



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVH — Nº 214*

QUARTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 1992

Aprova o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1992.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8 de julho de 1992.

Parágrafo único. Estão sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que resultem em revisão deste Acordo, os acordos adicionais previstos no art. 26 deste Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ACORDO DE SEDE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O PARLAMENTO LATINO-AMERICANO

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Parlamento Latino-Americano,

Tendo em vista a Decisão aprovada durante a XIII Assembleia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, realizada de 31 de julho a 3 de agosto de 1991, relativa à determinação da sede da organização, nos termos do Artigo 8 do seu Tratado de Institucionalização,

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I

Definições

ARTIGO 1

Para os efeitos deste Acordo:

a) a expressão "Governo" significa o Governo da República Federativa do Brasil;

b) a expressão "Parlatino" significa o Parlamento Latino-Americano;

c) a expressão "Parlamento-Membro" significa os Congressos nacionais dos Estados-partes contratantes do Tratado de Institucionalização do Parlamento Latino-Americano;

d) a expressão "delegado" significa o integrante das delegações nacionais de cada parlamento membro;

e) a expressão "membros do Parlatino" significa os delegados e parlamentares ou ex-parlamentares eleitos pela Assembleia-Geral para o exercício das funções dos órgãos do Parlatino;

f) são órgãos do Parlatino: a Assembleia, a Junta Diretora, as Comissões Permanentes e a Secretaria-Geral;

g) a expressão "funcionários do Parlatino" significa o pessoal do Parlamento Latino-Americano, peritos, assessores e consultores por ele credenciados como tais;

h) a expressão "funcionários da Sede do Parlatino" significa os funcionários do Parlatino que exercem funções na Sede e que têm residência no município de São Paulo;

* Reimpresso por haver saído com incorreções das páginas 10457 a 10472

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILFLA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

i) a expressão "Diretor da Sede" significa o parlamentar ou ex-parlamentar designado pela Junta Diretora para exercer as funções de Diretor da Sede;

j) a expressão "Sede" significa o prédio — Sede Permanente do Parlamento Latino-Americano;

k) a expressão "bens" compreende imóveis, móveis, direitos, fundos financeiros, publicações e tudo aquilo que constitua o patrimônio do Parlatino;

l) as expressões "arquivos do Parlatino" e "arquivos das delegações", significam: correspondências, manuscritos, fotografias, filmes, vídeos, gravações, publicações, registros, livros e todos os documentos de qualquer natureza de propriedade ou de posse respectivamente do Parlamento Latino-Americano ou das Delegações nacionais dos Parlamentos-Membros.

CAPÍTULO II

Da Sede

ARTIGO 2

O Parlatino, como organismo com personalidade jurídica internacional, gozará no território da República Federativa do Brasil da capacidade jurídica e dos privilégios e imunidades necessários para o cumprimento de suas funções e a realização de seus propósitos, em conformidade com o Tratado que o institui e com o disposto no presente Acordo.

ARTIGO 3

O Governo autoriza a instalação e o funcionamento da Sede do Parlatino na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, nas condições estabelecidas no presente Acordo.

ARTIGO 4

A Sede é inviolável. As instalações da Sede, seus bens e haveres, arquivos, registros, livros e publicações não podem ser objeto de busca e apreensão, seqüestro, embargo ou qualquer medida de execução judicial ou administrativa, salvo em caso de renúncia específica por parte do representante legal da Sede.

Parágrafo único. Os arquivos do Parlatino são invioláveis em qualquer lugar que se encontrem.

ARTIGO 5

As instalações, os bens e os haveres da Sede gozarão, no tocante a impostos diretos, das mesmas isenções concedidas a outros Organismos Internacionais. A Sede estará isenta de impostos federais nas compras de bens para uso oficial, em conformidade com a legislação brasileira.

ARTIGO 6

A Sede estará isenta de impostos alfandegários ou equivalentes decorrentes da importação e reexportação de bens para uso oficial. A Sede, porém, não poderá vender no território brasileiro os bens importados que foram isentos daqueles impostos, salvo prévia permissão do Governo.

ARTIGO 7

O Parlatino não gozará de isenção alguma nas tarifas e preços que constituam remuneração por serviços de utilidade pública.

ARTIGO 8

A Sede terá para suas comunicações oficiais, como correspondência, cabogramas, telex, telegramas, fac-símiles, telefotos, telefones e outras comunicações, assim como para tarifas de imprensa, TV e rádios, facilidades não menos favoráveis do que as outorgadas pelo Governo a outros Organismos Internacionais em matéria de prioridades, tarifas e taxas.

ARTIGO 9

Nenhuma censura ou fiscalização serão aplicadas às correspondências ou a outras comunicações oficiais do Parlatino.

ARTIGO 10

O Parlatino tem direito de despachar e receber suas correspondências seja por vias oficiais ou por malotes particulares com os benefícios das mesmas imunidades e privilégios concedidos a correios e malas de Organismos Internacionais.

ARTIGO 11

O Parlatino poderá ter fundos monetários no Brasil, em qualquer divisa, transferíveis para e do exterior de acordo com a legislação brasileira.

ARTIGO 12

Os privilégios, as imunidades e as franquias a que se referem este Acordo são concedidos exclusivamente para o cumprimento das finalidades próprias do Parlatino.

CAPÍTULO III

Dos Delegados e Membros do Parlatino

ARTIGO 13

Os Delegados e os Membros do Parlatino, enquanto permanecerem no território brasileiro, no exercício de suas funções, gozarão das mesmas imunidades, privilégios e franquias concedidos aos Representantes de Organismos Internacionais acreditados perante o Governo brasileiro.

ARTIGO 14

Os Delegados e Membros do Parlatino têm garantida a liberdade de expressão e de palavra, orais ou escritas, com imunidade de jurisdição em todos esses atos executados no desempenho de suas funções.

ARTIGO 15

As disposições dos Artigos 13 e 14 não se estendem aos cidadãos brasileiros nem aos estrangeiros com residência permanente no Brasil.

CAPÍTULO IV
Dos Funcionários

ARTIGO 16

Os funcionários do Parlatino gozarão, na qualidade de funcionários de organismo internacional, dos seguintes privilégios e imunidades:

- a) garantia de liberdade de expressão e de palavra orais ou escritas, com imunidade de jurisdição em relação a esses atos executados no desempenho de suas funções;
- b) facilidades e cortesias comuns compatíveis com a legislação sobre nacionalidade e migração vigentes no país;
- c) faculdade de introduzir no território brasileiro, livre de direitos e outros gravames, seus móveis e objetos de uso pessoal, nos seis primeiros meses do período de instalação, desde que o funcionário se transfira para o Brasil por um período mínimo de um ano, com residência no município de São Paulo;
- d) das mesmas facilidades e prerrogativas concedidas aos funcionários administrativos e técnicos de Representações de Organismos Internacionais.

Parágrafo único. Os privilégios e as imunidades referidas neste Artigo não se aplicam aos cidadãos brasileiros nem aos estrangeiros com residência permanente no Brasil.

ARTIGO 17

O Parlatino poderá renunciar a tais privilégios e imunidades nos casos em que, a seu critério, seu exercício dificulte a ação da justiça.

ARTIGO 18

Todas as categorias de funcionários do Parlatino, que não forem cidadãos brasileiros, gozarão de facilidades para que possam sair em segurança do país com suas famílias, em caso de conflito grave de caráter nacional ou internacional.

CAPÍTULO V

Do Diretor de Sede do Parlatino

ARTIGO 19

O Diretor da Sede do Parlatino, designado pela Junta Diretora com as faculdades que lhe outorgam os Estatutos e os Regulamentos do Parlatino, tem reconhecido pelo Governo privilégios e imunidades nos termos deste Acordo, na forma expressa no Capítulo III, Artigos 13 e 14.

Parágrafo único. As disposições deste Artigo não se estendem a cidadãos brasileiros nem aos estrangeiros com residência permanente no Brasil.

ARTIGO 20

O Diretor da Sede é o Representante legal da Sede do Parlatino perante o Governo, sem prejuízo do disposto no Artigo 23.

ARTIGO 21

O Diretor deverá ser residente no Município de São Paulo durante sua gestão e poderá ser ou não cidadão brasileiro.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

ARTIGO 22

O Governo outorgará aos Delegados, aos membros do Parlatino e seus funcionários, que não forem nacionais do país nem tenham nele residência permanente, um documento que credencie sua qualidade e especifique a natureza de sua função.

ARTIGO 23

O Presidente ou o Presidente suplente, que o substitua no exercício de suas funções, representa o Parlatino perante o Governo para todos os efeitos deste Acordo, ressalvado o disposto nos Artigos 4 e 20.

ARTIGO 24

Sem prejuízo dos privilégios e imunidades enunciados no presente Acordo, todas as pessoas que gozem desses privilégios e imunidades deverão respeitar as leis e os regulamentos vigentes no país. Têm também o dever de não se imiscuir nos assuntos internos do país.

Parágrafo Primeiro — O Parlatino cooperará com as autoridades brasileiras na prevenção de atos e práticas abusivas dos privilégios, imunidades e facilidades previstas neste Acordo.

Parágrafo Segundo — Se o Governo considerar que qualquer membro ou funcionário do Parlatino abusou de um privilégio ou imunidade concedido neste Acordo, serão efetuadas consultas entre o Governo e o Parlatino a fim de determinar a ocorrência do abuso e tomar medidas para evitar sua repetição.

Parágrafo Terceiro — Se tais consultas forem insatisfatórias ou se o abuso for de natureza grave ou afetar a segurança do Estado Brasileiro, o Governo poderá requerer ao autor do abuso, que não for de nacionalidade brasileira, que abandone seu território e o Parlatino se obrigará a adotar as medidas ao seu alcance para cumprir a medida.

ARTIGO 25

Qualquer controvérsia sobre a interpretação ou a aplicação do presente Acordo que não for solucionada mediante negociação entre as partes será submetida a um tribunal de arbitragem especialmente constituído para esse fim, com três árbitros designados: um pelo Parlatino, um pelo Governo e um por ambas as partes ou, na falta de acordo sobre sua escolha, pelo Presidente da Comissão Jurídica Interamericana.

ARTIGO 26

O Governo e o Parlatino poderão celebrar acordos adicionais para regulamentar as disposições do presente Acordo.

ARTIGO 27

Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias depois que o Governo comunicar ao Parlatino o cumprimento das formalidades constitucionais indispensáveis à aprovação do Acordo.

Feito em Brasília, aos 8 dias do mês de julho de 1992, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Celso Lafer**.

Pelo Parlamento Latino-Americano: **Humberto Celli**.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD —, no valor de até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares), para financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais — PNMER/BIRD-SC.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos das Resoluções nº 36, de 1992, e 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD —, no valor de até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares), com garantia da União.

§ 1º Destinam-se os recursos referidos neste artigo a financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais — PNMER/BIRD-SC.

§ 2º Para a contratação da operação de que trata esta Resolução, é autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar temporariamente o seu limite de endividamento, nos anos de 1995, 1996 e 1997, nos termos do art. 8º da Resolução nº 36, de 1992.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes condições:

- a) valor: de até US\$50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares);
- b) garantia: Tesouro Nacional;
- c) juros: exigíveis semestralmente, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, calculados com base no custo de captação do Banco, apurado durante os 12 meses anteriores ao respectivo vencimento, e acrescidos de uma margem de 0,5% a.a.;
- d) comissão de compromisso: 0,75% sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigível semestralmente, juntamente com os juros;
- e) amortização: em 20 prestações semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de março de 1998 e a última em 15 de setembro de 2007;
- f) contragarantia: Fundos de Participação dos Estados;
- g) destinação dos recursos: Financiar o Programa Nacional de Manutenção de Rodovias Estaduais — PNMER/BIRD-SC;
- h) índice de atualização monetária: correção cambial.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID —, no valor de até US\$102,500,000.00 (cento e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), para financiar o Projeto Corredores de Transporte.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos das Resoluções nº 36, de 1992, e 96 de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID —, no valor de até US\$102,500,000.00 (cento e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), com garantia da União.

§ 1º Destinam-se os recursos referidos neste artigo ao financiamento da construção de novas rodovias e restauração das já existentes, dentro do Projeto Corredores de Transporte, naquele Estado.

§ 2º Para a contratação da operação de que trata esta Resolução, é autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar temporariamente o seu limite de endividamento, nos anos de 1995, 1996 e 1997 nos termos do art. 8º da Resolução nº 36, de 1992.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes condições:

- a) valor: equivalente a até US\$102,500,000.00 (cento e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);
- b) índice de atualização monetária: correção cambial;
- c) garantia: Tesouro Nacional;
- d) contragarantia: Fundos de Participação dos Estados;
- e) destinação dos recursos: Financiar o Projeto Corredores de Transporte, para construção de novas rodovias e restauração das já existentes;
- f) prazo: vinte anos;
- g) carência: quatro anos e seis meses;
- h) prazo de utilização dos recursos: quatro anos contados a partir da vigência do contrato;
- i) amortização: em prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, a primeira das quais será paga seis meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos, e a última em 15 de dezembro de 2012;
- j) juros: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de percentagem anual) que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros, semestralmente vencidos, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, a partir de junho de 1993;
- l) comissão de compromisso: 0,75% sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato, semestralmente vencida nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Comissão de Inspeção e Supervisão Geral: US\$1,025,000.00 (um milhão e vinte e cinco mil dólares norte-americanos). Essas quantias serão desembolsadas em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando nas contas do credor independentemente de solicitação do mutuário.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID —, no valor de até US\$86,750,000.00 destinados à implantação do Projeto “Corredores de Transporte do Paraná”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado do Paraná, nos termos das Resoluções nºs 36, de 1992, e 96, de 1989, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID —, no valor de até US\$86,750,000.00 (oitenta e seis milhões e setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), bem como é autorizado o Governo Federal a dar aval a esta operação.

Parágrafo único. Destinam-se os recursos referidos neste artigo à implantação do Projeto “Corredores de Transporte do Paraná”.

Art. 2º A operação será realizada sob as seguintes condições:

- a) valor: equivalente a até US\$86,750,000.00 (oitenta e seis milhões e setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);
- b) índice de atualização monetária: variação cambial;
- c) prazo: vinte anos;
- d) carência: quatro anos e seis meses;
- e) prazo de utilização dos recursos: quatro anos contados a partir da vigência do contrato;

f) amortização: em prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, a primeira das quais será paga seis meses contados da data prevista para o desembolso final dos recursos, e a última em 15 de dezembro de 2012;

g) juros: a taxa de juros será determinada pelo custo de empréstimos qualificados para o semestre anterior, acrescida de uma margem razoável (expressa em termos de percentagem anual) que o BID estabelecerá periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros, semestralmente vencidos, em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, a partir de junho de 1993;

h) comissão de compromisso: 0,75% sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato, semestralmente vencida nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

Comissão de Inspeção e Supervisão Geral: US\$86,750,000.00 (oitenta e seis milhões e setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), essa quantia será desembolsada em prestações trimestrais e tanto quanto possível iguais, ingressando nas contas do credor independentemente de solicitação do mutuário.

i) garantia: Tesouro Nacional;

j) destinação dos recursos: Projeto "Corredores de Transporte do Paraná".

Art. 3º A autorização contida na presente Resolução deverá ser exercida no prazo de até duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 15 de dezembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO

1— ATA DA 283ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Aviso do Ministro da Fazenda

— Nº 1.487/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 757/92, de autoria do Senador Onfre Quinan.

1.2.2— Parecer

Referente a seguinte matéria:

— Projeto de Resolução nº 74/91, que altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição (Redação do vencido para o turno suplementar).

1.2.3— Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 179/92, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece normas gerais sobre custas dos serviços forenses.

— Projeto de Lei do Senado nº 180/92, de autoria do Senador Mário Covas e outros Senadores, que altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regulamenta as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 103/92, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, cria cargos que especifica, e dá outras providências.

1.2.4— Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 103, de 1992, lido anteriormente.

1.2.5— Comunicação

Do Senador Hydekel Freitas, que se ausentará do País no período de 23 de dezembro do corrente ano até o dia 5 de janeiro de 1993.

1.2.6— Apreciação de matéria

Requerimento nº 909/92, lido em sessão anterior, de autoria do Senador Gérson Camata. **Aprovado.**

1.2.7— Comunicação

Do Senador Gerson Camata, que se ausentará dos trabalhos da Casa, no período de 11 a 18 dezembro do corrente ano, para desempenhar missão no exterior.

1.2.8— Comunicação da Presidência

Recebimento de manifestações de apoio ao Senado Federal em face do processo de julgamento do Presidente da República, da Câmara Municipal de Carapicuíba-SP; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Sabugi-RN; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco-RN; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parelhas-RN; Universidade Federal de Santa Maria-RS; e do Sr. Adalberto Neves da Silva.

1.2.9— Discursos do Expediente

SENADOR NEY MARANHÃO — Razões da apresentação do requerimento de autoria de S. Exª, solicitando ao Ministro da Integração Regional informações sobre as obras da Aduana do Oeste. Considerações a respeito do Projeto de Lei do Senado nº 264/91, também de autoria de S. Exª, que estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a seguridade social e dá outras providências.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Considerações a respeito da crise pela qual atravessa o Poder Judiciário. Apelo pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 91/90, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

SENADORA EVA BLAY — Repúdio aos pronunciamentos dos Srs. Deputados Marcelo Barbieri e Ernesto

Gradella em sessão solene realizada na Câmara dos Deputados alusivos à comemoração do "Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino", no último dia 27 de novembro.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Análise sobre o processo inflacionário e defesa de uma revisão da política econômica brasileira.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Notícia veiculada em órgão da imprensa, sobre irregularidades que estariam ocorrendo no Departamento Nacional de Estradas e Rodagem.

1.2.10— Requerimentos

— Nº 912/92, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, solicitando que sejam considerados como de licença autorizada os períodos compreendidos entre os dias 1º e 30 de setembro. **Aprovado.**

— Nº 913/92, de autoria do Senador Magno Bacelar, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 74/91, que altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Propostas de Emenda à Constituição, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

1.2.11 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1992, de autoria da Senadora Eva Blay, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo normas para o exercício do planejamento familiar.

1.2.12— Comunicação

Do Senador Cid Sabóia de Carvalho e outros Senadores, solicitando ao Presidente do Senado Federal, para que não seja apreciada, na convocação extraordinária, a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992.

1.2.13— Requerimento

Nº 914/92, de autoria do Senador Ney Maranhão, solicitando ao Ministro da Integração Regional informações que menciona.

1.2.14— Comunicações da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Indicação, em obediência à Resolução nº 3/90-CN, dos nomes dos candidatos do Senado à eleição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional. **Aprovada.**

— Considerando como licença autorizada o dia 11 de dezembro, quando os Senadores Mauro Benevides e João Calmon ausentarem-se dos Trabalhos da Casa para participarem das solenidades de inauguração da Sede Permanente do Parlamento Latino-Americano, em São Paulo.

— Recebimento do Ofício nº S/84, do Governo do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização para contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº 154/92, do Supremo Tribunal Federal, comunicando que aquela Corte julgou procedente, em parte, a Ação nº 319-4/600, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "março" contida no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.039/90 e, parcialmente, o § 2º do art. 2º bem como o art. 4º

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados. **Apreciação sobres-**

tada, após parecer de Plenário contrário às emendas de nºs 1 a 7.

Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1992 (nº 3.382/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de plenário, com declaração de visto do Sr. Nelson Carneiro. À sanção.

Projeto de Resolução nº 67/92, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86/91, modificada pela Resolução nº 5/92, ambas do Senado Federal. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação do vencido do Projeto de Resolução nº 67/92. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S/77/92, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175 "e" do Regimento Interno. Ofício nº S/63/92, através do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no total de cento e dezenove milhões de dólares, destinado à implantação do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 104/92. À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 104/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 101/92, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, no valor de quatrocentos e cinquenta milhões de dólares, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento de parcela do Plano de Despoluição do Rio Tietê. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 101/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 91, 1992, de autoria do Senador Beni Veras, que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança, e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175 "e" do Regimento Interno.

Projeto de Resolução nº 93, de 1992, que autoriza o Governo de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271.494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFT, destinadas a liquidação da quarta parcela dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 93/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Resolução nº 102/92, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Recons-

trução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de cento e quarenta e cinco milhões de dólares americanos. **aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 102/92. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 25/92 (nº 5.807/90, na Casa de origem), que dispõe sobre o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 84/92 (nº 79/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 86/92 (nº 105/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 87/92 (nº 183/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 304/91, que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências. **Aprovado,** sendo rejeitada a emenda. À Comissão Diretora para a redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 10/92, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências. **Aprovado.** À Comissão Diretora para a redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10/92. **Aprovada.** À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 11/91-Complementar (nº 69/89-Complementar, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. **Votação adiada** por falta de quorum, dos destaques apresentados em sessão anterior, tendo usado da palavra os Srs. Antônio Mariz, Cid Sabóia de Carvalho e José Paulo Bisol.

Mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília — DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Barreto Sobral. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR NELSON WEDEKIN — Premência da implementação das diretrizes do Programa Social de Emergência para a diminuição da recessão econômica causando a aceleração dos índices de desemprego.

SENADOR MÁRCIO LACERDA — Premência da aprovação de projeto de lei, de autoria de S. Exª, que dispõe sobre as operações relativas ao lixo tóxico.

SENADOR ALFREDO CAMPOS — A questão do Mercosul.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 284ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1992

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.1.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 427 a 433/92 (nºs 864 a 870/92, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Nº 436 a 438/92 (nºs 877, 878 e 880/92, na origem), de agradecimento de comunicações.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 434/92 (nº 876/92, na origem), referente à indicação do Sr. João Carlos Pessoa Fragozo, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo.

— Nº 435/92 (nº 879/92, na origem), referente à indicação do Sr. Márcio Paulo de Oliveira Dias, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Sudão.

2.2.2 — Avisos do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República

— Nºs 327 e 333/92, encaminhando informações sobre os quesitos constantes dos Requerimentos nºs 794 e 544/92, de autoria dos Senadores Ronan Tito e Antônio Mariz, respectivamente.

2.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias;

— Ofício S nº 25/92, do Sr. Prefeito Municipal de Altérosa — MG, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$350.000.000,00, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais — BDMG, a serem aplicados em projetos de telefonia. (Projeto de Resolução nº 105/92.)

— Ofício S nº 72/92, da Prefeitura Municipal de Angelina — SC, solicitando autorização do Senado Federal para efetivar financiamento junto ao BIRD/BADESC, no âmbito do Programa PROURB, no valor de Cr\$569.541.000,00, destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana naquele município. (Projeto de Resolução nº 106/92.)

— Ofício S nº 74/92, do Sr. Prefeito Municipal de Itajaí — SC, solicitando autorização do Senado Federal para

contratar operação de crédito no valor de Cr\$860.050.400,00, junto ao BIRD/BADESC, programa "PROURB", destinados à realização de obras de infraestrutura urbana no Município de Itajaí. (Projeto de Resolução nº 107/92.)

— Ofício S nº 78/92, do Diretor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal pedido do Governo do Estado de São Paulo, no sentido de que seja autorizada a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo LFTP, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 83% dos 132.099.676 LFTP, vencíveis no primeiro semestre de 1993. (Projeto de Resolução nº 108/92.)

— Emenda nº 1 (Substitutivo), oferecida ao Projeto de Lei do Senado nº 125/90, que "fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências".

— Projeto de Lei da Câmara nº 39/91 (nº 7.127-B/86, na Casa de origem), que dispõe sobre águas subterrâneas, defini critérios de outorga de direitos de seu uso e dá outras providências.

2.2.4 — Requerimentos

— Nº 918/92, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 362/91 (nº 2.432/91, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a criar a Superintendência da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

— Nº 919 a 953/92, de autoria do Senador Almir Gabriel, solicitando a inclusão em Ordem do Dia dos Projetos de Lei do Senado nº 5, 10, 28, 30, 34/92; de Lei da Câmara nº 72/89; de Lei do Senado nº 46, 358/91, 66/92, 98/91; do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 72/84; os de Lei do Senado nº 80 e 83/92, 223/91, 85, 103, 119, 123, 133, 137, 139/92; 193, 264, 207, 261, 294, 374, 375, 387, 391, 401, 406, 407, 366, 256/91.

— Nº 954/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando que seja considerada como licença a sua ausência dos trabalhos da Casa, no dia 14 de dezembro em curso. **Aprovado.**

2.2.5 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para oferecimentos de emendas aos Projetos de Resolução nº 105 a 108/92 e de Lei da Câmara nº 39/91.

2.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 860/92, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 230/91, que autoriza o uso do gás natural como combustível para veículos automotores destinados ao uso no transporte urbano de passageiros, na segurança pública e no atendimento hospitalar. **aprovado.**

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57/90 (nº 2.167/89, na Casa de origem), que altera o art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências". **Aprovado em turno suplementar.** À Câmara dos Deputados.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60/92 (nº 77/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira,

celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, na Cidade de Brasília, em 15 de agosto de 1990. **Aprovada.** À promulgação.

Projeto de Lei da Câmara nº 72/90 (nº 2.213-B/89, na origem), que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas, para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências. **Aprovado** o substitutivo ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora.

Projeto de Lei do Senado nº 274/91, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências. **Aprovado,** com emendas. À Comissão Diretora para redação final.

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 74/91, que altera dispositivos do Requerimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição. **Aprovado,** em turno suplementar. À promulgação.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 356/92 (nº 704/92, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Lindolfo Leopoldo Collier, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia. **Retirado da pauta.**

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 362/91, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 918/92. **Aprovado,** após parecer de Plenário favorável, nos termos do Requerimento nº 955/92. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 362/91. **Aprovada.** À sanção.

2.3.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72/90 (nº 2.213/89, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens para o exercício de cargos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências. (Redação do vencido, para o turno suplementar.)

2.3.3 — Requerimento

— Nº 956/92, de autoria do Senador Magno Becelar, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72/90 (nº 2.213/89, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens para exercício de cargos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências. **Aprovado.**

2.3.4 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 285ª SESSÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1992

3.1 — ABERTURA

3.2.1 — Discurso do Expediente

EDUARDO SUPPLY — Postergação do leilão da Companhia Siderúrgica Nacional — CSN.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 91, de 1992, que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança, e dá outras providências. Aprovado com emendas após pareceres de Plenário.

Redação final do Projeto de Resolução nº 91/92. Aprovada. À promulgação.

Substituto do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1990 (nº 2.213/89, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens para o exercício de cargos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências. Aprovado, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

3.3.1 — Comunicações da Presidência.

— Extinção da urgência para o Ofício S/77/92.

— Encerramento da atual sessão legislativa e convocação extraordinária do Congresso Nacional a partir de amanhã até o próximo dia 24.

3.4 — ENCERRAMENTO**4 — ATAS DE COMISSÃO****5 — MESA DIRETORA****6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES****SUMÁRIO DA ATA DA 237ª SESSÃO REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 1992.****Retificação**

Na publicação do Sumário, feita no DCN-Seção II, de 13 de novembro de 1992, na página nº 8.905, 1ª coluna, imediatamente após o item 1.2.2 — Requerimento, inclua-se por omissão:

1.2.3 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que dispõe sobre a responsabilidade criminal do ex-servidor público que desenvolver atividade sobre assunto de natureza sigilosa, em proveito de pessoa ou entidade estrangeira.

Ata da 283ª Sessão, em 15 de dezembro de 1992**2ª Sessão Legislativa Ordinária da 49ª Legislatura**

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Dirceu Carneiro, Márcio Lacerda, Magno Bacelar e Valmir Campelo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alfredo Campos — Álvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Beni Veras — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sábóia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mário Covas — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Odacir Soares — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE**AVISO DO MINISTRO DA FAZENDA**

Aviso nº 1.487/92, de 10 de corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 757, de 1992, de autoria do Senador Onofre Quinam.

AS INFORMAÇÕES FORAM ENCAMINHADAS EM ORIGINAIS AO REQUERENTE. O REQUERIMENTO VAI AO ARQUIVO.

PARECER**COMISSÃO DIRETORA
PARECER Nº 461, DE 1992**

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 74, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 74, de 1991, que altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Beni Veras, Relator — Lavoisier Maia — Dirceu Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 461, DE 1992

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Resolução nº 74, de 1991.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição.

Art. 1º As disposições do Regimento Interno do Senado Federal, referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 356. A Proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de até trinta dias, contado da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.

Art. 358. Decorrido o prazo de que trata o art. 356, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haja proferido parecer, a Proposta de Emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º O parecer será proferido oralmente, em Plenário, por Relator designado pelo Presidente.

§ 2º Durante a discussão poderão ser oferecidas emendas, assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na Proposta.

Art. 359. Para exame e parecer das emendas, é assegurado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o mesmo prazo estabelecido no art. 356.

Art. 361. Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proceder-se-á na forma do disposto no caput do art. 358 e em seu § 1º

§ 1º Na sessão ordinária que se seguir à emissão do parecer, a Proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da Proposta ou de emendas.

§ 3º A deliberação sobre a Proposta, as emendas e as disposições destacadas para votação em separado será feita sempre pelo processo nominal.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 179, DE 1992

Estabelece normas gerais sobre custas dos serviços forenses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos termos do art. 24, IV, § 1º, da Constituição Federal, esta Lei estabelece normas gerais sobre custas dos serviços forenses.

Art. 2º Serão cobradas custas remuneratórias dos serviços forenses decorrentes da administração da justiça pelos magistrados, no processamento, julgamento e execução dos feitos submetidos a seu exame, inclusive os de jurisdição voluntária.

Art. 3º Independem do pagamento de custas forenses ou emolumentos de qualquer espécie:

I — a cobrança da dívida pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e de suas autarquias e sociedades de economia mista, estas apenas quando explorem serviços públicos essenciais, assim definidos em lei;

II — as ações penais públicas, de qualquer natureza, e as cíveis, intentadas pelo Ministério Público;

III — a reabilitação penal;

IV — as ações de mandado de segurança;

V — as ações populares;

VI — as ações fundadas em leis que disponham sobre

a:

- a) repressão ao abuso de autoridade;
- b) defesa da saúde pública;
- c) defesa da economia popular;
- d) proteção ao meio ambiente;
- e) defesa da ecologia, dos mananciais, das florestas, das servidões públicas, dos rios, das praias e dos demais bens públicos de uso comum;

VII — as ações contra o Estado visando à reparação de dano por violações a direitos humanos assegurados pela Constituição, tratados e convenções internacionais aos quais o Brasil tenha aderido, ou por leis complementares ou ordinárias;

VIII — os processos de habeas corpus;

IX — os feitos eleitorais;

X — as ações de acidente de trabalho e as que tenham por base o recebimento de seguro de vida, aposentadorias, pensões e demais ações previdenciárias;

XI — as ações de estado, salvo quanto aos efeitos patrimoniais;

XII — os processos de adoção, tutela, curatela e de guarda e responsabilidade relativamente a incapazes;

XIII — os processos concernentes ao registro civil das pessoas físicas;

XIV — as ações de usucapião pro labore;

XV — as ações possessórias em defesa dos que provarem posse justa ou de boa fé vintenária, bem assim as de proteção ou renovação dos arrendamentos rurais para os que provarem o uso regular da terra;

XVI — os processos de declaração de crédito e de pedido de alvarás nos inventários;

XVII — as habilitações de crédito nas falências, concordatas e insolvências civis;

XVIII — os embargos do devedor;

XIX — as ações declaratórias incidentais e demais incidentes processuais, tais como exceções, declarações de falsidade, exibição de livros e documentos e outros;

XX — a reconvenção;

XXI — a oposição ou embargos de terceiros;

XXII — os conflitos de jurisdição e de competência;

XXIII — as ações intentadas por pessoas físicas que percibam até 6 (seis) salários mínimos, ou que, em virtude de suas responsabilidades familiares ou condições físicas, sejam declaradas isentas do pagamento do imposto de renda no exercício anterior ao ingresso em Juízo;

XXIV — os procedimentos visando à instituição do bem de família;

XXV — os casos previstos em lei específica;

XXVI — a baixa na distribuição de quaisquer causas ou procedimentos judiciais e extrajudiciais.

Art. 4º Não serão cobradas custas forenses no litisconsórcio necessário, na nomeação à autoria, na denúncia da lide e no chamamento ao processo.

Art. 5º O litisconsórcio voluntário e a assistência litisconsorcial tornam os intervenientes responsáveis solidários pelo pagamento das custas, em caso de sucumbência, não agravando os seus valores.

Art. 6º As custas forenses serão uniformes em todo o País, em cada justiça, cobradas em base percentual, devidas apenas pelo sucumbente, na ocasião da execução da sentença ou da homologação dos feitos de jurisdição voluntária.

Parágrafo único. Havendo litisconsórcio, as custas não serão agravadas e a responsabilidade será solidária, podendo o Estado cobrar de todos ou de qualquer um isoladamente o total, cabendo aos litisconsortes ação regressiva entre si.

Art. 7º O juiz poderá impor aos litigantes de má fé ou que faltaram à verdade, a pena de responder pelas custas e emolumentos até o décuplo do índice ou dos valores normais, na proporção da gravidade da violação processual, independentemente da responsabilidade por perdas e danos.

Art. 8º As custas e os emolumentos serão recolhidos diretamente aos bancos credenciados pela justiça, mediante documento de arrecadação próprio, sendo vedado o pagamento em cartório.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Prevê o art. 24, inciso IV, que compete à União legislar concorrentemente sobre custas dos serviços forenses.

Em seu § 1º o art. 24 dispõe que a União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

O objetivo do projeto é exatamente fixar normas gerais sobre custas judiciais, evitando divergências entre o Poder Judiciário e o cidadão que recorre à proteção jurisdicional e propiciando condições razoáveis de acesso à justiça, sobretudo aos mais carentes.

Uniformizando as normas que disciplinam a matéria e tornando a prestação jurisdicional serviço essencial, tarefa do Estado, assegurar-se-á harmonia de convivência entre os cidadãos, bem como a paz social.

Por ser lei regulamentadora da Constituição e cuidar de normas gerais, entendemos que o projeto deve ser analisado à luz da realidade brasileira.

Os Estados poderão legislar suplementarmente, em face do disposto no § 2º do art. 24 da Carta Magna.

Ademais, as normas gerais contidas no projeto haverão de melhor disciplinar as atividades forenses, com inegáveis benefícios para a regular administração da Justiça.

Contamos, pois, com o apoio de nossos ilustres pares para a apreciação do presente projeto, aprimoramento do seu conteúdo e, finalmente, sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senador Odacir Soares.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 180, DE 1992

Altera a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regulamenta as profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescidos aos arts. 1º, 27, 34 e 46 da Lei nº 5.194, de 23 de dezembro de 1966, as alíneas e os parágrafos seguintes:

“Art. 1º

Parágrafo único. O interesse social e humano, de que trata o caput deste artigo, fundamenta-se na defesa e no desenvolvimento da sociedade e realiza-se na preservação da incolumidade pública, na elevação da qualidade dos serviços, obras e produtos oferecidos e na observância dos padrões éticos solidariamente estabelecidos.”

“Art. 27.

r) organizar, em conjunto com as entidades representativas das várias profissões a ele integradas, o “Congresso Nacional dos Profissionais”, que se reunirá trienalmente visando à discussão e à definição de políticas, estratégias, planos e programas de atuação e a maior integração do Sistema Confea/Crea com a sociedade.”

“Art. 34.

t) Criar a Comissão de Ética incumbida de julgar as informações do Código de Ética e aplicar as penalidades previstas nesta lei;

u) Organizar, trienalmente, em conjunto com as entidades representativas das várias profissões integradas ao Sistema Confea/Crea, nos Estados e no Distrito Federal, o “Congresso Regional dos Profissionais”, visando à discussão e à definição de políticas, estratégias, planos, propostas e à maior interação com a sociedade.”

“Art. 46.

Parágrafo único. A critério dos Plenários dos Conselhos Regionais e atendendo às diretrizes gerais estabelecidas em Resolução do Conselho Federal, as Câmaras Especializadas poderão ser organizadas por área de formação profissional, de atuação ou de função.”

Art. 2º Os arts. 24 e 26, a alínea k e o parágrafo único do art. 27, os arts. 29, 30, 31, 32 em seu caput, 33, as alíneas d, n e p do art. 34, os arts. 37 e seu parágrafo único, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 46 em seu caput, 47 e seu parágrafo único, 48, 62 e seus parágrafos, 72, 73 e 81, todos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a fiscalização e a verificação e o aprimoramento do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Re-

gionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), que integrarão um sistema profissional de âmbito nacional, denominado Sistema CONFEA/CREA e organizado de forma a promover:

I — a unidade de ação entre os órgãos que o compõe;

II — a articulação com as demais instituições do Estado e da sociedade;

III — o apoio às ações institucionais que visem garantir à população carente o acesso aos serviços prestados pelos profissionais nele registrados.”

“Art. 26. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia é a instância superior do Sistema Confea/Crea”.

“Art. 27.....

k) fixar, ouvidos os Conselhos Regionais, as condições para que as entidades de classe se habilitem a registrar candidaturas a que se refere o art. 62 desta lei;

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será aprovada com o Voto de, no mínimo, dois terços de seus membros.”

“Art. 29. O Conselho Federal será composto por brasileiros, diplomados nas diversas modalidades da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, habilitados na forma da lei, obedecida a seguinte composição:

I — um presidente, eleito na forma da lei;

II — um conselheiro federal para cada Estado e Distrito Federal;

III — três conselheiros federais representando as áreas de ensino da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia;”

“Art. 30. Os conselheiros federais e seus suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados ou com vistos, em dia com o pagamento de suas anuidades, observado o que dispõe o art. 62 desta lei.

Parágrafo único. Os conselheiros federais, representantes das áreas de ensino, serão eleitos nacionalmente pelo voto direto e secreto dos docentes profissionais integrantes das respectivas áreas, desde que registrados no Sistema Confea/Crea e em dia com o pagamento de suas anuidades.”

“Art. 32. Os mandatos dos membros do Conselho Federal serão de três anos, permitida uma única reeleição.”

“Art. 33. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia são órgãos de fiscalização e aprimoramento do exercício e atividades das profissões sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea, em suas respectivas jurisdições.”

“Art. 34.....

d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei do Código de Ética;

n) julgar, decidir ou dirimir as questões de atribuições de competência das Câmaras, quando o Conselho Regional não possuir Câmara Especializada na área respectiva;

p) organizar e manter atualizado o registro das Entidades de Classes que, de acordo com esta Lei, estejam habilitadas a registrar candidaturas aos cargos de Conselheiros e Presidente;”

“Art. 37. Os Conselhos Regionais serão constituídos por brasileiros, diplomados nas diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, habilitados na forma da Lei, obedecida a seguinte composição:

I — um presidente, eleito na forma da lei;

II — conselheiros regionais, em número nunca inferior a nove ou superior a cinquenta e um calculado proporcionalmente ao total de profissionais registrados e com vistos no respectivo Conselho Regional.”

“Art. 38. Os conselheiros regionais e seus suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e com vistos nas respectivas jurisdições, em dia com o pagamento de suas anuidades, observado o que dispõe o art. 62 desta Lei.”

“Art. 40. Na composição dos Conselhos Regionais será observada a proporcionalidade entre os representantes das diferentes modalidades profissionais inscritas”.

“Art. 41. O Conselho Federal estabelecerá, através de Resolução, os critérios gerais a serem seguidos pelos Conselhos Regionais na fixação de suas respectivas composições proporcionais.”

“Art. 43. O mandato do presidente e dos conselheiros regionais será de três anos, permitida uma única reeleição, procedendo-se à renovação anual do Conselho Regional pelo terço dos seus membros.”

“Art. 45. As Câmaras Especializadas, organizadas por áreas de formação profissional, atuação ou função, a critério do respectivo Plenário, são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes a sua respectiva área de competência.”

“Art. 46.....

f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais áreas, encaminhando-os ao Conselho Regional.”

“Art. 47. O Conselho Federal disporá, através de resolução, sobre as condições para a citação, composição e funcionamento das Câmaras Especializadas.”

“Art. 48. Em cada Câmara Especializada haverá um membro, eleito pelo Plenário, representando uma área de distinta competência.”

“Art. 62. A regulamentação da eleição de presidente e dos membros dos Conselhos Federal e Regionais será baixada pelo Conselho Federal através de Resolução, que estabelecerá os procedimentos eleito-

rais necessários, especialmente os referentes à organização, data do pleito e critérios para registros de candidaturas.”

“Art. 72. Aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética serão aplicáveis, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério da Comissão de Ética, as penas enunciadas nas alíneas a, b e d do artigo anterior.”

“Art. 81. Aplica-se, no que couber, o disposto na presente Lei às profissões, com leis regulamentadoras específicas, cuja fiscalização de seu exercício for incumbida ao Sistema CONFEA/CREA.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 31, 39 e 42, e a alínea b do art. 46 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e as demais disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei, ora submetido à apreciação dos ilustres Senadores, é o resultado de um processo de discussão, auto-denominado “Processo constituinte”, que foi deflagrado com o objetivo de rever a legislação profissional e reorganizar o Sistema CONFEA/CREA, após quase uma década de críticas e tentativas.

Ele foi iniciado em março de 1991 tendo sido suas diretrizes básicas, bem como sua organização, realização e condução, pactuadas após intenso e árduo processo de negociação entre o CONFEA, os 24 CREA e as 25 entidades nacionais abaixo relacionadas:

ABEE — Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas;

ABENC — Associação Brasileira de Engenheiros Civis;

ABENGE — Associação Brasileira de Ensino de Engenharia;

ABEA — Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura;

ABEA — Associação Brasileira de Engenheiros de Alimentos;

ABEAS — Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior;

ABEC — Associação Brasileira de Engenheiros Cartógrafos;

ABEMEC — Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos;

ABEQ — Associação Brasileira de Engenharia Química;

AGB — Associação de Geógrafos Brasileiros;

ANEST — Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho;

CONAGE — Coordenação Nacional dos Geólogos;

CONTAE — Conselho Nacional de Técnicos Industriais;

FAEAB — Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos;

FAEMI — Federação das Associações de Engenheiros de Minas do Brasil;

FAEP/BR — Federação das Associações de Engenheiros de Pesca do Brasil;

FEBRAE — Federação Brasileira de Associações de Engenheiros;

FENEA — Federação Nacional de Engenheiros Agrimensores;

FENTEC — Federação Nacional dos Técnicos Industriais;

FNA — Federação Nacional de Arquitetos;

FNE — Federação Nacional dos Engenheiros;

IAB-DN — Instituto dos Arquitetos do Brasil — Departamento Nacional;

SBEA — Sociedade Brasileira de Engenharia Agrícola;

SBEF — Sociedade Brasileira de Engenheiros Florestais;

SBMET — Sociedade Brasileira de Meteorologia.

O fruto dessa negociação foi um acordo firmado por todas as entidades acima nominadas.

Para oferecer uma visão da realidade dos profissionais abrangidos, foi realizada uma pesquisa por amostragem, de âmbito nacional, conduzida por um instituto de pesquisa especializado, escolhido por licitação. Tal pesquisa permitiu, a tantos quantos participaram direta ou indiretamente do Processo, conhecer um perfil atualizado dos profissionais e do seu relacionamento com as instituições integrantes do seu universo e com a sociedade.

Durante todo o processo foi buscado o envolvimento, em todo o País, do maior número possível de profissionais, tendo sido realizados 20 Congressos Regionais e 3 Congressos Nacionais.

O Congresso Constituinte, propriamente dito, foi formado por um Plenário de qualificação indiscutível, cuja composição foi também definida por negociação entre os agentes promotores. Da composição desse Plenário fizeram parte dirigentes de entidades e profissionais eleitos diretamente, representando todos os estados da Federação e todas as profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, num total de 164 profissionais. Esse Plenário se reuniu por três vezes: em Belo Horizonte (MG), São Paulo (SP) e Canela (RS).

Em quase sessenta anos de existência do Sistema CONFEA/CREA — não seria exagero afirmar — jamais a história registrou tanta amplitude e democracia num processo de revisão e mudanças na legislação afeta a essas categorias.

Apesar do quórum altíssimo exigido, em cada uma das reuniões Plenárias, foi possível a aprovação de 22 temas, alguns dos quais com votação unânime. Uma análise geral das matérias aprovadas mostra que a implementação do projeto dará ao Sistema CONFEA/CREA uma face substancialmente nova, qual seja:

— a possibilidade de criação de Câmaras Especializadas por área de formação, atuação (ou atividade) ou por função, a critério do respectivo Plenário, marca uma maior flexibilidade organizacional que possibilitará melhor adequá-las às realidades regionais;

— a escolha por eleição direta de conselheiros e dirigentes em todos os níveis; as presenças de todas as profissões; a representação de todos os Estados no Plenário Federal; a existência de Congressos trienais, regionais e nacional, viabilizam uma maior participação institucionalizada da comunidade profissional e, assim, uma maior democratização do Sistema;

— a limitação do tamanho dos Plenários Regionais, a limitação de instâncias e o descongestionamento das pautas, possibilitará a existência de estruturas mais enxutas, mais eficientes e, com isso, mais baratas e/ou com maior dotação de recursos para as atividades fins.

A implementação dessas mudanças organizacionais viabilizará um sistema mais adequado para o cumprimento dos papéis demandados pela sociedade, setor produtivo e profis-

sionais e de acordo com o momento que vive nosso país e nossas profissões.

Um sistema que, além de fiscalizador, esteja também voltado ao desenvolvimento profissional; à elevação do padrão de qualidade da engenharia, arquitetura e agronomia no País; à democratização do acesso à tecnologia e à arte das profissões a ele vinculadas. Um sistema mais bem equipado para observância de padrões éticos e que esteja mais presente no debate nacional, principalmente nas questões ligadas a estas áreas.

Como ocorrido na década de 30 e 60, essas profissões, marcadas pelo signo da criação e da transformação, se reciclam e se preparam para profissional e coletivamente contribuírem com o próximo ciclo de desenvolvimento do Brasil.

Estes os fatos e fundamentos que nos levam a apresentar aos eminentes pares o projeto de lei apenso, e para o qual solicitamos o apoio de Vossas Excelências:

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — **Mário Covas — Dirceu Carneiro — Flaviano Melo — Irapuan Costa Júnior.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.194 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Do Exercício Profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia

CAPÍTULO I

Das Atividades Profissionais

SEÇÃO I

Caracterização e Exercício das Profissões

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;
- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres;
- e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

Art. 2º O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

- a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;
- b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino superior de engenharia, arquitetura ou agronomia, bem como os que tenham esse exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;
- c) aos estrangeiros contratados que, a critério dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, considerados a escassez de profissionais de determinada especialidade e o interesse nacional, tenham seus títulos registrados temporariamente.

Parágrafo único. O exercício das atividades de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo é garantido, obedecidos os limites das respectivas licenças e excluídas as expedidas, a título precário, até a publicação desta lei, aos que, nesta data, estejam registrados nos Conselhos Regionais.

SEÇÃO II

Do uso do Título Profissional

Art. 3º São reservadas exclusivamente aos profissionais referidos nesta lei as denominações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo, acrescidas, obrigatoriamente, das características de sua formação básica.

Parágrafo único. As qualificações de que trata este artigo poderão ser acompanhadas de designações outras referentes a cursos de especialização, aperfeiçoamento e pós-graduação.

Art. 4º As qualificações de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo só podem ser acrescidas à denominação de pessoa jurídica composta exclusivamente de profissionais que possuam tais títulos.

Art. 5º Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.

SEÇÃO III

Do exercício ilegal da profissão

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, público ou privado, reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
- b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;
- c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas;
- d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade;
- e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

SEÇÃO IV

Atribuições profissionais e coordenação de suas atividades

Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, histórias, perícias, pareceres e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;

h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.

Art. 8º As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas a, b, c, d, e, e f do artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente habilitadas.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas no art. 7º, com exceção das contidas na alínea a, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

Art. 9º As atividades enunciadas nas alíneas g e h do art. 7º, observados os preceitos desta lei, poderão ser exercidas, indistintamente, por profissionais ou por pessoas jurídicas.

Art. 10. Cabe às Congregações das escolas e faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia indicar, ao Conselho Federal, em função dos títulos apreciados através da formação profissional, em termos genéricos, as características dos profissionais por ela diplomados.

Art. 11. O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características.

Art. 12. Na União, nos Estados e nos Municípios, nas entidades autárquicas, parastatais e de economia mista, os cargos e funções que exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura, relacionados conforme o disposto na alínea g do art. 27 somente poderão ser exercidos por profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 13. Os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de engenharia, de arquitetura e de agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei.

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no art. 56.

Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Da Responsabilidade e Autoria

Art. 17. Os direitos de autoria de um plano ou projeto de engenharia, arquitetura ou agronomia, respeitadas as rela-

ções contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar.

Parágrafo único. Cabem ao profissional que os tenha elaborado os prêmios ou distinções honoríficas concedidas a projetos, planos, obras ou serviços técnicos.

Art. 18. As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado.

Parágrafo único. Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado.

Art. 19. Quando a concepção geral que caracteriza um plano ou projeto for elaborada em conjunto por profissionais legalmente habilitados, todos serão considerados co-autores do projeto, com os direitos e deveres correspondentes.

Art. 20. Os profissionais ou organizações de técnicos especializados que colaborarem numa parte do projeto, deverão ser mencionados explicitamente como autores da parte que lhes tiver sido confiado, tornando-se mister que todos os documentos, como plantas, desenhos, cálculos, pareceres, relatórios, análises, normas, especificações e outros documentos relativos ao projeto, sejam por eles assinados.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pela ampliação, prosseguimento ou conclusão de qualquer empreendimento de engenharia, arquitetura ou agronomia caberá ao profissional ou entidade registrada que aceitar esse encargo, sendo-lhe, também, atribuída a responsabilidade das obras, devendo o Conselho Federal adotar resolução quanto às responsabilidades das partes já executadas ou concluídas por outros profissionais.

Art. 21. Sempre que o autor do projeto convocar, para o desempenho do seu encargo, o concurso de profissionais de organização de profissionais, especializados e legalmente habilitados, serão estes havidos como co-responsáveis na parte que lhes diga respeito.

Art. 22. Ao autor do projeto ou a seus prepostos é assegurado o direito de acompanhar a execução da obra, de modo a garantir a sua realização, de acordo com as condições, especificações e demais pormenores técnicos nele estabelecidos.

Parágrafo único. Terão o direito assegurado neste artigo, o autor do projeto, na parte que lhe diga respeito os profissionais especializados que participarem, como co-responsáveis, na sua elaboração.

Art. 23. Os Conselhos Regionais criarão registro de autoria de plano e projetos, para salvaguarda dos direitos autorais dos profissionais que o desejarem.

TÍTULO II

Da Fiscalização do Exercício das Profissões

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Fiscalizadores

Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselho Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.

Art. 25. Mantidos os já existentes, o Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia promoverá a instalação, nos Estados, Distrito Federal e Territórios Federais, dos Conselhos Regionais necessários à execução desta lei, podendo, a ação de qualquer deles, estender-se a mais de um Estado.

§ 1º A proposta de criação de novos Conselhos Regionais será feita pela maioria das entidades de classe e escolas ou faculdades com sede na nova região, cabendo aos Conselhos atingidos pela iniciativa opinar e encaminhar a proposta à aprovação do Conselho Federal.

§ 2º Cada unidade da Federação só poderá ficar na jurisdição de um Conselho Regional.

§ 3º A sede dos Conselhos Regionais será no Distrito Federal, em capital de Estado ou de Território Federal.

CAPÍTULO II

Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

SEÇÃO I

Da Instituição do Conselho e suas Atribuições

Art. 26. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia, da arquitetura e da agronomia.

Art. 27. São atribuições do Conselho Federal.

a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) examinar e decidir em última instância os assuntos relativos ao exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;

d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;

e) julgar em última instância os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente lei, e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo;

h) incorporar ao seu balancete de receita e despesa os dos Conselhos Regionais;

i) enviar aos Conselhos Regionais cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas, até 30 (trinta) dias após a remessa;

j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;

k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham nele direito a representação;

l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federais e Regionais previstos no art. 53 desta lei;

m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;

n) julgar, em grau de recurso, as infrações do Código de Ética Profissional do engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, elaborado pelas entidades de classe;

o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;

p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas e pagar pelos profissionais e pessoas jurídicas referidos no art. 63;

q) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis. (1)

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será tomada com o mínimo de 12 (doze) votos favoráveis.

Art. 28. Constituem renda do Conselho Federal:

I — quinze por cento do produto da arrecadação prevista nos itens I a V do art. 35;

II — doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

III — subvenções;

IV — outros rendimentos eventuais. (1)

SEÇÃO II

Da Composição e Organização

Art. 29. O Conselho Federal será constituído por 18 (dezoito) membros, brasileiros, diplomados em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, habilitados de acordo com esta lei, obedecida a seguinte composição:

a) 15 (quinze) representantes de grupos profissionais, sendo 9 (nove) engenheiros representantes de modalidades de engenharia estabelecida em termos genéricos pelo Conselho Federal, no mínimo de 3 (três) modalidades, de maneira a corresponderem as formações técnicas constantes dos registros nele existentes; 3 (três) arquitetos e 3 (três) engenheiros-agrônomos;

b) 1 (um) representante das escolas de engenharia, 1 (um) representante das escolas de arquitetura e 1 (um) representante das escolas de agronomia.

§ 1º Cada membro do Conselho Federal terá 1 (um) suplente.

§ 2º O presidente do Conselho Federal será eleito, por maioria absoluta, dentre os meus membros.

§ 3º A vaga do representante nomeado presidente do Conselho será preenchida por seu suplente.

Art. 30. Os representantes dos grupos profissionais referidos na alínea a do art. 29 e seus suplentes serão eleitos pelas respectivas entidades de classe registradas nas regiões, em assembleias especialmente convocadas para este fim pelos Conselhos Regionais, cabendo a cada região indicar, em forma de rodízio, um membro do Conselho Federal.

Parágrafo único. Os representantes das entidades de classe nas assembleias referidas neste artigo serão por elas eleitos, na forma dos respectivos estatutos.

Art. 31. Os representantes das escolas ou faculdades e seus suplentes serão eleitos por maioria absoluta de votos em assembleia dos delegados de cada grupo profissional, designados pelas respectivas Congregações.

Art. 32. Os mandatos dos membros do Conselho Federal e do Presidente serão de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O Conselho Federal se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

(1) Redação dada pela Lei nº 6.619/78. DOU 19/12/78.

(*) Lei 8.195 de 26/6/91 altera o § 2º do art. 29.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia

SEÇÃO I

Da Instituição dos Conselhos Regionais e suas Atribuições

Art. 33. Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal.
- b) criar as Câmaras Especializadas atendendo as condições de mais eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;
- c) examinar reclamações e representações acerca de registros;
- d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;
- e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;
- f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;
- g) publicar relatórios de seus trabalhos e relações dos profissionais e firmas registradas;
- h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras, profissionais ou documentos de registro;
- i) sugerir ao Conselho Federal medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões reguladas nesta lei;
- j) agir, com a colaboração das sociedades de classe e das escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura e agronomia, nos assuntos relacionados com a presente lei;
- k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julgarem necessários;
- l) criar inspetorias e nomear inspetores especiais para maior eficiência da fiscalização;
- m) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;
- n) julgar, decidir ou dirimir as questões da atribuição ou competência das Câmaras Especializadas referidas no artigo 45, quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara, como estabelece o artigo 48;
- o) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta lei, se inscrevam para exercer atividades de engenharia, arquitetura ou agronomia, na Região;
- p) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe referidas no artigo 62 e das escolas e faculdades que, de acordo com esta lei, devam participar da eleição de representantes destinada a compor o Conselho Regional e o Conselho Federal;
- q) organizar, regulamentar e manter o registro de projetos e planos a que se refere o artigo 23;
- r) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

s) autorizar o presidente a adquirir, onerar ou, mediante licitação, alienar bens imóveis. (1)

(1) "Art. 35. Constituem rendas dos Conselhos Regionais:

- I — anuidades cobradas de profissionais e pessoas jurídicas;
- II — taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;
- III — emolumentos sobre registros, vistos e outros procedimentos;
- IV — quatro quintos da arrecadação da taxa instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- V — multas aplicadas de conformidade com esta Lei e com a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;
- VI — doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- VII — subvenções;
- VIII — outros rendimentos eventuais."

Art. 36. Os Conselhos Regionais recolherão ao Conselho Federal, até o dia trinta do mês subsequente ao da arrecadação, a quota de participação estabelecida no item I do art. 28.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo. (1)

SEÇÃO II

Da Composição e Organização

Art. 37. Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente lei, obedecida a seguinte composição:

- a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3 (três) anos;
- b) um representante de cada escola ou faculdade de engenharia, arquitetura e agronomia com sede na Região;
- c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, registradas na Região, de conformidade com o artigo 62.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho terá um suplente.

Art. 38. Os representantes das escolas e faculdades e seus respectivos suplentes serão indicados por suas congregações.

Art. 39. Os representantes das entidades de classe e respectivos suplentes serão eleitos por aquelas entidades na forma de seus Estatutos.

Art. 40. O número de conselheiros representativos das entidades de classe será fixado nos respectivos Conselhos Regionais, assegurados o mínimo de um representante por entidade de classe e a proporcionalidade entre os representantes das diferentes categorias profissionais.

Art. 41. A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea a do artigo 29, de arquitetos e de engenheiros-agrônomo, que houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional um número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurado o mínimo de um representante por entidade.

(1) Redação da Lei nº 6.619/78. DOU 19-12-78.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo será submetida à prévia aprovação do Conselho Federal.

Art. 42. Os Conselhos Regionais funcionarão em pleno e para os assuntos específicos, organizados em Câmaras Especializadas correspondentes às seguintes categorias profissionais: engenharia nas modalidades correspondentes às formações técnicas referidas na alínea a do art. 29, arquitetura e agronomia.

Art. 43. O mandato dos conselheiros regionais será de 3 (três) anos e se renovará anualmente pelo terço de seus membros.

Art. 44. Cada Conselho Regional terá inspetorias, para fins de fiscalização, nas cidades ou zonas onde se fizerem necessárias.

CAPÍTULO IV Das Câmaras Especializadas

SEÇÃO I

Da Instituição das Câmaras e suas atribuições

Art. 45. As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.

Art. 46. São atribuições das Câmaras Especializadas:

- a) julgar os casos de infração da presente lei, no âmbito de sua competência profissional específica;
- b) julgar as infrações do Código de Ética;
- c) aplicar as penalidades e multas previstas;
- d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na região;
- e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais;
- f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional.

SEÇÃO II

Da composição e organização

Art. 47. As Câmaras Especializadas serão constituídas pelos conselheiros regionais.

Parágrafo único. Em cada Câmara Especializada haverá um membro, eleito pelo Conselho Federal, representando as demais categorias profissionais.

Art. 48. Será constituída Câmara Especializada desde que entre os conselheiros regionais haja um mínimo de 3 (três) do mesmo grupo profissional.

CAPÍTULO V Generalidades

Art. 49. Aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais compete, além da direção do respectivo Conselho, sua representação em juízo.

Art. 50. O conselheiro federal ou regional que durante 1 (um) ano faltar, sem licença prévia, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente.

Art. 51. O mandato dos presidentes e dos conselheiros será honorífico.

Art. 52. O exercício da função de membro dos Conselhos por espaço de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato será considerado serviço relevante prestado à Nação.

§ 1º O Conselho Federal concederá aos que se acharem nas condições deste artigo o certificado de serviço relevante, independentemente de requerimento do interessado, dentro de 12 (doze) meses contados a partir da comunicação dos Conselhos.

§ 2º Vetado (¹)

Art. 53. Os representantes dos Conselhos Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Conselhos Regionais, com a devida antecedência, o temário respectivo.

Art. 54. Aos Conselhos Regionais é cometido o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão sobre a aplicação desta lei, com recurso *ex officio*, de efeito suspensivo, para o Conselho Federal, ao qual compete decidir, em última instância, em caráter geral.

TÍTULO III

Do registro e fiscalização profissional

CAPÍTULO I

Do registro dos profissionais

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local da sua atividade.

Art. 56. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especialização e todos os elementos necessários à sua identificação.

§ 1º A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita a taxa que for arbitrada pelo Conselho Federal.

§ 2º A carteira profissional, para os efeitos desta lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.

§ 3º Para emissão da carteira profissional, os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acordo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 57. Os diplomados por escolas ou faculdades de engenharia, arquitetura ou agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional.

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

(¹) Vetado pelo Senhor Presidente da República e mantido pelo Congresso Nacional (DOU de 24-4-67). (²)

§ 2º Será considerado como serviço público efetivo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço como Presidente ou Conselheiro, vedada, porém, a contagem cumulativa com o tempo exercido em cargo público.

(¹) Redação dada pela Lei nº 6.619/78. DOU 19-12-78.

* Lei nº 8.195 de 26-6-91 altera a letra a do art. 37.

CAPÍTULO II

Do registro de firmas e entidades

Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizarem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o componente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

§ 1º O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes.

§ 2º As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente lei.

§ 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro.

Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados.

Art. 61. Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição.

Art. 62. Os membros dos Conselhos Regionais só poderão ser eleitos pelas entidades de classe que estiverem previamente registradas no Conselho em cuja jurisdição tenham sede.

§ 1º Para obterem registro, as entidades referidas neste artigo deverão estar legalizadas, ter objetivo definido permanentemente, contar no mínimo trinta associados engenheiros, arquitetos ou engenheiros-agrônomo e satisfazer as exigências que forem estabelecidas pelo Conselho Regional.

§ 2º Quando a entidade reunir associados engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo, em conjunto, o limite mínimo referido no parágrafo anterior deverá ser de sessenta.

CAPÍTULO III

Das anuidades, emolumentos e taxas

Art. 63. Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano. ⁽¹⁾

§ 2º O pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício. ⁽¹⁾

§ 3º A anuidade paga após o exercício respectivo terá o seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescido de vinte por cento, a título de mora. ⁽¹⁾

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhes tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

Art. 65. Toda vez que o profissional diplomado apresentar a um Conselho Regional sua carteira para o competente "visto" e registro, deverá fazer prova de ter pago a sua anuidade na região de origem o naquela onde passar a residir.

Art. 66. O pagamento da anuidade devida por profissional ou pessoa jurídica somente será aceito após verificada a ausência de quaisquer débitos concernentes a multas, emolumentos, taxas ou anuidades de exercícios anteriores.

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 68. As autoridades administrativas e judiciárias, as repartições estatais, paraestatais, autárquicas ou de economia mista não receberão estudos, projetos, laudos, perícias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos, sem que os autores, profissionais ou pessoas jurídicas, façam prova de estar em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

Art. 69. Só poderão ser admitidos nas concorrências públicas para obras ou serviços técnicos e para concursos de projetos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem prova de quitação de débito ou visto do Conselho Regional da jurisdição onde a obra, o serviço técnico ou projeto deva ser executado.

Art. 70. O Conselho Federal baixará resoluções estabelecendo o Regimento de Custas e, periodicamente, quando julgar oportuno, promoverá sua revisão.

TÍTULO IV

Das penalidades

Art. 71. As penalidades aplicáveis por infração da presente lei são as seguintes, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência reservada;
- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades para cada grupo profissional serão impostas pelas respectivas Câmaras Especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 72. As penas de advertência reservada e de censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixam de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras Especializadas.

Art. 73. As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo e terão os seguintes valores, desprezadas as frações de um cruzeiro.

- a) de um a três décimos do valor de referência, aos infratores dos arts. 17 e 58 e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidade;
- b) de três a seis décimos no valor de referência, às pessoas físicas, por infração da alínea b do art. 6º, dos arts. 13, 14 e 55 ou do parágrafo único do art. 64;

(1) Nova redação da Lei nº 6.619/78. DOU 19-12-78.

c) de meio a um valor de referência, às pessoas jurídicas, por infração dos arts. 13, 14, 59 e 60, e parágrafo único do art. 64;

d) de meio a um valor de referência, às pessoas físicas, por infração das alíneas a, c e d do art. 6º;

e) de meio a três valores de referência, às pessoas jurídicas, por infração do art. 6º.⁽¹⁾

Parágrafo único. As multas referidas neste artigo serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

Art. 74. Nos casos de nova reincidência das infrações previstas no artigo anterior, alíneas c, d e e, será imposta, a critério das Câmaras Especializadas, suspensão temporária do exercício profissional, por prazos variáveis de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e, pelos Conselhos Regionais em pleno, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 75. O cancelamento do registro será efetuado por má conduta pública e escândalos praticados pelo profissional ou sua condenação definitiva por crime considerado infamante.

Art. 76. As pessoas não habilitadas que exercerem as profissões reguladas nesta lei, independentemente da multa estabelecida, estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais.

Art. 77. São competentes para lavrar autos de infração das disposições a que se refere a presente lei, os funcionários designados para esse fim pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia nas respectivas regiões.

Art. 78. Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, para o Conselho Regional e, no mesmo prazo, deste para o Conselho Federal.

§ 1º Não se efetuando o pagamento das multas, amigavelmente, estas serão cobradas por via executiva.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa.

Art. 79. O profissional punido por falta de registro não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido.

TÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 80. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (art. 31, inciso V, alínea a, da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.

Art. 81. Nenhum profissional poderá exercer funções eletivas em Conselhos por mais de dois períodos sucessivos.

Art. 82. Vetado.⁽¹⁾

Art. 83. Os trabalhos profissionais relativos a projetos não poderão ser sujeitos a concorrência de preço, devendo, quando for o caso, ser objeto de concurso.

Art. 84. O graduado por estabelecimento de ensino agrícola ou industrial de grau médio, oficial ou reconhecido, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderá exercer suas funções ou atividades após registro nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. As atribuições do graduado referido neste artigo serão regulamentadas pelo Conselho Federal, tendo em vista seus currículos e graus de escolaridade.

Art. 85. As entidades que contratarem profissionais nos termos da alínea c do artigo 2º são obrigadas a manter, junto a eles, um assistente brasileiro do ramo profissional respectivo.

TÍTULO VI

Das disposições transitórias

Art. 86. São assegurados aos atuais profissionais de engenharia, arquitetura e agronomia e aos que se encontrem matriculados nas escolas respectivas, na data da publicação desta lei, os direitos até então usufruídos e que venham de qualquer forma a ser atingidos por suas disposições.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta lei, para os interessados promoverem a devida anotação nos registros dos Conselhos Regionais.

Art. 87. Os membros atuais dos Conselhos Federal e Regionais completarão os mandatos para os quais foram eleitos.

Parágrafo único. Os atuais presidentes dos Conselhos Federal e Regionais completarão seus mandatos, ficando o presidente do primeiro desses Conselhos com o caráter de membro do mesmo.

Art. 88. O Conselho Federal baixará resoluções, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da presente lei, destinadas a completar a composição dos Conselhos Federal e Regionais.

Art. 89. Na constituição do primeiro Conselho Federal após a publicação desta lei serão escolhidos por meio de sorteio as regiões e os grupos profissionais que as representarão.

Art. 90. Os Conselhos Federal e Regionais, completados na forma desta lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a posse, para elaborar seus regimentos internos, vigorando, até a expiração deste prazo, os regulamentos e resoluções vigentes no que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art. 91. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República. — H. CASTELLO BRANCO — L. G. do Nascimento e Silva.

(*A Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1992

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Senado Federal, 65 cargos de provimento efetivo, a serem providos

(1) Nova redação da Lei nº 6.619/78. DOU 19-12-78.

por concurso público, distribuídos na forma do Anexo desta Resolução, com lotação exclusiva na Subsecretaria Técnica de Eletrônica.

Art. 2º O Item II, do Anexo II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescido de 65 cargos de provimento efetivo, discriminados na forma do Anexo desta resolução.

Art. 3º A Seção I, do Capítulo II, do Título III, do Regulamento Administrativo, fica acrescida dos seguintes artigos, renumerando-se os demais:

“Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Operação de Vídeo, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de operação de vídeo em estúdio de televisão, mantém os níveis padronizados de vídeo, e zela pela conservação do equipamento.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Operação de Câmera de Televisão, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de manejo e ajuste de câmera de televisão, analisa as características e finalidades dos programas, e orienta pessoal da iluminação.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Sonoplastia, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de sonorização de programas de rádio e televisão, organiza trilha musical, estuda texto do programa assinalando os trechos a serem musicados, e produz outros efeitos sonoros especiais.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Iluminação, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de iluminação em estúdio de televisão, e fornece orientação e apoio ao pessoal de externa.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Operação de VT, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de operação de equipamentos de gravação e reprodução de vídeo; seleciona entrada de vídeo e áudio, e edita imagens.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Operação de Áudio, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de operação de mesa de áudio em estúdio de gravação; orienta locutores, e produz montagens de áudio, monitorando a sua qualidade.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Direção de Imagem de TV, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de operação de equipamentos de corte e efeitos em vídeo; auxilia a edição de imagens em VT, e orienta a disposição dos elementos visuais em estúdio, bem como sua iluminação.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Coordenação de Produção e Programação, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de programação e produção de eventos para televisão visando a perfeita observância às técnicas de televisão.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Edição de VT, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução

qualificada de trabalhos de edição técnica de imagens sob a orientação do produtor, e edita automaticamente pequenas matérias.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Operação de Geração de Caracteres, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de digitação de textos, avalia as melhores combinações de caracteres para inserção em formato vídeo, e introduz efeitos especiais para tornar mais interessante a apresentação do texto.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Instalações Elétricas, de cenários incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução, qualificada de trabalhos de instalação e reparos em equipamentos elétricos e de iluminação em estúdio de televisão e cenários ou palcos externos.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Operação de Áudio Visual, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de operação de projetores e equipamentos similares; e realizada a manutenção do material.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Técnica em Eletrônica e Televisão, incumbe atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de instalação e reparos em equipamentos eletrônicos de televisão e vídeo, e desenvolve experiências de técnicas em eletrônica geral.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Manutenção de Vídeo, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de instalação, manutenção e reparos em equipamentos de vídeo, e outras tarefas correlatas.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Manutenção de Câmera de TV e Vídeo, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de instalação, manutenção e reparos em câmaras de vídeo, e outras tarefas correlatas.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Manutenção de VT, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de manutenção, instalação e operação de videocassetes profissionais e domésticos, e outras tarefas correlatas.

Art. Ao Técnico Legislativo, área de especialização — Arquivo, incumbe atividades de nível médio, de natureza pouco repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos de arquivo de fitas de vídeo e áudio, organiza índices; entrega material solicitado e preserva o acervo.

Art. Ao Analista Legislativo, área de especialização — Edição de Texto, incumbe atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução de trabalhos de preparação do texto para narração; seleção de imagens, de falas e de sonoplastia; e finalização do vídeo.

Art. Ao Analista Legislativo, área de especialização — Engenharia em Eletrônica (Vídeo e Áudio), incumbe atividades de supervisão, programação, coordenação ou execução

de projetos de engenharia eletrônica de vídeo e áudio; e desempenha tarefas similares às que realiza o engenheiro em eletrônica.

Art. Ao Analista Legislativo, área de especialização — Desenvolvimento de Recursos Humanos, incumbe atividades de nível superior, de natureza pouco repetitiva, envolvendo supervisão, coordenação, orientação e execução de trabalhos de capacitação, desenvolvimento, recrutamento, seleção e avaliação de recursos humanos, programas de modernização e de educação de adultos.”

Art. 4º As atribuições, especificações e tarefas típicas dos cargos criados por esta Resolução, serão baixadas por Ato da Comissão Diretora e farão parte integrante do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Art. 5º Aos servidores, admitidos na forma desta Resolução, não é permitida a atribuição de atividades diferentes daquelas previstas em Ato da Comissão Diretora, de que trata o artigo anterior, bem como não será permitida a sua lotação em órgão diverso daquele para o qual foi admitido.

Art. 6º O regime de trabalho dos ocupantes de que se trata esta Resolução será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal e o Regulamento Administrativo, com as alterações nele introduzidas até a presente data, renumerando os artigos, seções e subseções.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Visa o presente projeto complementar e adequar o Regulamento Administrativo do Senado Federal, alterando seu quadro de pessoal, para acrescentar os cargos técnicos necessários à operação do Serviço Técnico de Produção de Vídeo desta Câmara Alta.

Para que se entenda a necessidade deste projeto, faz-se necessário remontarmos ao início dessa caminhada através de um breve histórico.

Desencadeada em 1986 a idéia de instalar-se uma Central de Produção de Vídeo, com o objetivo de dotar o Senado Federal de um instrumental moderno e eficaz para a divulgação das atividades dos Senhores Senadores, deu ensejo ao Processo nº 000515/88.

Tal processo foi analisado, aprovado nos termos do voto de Relator Exmº Sr. Senador Dirceu Carneiro, do qual transcrevemos a decisão:

“Da análise, ainda que superficial, da política, das diretrizes, das metas e dos projetos/atividades explicitados no referido projeto, conclui-se, inapelavelmente, em duas linhas. A primeira, que o Senado Federal tem grande necessidade de sua implementação, não sendo — a nosso ver — concebível que permaneça, por mais tempo, indiferente às carências de informação de que padece.

A segunda, também diluída da simples análise do projeto, é que parece ocorrer uma conjugação de urgência e oportunidade. Com a conclusão dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, vê-se o Legislativo — reinvestido de suas prerrogativas originais — acossado por uma enorme carência de mecanismos ágeis e confiáveis de informação, por meio dos quais poderá instrumentar-se para dar conta de sua tarefa.

Assim, acreditamos que esteja a recomendar favoravelmente o presente projeto o elemento “custo de oportunidade” que no momento está a desafiar nossa coragem de decidir.

Voto, ante o exposto, somos, entusiasticamente, pela aprovação da presente proposta, nos termos do Projeto que apresentamos em anexo.”

Uma vez aprovado o projeto, para que lhe fosse atribuído eficácia, mister se fez imprescindível alterar o Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovando-se assim a Resolução nº 191/88, que criou a estrutura do Serviço Técnico de Produções de Vídeo, órgão, a saber:

- Seção de Administração;
- Seção de Almoxarifado;
- Seção de Operações de Vídeo;
- Seção Técnica de Produção de Vídeo; e
- Seção de Engenharia.

— Criada tal estrutura, suficiente para a consecução dos objetivos da Central de Vídeo do Senado Federal, faltou dotar-lhe de operatividade e executoriedade.

Constata-se a ausência de mão-de-obra especializada e necessária nesta Casa para implementar esse projeto de inegotáveis possibilidades. Possibilidades tais que integrarão Jornalismo e Técnica, direcionados não só para a divulgação das atividades legislativas, mas também para a melhoria de nossa instituição, e de nosso País, através de programas modernos nas áreas de pedagogia e educacional, como por exemplo:

— Produção em vídeo de um informativo a nível nacional, nos moldes da **Voz do Brasil**;

— Produção de cursos internos de aperfeiçoamento dos nossos servidores, sem que estes precisem deixar seus locais de trabalho, utilizando-se o próprio terminal de vídeo existente;

— Acompanhamento pelos Senhores Senadores, do terminal de vídeo de seus gabinetes, de todos os fatos e acontecimentos ocorridos em plenário e comissões técnicas desta Casa;

— Produção de VTs com formato (VHS) doméstico, para distribuição e venda, de programas de conteúdo educativo-institucional às Assembléias Legislativas, Câmaras de Vereadores, escolas, universidades, bibliotecas, etc; e muito mais, que nossa imaginação possa alcançar.

E para que isso possa se tornar realidade precisamos munir o Senado Federal de uma equipe experiente e capaz de efetivar tais projetos.

Vale ressaltar, por oportuno, que paralelamente a este projeto encontra-se já em fase adiantada o processo licitatório referente a aquisição dos equipamentos da Central de Vídeo, que uma vez instalados carecerão de material humano para seu funcionamento.

Ora, estando criado o Serviço de Produção de Vídeo, através da Resolução nº 191/88, e, no mesmo ato normativo a tabela de distribuições de funções gratificadas, constante do Anexo II do Regulamento Administrativo, faz-se necessário a criação de cargos de provimento efetivo, a serem preenchidos por concurso público, para que se dê eficácia ao disposto nesse diploma legal.

Diante de todo o exposto, entendemos urgente e extremamente oportuno o presente projeto, que possibilitará o funcionamento do Serviço Técnico de Produção de Vídeo.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — **Mauro Benevides** — **Carlos De'Carli** — **Márcio Lacerda** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Meira Filho**.

ANEXO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/92

Categoria Funcional	Nº Cargos	Área de Especialização
Analista Legislativo	* 01 *	-Edição de Texto
	* 01 *	-Engenharia em Eletrônica (Vídeo e Áudio)
	* 01 *	-Desenvolvimento de Recursos Humanos
Técnico Legislativo	* 02 *	-Operação de Vídeo
	* 10 *	-Operação de Câmera de Televisão
	* 02 *	-Sonoplastia
	* 03 *	-Iluminação
	* 06 *	-Operação de VT
	* 13 *	-Operação de Áudio
	* 02 *	-Direção de Imagem de TV
	* 02 *	-Coordenação de Produção e Programação
	* 04 *	-Edição de VT
	* 02 *	-Operação de Geração de Caracteres
	* 03 *	-Instalações Elétricas de Cenários
	* 02 *	-Operação de Áudio-Visual
	* 03 *	-Técnica em Eletrônica e Televisão
	* 03 *	-Manutenção de Vídeo
	* 02 *	-Manutenção de Câmera de TV e Vídeo
* 02 *	-Manutenção de VT	
* 01 *	-Arquivo	
Total	* 65 *	

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O projeto de resolução que acaba de ser lido ficará sobre a mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II do Regimento interno. Findo esse prazo será remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

HYDEKEL FREITAS, senador pelo Estado do Rio de Janeiro, vem comunicar a V. Exª que se ausentará do País no período de 23 de dezembro do corrente ano até o dia 5 de janeiro de 1993.

Nestes Termos
P. Deferimento

Brasília, 15 de dezembro de 1993. — **Hydekkel Freitas.**

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O expediente lido vai à publicação.

Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 909, de 1992, do Senador Gerson Camata, solicitando autorização do Senado para se ausentar dos trabalhos da Casa, em desempenho de missão, a fim de integrar, na qualidade de observador parlamentar, a 47ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas.

O requerimento recebeu parecer favorável da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e deixou de ser votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 15 de dezembro de 1992

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 11 a 18 de dezembro de 1992, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar, na qualidade de observador parlamentar, da XLVIII Assembleia Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações. — Senador **Gerson Camata.**

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — O expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu manifestação de apoio ao Senado Federal em face do processo de julgamento do Presidente da República, das seguintes entidades:

— Câmara Municipal de Carapicuíba — São Paulo;

— Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Sabugi. — Rio Grande do Norte;

— Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parelhas — Rio Grande do Norte;

— Universidade Federal de Santa Maria — Rio Grande do Sul; e

— do Sr. Adalberto Neves da Silva.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dois assuntos me trazem a esta tribuna.

O primeiro, nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, requeiro à Mesa sejam solicitadas ao Exm^o Sr. Ministro da Integração Regional as seguintes informações:

1. A Adutora do Oeste, de capital importância para o Estado de Pernambuco, é tida como obra prioritária dentro do Ministério da Integração Regional

2. A verba dotada no Orçamento da União para a Adutora Oeste é irrisória. Como explicar verba tão pequena para obra tão importante para o Estado de Pernambuco?

3. A obra da Adutora do Oeste terá andamento ou estará condenada à paralisação?

Justificação

É de suma importância para Pernambuco e Ceará a construção da Adutora do Oeste. Em Pernambuco, beneficiará quarenta e duas localidades e trezentos mil habitantes.

É uma obra que implicará no desenvolvimento dos dois Estados e é um modo de enfrentar, com galhardia, a malignidade da seca.

As verbas previstas para essa obra no Orçamento de 1993 são gritantemente irrisórias para a sua grandiosidade.

Pela abrangência social e de desenvolvimento da Adutora, este empreendimento não pode parar.

Por ela ser tão importante para o Estado de Pernambuco, não vejo por que não o seja também para o Ministério da Integração Regional.

Sr. Presidente, através da Mesa desta Casa, estou enviando esse requerimento de informação ao Exm^o Sr. Ministro da Integração Regional, perguntando-lhe sobre as verbas consignadas no Orçamento da República destinadas às obras da Adutora do Oeste, no Estado de Pernambuco.

No começo deste ano sua construção estava orçada em cento e quarenta bilhões de cruzeiros; trinta por cento caberia ao Estado de Pernambuco, numa despesa de quarenta e dois bilhões de cruzeiros, montante este que o Estado de Pernambuco não tinha condições de arcar.

Gestionando a viabilidade dessa obra junto ao então Ministro da Agricultura, Doutor Antônio Cabreira, prometeu-me, em razão do meu pedido, que a obra estaria pronta no mais curto prazo possível.

O *Diário Oficial* da União, no Governo Collor, chegou a publicar o edital de concorrência para a obra da adutora que iria beneficiar os Estados de Pernambuco e Ceará, promovendo-lhes o desenvolvimento.

Agora, graças às verbas aportadas no Orçamento da União para a construção da Adutora do Oeste, esta obra não vai ter vez, pelo menos por enquanto. Parar esta obra ou não começá-la é procrastinar, mais uma vez, o desenvolvimento de uma região do Nordeste.

Essa adutora é de capital importância para meu Estado. Daí meu requerimento de informação e meu apelo ao Sr. Ministro da Integração Regional, Senador Alexandre Costa,

que faça de tudo para que Pernambuco não se frustre, mais uma vez, em não realizar uma obra de tal importância para seu desenvolvimento.

O segundo assunto que me traz à tribuna diz respeito a um projeto de minha autoria, relacionado com os clubes de futebol devedores da Previdência Social, que já conta com parecer favorável da Comissão de Seguridade Social e, de acordo com o Regimento, está sendo encaminhado ao plenário do Senado para ser votado.

Sr. Presidente, com a dificuldade de obtenção de verbas para a construção de novas escolas e CIACs, este projeto faria com que, a critério do Governo e dos clubes de futebol, esses últimos pagassem a Previdência através de prestação de serviços, ou seja, de segunda a sexta-feira aproveitaríamos as suas áreas para alfabetização, e o Governo Federal pagaria uma renda, um aluguel que seria revertido aos cofres da Previdência Social.

Com isso, Sr. Presidente, iremos beneficiar milhares e milhares de alunos e, mais ainda, o nosso futebol. Por esses clubes passaram grandes craques que representaram muito bem o nosso País, como Pelé, Garrincha, Nilton Santos e muitos outros que aprenderam e se aperfeiçoaram nesses clubes, nos seus campos, naquelas peladas dos bairros que hoje não existem mais.

Com isso, Sr. Presidente, os times de futebol, os clubes de futebol, não só os clubes profissionais, mas os amadores também, irão incentivar essas crianças não somente a aprender a ler mas, também, a praticar o esporte nessas áreas que estão ociosas de segunda a sexta-feira.

Em segundo lugar, esse projeto faz com que descontemos 5% de todas as rendas de qualquer evento desses clubes, que irão para os cofres da Previdência, cujos responsáveis são as Federações Esportivas de Futebol dos Estados e a Confederação Nacional dos Desportos. Esse projeto está vindo para o Plenário do Senado, e tenho certeza absoluta de que poderei contar com a sensibilidade dos Srs. Senadores para aprová-lo. O Senador Esperidião Amin, aqui presente, já foi inclusive Prefeito da sua grande cidade e Governador do seu Estado, Santa Catarina. S. Ex^a terá também sensibilidade de aprovar esse projeto de grande magnitude social e de importância para a alfabetização em nosso País.

Com isso, Sr. Presidente, tenho recebido centenas de cartas. Tive oportunidade, inclusive, de participar do Programa "Bom dia Brasil" e explicar detalhadamente esse projeto.

Faço questão de pedir a transcrição nos Anais do Senado de uma das cartas, que é do Diretor das Faculdades Integradas Silva e Souza: Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Faculdade de Desenho Industrial e Faculdade de Estatística do Rio de Janeiro.

Diz a carta:

"Assistimos há pouco, na televisão, entrevista de V. Ex^a, abordando a problemática da dívida das Associações Esportivas à Previdência Social. O seu projeto de dar continuidade ao programa dos CIACs, através da ocupação de espaços e períodos de ociosidade nos clubes em troca de convênios, objetivando a quitação das dívidas havidas pelos mesmos com o INSS. Realmente é um caminho sábio, que permitirá a não-extinção do programa dos CIACs e solucionará, a médio prazo, o problema que é genérico às Associações Esportivas.

Permita-nos V. Ex^a uma sugestão: não só os clubes são devedores da Previdência Social. Podemos garantir

a V. Ex^a que a rede particular de ensino do País, especialmente a do 3º grau, que dá cobertura a 75% do alunado universitário, é devedora da Previdência.

Certamente a solução primeira de toda a instituição para sobreviver é deixar de pagar as obrigações sociais, priorizando a folha de pagamento do pessoal. Esse estado de coisas decorre da crise econômica que antecedeu o Governo Collor. O não-cumprimento das obrigações contratuais da Caixa Econômica Federal com os estudantes participantes do Programa Crédito Educativo agravou a situação das instituições de ensino.

Vislumbro, no projeto de V. Ex^a, relativamente às associações esportivas, o engajamento das instituições de ensino superior, que são mantidas por sociedades civis sem fins lucrativos, na forma do que dispõe a Lei nº 5.540/68.

A prestação do serviço de atendimento aos CIACs nas dependências ociosas dessas instituições de ensino — mais de 800 em todo o País — daria ao projeto de V. Ex^a, além de maior amplitude, uma garantia de êxito no empreendimento, em face da possibilidade de supervisão, mediante convênio, do quadro de orientadores e docentes das faculdades particulares do País.

A nossa sugestão resume-se em estender à rede particular de ensino, especialmente à do 3º grau — que dispõe de amplas dependências, por exigência do CFE e do MEC —, o projeto de V. Ex^a a respeito das associações esportivas.

Um convênio MEC/INSS/Mantenedoras será uma solução complementar para a continuidade da meta do Presidente Collor relativa aos CIACs e para a sobrevivência do ensino particular em nosso País.

A nossa disposição de apoiar desinteressadamente o movimento de modernidade desde a hora primeira da candidatura Collor permitiu-nos hoje tomar o tempo de V. Ex^a

Assim sendo, colocamo-nos à disposição de V. Ex^a para quaisquer outras informações que possam ser úteis para a consecução do projeto de V. Ex^a."

Sr. Presidente, peço a transcrição nos Anais desta Casa da sugestão desse professor. Trata-se de uma proposta muito interessante. Talvez no debate aqui, quando este meu projeto for aprovado, poderá um dos nossos companheiros aditar a ele uma emenda, podendo aproveitar essa sugestão, ou um novo projeto que englobe não só essas entidades, mas outras no Brasil, porque, como disse, Sr. Presidente, o maior devedor de impostos à Previdência é justamente o Governo: os municipais, os estaduais, o federal, através das estatais, que não pagam a Previdência, não pagam o FGTS. Enfim, 56% do débito que o Governo tem a receber não é das empresas particulares, dos empresários, e sim do próprio Governô, que diz: "Faça o que digo, mas não faça o que faço."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Com relação ao pedido de informação, a Mesa solicita de V. Ex^a que encaminhe por escrito, e será atendido na transcrição da parte solicitada.

Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra em plenário no momento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PDT — DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos os dias, lemos nos jornais e escutamos nas Casas do Congresso debates sobre a crise por que passamos as nossas instituições em geral. Tem-se debatido muito sobre a crise das instituições político-partidárias, mas hoje quero tecer ligeiras considerações em torno da crise do Poder Judiciário.

Não pretendo fazer uma análise profunda, evidentemente, mas apenas chamar a atenção para o fato indiscutível, inegável, de todos conhecido, do acúmulo dos processos nas diversas varas dos diversos juízos e dos diversos tribunais de segundo grau, como também dos superiores.

A descrença na Justiça vai tomando conta do povo de tal maneira que muitos são os que preferem fazer acordos ruinsos, quando não desistir de lutar por seus direitos. E isso é triste, muito triste para as nossas instituições!

Se fizermos um levantamento das causas existentes na maioria dos tribunais e se existisse uma norma legal exigindo que os julgamentos fossem feitos pela ordem de entrada, veríamos que os recursos que chegassem hoje só seriam julgados daqui a 20, 30 anos ou mais.

Em verdade, quase que só conseguem julgamento relativamente rápido aqueles que vencem pela insistência e pelo cansaço do procurador que vai dar o parecer ou do juiz que vai julgar ou marcar a audiência. E essa realidade é por demais entristecedora, quando vemos que a crise que nos assola é velha por demais, e não presenciamos nenhum esforço por resolver a questão por parte de quem deva fazê-lo, em termos definitivos.

Sabemos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que a solução total de todos os problemas é hoje muito difícil, pois depende não só de verbas astronômicas, como também da reformulação das estruturas dos tribunais, ou seja, do aumento do número de varas, juízes, Tribunais de Alçada, promotores, procuradores, funcionários, etc. E isso necessita, antes de mais nada, de uma decisão política.

Evidentemente necessitamos, e com urgência, urgentíssima, de que seja isso pensado e executado, mas, enquanto não aparece um estadista que sinta que a justiça é coisa séria e que precisa ser reestruturada de tal forma que represente a extirpação definitiva da crise do Poder Judiciário, podemos atacar setorialmente pontos determinados que irão resolvendo enormemente problemas que poderiam parecer insolúveis.

E para esse meu pronunciamento apanhei um breve alinhavo sobre um processo que está em tramitação nesta Câmara Alta, procedente da Câmara, que se refere ao juizado das pequenas causas. Esse é, realmente, um problema que merece a melhor atenção nas proximidades da sua apreciação por parte do Senado Federal.

Já não é de hoje que o juizado de pequenas causas vem se desenvolvendo em nosso País. Não há necessidade de se fazer um histórico minucioso sobre o tema. No entanto, a maneira pela qual surgiu e se desenvolveu é de conhecimento, pelo menos fático, de todos.

Hoje, o Juizado Especial de Pequenas Causas está institucionalizado a nível constitucional. Dispõe o art. 98 da Constituição Federal:

"A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I — juzizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para conciliação, o julgamento e execução de causas cíveis de menor

complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turma de juízes de primeiro grau.”

Dando cumprimento ao dispositivo constitucional, corre neste Senado Federal, nos trâmites regimentais, o Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1990 (nº 1.480/89, na Casa de origem).

Segundo eu soube, o referido projeto é fruto de longo labor de nossos legisladores, que tiveram em vista a própria experiência local. O parecer do nobre Senador José Paulo Bisol foi favorável à matéria.

O Juizado das Pequenas Causas já é uma realidade em Brasília, mesmo antes de sua institucionalização pela Constituição Federal. A Desembargadora Fátima Nancy Andrighi é a grande responsável pelo desenvolvimento da instituição, tendo apenas em mãos os instrumentos legais que antecederam a Constituição Federal.

Coordenadora-Geral do Juizado de Pequenas Causas, instituiu, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sete núcleos que estão funcionando plenamente: um em cada cidade satélite de Brasília e outro, na Faculdade de Direito do CEUB. Esse projeto pioneiro visa a habituar os alunos da Faculdade a se interessarem pela instituição e desenvolver o censo de conciliação justa. Na Faculdade, os alunos são os conciliadores, orientados por um juiz togado que homologa os acordos, que passam a valer como uma verdadeira sentença.

Daí o grande interesse pela aprovação do projeto em tela — está em fase final nesta Casa —, de grande interesse, especialmente para Brasília, que é pioneira e cujo exemplo eficaz e resultados positivos haverão de permitir que os demais Estados da Federação analisem e deem seqüência a esse preceito constitucional.

Eis aí a importância de toda uma estrutura pronta para ajudar a prestação jurisdicional, principalmente aos parcos de recursos. Ocorre que as instituições que julgam as pequenas causas, em face do sucesso que vem tendo o Juizado de Pequenas Causas em Brasília, vêem aumentadas as possibilidades de ampliação de seus horizontes.

Pelo projeto, pode ser tratado por aquele Juizado de Pequenas Causas: questões sobre aluguel, acidentes de trânsito, prestações de serviços profissionais de qualquer categoria, cobrança de condomínio, ações possessórias de bens imóveis de pequeno valor, arrendamento rural, danos causados em prédios rústicos ou urbanos e cobrança de honorários profissionais.

Vê-se, assim, que o Juizado de Pequenas Causas desafoga a Justiça, deixando que os tribunais apreciem os projetos de maior monta, já que não é possível que um juiz, examinando um processo da maior complexidade, seja acionado para cobrar uma ação ordinária de condomínio atrasado.

Os Constituintes de 1988 previram esse desafogo da Justiça, a fim de que, com mais calma e tranqüilidade, os processos pudessem ser julgados, esgotando-se a pauta.

Esse projeto, portanto, deve merecer a atenção dos Srs. Senadores no sentido de que possamos votá-lo, sem emendas, ainda este ano.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Aureo Mello — O projeto ao qual V. Ex^a alude neste momento já passou na Câmara?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — O projeto já foi aprovado pela Câmara dos Deputados; foi aprovado também pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado. Brevemente a matéria será apreciada pelo Plenário.

Preocupa-me o fato de que, segundo tomei conhecimento, o eminente Senador José Paulo Bisol estaria preparando um substitutivo. Vamos fazer com que S. Ex^a se sensibilize no sentido de que suas luzes — são tradicionais — seu notável e notório saber jurídico gere um projeto pessoal que, em outra oportunidade, será apresentado, suprimindo eventuais lacunas, complementando falhas que porventura existam.

Seria bom que não houvesse emendas; caso contrário, o projeto voltaria à Casa de origem para, daqui a dois anos, voltar ao exame do Senado.

Vale a pena ver nos subúrbios, nos bairros, nas cidades, em cada município um juiz que resolva problemas de pequena monta; permitindo que o desaguadouro dos processos maiores caiam nos tribunais.

Tive um prévio conhecimento — não sei se a informação foi confirmada — de que haveria possibilidade de um substitutivo. Apelo — peço aos colegas que façam o mesmo — ao ilustre Senador José Paulo Bisol no sentido de que, em outra ocasião, apresente um projeto que corrija as falhas que o atual possa conter. O importante, neste momento, é evitar emendas, para que o Brasil possa ganhar, de imediato, um tribunal de pequenas causas. Trata-se de uma esperança daqueles que necessitam de julgamento e que não querem propor causas até por causa da morosidade da Justiça, que se encontra com seus escaninhos superlotados.

Por isso, Sr. Presidente, acredito que devamos fazer todo esforço e sacrifício no sentido de que, ainda este ano, possamos votar o Projeto nº 91/90 — se possível, sem emendas — para que possa ir à sanção presidencial proporcionando à Justiça, no Brasil, a possibilidade de estruturar-se dentro das abrangências que a lei propicia e que a Constituição sugere.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Com prazer, concedo o aparte ao nobre Senador.

O Sr. Aureo Mello — Quero, apenas, enfatizar a solidariedade e a importância do assunto que V. Ex^a traz, com o seu conhecimento de serventário da Justiça, de servidor das leis. Seria uma conquista social das mais elevadas obtidas na nossa legislatura. Parabênico V. Ex^a pelo pronunciamento e pelo apelo que faz a todos os Senadores; subscrevo-o. Trata-se de um órgão que adquire características de modernidade, dando à nossa Justiça um aspecto de desenvoltura e aïrosidade, que irão transformá-la em algo que chamará a atenção dos países que não têm esse instituto a seu favor. Queiram os fatos, queiram os nossos colegas, queira este Senado que esse projeto chegue à deliberação do Plenário o mais rápido possível. Se, porventura, o Senador José Paulo Bisol tem o seu substitutivo elaborado, que o apresente mais tarde em forma de projeto de lei. Assim, teremos o prazer de ver uma lei desse tipo corporificada, sancionada ainda dentro desta sessão legislativa. Meus parabéns ao nobre representante do Distrito Federal, que aqui confirma, pela sua assiduidade na tribuna, pela competência com que vem tratan-

do os diversos assuntos que lhe são atinentes, aquela mesma sagacidade e eficiência do titular, Maurício Corrêa.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Agradeço o aparte de V. Ex^a que enriquece o meu pronunciamento, nesta tarde, confirmando a sua alta sensibilidade pelas causas públicas, principalmente dos mais humildes e necessitados.

O Juizado Especial de Pequenas Causas é a justiça do povo mais humilde, que não pode ficar sujeito a honorários caríssimos, a demoras prolongadas e que poderá resolver as suas questões e querelas de janelas, de vizinhança, com muito mais celeridade, dando cumprimento a um preceito constitucional, que, aliás, nasceu da luta dos Srs. Constituintes.

O Sr. Aureo Mello — É como os livros do Prof. Melo e Souza, o Malba Tahan, que sempre narram episódios dos beduínos, cujos problemas eram submetidos à apreciação do cádi, o juiz de pequenas causas que os resolvia às vezes até salomonicamente, trazendo um pouco de humanização, com a justiça chegando até o povo, que precisa de uma solução, mesmo que tutelar, para os seus problemas. A justiça passa a ser tutelar, nesse instante, porque serve de orientação principalmente a uma população ignorante, como a dos analfabetos brasileiros, daqueles que não têm oportunidade de maior cultura e que podem se abeberar nesse Juizado de Pequenas Causas como fonte de bons conselhos e de saudáveis decisões, capazes de propiciar uma harmonia social muito mais acentuada do que aquelas quíziás que, às vezes, redundam até em mortes e em brigas piramidais, enquanto o processo rola paulatinamente na Justiça comum, esperando por uma solução que pode não vir nunca. V. Ex^a está de parabéns, mais uma vez, sublinhando a necessidade da aprovação do Juizado Especial de Pequenas Causas, que foi uma conquista da Constituição de 1988.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Muito obrigado. Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra à nobre Senadora Eva Blay.

A SRA. EVA BLAY (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, comemorou-se no último dia 29 de outubro o transcurso do "Dia Internacional de Solidariedade ao Povo Palestino". Na própria Câmara dos Deputados — que com esta Egrégia Casa compõe o órgão máximo representativo do eleitorado e de toda a Nação brasileira — tal data foi festejada, dois dias antes, com sessão solene, a que estiveram presentes, entre outras autoridades, membros do corpo diplomático da comunidade palestina, especialmente convidados.

A iniciativa, merecedora de aplausos, certamente meritória em sua concepção, deu vazão, no entanto, a uma visão equivocada da questão árabe-israelense e da própria conduta do Governo de Jerusalém, de vez que alguns oradores trataram do tema de forma superficial e leviana.

Também eu, que pertenço à comunidade judaica brasileira, reconheço a necessidade de encontrar-se uma solução para o povo palestino, que vive momentos difíceis, de muita inquietação e de muitas agruras.

Conheço perfeitamente o que é sofrimento: o povo judeu também vem sofrendo, há milênios, e não décadas, perseguições, odiosa discriminação, preconceito, intolerância, e, no paroxismo desse processo insano, o genocídio, o extermínio em massa.

Por isso mesmo, revoltaram-me a leviandade, a superficialidade e a inconseqüência com que alguns oradores daquela sessão solene abordaram a questão palestina, colocando o Estado de Israel como o vilão da História.

Não houve, ali, cautela, bom senso ou isenção no julgamento dos conflitos. O que se verificou foi um ataque virulento e irresponsável ao Estado de Israel, que tem sua existência e autonomia reconhecidas pela ONU, e que tem com o Brasil não só relações diplomáticas, mas também relações de admiração e respeito mútuos.

A questão palestina, como disse, Sr. Presidente e Srs. Senadores, também me preocupa. Entendo que os palestinos devem ter sua pátria, seu lar, onde possam trabalhar, educar os filhos e viver em paz. Porém, não posso deixar de manifestar minha desaprovação quando parlamentares, eleitos pelo povo, fazem uma análise linear de um assunto delicado e complexo, resultante de um longo processo, com intrincados componentes sociais, econômicos e políticos.

Urge demonstrar que pronunciamentos tendenciosos não podem dar balizamento a uma visão crítica e histórica dos conflitos árabe-israelenses; urge demonstrar que o Estado de Israel não pode, em conseqüência de uma distorcida visão ideológica, ser responsabilizado como um todo.

A história do povo judeu reflete, ao contrário, uma trajetória de tenacidade, de esperanças, com inegável contribuição à história da humanidade.

Não me deterei nos aspectos bíblicos e religiosos, quanto tenha sido o povo judeu o grande depositário dos valores éticos e cristãos da nossa civilização. Interessa-me, sobretudo, fazer ver que o Estado de Israel não é mero fruto da geopolítica internacional, mas o lar de um povo que mantém o legado de sua genealogia cultural e espiritual.

O Estado Judeu, muito antes de ser um país, era uma nação com passado e tradições, com unidade espiritual. Assim, a constituição do Estado de Israel resultou de uma decisão internacional e veio dar solução a uma imensa tragédia, que era a dispersão do povo judeu por todos os cantos do mundo, sendo perseguido em alguns países e simplesmente tolerado em muitos outros.

Quando afirmo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Estado de Israel não é fruto da geopolítica internacional, não estou sendo retórica. Sua criação, antes de mais nada, permitiu o reencontro de um povo com suas origens geográficas. Israel é hoje o ponto de referência para a comunidade judaica espalhada por todo o mundo, mas é também um ponto de convergência para milhões de judeus que para lá retornaram nas últimas décadas.

De 700 mil habitantes que tinha ao ser criado, em 1947, o Estado de Israel passou a abrigar, hoje, quase 5 milhões. Referência e convergência com tal intensidade e número se explicam pelo compromisso histórico do povo judeu, por sua unidade cultural e por seu sentimento pátrio, que não se esvaneceram nesses 20 séculos de desaparecimento do cenário político como Estado.

Tal como os judeus, também os palestinos devem ter o seu lar, na forma determinada pela Organização das Nações Unidas, cuja decisão deve ser respeitada por ambas as partes e por todos os povos do mundo. Por isso a solidariedade ao povo palestino não deve tornar-se um libelo contra os israelenses.

Na citada comemoração do dia 29 de novembro, o Deputado Marcelo Barbieri acusou as "potências imperialistas" de acobertarem supostos "atentados fascistas" de Israel, visan-

do dividir os povos para impor seus interesses políticos e econômicos. Em outro trecho, o parlamentar denunciou a morte de palestinos em território do Kwait, porque teriam colaborado com as forças iraquianas na guerra ocorrida há dois anos.

O Deputado sugere que aqueles palestinos foram mortos pelos israelenses. De um político eleito para representar o povo na mais alta esfera legislativa, era de se esperar mais isenção. Esqueceu-se o Sr. Barbieri que agressões, excessos e desobediências às convenções internacionais, nesse conflito, têm ocorrido — devemos reconhecer — de parte a parte. Não pode, pois, o Estado de Israel abdicar de sua defesa, mesmo porque, ao rechaçar ataque dos países vizinhos, está defendendo seus interesses e sua própria sobrevivência, e não os interesses alienígenas.

Outra manifestação grave, em nome da “Convergência Socialista” e da “Liga Internacional dos Trabalhadores”, foi feita pelo Deputado Ernesto Gradella que condenou, exatamente, o Governo Trabalhista de Israel, recém-empossado, e que tanta disposição vem demonstrando para chegar a um Acordo de Paz. Num discurso virulento, o Deputado quis ser mais realista que o próprio rei, propondo, em defesa dos interesses dos palestinos — pasmem, Sr. Presidente e Srs. Senadores — “o fim do Estado nazista de Israel”.

Pode achar, o Sr. Gradella, que o seu pronunciamento foi solene. Na verdade, foi rancoroso, parcial, preconceituoso, falso e inconseqüente. Faltaram-lhe, como observador, a clareza e a sensibilidade que teve a própria OLP — entidade que defende os palestinos, e, portanto, diretamente envolvida na questão — ao reconhecer, em sessão do Conselho Nacional da Palestina, “o direito do Estado de Israel à existência e à segurança”.

É lastimável que, em período de plena revisão dos excessos que descaracterizaram o socialismo, queira ele reavivar o legado anti-semita de Stalin.

O homem público, entre os muitos deveres que tem, deve ser conseqüente. Ao fazer um pronunciamento nesses termos, o Deputado Gradella não afronta apenas o Estado de Israel e a comunidade judaica, mas sobretudo o nosso País, o Brasil, que, através da pena do ilustre Chanceler Osvaldo Aranha, de saudosa memória, subscreveu a Resolução da ONU criando os Estados judeu e palestino; afronta, portanto, o Brasil, que mantém com a Nação judaica respeitadas relações.

Minha veemente discordância quanto ao tratamento dado pelos parlamentares citados, em relação aos conflitos árabe-israelenses, se baseia numa sempre renovada esperança de paz na Palestina, principalmente agora, em vista das disposições reveladas pelo governo trabalhista do Primeiro-Ministro Yitzhak Rabin. Já por ocasião de sua posse, há poucos meses, prontificou-se Rabin a discutir com os governantes dos países envolvidos no conflito, em seus próprios territórios, as condições de paz para a região. “Em nome da paz, estou preparado para viajar a Amã, Damasco e Beirute”, afirmou, ao colocar a retomada das negociações como uma das mais altas prioridades de seu governo.

Essa disposição do Governo de Israel já se prenunciava nas negociações mantidas de um ano para cá, em Madri e Washington. É hora, portanto, de cederem gradativamente, ambas as partes, para que se alcance a tão almejada paz.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pensar que a guerra possa interessar a este ou àquele não é verdade. Israel tem uma economia razoavelmente sólida, conceituado sistema de ensino, com destaque para suas universidades e domínio tecno-

lógico bastante amplo. Ainda assim o Estado de Israel é sensivelmente prejudicado pela permanente condição de beligerância que se observa na região. Não fosse suficiente a tragédia dos mortos e feridos nos combates, de ambos os lados — e o é, evidentemente — não faltariam razões ao mais radical espírito pragmático para pôr fim a essa carnificina.

Nos últimos anos, a economia israelense tem amargado significativa queda na produção global, na base de 5% para 1% ao ano; as despesas militares desorganizam o orçamento e reduzem a capacidade de investimento; a dívida externa avoluma-se; a balança comercial freqüentemente tem sido deficitária e o desemprego apresenta taxas elevadas de quase 10% entre a população economicamente ativa.

Entre os palestinos, cujo Estado encontra-se ainda em organização, os efeitos são igualmente perversos. Portanto, é notório que a guerra não interessa a qualquer das partes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a inconseqüência no Parlamento brasileiro é exponencialmente mais nociva do que em outros ambientes. Primeiro, porque reveste-se de roupagem oficial. E também porque o Congresso, a exemplo dos meios de comunicação, é órgão formador de opinião, direta ou indiretamente.

Nesses tempos sombrios de ressurgimento do nazismo, de revalorização das teorias totalitárias e de supremacia dos valores individuais ou grupais ao interesse coletivo e ao bem-estar universal, um discurso dessa natureza é inquietante. É, talvez, o impulso que falta a muitos jovens, em fase de estruturação psicológica e intelectual, para que adotem comportamentos hostis, notadamente em relação às minorias, como vem ocorrendo aqui mesmo, no Brasil.

É inconcebível que um País como o nosso, que recebeu fraternalmente milhares de imigrantes de todas as partes do mundo, promoveu a integração de todas as raças e assimilou culturas as mais diferentes, o que o tornou mais rico, presencie agora a importação de desvios de conduta e de comportamento hostis em relação às minorias.

Tais desvios não se coadunam com o perfil psicológico e com a índole de nosso povo, do povo brasileiro, como se pode constatar pela ausência dos guetos, e outras formas de segregação, comuns em outros países.

Esta preocupação, aliás, já a destaquei aqui, em meu primeiro pronunciamento nesta tribuna, quando propugnei a extensão da cidadania, na sua mais ampla concepção, a todos os grupos sociais — judeus, negros, nordestinos, mulheres. A luta que encampo, e na qual espero contar com o apoio de todos os meus pares, visa restabelecer a dignidade para todos, porque de todos foi e continua sendo o ideal de redemocratização do País.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Como o povo judeu, e como o povo palestino e como o povo brasileiro, eu tenho um sonho. Eu sonho com a paz na região, sonho com a interação de Israel com os países vizinhos, e com a concretização da Palestina como um modelo de desenvolvimento e de convivência pacífica para todo o Oriente Médio. Aqueles que pregam a guerra são os derrotistas, os preconceituosos e os intolerantes, e estão desautorizados, por contrariarem os sentimentos básicos do povo brasileiro, a abordar a questão árabe-israelense. Os que profetizam o acirramento dos conflitos e propõem a supressão ou o esmagamento de um povo serão desmentidos pela História.

Em meu nome e em nome da comunidade judaica de que faço parte, e sobretudo em nome da maioria do povo brasileiro, refuto as versões tendenciosas para o conflito. Devo

dizer que acredito firmemente no advento da paz — não um simples armistício, mas a paz orgânica, duradoura, efetiva, de estreita colaboração e franco entendimento — e convido os senhores a participarem conosco desse sonho, dessa crença e dessa utopia possível.

O Sr. Humberto Lucena — V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. EVA BLAY — Pois não, Sr. Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena — Sei que V. Ex^a está concluindo seu pronunciamento, mas gostaria de levar às suas palavras a solidariedade da Bancada do PMDB à causa da libertação da Palestina, que passa, evidentemente, pelas conferências de paz no Oriente Médio. Acho que, realmente, da mesma maneira que tomamos uma posição histórica ao tempo em que Osvaldo Aranha presidiu a primeira reunião da ONU em relação ao Estado de Israel, temos também que nos posicionar favoravelmente ao Estado da Palestina. Acho que os dois Estados soberanos hão de construir a paz, não apenas no Oriente Médio, mas em todo o mundo, porque, pelo menos nos últimos tempos, as guerras localizadas de maior gravidade têm justamente tido como palco aquele campo de operações. Ouvi o discurso de V. Ex^a e quero dar-lhe os parabéns pela sua orientação, dizendo que V. Ex^a conta totalmente com o nosso apoio.

A SRA. EVA BLAY — Muito obrigada, Sr. Senador. É muito confortante ouvir tão sábias palavras. (Muito bem!)

Durante o discurso da Sr^a Eva Blay, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, no final de agosto do ano em curso, em pleno auge da crise política, que culminou com o afastamento do Presidente Collor, já concluía que, independentemente do desfecho político, a situação iria exigir uma completa revisão da política econômica.

Agora com o Governo Itamar Franco, ainda na interinidade, continuo convicto de que essa revisão tem de ser realizada o quanto antes, a despeito de que se consiga aprovar, até o final do ano, a reforma fiscal tributária, ora em curso no Congresso Nacional.

A ninguém passa despercebido, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, que estamos a enfrentar uma situação de caráter eminentemente emergencial. Uma situação que exige uma pronta atuação governamental, sinalizadora de mudanças capazes de convencer os agentes econômicos das reais possibilidades do novo Governo de equacionar corretamente a crise e que os faça divisar uma saída. Sem dúvida, o problema principal continua sendo a manutenção dos efeitos recessivos sobre a economia, ao mesmo tempo em que os preços se mantêm absurdamente ainda no patamar de 20 a 25%. Em outras palavras, a economia nacional permanece perigosamente na condição que os economistas classificam de estagflação, ou seja, um fenômeno que contraria a visão clássica de que medidas restritivas de crédito e de promoção de queda do nível produtivo são eficazes para derrubar a inflação. É bem verdade que o ritmo da aceleração da inflação vem mo-

mentaneamente declinando desde outubro último. Com efeito, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado pela Fundação de Pesquisas Econômicas (FIPE), da USP, passou de 24,46%, em outubro, para 21,89% no mês recém-findo, configurando uma queda de 4,57 pontos percentuais. E outros índices confirmam essa desaceleração, como o do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cujo Índice Nacional de Preços ao Consumidor fechou o mês em 22,66%, contra 25,66% em outubro; e o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) em 22,23%, contra 24,67%. E a perspectiva para o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), da Fundação Getúlio Vargas, é de que fique em torno de 18,6%, contra 20,4% em outubro.

Contudo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há como esconder que essa desaceleração é devida, sobretudo, à queda do ritmo de crescimento dos preços dos alimentos e de outros fatores eventuais, como os decorrentes do relativo repasse de alguns preços públicos, o que não deverá acentuar-se nos próximos meses, para que, em curto prazo, o processo inflacionário venha a situar-se em nível tolerável.

Afinal, a nossa inflação cresce novamente ao insuportável ritmo de mais de 1.000% ao ano, sem condições de arrefecer, enquanto perdurar a visão econômica ortodoxa de manter os juros reais altamente positivos.

Muitas vezes já afirmei, desta tribuna, que, mesmo sem ser economista, tenho assimilado alguns ensinamentos da teoria econômica, que me parecem fundamentais para a consecução da revisão da política econômica ainda vigente, herdada do Governo do Presidente ora afastado. E um desses ensinamentos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, diz respeito justamente ao caráter do processo inflacionário brasileiro, tão lapidarmente estudado pelo economista Ignácio Rangel, que nos mostrou ser nossa inflação um aspecto síndromico da recessão. Ou, dito de outro modo, a taxa de inflação no Brasil, pelo menos desde 1958 até hoje, religiosamente se eleva à medida que a economia se desaquece, fato expresso pela tendência declinante da produção industrial, e vice-versa.

Essa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é uma conclusão empírica e facilmente obtida da simples apreciação das séries estatísticas organizadas pela Fundação Getúlio Vargas, na sua revista *Conjuntura Econômica*.

Ao longo do período citado, infelizmente poucos têm-se dado ao trabalho de estudá-la e compreender que o diagnóstico que em geral se tem feito da inflação brasileira está equivocado e que, em decorrência disso, o remédio também não está correto.

Diz o professor Rangel no seu livro "Economia — Milagre e Antimilagre":

— "A política ortodoxa de combate à inflação, partindo da suposição de um excesso de demanda, justifica todas as medidas antipopulares, do tipo da compressão salarial, da limitação dos financiamentos à produção, etc., se, ao contrário, o problema decorre de uma continuação da oferta, outro tipo de terapêutica entrará em linha de cogitação."

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a mim me parece ser inadiável que se reformule a política econômica o quanto antes, independentemente da reforma fiscal, que não pode ser encarada como salvação da pátria. Na verdade, os ganhos de arrecadação que porventura advierem das mudanças fiscais tributárias a serem aprovadas, como esperamos, ainda este ano, pelo Congresso, ou pelo menos em janeiro, não podem

ser entendidos como solução definitiva para a crise atual; apenas darão mais fôlego ao Governo para que ele se afaste do "olho do furacão" e tenha forças para atingir o plano necessário da retomada do crescimento. Afinal, a crise de hoje continua essencialmente a mesma de há quatro anos, e requer não apenas uma modificação na política e na estrutura fiscal tributária. Só à guisa de lembrança, em agosto de 1988, a situação econômica era grave e a situação social mais ainda.

A inflação encontrava-se em 24% ao mês, ou mais de 1.000% se anualizada. A produção industrial estava declinante, assim como as vendas do comércio. O desemprego também apresentava níveis preocupantes. No campo social já se instalava uma verdadeira guerra civil, expressa nos assaltos, seqüestros, no alto índice de tráfico de drogas, no trânsito enlameado e, por fim, mais sério ainda, no crescimento da miséria absoluta.

Os saldos superavitários da balança comercial também não podiam ser muito festejados, pois não se tinha o volume de cruzados suficientes para a compra dos dólares correspondentes, vez que o caixa do Tesouro encontrava-se quebrado.

O Estado via-se premido a emitir, não para repor equação de trocas da economia, e, sim, para socorrer a si próprio, caracterizando um processo hiperinflacionário latente, por conta do aumento continuado da dívida interna.

Mutatis mutandis, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há o que acrescentar a esse diagnóstico para se ter o quadro atual, senão o fato de que passados esses quatro anos e submetido ao vendaval desarticulador do Governo Collor, a situação socio-econômica do País se encontra, evidentemente, muito mais agravada.

Só há um detalhe que gostaria de acrescentar neste momento. É que, em relação ao que se passava no País em 1988, havia um instrumento que, certo ou errado, contribuía para aplacar a ira das multidões, ou, melhor dizendo, o risco de convulsão social, que era a chamada "indexação geral da economia".

Nessa época, quando o País se encontrava sob o Governo Sarney, tínhamos realmente uma inflação muito alta que chegou à hiperinflação, mas, como tudo era indexado, inclusive, e sobretudo, os salários, havia a ilusão de que todos estavam bem, porque tinham dinheiro para comprar os bens e serviços indispensáveis no mercado, de vez que tudo era corrigido pelo índice da inflação.

Concretamente, a economia brasileira está ainda muito mal neste final de ano, e a ninguém, em sã consciência, deve escapar o fato de que a política econômica ainda vigente nada mais logrou, a não ser diminuir a oferta global de bens e serviços, comprimir salários e elevar a níveis intoleráveis o desemprego, contribuindo fortemente para a redução da demanda e, em particular, de bens de consumo duráveis.

A indústria desses bens, efetivamente, de janeiro a agosto deste ano, registrou uma queda produtiva de 13%, enquanto a produção de agosto foi 25,6% menor do que a do mesmo mês em 1991, restando lembrar que o nível de ociosidade média e industrial do País se encontra na faixa dos 30%.

É aí, justamente, onde reside o grande fator que tem levado ao desemprego em massa deste País. Sendo de salientar que, em São Paulo, terra natal do Senador Eduardo Suplicy, pelo que se sabe, o número de desempregados já ultrapassa de longe a casa dos dois milhões.

O desempenho econômico brasileiro, desse modo, chega ao término de 1992 com estimativas mais negativas do que

se imaginava. O IPEA, por exemplo, previa o crescimento do PIB a uma taxa de 3,3%, por conta de uma esperada recuperação das atividades industriais, usual no segundo semestre, em face do aquecimento das vendas de final de ano. Entretanto, esse instituto de pesquisa acaba de rever essa expectativa e prevê um crescimento zero para o PIB deste ano.

Sem dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa é uma estatística muito séria e grave, pois, na verdade, a expectativa era de que se atingisse, neste final de ano, o ponto de partida para o aumento das atividades na via da retomada do crescimento, como bem acentuava em várias entrevistas o ex-Ministro Marcílio Marques Moreira.

Mas, ao contrário, o que se verifica é que estamos voltando com rapidez ao mesmo nível de impasse das finanças públicas de fevereiro de 1990, com o agravante de que o processo recessivo e as medidas neoliberalizantes do Governo Collor simplesmente sucatearam uma grande parte do nosso parque produtivo.

E por falar em medidas neoliberalizantes, desejo, neste momento, apenas chamar a atenção do Senado para a situação cada vez mais grave que está a ocorrer na Venezuela. Ali, o Presidente Andrés Pérez, que voltou à Presidência da República depois de uma grande vitória popular, conseguiu — e não me canso de repetir esse exemplo — que, no ano passado, o PIB crescesse 8% e, bem assim, que a inflação chegasse à casa de 1,5 a 2% ao mês, o que significou uma grande vitória para a sua política econômica.

Entretanto, qual é o quadro que vemos, hoje, na Venezuela?

Vemos o povo, através de multidões cada vez maiores no meio da rua, clamando pela renúncia do Presidente Andrés Pérez ou, pelo menos, para que o seu mandato seja reduzido em um ano, mediante a antecipação das eleições presidenciais. Isso porque o modelo neoliberal, que ali foi implantado, e que era o mesmo que o Presidente Fernando Collor desejava também implantar no País, era um modelo puramente elitista, que tinha realmente como objetivo melhorar a situação da economia, enriquecer o País, mas empobrecer o povo, de vez que a renda continua a ser injusta e perversamente distribuída.

Se temos a Venezuela, que é o exemplo maior da falência do modelo neoliberal, o que dizemos do Brasil, que é constatado pelas estatísticas da ONU, pelas estatísticas de todas as entidades internacionais, como o país do Terceiro Mundo onde existe uma distribuição de renda das mais absurdas, das mais injustas e das mais perversas?

Nesse ponto, Sr. Presidente, gostaria de lembrar que a dívida mobiliária federal, em títulos públicos, por exemplo, atingiu, em outubro, o montante de 304 trilhões de cruzeiros, ou seja, 30 bilhões de dólares, o que significa um crescimento recorde em 1992.

Em fevereiro de 1990, essa dívida correspondia a 3,3% do PIB. Volta-se, portanto, a se estabelecer o mesmo círculo vicioso, o desajustamento das contas públicas faz com que o Governo tenha que enxugar a liquidez apenas com a emissão de títulos públicos a juros altos, os quais atraem capital especulativo externo, o que significa um grande aumento de ingresso de dólares na economia, devendo esses dólares serem trocados por cruzeiros.

Em outubro, por exemplo, foram dispendidos 11 trilhões. Evidentemente, diante de tal situação, só resta ao Governo emitir novos títulos, pagando juros bem mais altos do que

os do mercado internacional. Ou seja, enredamo-nos novamente na famigerada ciranda financeira. Ganha o capital especulativo, perde o capital para o investimento produtivo, pois esses juros reais, extremamente elevados como se sabe, impedem a retomada do crescimento econômico.

Nesse ponto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é necessário que se combata com denodo a falácia em que se baseia o monetarismo anacrônico, que tem permeado a quase totalidade das políticas econômicas até hoje implementadas no nosso País. Trata-se da idéia de que, antes de qualquer ação que visa ao crescimento, faz-se mister empreender a propalada "estabilização", quando na verdade não se pode conceber aquele senão como fator dialeticamente integrante do mesmo processo que leva à estabilidade monetária.

O Sr. Nelson Wedekin — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Nelson Wedekin — Senador Humberto Lucena, V. Exª traz ao nosso exame e à nossa audiência um raciocínio que me parece perfeitamente correto. As políticas clássicas de combate à inflação, as políticas monetaristas, as velhas formas de cortar o crédito, aumentar os juros e arroçar os salários, decididamente não deram certo no nosso País, porque toda vez que a inflação aumenta um pouco são sempre as mesmas políticas que são implementadas, por sucessivos governos, ao longo dos anos. Como disse V. Exª, com raras exceções, em raros momentos. Esse fato simples, esse histórico que V. Exª está nos fazendo já deveria ser uma razão suficiente para se experimentar uma nova fórmula, um novo modelo, uma nova política de combate à inflação, porque essa, decididamente, não só não chega a combatê-la e a diminuí-la efetivamente, como impõe à esmagadora maioria dos brasileiros sacrifícios que são cada vez mais intoleráveis. Não existisse nenhuma outra razão para se modificar a política econômica, esse seu discurso, se ouvido com atenção, deveria gerar, como efeito e consequência, alternativas de políticas, porque por essa via tradicional, pela via monetarista, pelas medidas que são sempre as mesmas, pelas providências que são idênticas ao longo do tempo, não chegamos a lugar nenhum, a não ser — como disse tão bem V. Exª — a essa "estagflação". Por isso, gostaria de cumprimentar V. Exª, solidarizando-me sobretudo com a parte do discurso que fala sobre a necessidade, como prioridade, de mudar a política econômica do nosso País.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a V. Exª, nobre Líder Nelson Wedekin, pelo seu aparte, que muito me honra e vem ao encontro do meu pensamento. Na verdade, não é um pensamento pessoal, mas espelha o pensamento do PMDB, que é de centro-esquerda, e, não tenho a menor dúvida, representa também o pensamento de todos nós, que nos filiamos doutrinariamente à social-democracia.

A mim me parece, tenho dito sempre, que o grande desafio da hora que estamos vivendo no Brasil é, justamente, de uma reformulação partidária que nos leve o mais rápido possível — ainda ontem debatia isso com o Senador Josaphat Marinho — a uma definição de posicionamentos doutrinários.

As pessoas que exercem a vida pública, nós todos, em geral, temos que nos colocar de acordo com as idéias, com os princípios programáticos.

Acredito que as vertentes que hoje estão no campo partidário brasileiro são bastante claras. Temos, de um lado, a social-democracia — representada pelo PMDB, pelo PSDB,

pelo PDT, por que não dizer, pelo PT e até, de certo modo, pelo PTB — e outros partidos da esquerda mais avançada, como é o caso do PPS; até do próprio PC do B; do outro lado, o liberalismo composto pela Frente Liberal, pelo PRN, pelo PL, pelo PDS; temos ainda a democracia cristã, através do Partido Democrático Cristão e, mais avançadamente, na linha de esquerda, temos o Partido Comunista do Brasil e o Partido Socialista Brasileiro.

Entendo que, na verdade, devemos nos situar, cada um de nós, numa dessas vertentes para que possamos, enfim, fazer — como eu já dizia ontem ao Senador Josaphat Marinho — a estratificação ideológica da política brasileira. Ainda que, no momento, isso pareça um sonho, há de um dia transformar-se em realidade.

Por isso acho que, nós que comungamos dos mesmos ideais, devemos estar juntos nesta mesma luta, nesta mesma batalha em favor do Brasil.

Sem dúvida V. Exª tem toda razão. Temos que reivindicar a elaboração de um novo plano econômico. Não haveremos de continuar a executar, no Brasil, um plano que não deu certo, como o do Governo Collor de Mello, pois se ele tivesse sido bom evidentemente estaríamos hoje numa outra situação. A prova maior de que houve o fracasso do Plano Collor é a recessão que aí está há tanto tempo e apesar dela, do desemprego, do arrocho salarial, continua cada vez mais alto o índice de inflação, que baixou, nestes últimos meses, porque ainda não saímos do plano anterior, ainda estamos numa fase de transição, o atual Governo ainda não se definiu. Esperamos que o faça o mais rapidamente possível. Mas o fato é que os índices de inflação baixaram nesses últimos dois meses por conta do represamento dos tarifas e dos preços públicos. Essa é a verdade que não podemos deixar de constatar neste instante.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite V. Exª um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy — V. Exª faz um diagnóstico da economia brasileira apontando fatos graves relativamente ao desemprego, a taxa de juros alta e o dilema que vive hoje o Governo Itamar Franco. O que nós estamos percebendo é que este Governo está por definir ainda mais claramente a sua política econômica. Acreditamos mesmo que venha a fazê-lo com total personalidade a partir do dia em que ficar definido como um Presidente não mais em transição. E aí, neste momento, é que poderemos sentir melhor o que é que vai acontecer com a economia brasileira. Mas certamente é preciso colocar com muita ênfase as diretrizes na direção como V. Exª aqui vem colocando que há necessidade de se retomar o crescimento econômico, de se ter uma política que não envolva, em especial, de se privilegiar altas taxas de juros que acabam privilegiando ainda mais aqueles que vivem em situação de credores líquidos, ou seja, aquelas grandes empresas ou pessoas que, tendo relativamente maior riqueza na economia, são justamente as que são muito mais credoras do que devedoras.

As grandes instituições financeiras e grandes empresas que, de um lado, são devedoras, na verdade também são credoras. São os grandes credores, na economia que estão justamente sendo remunerados a taxas de juros muito altas, que, de um lado, atraem os movimentos de capitais especulativos e fazem com que haja ingresso de recursos no Brasil, mas de natureza especulativa, de curto prazo. Fazem, inclusive, com que haja aumentos de reservas, mas com uma situa-

ção que não é propriamente a de se estar estimulando o crescimento da economia.

Estimularemos o crescimento da economia, na medida em que criarmos as condições de investimento produtivo, na economia brasileira, que venham a criar mais empregos para reverter as altas taxas de desemprego, as quais, conforme V. Ex^a mencionou, hoje caracterizam a situação na grande São Paulo, como em tantos outros lugares do Brasil.

Gostaria de assinalar, Senador Humberto Lucena, que estamos por ter uma decisão de grande importância no Senado Federal, que é justamente a apreciação do acordo da dívida externa que já passou pela Comissão de Assuntos Econômicos e está por ser examinada pelo Senado Federal. Avalio que seria prudente, por parte do Senado Federal, que nós não examinássemos o acordo da dívida externa antes de termos melhor consciência do que será a situação tributária brasileira decorrente do ajuste fiscal que nós estamos por examinar nesses próximos dias. Gostaria de introduzir este aspecto nas preocupações de V. Ex^a, nesta tarde, cumprimentando-o pelos temas que aqui está levantando.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy. E veja como, realmente, o que acabei de dizer é uma verdade. Nós estamos em Partidos diferentes mas todos nós que nos filiamos ao ideal da social democracia temos o mesmo pensamento e, portanto, o mesmo caminho a seguir. É pena que as siglas nos dividam mas o mais importante é que nós estamos juntos, com espírito público e patriotismo, na defesa do que é essencial para o desenvolvimento econômico e social do País. Vou refletir sobre as ponderações de V. Ex^a a respeito do acordo da dívida externa mas, desde logo, adianto a V. Ex^a que apresentei uma emenda ao Projeto de Resolução que não sei se terá guarida neste plenário, dispondo que pelo menos aquela parte de quase dois bilhões de dólares, destinada à conversão da dívida externa, não seja aplicada nas subsidiárias dos bancos credores mas sobretudo na compra de bônus de dinheiro novo e em projetos prioritários do Nordeste.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço o aparte do nobre Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras — Nobre Senador Humberto Lucena, acompanho com muita atenção as palavras que V. Ex^a tem pronunciado seguidamente aqui no Senado, quando analisa a situação econômica nacional. Há uma coerência muito grande nos discursos que V. Ex^a tem apresentado. Eles guardam entre si uma unidade e revelam, realmente, um caminho que parece ser o adotado por V. Ex^a e pelo seu Partido. Preocupa-me, há muito, a situação da economia nacional. Este ano estaremos chegando à economia de 1978 — são 14 anos perdidos, num país com as potencialidades que o Brasil possui. A Nação é imensa, a população é relativamente grande, o território é rico e extenso, seria de se esperar que estívéssemos construindo uma nação próspera, capaz de dar a seus filhos muitas perspectivas. No entanto, o que estamos assistindo é uma frustração da população que, hoje, tira seus filhos da escola privada e os coloca na escola pública, que não funciona bem, que não resolve o caso, que, afinal, sofre na pele a dor do desemprego, conforme li no penúltimo número da revista Veja: "A precária situação dos profissionais liberais de nível médio a alto, desempregados, ao nível de 50 anos, e que não encontram perspectivas na economia". São pessoas que passam por uma grande frustração. Esta situação econô-

mica vem da confusão que o nosso País tem vivido nesses anos. Não temos uma linha política e econômica adotada nacionalmente e perseguida com determinação e firmeza. Veja V. Ex^a o exemplo da privatização. Vemos casos como o da Embraer. Aqui no Senado mesmo aprovamos US\$500 milhões para a Embraer há dois anos ou um ano e meio, cientes de que essa empresa poderia ser melhorada a essa altura, no entanto, ela continuou ruim, com grandes prejuízos e consumiu recursos públicos. Da mesma maneira, a Mafersa. Levamos um ano para vendê-la, e ao fazê-lo perdemos US\$ 50 milhões. Há outros exemplos de empresas públicas que não foram negociadas no devido tempo, acrescentando o déficit público do Governo, o que é, sem dúvida nenhuma, um dos maiores causadores da situação de dificuldades que o País enfrenta, um dos maiores alimentadores da inflação. Essa situação indica que procuramos caminhos equivocados; fizemos caminhos ortodoxos, heterodoxos, não escolhemos um caminho coerente de combate à inflação para regularizar a economia nacional, mas ficamos passeando entre diversas alternativas, procurando conciliar o irreconciliável que seria progresso econômico com inflação — coisa que tem se revelado impossível. Então acho necessário que, a essa altura, encaremos esse fato de uma maneira mais realista; é necessário buscar uma solução que seja hegemônica no País; para isso acho importante a reforma partidária, para que tenhamos condições, dentro do Parlamento, de criar uma força hegemônica capaz de orientar uma política de maneira coerente e firme. Falta segurança na nossa ação, na busca de um caminho para a solução da nossa economia, por falta de organização partidária sólida que dê condições, realmente, de se trabalhar com coerência. Acho que o último exemplo que tivemos de combate adequado à inflação e que teve resultados para o País foi com Roberto Campos em 1964 — o que nos horroriza muito, por nossos preconceitos ideológicos, mas de fato foi quem conseguiu algum resultado na luta anti-inflacionária. Ele teve o trabalho de lutar contra a inflação de maneira determinada e ao mesmo tempo procurou apoiar a população com o BNH, com o Fundo de Garantia e outras medidas que atendiam à base da população que sofre esse processo de combate anti-inflacionário. Acho que estamos vivendo um momento muito difícil, as próprias empresas estão sem saber o que fazer, elas não crescem, não investem, a exemplo de empresas nacionais que têm capital para investir, mas não investem porque não acreditam na economia, não acreditam no nosso futuro, no nosso desenvolvimento. Essa desesperança nacional anestesia as forças do País e faz com que vivamos nesse desestímulo que permeia todos nós. Gostaria de ter esperanças e considerar que o caminho que V. Ex^a escolhe e advoga é capaz de resolver nossos males, entretanto, não comungo com isso. Acho que não há maneira de fazer omeletes sem quebrar ovos. Se não encarmos com determinação necessária o nosso problema inflacionário, sem meias medidas, continuaremos espalhando o sofrimento que por 14 ou 15 anos vem esmagando o povo brasileiro e que poderia ter sido resolvido num ano ou dois anos se houvésssemos enfrentado adequadamente os problemas que estavam à nossa frente. Acho que não devemos vacilar; temos de escolher o caminho e partir para ele fortemente, com coragem e determinação. Só assim poderemos vencer essa crise em que nos encontramos, muito séria, pela qual o povo paga um altíssimo preço.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Grato pelas suas palavras, nobre Senador Beni Veras.

V. Ex^a tem autoridade para dizer o que acaba de afirmar, pelo seu conceito de Senador competente e de alto espírito público. V. Ex^a pintou um quadro social grave do País.

Enquanto o ouvia, lembrei-me de como esse quadro se agrava quando pensamos no nosso Nordeste, onde a pobreza absoluta continua cada vez maior, sem que tenhamos qualquer perspectiva de superá-la.

V. Ex^a referiu-se ao processo de privatização e deu alguns exemplos. Nesse raciocínio, gostaria também de alinhar outros. Um deles — V. Ex^a deve se lembrar — foi, aqui, objeto de pronunciamento do Senador Mansueto de Lavor, do PMDB de Pernambuco, quando S. Ex^a se levantou, no período do Governo Collor, para protestar contra o processo de privatização da Cosinor. Não porque S. Ex^a fosse preconceitivamente contra a privatização daquela empresa, mas porque denunciava que o Grupo Gerdau, que seria o vencedor, certamente por ter outras empresas do mesmo ramo na região, iria comprar aquela empresa pública para depois abandoná-la.

Pois bem, segundo as notícias que estou recebendo, nobre Senador Beni Veras, lamentavelmente, parece-me que o Senador Mansueto de Lavor tinha razão, pois o que se sabe é que o Grupo Gerdau realmente desativou a Cosinor, alegando que ela era inviável, provocando milhares de desempregos no Nordeste. Eu pergunto a V. Ex^a como é que um grupo econômico, com um porte importantíssimo, a nível nacional, iria adquirir uma imprensa pública sem antes se compenetrar da sua viabilidade? Esse é um fato ilustrativo dos desacertos do nosso programa de desestatização.

É um outro exemplo, ao qual já me referi aqui neste plenário, decorreu de um encontro que tive com um advogado que trabalha para clientes relacionados com desapropriação de terras no norte do País. Ele me disse haver ganho muito dinheiro em honorários, sobretudo através de TDA — Títulos de Dívida Agrária. Ora, qual não foi o meu pasmo quando esse advogado me confessou que comprou, no leilão da Usiminas, um milhão de dólares de ações e pagou em TDA. Perguntei-lhe qual havia sido o deságio e ele me respondeu que foi de 60%. Então, na verdade, ele não pagou um milhão de dólares e sim 400 mil dólares, o que representou a venda de uma parte importante do patrimônio nacional a preço de banana para enriquecer um advogado que me pedia, instantaneamente, que eu trouxesse ao Senado um apelo para que não se retirasse da lei que regula o processo de privatização as chamadas moedas podres, entre as quais estão os títulos da dívida agrária. Veja V. Ex^a que são fatos como esse que têm que ser evitados.

Por outro lado, quero dizer a V. Ex^a que concordo plenamente com os seus comentários a respeito da política econômica levada a efeito no Governo Castelo Branco pelo Ministro Roberto Campos. Na verdade, naquela época eu pertencia ao PSD e fazia oposição ao Governo Castelo Branco. Mas tenho que reconhecer que, embora divergindo doutrinariamente das posições do Ministro Roberto Campos, nunca deixei de lhe admirar o espírito público. E S. Ex^a conseguiu realmente uma política de combate à inflação bem eficaz, embora a inflação na época não fosse a de hoje. Mas, na verdade, V. Ex^a tem razão quando lembra que ele procurou, justamente ao tempo em que combatia a inflação, através de medidas de caráter monetarista, também introduzir algumas medidas para atenuar a crise social e, portanto, para amenizar a nossa perversa distribuição de renda, hoje menos agravada no Brasil.

Mas, em resumo, lembro a V. Ex^a que o seu aparte me leva a uma conclusão, a de que estou absolutamente certo com o meu Partido, quando defendemos a necessidade imperiosa, na atual conjuntura, de, tão logo seja julgado o Presidente afastado, Fernando Collor de Mello — se Sua Excelência, porventura, vier a perder o seu cargo e vier, portanto, a ser afastado definitivamente da Presidência da República — o Presidente Itamar Franco, ao assumir definitivamente o poder, até o final de 1994, procure mostrar o rosto do seu governo. Temos que reivindicar — todos independentemente de partidos e ideologias — que o Presidente Itamar Franco defina-se quanto à política econômica, quanto às políticas sociais. O que a Nação quer hoje é saber, não quem é que vai ser nomeado para Ministro ou para algum cargo do segundo ou terceiro escalão; o que a Nação quer saber é quais são os nossos encargos, quais são os nossos deveres para resolver os problemas nacionais. E isso passa, sem dúvida nenhuma, nobre Senador Beni Veras, na minha visão e do meu Partido, por um pacto, por mais que esta palavra esteja gasta. Muitos não acreditam nela, mas penso que temos que bater nessa tecla, porque foi assim que a Espanha resolveu os seus problemas em Moncloa, foi assim que México e Israel solucionaram os seus problemas. Por que é que o Brasil não pode fazer o mesmo, através de um grande entendimento nacional, sob o comando de um Presidente que, se amanhã assumir definitivamente o cargo, em dois anos, que tem uma credibilidade muito grande na opinião pública e nos meios políticos para costurar com a sociedade, passando pelos partidos, pelos trabalhadores, pelos empresários, com um plano econômico alternativo.

Essas idéias, elas não são propriamente do PMDB, são idéias pessoais minhas e de grande parte do meu Partido. São idéias que poderão até estar erradas. V. Ex^a mesmo, de algum modo, discorda de algumas delas, mas temos que nos assentar numa mesa, governo e sociedade (partidos políticos, empresários e trabalhadores) e procurarmos a saída da crise, porque ou fazemos isso ou então não adianta mudar forma de governo, não adianta mudar sistema de governo: geram, apenas, novas panacéias. O que adianta é encontrarmos o caminho para a saída da crise, sobretudo a crise econômica e social. Embora eu não seja marxista, uma coisa pelo menos estou de acordo com Karl Marx, a economia é quem comanda a vida. Comanda a moral, comanda a política, comanda a cultura e tudo mais.

Agradeço o aparte de V. Ex^a e digo que estou insistindo em convidar todo o Senado, todo o Congresso e toda a Nação para juntos repensarmos o Brasil, e repensarmos junto com o Presidente da República em exercício, porque creio que Sua Excelência tem condições — Sua Excelência que foi Senador durante 12 anos — mais do que ninguém tem condições de fazer esse diálogo com humildade, sem autoritarismo, como é do seu feitio.

O Sr. Beni Veras — Quería abusar um pouco da paciência de V. Ex^a. Acredito que o problema do déficit público tem que ser equacionado. Não há menos de resolver a situação se não colocarmos o Estado na sua devida dimensão. Penso que nós temos um Estado grande e fraco, um Estado enorme e incapaz de punir adequadamente os que trabalham contra os interesses coletivos. É um problema muito grave que tem que ser perseguido e enfrentado. Penso, também, que a nossa inserção na economia internacional é uma necessidade imperiosa. No caso, não podemos nos deixar perder por ideologias

e deixar de reconhecer que é necessário que o Brasil se insira no contexto internacional. Para isso, esse acordo da dívida externa é importante, porque um país tão grande não pode ficar à margem da economia internacional. Penso que devemos fazer um esforço nesse sentido. E acredito que, após isso, arrumando o déficit governamental interno e nos inserindo na economia internacional, nós poderemos — o Congresso é o lugar para isso — estudar uma maneira de chegarmos a um termo mínimo que nos permita trabalhar de forma única no sentido da solução desses problemas graves que delongam tanto. A nossa incompetência tem permitido que o Brasil passe quinze anos sofrendo tremendo dano econômico, quando já poderíamos ter encaminhado isso melhor se houvesse mais unidade, mais consciência no papel que podemos desempenhar na questão. Agradeço a paciência de V. Ex^a e peço desculpas pela insistência.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Estou de pleno acordo com as palavras de V. Ex^a. Não há dúvida que o déficit público é um desafio, temos que resolver essa questão.

Muitas pessoas confundem déficit público com déficit do Tesouro Nacional, quando o déficit público diz respeito à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Temos que marchar para isso, temos que fazer o processo de rolagem da dívida dos Estados que vêm sendo empurrados pela barriga. Aliás, no Governo Collor tivemos infelizmente uma barganha muito grande a esse respeito. Votamos uma lei e uma resolução e apenas um Estado, até hoje, assinou parcialmente a rolagem da dívida, que é o Estado de São Paulo. E, coincidentemente, o Estado mais poderoso da Federação.

No que tange à dívida externa, V. Ex^a tem toda a razão, penso que temos de nos inserir no contexto da comunidade financeira internacional, porque sem isso não teremos como ter aporte de poupança externa, para ajudar a financiar o nosso projeto de desenvolvimento, já que não temos condições internas para amealhar recursos neste sentido. V. Ex^a está inteiramente afinado com o meu ponto de vista e com o ponto de vista do meu Partido. E aí volto à questão de que todos esses pontos deveriam configurar justamente um programa mínimo de emergência — de imediato — para seis meses, a partir do momento em que o Presidente Itamar Franco viesse a assumir definitivamente a Presidência da República, se essa for a decisão do Senado Federal como um tribunal político?? que vai julgar o Presidente afastado no próximo dia 22, para depois, então, dentro da idéia do Pacto, chegarmos à segunda fase que é mais de curto e médio prazos, com um Plano Econômico Alternativo para dois anos.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Aureo Mello.

O Sr. Aureo Mello — Quero, inicialmente, louvar a formulação que V. Ex^a está elaborando no sentido de que, na hipótese de o Presidente Fernando Collor de Mello vir a ser destituído das suas atribuições, essas questões, que atingem de perto o País inteiro, serem encaradas por todos os partidos que compõem o Congresso Nacional de maneira construtiva e, assim agendadas, até para que esse Governo presumido pudesse vir a dar solução a problemas centenários que afligem o nosso País e a nossa população. Apenas ouvi de V. Ex^a,

justamente pouco antes de solicitar o meu aparte, que o Presidente Fernando Collor de Mello havia, por assim dizer, favorecido às elites. V. Ex^a usou uma expressão que dava a impressão de que o Presidente Fernando Collor de Mello teria capitulado ante esses organismos que há tanto tempo, cartorialmente, vêm recebendo benesses governamentais e se implantando tranquilamente no País sem se preocupar com o aperfeiçoamento da sua produção e, ao mesmo tempo, o barateamento dos preços e as coisas que possam permitir ou aproximar a grande massa empobrecida das elites privilegiadas, que constituem justamente o fulcro de toda essa campanha movida contra o Presidente Collor. Gostaria de lembrar a V. Ex^a, que já deve saber disto, que o descontentamento das elites nacionais, capitaneadas, por exemplo, pelo Sr. Antônio Ermírio de Moraes, que chegou a dar dinheiro — isso foi declarado em alto e bom som na Comissão de Inquérito sobre o Sr. PC Farias para que este conseguisse vantagens próprias justamente a fim de que se evitasse a campanha que o Presidente Collor está fazendo pelo barateamento do cimento — essas elites magoaram-se e moveram-se para a derrubada do Presidente Collor, justamente no instante em que observaram que esse Presidente do Brasil, eleito pelo povo, abriu as importações, baixou o nível de importações de artigos de utilidade nacional, dando, assim, oportunidades a que essas indústrias, essas elites locais, fossem compelidas a se aperfeiçoar e a produzir melhor aquilo que disputavam com o estrangeiro. Citamos como exemplo a importação de automóveis. Se os automóveis brasileiros continuarem a ser vendidos com as falhas e as insuficiências que os caracterizam, serão esmagados, naturalmente, pelos carros importados do Japão e de outros países. Quero também destacar que o Presidente Collor, no momento em que formulou essa abertura, não teve absolutamente o propósito de esmagar a indústria nacional, mas de estimulá-la na sua produção para que competisse com a indústria estrangeira. O grande objetivo do Presidente Collor era situar o Brasil entre os países do Primeiro Mundo, através da qualidade dos seus produtos e da compreensão de que os países que hoje em dia não se aliam aos do Primeiro Mundo serão, nos próximos anos, assolados por problemas ao chafurdar ainda mais no atraso, conforme disse Paul Kennedy, um dos grandes economistas do momento. Essa observação, sublinhando o propósito do Presidente Collor de colocar o Brasil num plano “vanguardero”, contrariou neste País justamente as figuras de elite, que foram buscar nos órgãos de imprensa, que produziram a lavagem cerebral neste País, procurando desmoralizar o governo que estava constituído. Justamente este organismo é que, em todos os momentos, não querem deixar a situação privilegiada em que se vinham mantendo há muitos governos. Com o propósito de pedir a atenção de V. Ex^a para o aspecto benigno da atuação do Presidente Collor, e quem sabe fazer com que reexamine o ponto de vista com que hoje, na qualidade de componente de um tribunal que não é de exceção, mas de justiça, possa reconhecer no Presidente Collor não um responsável por todos os males centenários que estão aparecendo aí e que também não será o Presidente Itamar que os resolverá num passe de mágica. Porém, analisando, dentro de um outro enfoque, sinto que esta hipótese de protecionismo das elites não se fundamenta na realidade, porque o que o Presidente Collor fez foi o seu aperfeiçoamento, embora sem querer destruir as elites brasileiras, para que ele pudesse colocar o País dentro do mecanismo dos países do Primeiro Mundo. Desculpe-me se abusei do tempo neste aparte.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Em absoluto, nobre Senador Aureo Mello, pois estamos em um debate democrático. Louvo V. Ex^a pela permanente lealdade ao ex-Presidente Fernando Collor. Acredito que uma das grandes qualidades de uma pessoa, seja na vida privada ou na vida pública, é a lealdade. E V. Ex^a está demonstrando, mais uma vez, esse aspecto da sua personalidade.

Quando me referi à questão do elitismo, foi em um contexto mais amplo, ao falar sobre o chamado neoliberalismo. Citei até o exemplo da Venezuela para dizer que a mim parece-me — posso estar até enganado — que o modelo neoliberal é elitista por cuidar muito do econômico, e esquecer o social, pelo menos a curto prazo.

Trouxe dados da Venezuela, onde houve um acréscimo de 8% do Produto Interno Bruto no ano passado, onde a inflação baixou de 1,5 a 2% ao mês, mas a população ficou cada vez mais pobre, porque não houve uma distribuição de renda que continua a ser, por lá, muito injusta e muito perversa.

Não quis personalizar o caso do Presidente Collor no Brasil, embora Sua Excelência, claramente, pelo seu plano de governo, tivesse optado pelo neoliberalismo. Ultimamente, até para se justificar melhor perante os descamisados, ele encontrou um neologismo extravagante.

Em vez de neoliberalismo, Sua Excelência passou a chamar a sua doutrina de social-liberalismo, numa inovação em matéria de ciência política.

Talvez para gáudio de V. Ex^a, quero lhe dizer que, apesar de ter sido o principal Líder de Oposição ao Presidente Collor neste Senado Federal, pela minha condição de Líder da maior bancada, sempre respeitei Sua Excelência e vice-versa — a não ser durante as investigações da CPI, quando Sua Excelência lançou-me algumas infâmias, às quais logo retribuí em alto nível. E não fui o único a ser brindado por S. Ex^a. No auge de seu desespero verbal, S. Ex^a atingiu figuras como Ulysses Guimarães, de saudosa memória, Ibsen Pinheiro e outros.

Digo a V. Ex^a que, sem embargo da minha posição de Líder de Oposição ao Governo Collor, sempre ressalvei alguns aspectos positivos do seu Governo. Penso que não podemos deixar de ser verdadeiros: ele tinha realmente — pelo menos demonstrou isto desde o início — um intuito reformista. Procurou realmente lançar alguns projetos ousados que, se vitoriosos, poderiam até dentro de algum tempo levar o País a uma situação melhor. Mas a questão é que S. Ex^a tinha um vezo autoritário do qual não se libertou. Quantas e quantas vezes desta tribuna, como Líder da Oposição, lancei-lhe a luva no sentido de um desafio, para que juntos repensássemos o Brasil, como estou fazendo hoje com relação ao Presidente Itamar Franco! Quantas vezes apelamos pelo entendimento nacional, pelo pacto! Mas nunca houve iniciativa de S. Ex^a nesse sentido.

Reconheço realmente aspectos positivos no Governo do Presidente Fernando Collor. E não é o fato de ele estar hoje envolvido em um processo de **impeachment**, cujo julgamento deverá ocorrer no próximo dia 22, que virá fazer com que eu me cale a esse respeito. Vamos julgar outros aspectos do Governo Fernando Collor relacionados com o problema da moralização da vida pública brasileira. Infelizmente, S. Ex^a se deixou envolver num esquema de corrupção, o chamado esquema PC Farias. Isso até me surpreendeu. Como já disse — e repito —, apesar de não ter votado no Presidente Fernando Collor, de não acreditar nele como Presidente, por considerá-lo inexperiente, sempre o tive na conta de homem de bem.

Só me convenci do contrário depois de tomar conhecimento das provas que foram juntadas aos autos.

O Sr. Raimundo Lira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço o nobre Senador Raimundo Lira.

O Sr. Raimundo Lira — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Senador Humberto Lucena, estava no meu gabinete ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a e entendi claramente sua preocupação com relação ao crescimento econômico e à retomada do desenvolvimento do País. Parece-me que a questão do **impeachment** foi um pequeno desvio de trajetória. Gostaria de abordar exatamente o tema central do seu pronunciamento. É absolutamente necessário que o Brasil encontre o seu caminho na retomada do crescimento econômico, porque está acontecendo no Brasil um fenômeno alarmante de empobrecimento da maioria da população. Eu já previa que isso ia acontecer quando estávamos elaborando a Constituição atual. Isso porque, ao invés de naquele momento a preocupação dos Constituintes ser direcionada no sentido de se criar no País uma base econômica, para a partir da geração da riqueza nacional, da produção, enfim, do crescimento econômico do País se pagar a conta de todas as conquistas sociais, naquele momento, mercê de um condicionamento externo, mercê de um patrulhamento, fomos obrigados a ingressar pelo caminho da distribuição de renda sem a menor preocupação com o setor econômico do País. E cito aqui alguns exemplos: houve uma forte discriminação em relação ao capital estrangeiro, quando já estava havendo no mundo todo uma abertura maior para o esse capital. É o capital internacional que puxa o salário para cima, que faz o treinamento de mão-de-obra, que desenvolve a tecnologia e que tem condições econômicas e financeiras de realizar os grandes empreendimentos, são os grandes empreendimentos econômicos que geram maior arrecadação e criam em torno de si milhares de pequenas e médias empresas no fornecimento de componentes. Discriminamos esse capital de tal maneira que, em 1989, tivemos no País um investimento de capital de risco apenas de US\$189 milhões, o que representava, naquele momento, pouco mais de 1% do que estava sendo investido num país como a Espanha. Num passado recente, o Brasil recebia mais capital estrangeiro como capital de risco do que a Espanha. Vê V. Ex^a que cometemos um erro de avaliação em não incentivar o setor econômico deste País. Por outro lado, para que possamos ter um crescimento auto-sustentado, precisamos — como bem disse V. Ex^a em outro pronunciamento — antecipar a reforma constitucional, inclusive para corrigir algumas distorções fortíssimas no que se refere à distribuição de renda neste País. Criamos privilégios, e, sem dúvida nenhuma, a prática está mostrando que a maioria da população está sendo prejudicada. Cito alguns exemplos: existem constituições estaduais no País cujos dispositivos possibilitam — se o Governador permitir que sejam postos em prática — que um desembargador ganhe 250 vezes o salário de um professor primário! Existem casos assim pelo Brasil afora, o que leva a uma distorção e a uma injustiça social incrível, quando o objetivo foi certamente no sentido contrário. É preciso criar condições legais, constitucionais, para que as medidas tomadas no curto prazo, como o ajuste fiscal ou reformas desse tipo, possam dar respostas positivas à sociedade brasileira. É nesse sentido que mais uma vez relembro o apoio de V. Ex^a, quando apresentou a idéia de antecipar, de outubro para março, a reforma constitucional, haja vista que, se a iniciarmos em outubro poderemos entrar

em um ano eleitoral discutindo uma constituição. E com uma constituição reformada em palanques eleitorais vamos cometer novamente erros gravíssimos, como fizemos em 1987 e 1988.

Senador Humberto Lucena, é imperiosa a retomada do crescimento econômico, mas medidas amplas, como a reforma constitucional, são absolutamente necessárias para que possamos assegurar a este País um ciclo econômico longo, que possa restabelecer para a convivência nacional, no mercado, no poder de compra, na vivência humana, essa grande leva de famílias, de brasileiros que ficaram na marginalidade nesses dez ou doze anos em que o Brasil não encontrou o seu caminho na gestão de sua economia. Portanto, solidarizo-me com V. Ex^a no tocante a essas preocupações, mas saliento que é imperioso e importante a reforma constitucional, que tem, também como objetivo a retomada do crescimento econômico. Muito obrigado, Senador.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu é que agradeço, nobre Senador Raimundo Lira. O que importa é que V. Ex^a está de pleno acordo com a tese de que nós temos que, gradualmente, nos voltar para a retomada do crescimento. Para isso, é necessário que o novo Governo defina as suas diretrizes, para que a opinião pública possa saber a que veio, quais são realmente os seus objetivos finais. Acredito que todos nós estamos plenamente solidários com a idéia de um amplo entendimento em torno de um pacto do qual possa resultar a saída para a crise que atravessamos.

Quanto à revisão constitucional, V. Ex^a diz muito bem, estou plenamente de acordo com a sua antecipação para maio do próximo ano, porque não haveria sentido anteciparmos o plebiscito e ficarmos esperando até outubro para iniciarmos o processo de revisão constitucional.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Humberto Lucena, V. Ex^a é um dos poucos homens públicos, neste País, conhecedor profundo dos problemas nacionais. O pronunciamento que V. Ex^a está proferindo, hoje, da tribuna do Senado Federal, a respeito do desenvolvimento, retrata muito bem isso. V. Ex^a tem toda razão. Quando Deputado Federal, no velho PSD, no Rio de Janeiro, em que éramos coligados com o PTB de Getúlio Vargas, o nobre Senador sempre teve a preocupação também pelo social. Acompanho os pronunciamentos, os artigos de V. Ex^a nesta Casa, e eles são dentro dessa linha. V. Ex^a há de concordar comigo que desde os tempos de Getúlio Vargas, a luta pelo desenvolvimento é grande. O ex-Presidente criou a CSN, a Petrobrás, bem como lutou contra as multinacionais que, àquela época, ganhavam mais de 500 mil por cento ao ano, não se contentando com menos. V. Ex^a há de se lembrar também do ex-Presidente Jânio Quadros, que tentou igualmente mexer nessas elites. Não sei por que, mas S. Ex^a falava nas forças ocultas. Essas forças ocultas, Senador Humberto Lucena, no meu entender — V. Ex^a também as conhece —, são os cartéis, os oligopólios. Tivemos a oportunidade de mostrar aqui, que, desde a agricultura, a pecuária, a indústria leve e a pesada, quatro ou três empresas, quer sejam multinacionais ou nacionais, dominam o ranking neste País, numa porcentagem que varia entre 52 a 86%. Nobre Senador, é muito difícil a luta que o Governo está tendo. Se, amanhã, o Presidente Itamar Franco ficar em definitivo na Presidência, Sua Excelência terá igualmente

uma luta titânica, tal qual a do Presidente Fernando Collor ao mexer com essas elites. E, mais: V. Ex^a tem razão quando diz que essa Constituição foi feita, tendo como prisma o Leste Europeu e o Muro de Berlim, que não existem mais. O que há hoje em dia é a competitividade. Tive a possibilidade, Senador Humberto Lucena, de conseguir o apoio unânime do Senado da República — onde, mais tarde, terei a oportunidade de fazer um pronunciamento sobre a política externa —, de 81 Senadores brasileiros, tendo pego, por último, a assinatura do Senador Jarbas Passarinho, para apoiarem as entradas da China Comunista e da China Nacionalista no GATT. A união e a competitividade prevalecem. V. Ex^a tem razão. Temos que modificar essa Constituição Federal, e isso deve ser feito agora. No meu entender, ela tem 78 artigos de direitos, 46 de garantias, 4 de deveres e um de produtividade. Precisamos mudá-la, precisamos melhorá-la, para que o caminho do desenvolvimento que V. Ex^a, neste instante, defende, seja de êxito. Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Estou grato a V. Ex^a, Senador Ney Maranhão, pelas palavras iniciais que muito me sensibilizaram, lembrando, inclusive, o nosso convívio na antiga aliança PSD-PTB ao tempo do Presidente Juscelino Kubitschek e do Presidente João Goulart.

No mais, quanto à revisão constitucional, insisto em dizer que a minha tese e a do meu Partido é no sentido da antecipação sem, não entanto, entrar no mérito do que tem que ser reformado. Essa é uma questão que será entregue à soberania do Congresso revisor que há de instalar-se no País a partir — espero e confio — de maio do próximo ano.

O Sr. Amir Lando — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Amir Lando — Nobre Senador Humberto Lucena, em primeiro lugar, manifesto a nossa solidariedade ao discurso de V. Ex^a que, na condição de Líder incontestado e condutor do nosso Partido, hoje brinda este Senado da República, acentuando um aspecto importante a que V. Ex^a se referiu de que realmente existe um Governo diferente. É verdade. Trata-se de um governo transitório, de um governo interino que ainda não teve oportunidade de mostrar a sua cara, como V. Ex^a situou. Porém, não o fez por força das injunções institucionais. Estamos vivendo um período de processo de impeachment. É um período atípico. É o que chamo de o limbo do Presidencialismo em que temos um Presidente efetivo afastado, um substituto em exercício. Claro que ainda não temos um didatismo, uma experiência anterior, que possa oferecer alguns rumos para melhor condução desse período que deve ser, sobretudo, leve, sem traumas. Parece que nesse ponto o Governo se houve bem. Tomou iniciativas importantes, como V. Ex^a acentuou, como o ajuste fiscal. Fez tudo o que estava a seu alcance. Entretanto, não poderia dar ao País um plano definitivo, porque o transitório não pode — é evidente — conciliar-se com o definitivo, que viesse dar a este País o rumo que a Nação brasileira reclama com urgência. Esperamos que essa transitoriedade seja efetivamente consumada no dia 22 de dezembro com o julgamento final do Presidente da República: ou Sua Excelência retorna, ou será afastado definitivamente. Parece-me que isso constitui a aspiração do Brasil. Temos certeza de que este Governo irá rever o papel e as funções do Estado, principalmente na distribuição da justiça. É fundamental que o Governo tenha um papel

efetivo na economia, como V. Ex^a acentuou. Não podemos admitir a possibilidade de reeditar aqui o *laissez-faire*, o *laissez-passer*. A História está aí ao menos para que não se repitam os mesmos erros. Ela nos oferece a possibilidade de filtro, a fim de que a sociedade não mais realize aquilo que é impróprio, servil e injusto. A meu ver, vamos realmente marchar e redefinir o papel do Estado. Teremos que, necessariamente, atuar de forma decisiva na economia brasileira, buscando a justiça social, porque não vamos construir um imenso Brasil, um Brasil progressista em cima da miséria e da fome, de hoje, de quase quarenta milhões de brasileiros. Esse é um quadro desalentador, mas teremos a boa vontade, o desejo de acertar, a honradez, a dignidade deste Governo. Tenho certeza de que esses serão os grandes ingredientes para enfrentar com sucesso um quadro real adverso. O nosso Partido, como V. Ex^a diz, está com a bandeira içada dos mesmos princípios para dar ao País a contribuição que tanto necessita para a governabilidade. Por isso, só tenho a parabenizar V. Ex^a.

O SR. HUMBERTO LUCENA — As palavras de V. Ex^a vêm ao encontro do meu pronunciamento em gênero, número e grau. Ninguém mais do que o nobre Senador tem autoridade para proferi-las, sobretudo quando a Nação tanto deve à sua competência, ao seu espírito público e ao seu patriotismo na atuação como Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou as denúncias de Pedro Collor de Mello contra as atividades de Paulo César Cavalcante Farias. Nobre Senador Amir Lando, V. Ex^a, hoje, merece as homenagens deste País pela sua conduta retilínea, à frente daquele órgão técnico e misto do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, é preciso muito mais do que uma mera reforma fiscal. Mutíssimo mais do que um simples ajuste fiscal de fim de ano para socorro das finanças públicas, em face da inexorabilidade do curto prazo. Faz-se urgente cada vez mais o estabelecimento de um amplo entendimento político, que insisto em classificar de pacto social, por mais que se possa considerar desgastada a expressão, pois que sempre estou a espelhar-me, como tenho repetido à exaustão, nos famosos "Pactos de Moncloa", celebrados anos passados na Espanha. O que advogo é o concerto de interesses que envolvem todos os agentes econômicos, empresários, trabalhadores e Governo, para que se estabeleçam formas capazes de arrefecer, com a necessária e possível rapidez, o enorme conflito distributivo, que é a expressão concreta maior do nosso desequilíbrio sócio-econômico.

Significa dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a existência de um programa definido, com políticas claras de emprego e renda, câmbio, juros, de regulamentação e privatização, que ajuste minimamente a economia no curto prazo e a prepare, para que, a médio e longo prazos, possa dar o salto mais fundamental: a indispensável realização das reformas estruturais. É o que devemos esperar, no meu entender, que advenha do Governo Itamar Franco após o impedimento definitivo do Presidente afastado, se essa for a decisão do Senado, para que se atenda concreta e efetivamente aos anseios de toda a Nação.

Sr. Presidente, ao deixar esta tribuna, desejo, como Líder do PMDB nesta Casa, já que hoje se encerra mais uma sessão legislativa ordinária, congratular-me com V. Ex^a e todos os demais membros da Mesa, com os Srs. Líderes de Partido, com todos os Srs. Senadores pelo trabalho que realizamos durante 1992. Pois, apesar das críticas, muitas vezes apressadas

e injustas, pudemos, ao final, conforme um balanço que ontem procurei fazer neste Plenário, nos ufanar de ter produzido algo de muito eficiente para os destinos do País. Tivemos resultados a nível de elaboração legislativa, pois que produzimos vários diplomas legais, tanto com o concurso separadamente da Câmara e do Senado como com o do Congresso Nacional em suas sessões conjuntas. Sobretudo, o ponto mais alto do Congresso Nacional, sem dúvida, durante esta sessão legislativa que estamos a concluir no dia de hoje, foi a maturidade política a que pudemos chegar com a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar denúncias gravíssimas, não apenas quanto a determinadas pessoas que teimavam em fazer tráfico de influência no Governo, mas também contra o próprio Senhor Presidente da República. E o mais importante nisso tudo é que toda essa ação do Congresso Nacional, seja na CPI, seja posteriormente no processo de *impeachment*, que está para terminar este mês, no Senado Federal, realizou-se num clima de absoluta normalidade constitucional. Significa que as instituições democráticas no Brasil fortaleceram-se, amplamente, como um exemplo notável para os demais países da América Latina.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^a, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Humberto Lucena, talvez seja o último aparte que V. Ex^a recebe nesta sua presença hoje na tribuna do Senado Federal. Foi muito oportuna a narrativa que vai chegando ao seu final, porque culmina com a visão do que tenha sido o ano político de 1992, no que cabe dentro do período legislativo. V. Ex^a tem razão quando bem afirma que a maturidade foi alcançada e que a Constituição amadureceu neste ano para produzir os seus melhores frutos, as suas melhores conseqüências na fiscalização democrática, na manutenção do poder do povo, enfim, nos princípios básicos da informação do poder em sua fonte, que é a vontade popular. V. Ex^a recebeu vários apartes, vários foram os debates. Portanto, quero, como último aparte, por certo, dizer a V. Ex^a do agrado de ter escutado essa oração, que, como o ano político, foi também muito madura e muito proveitosa. Muito obrigado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado a V. Ex^a, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que tem se revelado, neste Senado, um dos parlamentares mais atuantes que já conheci no Congresso Nacional, sem que isso represente nenhuma generosidade. Trata-se de fazer justiça a V. Ex^a, neste instante, como Líder de nossa Bancada nesta Casa do Congresso Nacional.

O Sr. Antonio Mariz — Senador Humberto Lucena, V. Ex^a, me concede um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Antonio Mariz — Senador Humberto Lucena, quero também congratular-me com V. Ex^a pelo brilhante discurso que está proferindo, sobretudo quando enfatiza pontos de suma importância no programa partidário do PMDB, que V. Ex^a com tanto brilho lidera nesta Casa. A análise que V. Ex^a faz da realidade brasileira e, acima de tudo, as propostas que oferece ao Senado no que diz respeito à retomada do desenvolvimento, à correção das desigualdades sociais,

a um novo enfoque na distribuição de renda no Brasil, tudo isso honra o seu posicionamento e enaltece a sua participação na vida pública brasileira. O mesmo ocorre quando assinala a importância do trabalho legislativo este ano, ocasião em que, sem dúvida, o Congresso Nacional pôde exercer, em plenitude, os poderes constitucionais que lhe são deferidos. Creio que o Congresso tem, de fato, razões de justo orgulho pelo trabalho realizado nesta sessão legislativa de 1992; e V. Ex^a salienta isso com muita propriedade, em termos adequados ao momento histórico que vivemos. Por tudo isso, só me resta parabenizá-lo por seu discurso e deixar aqui a minha solidariedade às palavras que acaba de pronunciar.

O SR. HUMBERTO LUCENA — V. Ex^a. me emociona profundamente com o seu aparte, nobre Senador Antonio Mariz, sobretudo por ser V. Ex^a quem é. O Congresso Nacional, a Nação inteira já lhe conhecia, mas, talvez, não tivesse a noção exata da dimensão do seu valor. V. Ex^a o demonstrou agora como Relator da Comissão Especial do processo de impeachment contra o Senhor Presidente afastado, Fernando Collor de Mello, quando se houve com absoluta isenção, espírito público e competência.

O Sr. Iram Saraiva — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Iram Saraiva — Nobre Líder Humberto Lucena, V. Ex^a, sempre lúcido nos seus pronunciamentos, na sua preocupação com as questões nacionais, não seria diferente hoje, quando faz um pronunciamento importante à Nação no momento em que vivemos a angústia de, mais uma vez, estarmos no meio de uma ponte da transição. Parece-me, Líder Humberto Lucena, que não atravessaremos sem que haja, como V. Ex^a discorreu muito bem no seu pronunciamento, um trabalho por parte de nós, Congressistas, que somos responsáveis também pelas soluções dos problemas nacionais. O Brasil inteiro já reclama o término dessa transição. A Nação já não suporta mais discutir e não ter as soluções para a brutal recessão que vivemos. A camada social inferior não entende por que ainda se tributa tanto com juros elevados neste País. Por essa razão, concordo com o pronunciamento feito hoje por V. Ex^a, Líder do PMDB, porque não é mais só um alerta, mas um chamamento à responsabilidade, visto que cabe a todos nós encontrarmos soluções para os impasses. A esse fenômeno que azarou o País, tenho certeza de que, no dia 22, colocaremos termo. É preciso que, a partir daí, também a Nação comece a respirar aliviada, mas, para isso, temos, aqui, no Congresso Nacional, que ajudar Itamar Franco a encontrar soluções para os problemas. Gostaria apenas de participar do seu pronunciamento, atrevidamente, para dizer-lhe que, de minha parte, V. Ex^a tem todo o apoio. Portanto, venho solidarizar-me, cumprimentando-o como Líder e como homem que busca realmente soluções para os impasses que estamos vivendo. Parabéns.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito grato, nobre Senador Iram Saraiva, pelas generosas palavras, que me deixam bastante reconhecido por ser V. Ex^a um homem público que, ao longo de sua carreira política no Estado de Goiás, tem-se revelado um dos mais autênticos representantes do povo na vida política nacional.

Acredito perfeitamente, como bem diz V. Ex^a, que, a partir do momento que o Senado vier a decidir, em definitivo,

no próximo dia 22 — espero e confio —, a respeito do julgamento do Senhor Presidente da República afastado, Fernando Collor de Mello, o Presidente em exercício, Itamar Franco, assumindo definitivamente o Governo, venha realmente a se definir perante a Nação, contando com o apoio, sobretudo, daqueles que conhecem mais de perto e que acreditam no seu patriotismo, no seu espírito público, na sua honradez, características essas que são presentes na personalidade do Presidente em exercício.

O Sr. Alufcio Bezerra — V. Ex^a me permite um aparte, Senador Humberto Lucena?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço V. Ex^a com prazer, nobre Senador Alufcio Bezerra.

O Sr. Alufcio Bezerra — Nobre Líder Humberto Lucena, não poderia deixar V. Ex^a concluir o pronunciamento que faz sem antes fazer referência a um ponto importantíssimo. Ao apontar as propostas neoliberais, que devem ser corrigidas, dado que uma proposta de desenvolvimento deve ter como núcleo a medida de todas as coisas, ou seja, o homem, V. Ex^a mostrava, com muita propriedade, os vícios das mesmas, entre os quais o fato de submetermos o nosso programa de desenvolvimento às determinações do Fundo Monetário Internacional e às imposições, no nosso caso, dos Estados Unidos, que traz resultados nefastos ao plano social. Como exemplo, V. Ex^a citou o caso recente da Venezuela, que adotou um programa neoliberal e, como conseqüência, sofreu duas ameaças seguidas de golpe de estado, resultado da desigualdade do acesso aos bens de consumo, ao emprego. Esses programas tiveram como base o reerguimento da economia de uma forma teórica, marginalizando largos setores da população. Essa é uma questão importante, colocada por V. Ex^a como balizamento para defender uma proposta que tenha, por base, um desenvolvimento com a elevação da qualidade de vida da população. Vale ressaltar que as propostas neoliberais oferecidas à Venezuela, à Bolívia e a alguns outros países estão trazendo um custo social tão elevado que as vantagens não se justificam pela marginalização da larga maioria da população. Portanto, parabéns ao pronunciamento com que nos brinda nesta tarde, especialmente por apontar e trazer a esta Casa os defeitos de uma proposta que já é do conhecimento não só nosso como da população latino-americana. A sugestão de V. Ex^a diferencia-se por defender o desenvolvimento e, no seu bojo, a elevação da qualidade de vida da população.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Obrigado, nobre Senador Alufcio Bezerra, que revela, no seu aparte, não só a sua grande afinidade com o nosso pensamento, que, de resto, é o pensamento PMDB, o qual V. Ex^a tão bem representa no Estado do Acre, mas também a sua experiência, a nível de América Latina, já que é um dos Senadores que mais tem trânsito nessa área internacional e que conhece mais de perto todos os problemas a que aqui me referi, particularmente no tocante a Venezuela.

O Sr. Pedro Simon — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muita honra, ouço o nobre Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon — Nobre Líder, mais uma vez V. Ex^a vem a esta Casa e faz um importante pronunciamento, não apenas ao Senado mas a este País. Não há dúvida de que nós todos temos que nos aprofundar sobre o pronunciamento de V. Ex^a, pela sua seriedade, pelo seu conteúdo e

pela nossa responsabilidade. Se a sociedade brasileira foi às ruas proclamar a sua revolta contra a realidade deste País, se a Câmara dos Deputados, por 441 votos, determinou o afastamento do Presidente e se esta Casa, na próxima quarta-feira, haverá de decidir sobre essa matéria, temos a responsabilidade de não apenas decidir mas também de falar a esta Nação. Primeiro, gostaria de falar sobre a reunião de quarta-feira. Senador Humberto Lucena, assim como todos nós estamos indo para essa votação com a mais absoluta responsabilidade dos nossos deveres desde o início, convém que se diga - e V. Ex^a foi quem encabeçou em primeiro lugar o requerimento solicitando uma Comissão Parlamentar de Inquérito - que a Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída para apurar as denúncias do Sr. Pedro Collor contra o Sr. PC Farias. Se vieram fatos novos que envolveram a figura do Presidente, não foi porque criamos uma CPI, mas porque os parlamentares foram em busca desses fatos, foi porque esses fatos apareceram. Foi a revista Veja fazendo denúncias; foi o seu irmão falando na rádio, no jornal, na televisão; foram testemunhas que apareceram, e essas testemunhas, primeiro, falaram à sociedade para, depois, falar na Comissão Parlamentar de Inquérito. Não foi a Comissão Parlamentar de Inquérito, não foi a Câmara dos Deputados, não foi o Senado que saiu em busca de fatos que envolvessem o Presidente. Nós constituímos uma CPI para investigar as denúncias do Sr. Pedro Collor contra o Sr. PC Farias. Durante todo o andamento dos trabalhos da CPI, da Comissão Especial do Impeachment e, agora, aqui, no Senado, estamos agindo com a mais absoluta isenção e responsabilidade. Sempre dizemos e repetimos que não podemos, seja qual for a nossa posição, deixar de agir como cidadãos que pertencem efetivamente a um tribunal e que, nesse sentido, vai fazer o seu julgamento e dar o seu voto. O que lamento é que já estamos praticamente na reta final dos trabalhos e, até agora, só ouço pronunciamentos do Sr. Fernando Collor de Mello - como a entrevista que Sua Excelência concedeu à imprensa estrangeira - em que ele aparece como mártir, como vítima, como se nós estivéssemos usando os argumentos e a máquina para usurpar o seu mandato de Presidente da República. Volto a repetir: as acusações estão aí, a Nação está aí, a sociedade está aí, a imprensa está aí. E essa mesma imprensa está dando ao Sr. Fernando Collor ampla oportunidade de falar sobre a questão; Sua Excelência apareceu no Fantástico, falou à imprensa estrangeira, aos jornais, às revistas, mas, até agora, não disse uma palavra em sua defesa, nenhuma resposta àquilo de que é acusado. Digo a V. Ex^a, aqui e agora, que votarei a favor do Sr. Collor se ele mostrar que, na verdade, as acusações não são verdadeiras. Só darei o meu voto após a última palavra da defesa, porque, até então, tenho o direito de esperar que surja algum argumento novo. Mas, até agora, estamos na expectativa, esperando que venham esses argumentos. Por isso, o Presidente Collor dizer à imprensa estrangeira que não temos isenção, argumentando que nós, Senadores, devíamos agir como juízes e não como políticos, que estamos fugindo da nossa responsabilidade, isso eu não aceito. Creio que falo em nome de todos os Senadores desta Casa, porque estamos buscando a verdade, doa a quem doer. A grande verdade é que queremos fazer o nosso julgamento com isenção. Creio, Sr. Senador, que, a esta altura, quando se aproxima o dia em que teremos talvez a sessão mais marcante da história do Senado, é importante salientar que aí está o Supremo Tribunal Federal, que aí está o Presidente do Supremo presidindo o Senado na hora das decisões,

aí está a Câmara, aqui estamos nós, aí está a imprensa, aí está a sociedade, na mais ampla liberdade de debater e discutir falar em rádio, jornal, televisão, chamando a imprensa, fazendo o que bem entende, só que, infelizmente, isso é feito apenas com o objetivo de denegrir a imagem desta Casa e não com o objetivo de se defender das acusações que pesam contra Sua Excelência. Feito isso, quero mais uma vez felicitar V. Ex^a. Não há dúvida de que estamos vivendo um grande momento. A ser confirmada a decisão no próximo dia 22 ou 23, teremos uma responsabilidade muito grande e até atreverei-me a dizer que a temos independentemente do resultado. O Congresso hoje, segundo a nova Constituição, tem enormes responsabilidades. Se abirmos a nova Constituição, verificaremos que os poderes desta Casa são imensos. Agora, ao lado do poder, está a responsabilidade, ao lado daquilo que é entregue ao Congresso, está a sua responsabilidade. Lembro-me - estava aqui no Congresso Nacional, como Senador da República e Deputado Federal - que, praticamente durante os anos do regime militar, nenhum empresário ou entidade, como a CUT ou a OAB, ia ao gabinete de um Senador ou de um Deputado, pois não tínhamos nenhum poder, as decisões eram feitas nos labirintos do sistema, do Governo e não dentro do Congresso Nacional e da liberdade. Mas se o povo olha para nós, temos de responder, e creio que, neste momento, a responsabilidade que nos cabe, como V. Ex^a salientou, é de um grande entendimento da governabilidade e da participação. Nesta hora, nobre Senador, não podemos seguir a rotina, como diz a imprensa: o PMDB, o PDT, o PT e o PDS lançarão seus candidatos à Presidência da República. Já dizem alguns que o nosso amigo Paulo Maluf, que já tinha se definido parlamentarista, estaria revendo sua posição, porque as pesquisas lhe dão boa cotação para a Presidência da República. Dizem também - o que não acredito - que Lula, que já havia se manifestado parlamentarista, estaria revendo sua posição, porque as pesquisas lhe colocam em primeiro lugar. O que pode acontecer é que, daqui a pouco, sairão por aí o Sr. Lula, o Sr. Brizola, o Sr. Quéricia, o Sr. Maluf, o Sr. Antônio Carlos e quem mais quiser, com as suas candidaturas à Presidência. É claro - e sabemos disso - que, num Governo como este, numa hora como esta, a coisa mais fácil, posso dizer, é fazer oposição. Somos oposição, é o que sei fazer, tenho dificuldade em ser governo, mas não há momento mais propício do que este, em que temos um Presidente da República sem o voto popular e apenas com a votação da Câmara e do Senado, em que temos uma sociedade buscando uma nova realidade. A coisa mais fácil é sair por aí e dizer: "Vote em mim, porque eu vou resolver." Mas creio que o importante, dentro do discurso de V. Ex^a, é colocarmos acima dessas paixões, acima das candidaturas, acima dos interesses, a nossa responsabilidade perante a sociedade, para encontrar a forma de buscarmos a governabilidade e o entendimento. Não é hora das definições ideológicas, como a reforma agrária; isso pode ser feito na hora do Sr. Lula, do Sr. Brizola, do Sr. Maluf. Agora é hora da governabilidade, no que e como nós podemos chegar a um entendimento em torno do pensamento da sociedade. Alguém diz: "Mas o Presidente Itamar está fazendo um discurso numa tendência mais à esquerda, mais popular". Eu não vejo isso, porque creio que um Presidente da República pode dizer que temos que debater o preço dos remédios e os demais problemas sociais e isso não significa que seja uma posição radical de esquerda. Pelo contrário, creio que este Congresso deve ver com respeito um Presidente da República que diga que também está preocu-

pado com o lado social. Por isso, meu querido Líder, é com muito carinho e com muito respeito que lhe felicito e creio que o pronunciamento que V. Ex^a faz, em nome do nosso Partido, é o pronunciamento que cada um de nós e todos nós temos a obrigação de fazer, dando a nossa colaboração para estarmos presentes e termos condições de chegar lá. Dizem que pacto já é uma palavra usada, desmoralizada, ridicularizada, que esse negócio de entendimento existe há muito tempo, que cada vez que muda a situação, que há um fato novo, fala-se em entendimento e ele não acontece. Mas acredito que pode acontecer. Acredito que nunca houve um momento na história deste País tão importante para que isso possa acontecer. Tenho feito a comparação com o General Eurico Dutra que sucedeu o Estado Novo. Elegeu-se Presidente numa hora de intranquilidade e de interrogações, através do PSD, que representava os velhos caciques e interventores do Estado Novo. Eleito Presidente, não só aceitou diminuir o tempo de seu mandato de 5 para 4 anos, como foi além: buscou para governar homens da UDN; ao lado dos interventores que governaram com o Estado Novo, os que vieram do exílio, que vieram de fora e assim ele fez um grande governo de entendimento entre toda a sociedade. Estamos vivendo um momento em que, se temos um homem na Presidência da República, somos responsáveis, porque ele está lá pela ação e pela atividade do Parlamento brasileiro. Deixá-lo lá, isolá-lo ou exigir que ele faça escolha de dois ou três para ficarmos do outro lado, não é a melhor solução. A melhor solução é a apontada por V. Ex^a: divergirmos, sim; mantermos os nossos ideais, sim; mantermos as nossas posições, sim; mas sentarmos em torno da mesa e buscarmos aquilo que é bom para este País. Meus cumprimentos a V. Ex^a

O SR. HUMBERTO LUCENA — Subscrovo plenamente as palavras de V. Ex^a, nobre Líder Pedro Simon, que com sua experiência de ex-Governador de Estado, de Senador da República, traz uma contribuição valiosíssima a esse debate no final do meu pronunciamento.

Não há dúvida, V. Ex^a tem toda razão quanto ao processo de **impeachment**. Longe de nós que fazíamos oposição ao Presidente Collor de Mello — e éramos neste plenário a maioria: PMDB, PSDB, PDT, PT e PSB — imaginarmos que hoje a situação fosse esta. Naquela ocasião, o que esperávamos era que o Presidente Fernando Collor de Mello continuasse o seu governo, executando o seu plano, o qual combatíamos convictamente por entendermos que Sua Excelência não levaria o País à solução dos seus problemas — como de fato não levou. Jamais passou pela nossa cabeça a idéia de que Sua Excelência viesse a se envolver nessa trama diabólica do esquema PC Fariás.

V. Ex^a colocou a questão em termos absolutamente reais. Quando requeremos a CPI, pensávamos — e disso é testemunha o nobre Senador Marco Maciel — que tudo seria apurado em relação ao Sr. Paulo César Farias, que era uma figura famigerada, cujo nome já se pronunciava pelo País afora de maneira usual e como símbolo do maior tráfico de influência que já houve neste País, chegando ao ponto de se tornar um tráfico de influência empresarial, com a criação da EPC Construções e Participação, que não foi outra coisa senão o que consta nos autos da CPI do Processo de **Impeachment** — um biombo da corrupção mais descarada e vergonhosa que já se conheceu no Brasil.

Infelizmente, o **Presidente** afastado Fernando Collor de Mello deixou-se envolver nas malhas desse esquema. E as

provas foram juntadas aos autos. Por isso, aprovamos o Parecer do nobre Senador Antonio Mariz, da Comissão Especial, que se transformou numa sentença de pronúncia.

E agora, como aludiu V. Ex^a — já o tinha dito aqui, por ocasião do encaminhamento do Parecer Mariz —, vamos ter a oportunidade, nessa fase final, de ter o julgamento do Presidente afastado. Haverá, de novo, o contraditório; falarão os Advogados da Acusação e Defesa. Se o Presidente afastado Fernando Collor de Mello quiser — e deveria fazê-lo —, poderá comparecer a este plenário para ser inquirido pelos Srs. Senadores. E, afinal, vamos lavrar a nossa sentença.

Repito o que V. Ex^a disse: creio que estamos falando em nome do Senado Federal. Se as provas dos autos forem destruídas, se Sua Excelência conseguir, através de novos elementos pelos seus advogados, fazer com que tudo que o incrimina seja posto por terra, nós, certamente, o absolvemos neste plenário; e Sua Excelência voltará à Presidência da República — se não conseguir, aí... Se, porventura, Sua Excelência permanecer na mesma situação dentro do processo — inteiramente envolvido, sem provas que possam inocentá-lo —, evidentemente, não haverá outro caminho senão condená-lo. Então, Sua Excelência perderá o cargo e, por força dessa condenação, terá também a suspensão dos seus direitos políticos por oito anos.

O Senado Federal agirá, nesse dia histórico — como disse V. Ex^a —, como um tribunal, não um tribunal togado, mas um tribunal político, porque o crime não é comum; é de responsabilidade. Cada um de nós estará agindo em nome da instituição, acima dos partidos e das ideologias.

Concordo com a tese do entendimento, que pode nos levar ao pacto, o qual depende da vontade política do Senhor Presidente da República em exercício. Se, afinal, vier a assumir definitivamente o Poder, Sua Excelência tem pré-condições que talvez nenhum governante neste País tenha reunido, como já disse, para conseguir costurar entre o Governo e a sociedade um grande entendimento que nos leve a uma saída para essa crise que passa pelos partidos e pelas lideranças de todos os segmentos da sociedade, particularmente pelas lideranças dos trabalhadores e dos empresários. Portanto, vamos lutar para que possamos encontrar um plano que não seja do Governo; seja de todos; seja do Brasil!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o Discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Márcio Lacerda, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Márcio Lacerda) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHÔ (PFL — BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o jornal **Estado de S. Paulo** de hoje publica notícia que, por sua gravidade, deve ser comunicada a esta Casa na expectativa de oportuno esclarecimento por parte do Governo, sob o título: "Corrupção" e com os sub-títulos: "DNER dribla lei para beneficiar empreiteira". E mais: "Irregularidade no Departamento prossegue no Governo Itamar". O jornal traz ao conhecimento do público fato ocorrido no DNER do Espírito Santo.

No corpo da notícia, o jornal esclarece:

“O Departamento Nacional de Estradas de Rodagens (DNER), ligado ao Ministério dos Transportes, resolveu fracionar obras sob sua responsabilidade em trechos pequenos para driblar a legislação e não ser obrigado a fazer concorrência pública.”

Na mesma página, no outro lado, o jornal especifica o que ocorreu, sob o título: “Divisão de Obras evitou licitação”.

“O Grupo Paviquímica ganhou mais duas obras na BR-101 sem concorrência pública. O Chefe do distrito rodoviário do DNER do Espírito Santo, Carlos Alberto Gottardi, entregou uma obra para a Empresa Sinape — Sinalização e Engenharia, e outra para a própria Paviquímica. As duas obras somam Cr\$ 1,3 bilhão, o que obrigaria a realização de licitação ou tomada de preços, mas Gottardi as dividiu e contratou os serviços por convite.

A Sinape funciona no Rio, na Estrada do Engenho da Pedra, 105, em Ramos, mesmo endereço da Paviquímica. “Aluguei um galpão para a Sinape, que é uma empresa pequena” — explicou Elias Esquinazi, da Paviquímica. Só que, em São Paulo, o endereço da Sinape também é o mesmo da Paviquímica — Rua Lavradio, 527, Barra Funda — e o representante das duas empresas é o mesmo: Ivan Pestana de Aguiar. “Até admito que o Ivan possa estar dando uma mão para a Sinape” — alegou Esquinazi.

Na primeira parte da notícia, o jornal esclarece que o Assessor de Imprensa do Ministério dos Transportes disse que o Ministério nada tem a ver com o problema e explicou que os distritos rodoviários do DNER têm autonomia para contratar as obras.

Não pretendo, Sr. Presidente, fazer nenhuma crítica ao Governo nesta hora, por efeito da notícia que transmito ao Senado. Quero apenas observar que a autonomia administrativa dos órgãos do ministério não lhes dá o poder do arbítrio; não os separa da autoridade superior do ministro, que a tudo deve controlar e dirigir na forma da lei.

Transmitindo, assim, a notícia e com essa observação, faço-o na expectativa de que o Governo, pela idoneidade do jornal, pela seriedade com que noticiou o fato, pela gravidade da notícia, preste a esta Casa, no tempo próprio, o esclarecimento devido. Então, farei o comentário cabível.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Márcio Lacerda, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo — Aluísio Bezerra — Aureo Mello — Bello Parga — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Eduardo Suplicy — Eva Blay — Henrique Almeida — Hydelkel Freitas — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — José Richa — José Sarney — Marco Maciel — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Onofre Quinan — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 912/92

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, sejam considerados como de licença autorizada os períodos

compreendidos entre os dias 1º e 30 de setembro, durante os quais estive presente no Senado, sem, no entanto, ter sido minha presença computada.

Brasília, 10 de dezembro de 1992. — Senador Jonas Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 913, DE 1992

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 74, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de propostas de emenda à Constituição, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 1992

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelecendo normas para o exercício do planejamento familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 6º, 15, 17 e 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

I —

e) de planejamento familiar.

Art. 15.

XXII — propiciar à população recursos educacionais, científicos e informativos para o livre exercício do direito ao planejamento familiar.

Art. 17.

IV —

e) de planejamento familiar.

Art. 18.

f) de planejamento familiar.

§ 1º Nas ações e serviços a que se refere a alínea f do inciso IV deste artigo é vedado qualquer tipo de correlação com metas demográficas.

§ 2º As ações e serviços de saúde correspondentes ao planejamento familiar executados pelos municípios serão regidos pelas diretrizes e normas técnicas do Ministério da Saúde para a política de assistência integral à saúde da mulher e deverão ser objeto de programa voltado para a educação, informação, orientação e prestação de serviços que proporcionem condições para decisão consciente sobre meios contraceptivos e contraceptivos, assegurada a participação de homens e mulheres, individualmente ou como casal.

§ 3º É possibilitada, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde — SUS, e segundo diretrizes deste, a participação de instituições privadas, de preferência sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, na prestação de serviços e meios de planejamento familiar, mediante o estabelecimento de contrato de direito público ou convênio, sob o controle e a fiscalização dos órgãos de direção do SUS a nível federal, estadual ou municipal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto de lei objetiva complementar a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata dos serviços de saúde, acrescentando-lhe dispositivos referentes ao planejamento familiar. Tal alteração encontra fundamento na Constituição Federal, que em seu art. 226, § 7º, ao tratar da família, reconhece aos casais o direito à livre decisão sobre planejamento familiar e obriga o Estado a proporcionar-lhes os recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, ao mesmo tempo em que veda qualquer forma de coerção de instituições oficiais ou privadas.

Um primeiro aspecto a destacar no projeto é a vedação explícita a qualquer tipo de correlação entre planejamento familiar e metas demográficas.

Outro ponto a ressaltar diz respeito à exigência de que as ações e serviços de planejamento familiar executados pelos Municípios sejam regidos por diretrizes e normas técnicas do Ministério da Saúde no âmbito da política de assistência integral à saúde da mulher.

Dentro de limites bem definidos, o projeto permite a participação de instituições privadas na prestação de serviços e meios de planejamento familiar, desde que obedeçam às diretrizes do Sistema Único de Saúde e estabeleçam contratos ou convênios sob seu controle e fiscalização.

Assim, a integração do planejamento familiar aos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde — SUS concorrerá para a melhoria das condições de vida da população, em especial da classe menos abastada, que geralmente não tem acesso a recursos educacionais, científicos, técnicos e sobretudo materiais de planejamento familiar.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senadora Eva Blay.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funciona-

mento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde — SUS:

I — a execução de ações:

- a) de vigilância sanitária;
- b) de vigilância epidemiológica;
- c) de saúde do trabalhador; e
- d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

II — a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

III — a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

IV — a vigilância nutricional e a orientação alimentar;

V — a colaboração na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VI — a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção;

VII — o controle e a fiscalização de serviços, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

VIII — a fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano;

IX — a participação no controle e na fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

X — o incremento, em sua área de atuação, do desenvolvimento científico e tecnológico;

XI — a formulação e execução da política de sangue e seus derivados.

§ 1º Entende-se por vigilância sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I — o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e

II — o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

§ 2º Entende-se por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

§ 3º Entende-se por saúde do trabalhador, para fins desta Lei, um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho, abrangendo:

I — assistência ao trabalhador vítima de acidente de trabalho ou portador de doença profissional e do trabalho;

II — participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde — SUS, em estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III — participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde — SUS, da normatização, fiscalização, e con-

trole das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV — avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V — informação ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidente de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI — participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do trabalhador nas instituições e empresas públicas e privadas;

VII — revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais; e

VIII — a garantia ao sindicato dos trabalhadores de requerer ao órgão competente a interdição de máquina, de setor de serviço ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores.

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I — definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II — administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III — acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV — organização e coordenação do sistema de informação em saúde;

V — elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI — elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII — participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII — elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX — participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X — elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde — SUS, de conformidade com o plano de saúde;

XI — elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII — realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII — para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas natu-

rais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV — implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV — propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI — elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII — promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII — promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX — realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX — definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI — fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde — SUS compete:

I — promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II — acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde — SUS;

III — prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV — coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição; e

d) de saúde do trabalhador;

V — participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI — participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII — participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII — em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX — identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X — coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI — estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII — formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII — colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV — o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da Unidade Federada.

Art. 18. À direção municipal do Sistema Único de Saúde — SUS compete:

I — planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II — participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde — SUS, em articulação com sua direção estadual;

III — participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV — executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V — dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI — colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII — formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII — gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX — colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X — observado o disposto no art. 26 desta lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI — controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII — normalizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

(*A Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa*)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

Brasília, 15 de dezembro de 1992

Exmº Sr.

Senador Mauro Benevides

DD. Presidente do Senado Federal

Nesta

Senhor Presidente,

Tendo chegado ao nosso conhecimento que setores interessados estariam solicitando a V. Exª a inserção, na convocação extraordinária, da Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1992, vimos expressar a V. Exª o nosso desgosto por qualquer decisão que implique a apreciação da complexa matéria, durante o período extraordinário para o qual vem a ser convocado o Congresso Nacional.

O ônus representado pelo acréscimo de cadeiras nas numerosas Câmaras de Vereadores compele-nos a combater tal proposição, cujo exame seria cabível durante sessão legislativa ordinária.

Apresentamos, à oportunidade, a V. Exª, nossos protestos de elevada estima e consideração. — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Raimundo Lira** — **Amazonino Mendes** — **Dirceu Carneiro**

— **Jutahy Magalhães** — **Ney Maranhão** — **Aureo Mello** — **Nabor Júnior** — **Amir Lando** — **Jonas Pinheiro** — **Odacir Soares** — **Beni Veras** — **Antônio Mariz**.

O Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O ofício lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 914, DE 1992

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I, do Regimento Interno, requeiro à Mesa sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Integração Regional as seguintes informações:

1. A Adutora do Oeste, de capital importância para o Estado de Pernambuco, é tida como obra prioritária dentro do Ministério da Integração Regional.

2. A verba dotada no Orçamento da União para a Adutora Oeste é irrisória. Como explicar verba tão pequena para obra tão importante para o Estado de Pernambuco?

3. A obra de Adutora do Oeste terá andamento ou estará condenada à paralisação?

Justificação

É de suma importância para Pernambuco e Ceará a construção da Adutora do Oeste. Em Pernambuco, beneficiará quarenta e duas localidades e a trezentos mil habitantes.

É uma obra que implicar o desenvolvimento dos dois Estados e um modo de enfrentar, com galhardia, a malignidade da seca.

As verbas previstas para essa obra no Orçamento de 1993 são gritantemente irrisórias para a sua grandiosidade.

Pela abrangência social e de desenvolvimento da adutora, este empreendimento não pode parar.

Por ela ser tão importante para o Estado de Pernambuco, não vejo porque não o seja também para o Ministério da Integração Regional.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1992. — Senador **Ney Maranhão**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O requerimento lido será despachado à Mesa, para decisão, nos termos do art. 216 do Regimento Interno.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação da Medida Provisória nº 311, de 26 de novembro de 1992, e de projetos de lei do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foram encaminhados à Mesa, em obediência à Resolução nº 3, de 1990-CN, os nomes dos candidatos do Senado à eleição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

São os seguintes os nomes indicados pelas lideranças:

Titulares: PMDB — Mauro Benevides e Marcio Lacerda.

Suplentes: Iram Saraiva e Irapuan Costa Júnior;

Titular: PFL — Odacir Soares. Suplente: Dario Pereira;

Titular: PSDB — Beni Veras. Suplente: Jutahy Magalhães;

Titular: PRN — Aureo Mello. Suplente: Ney Maranhão;

Titular: PTB — Valmir Campelo. Suplente: Afonso Carmo;

Titular: PDT — Magno Bacelar. Suplente: Pedro Teixeira.

Em votação as indicações.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Fica, assim, constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que exercerá o mandato no período de 16 de dezembro de 1992 a 14 de fevereiro de 1993, no que se refere ao Senado Federal.

A Presidência está aguardando da Câmara dos Deputados a indicação dos nomes que irão complementar a comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, não havendo objeção do Plenário, considera como licença autorizada o dia 11 de dezembro, quando os Senadores Mauro Benevides e João Calmon, nos termos do art. 40 do Regimento Interno, ausentaram-se dos trabalhos da Casa para participarem das solenidades de inauguração da Sede Permanente do Parlamento Latino-Americano, em São Paulo — SP.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Governo do Estado do Espírito Santo, o Ofício nº S/84, de 1992 (nº 1.490/92, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para contratar operação de crédito, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº 154/92, comunicando que aquela Corte julgou procedente, em parte, a Ação nº 319-4/600, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "março" contida no § 5º do art. 2º da Lei nº 8.039/90, e, parcialmente, o § 2º do art. 2º bem como o art. 4º

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 915/92

Requeiro a inversão da Ordem do Dia, a fim de que seja votado como nº 1 o Projeto nº 258, de 1991.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o requerimento.

O Sr. Chagas Rodrigues — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o requerimento

que pede inversão para ser votado, em primeiro lugar, refere-se a que projeto?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Item 15 passaria a ser o primeiro.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Sr. Presidente, faço um apelo ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O Projeto de Lei da Câmara nº 138, que está em primeiro lugar, ampara trabalhadores desempregados. Foi aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados e não vai criar nenhuma celeuma. Peço a V. Exª que o projeto para o qual foi solicitada a inversão figure em lugar de outro, mas não desse.

Recebi apelos de diversas lideranças, tendo em vista a natureza do projeto. E vou mais longe; esse projeto prorroga prazo que expira em 31 de dezembro. Precisamos aprová-lo hoje, na última sessão.

De modo que, nobre Senador Nelson Carneiro, se V. Exª me permite, abuso da sua generosidade, do seu espírito público, porque sei que é um homem preocupado com a sorte dos trabalhadores, sobretudo dos desempregados, que necessitam apelar para o seguro-desemprego.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Chagas Rodrigues que, oferecido um parecer a essa matéria, fluirá um prazo para apresentação de emendas, porque, fazendo-se a publicação, a partir desse momento é que ocorrerá a apresentação de emendas. A votação, se é essa a expectativa de V. Exª, regimentalmente, não ocorreria hoje.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Então, se hoje não vai haver votação do projeto, Sr. Presidente, concordo com o requerimento.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha solicitação é no mesmo sentido daquela feita pelo Senador Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª veja como a Presidência tem solução para cada problema.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 916, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens nº 5 e 2 sejam submetidas ao Plenário após o item 16.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Pedro Teixeira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Será cumprida a deliberação do Plenário.

Item 15:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 1991, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que fixa o valor dos títulos públicos na composição do preço para aquisição de bens a serem alienados, tendo:

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário:

— Em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, e

— Em substituição à Comissão de Infra-Estrutura, Relator: Senador Ronan Tito. (Dependendo de pareceres sobre as emendas)

Nos termos do art. 140, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho para proferir o parecer sobre as Emendas de nºs 1 a 7, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, o parecer é contrário a todas as emendas. A relatoria achou conveniente o não-acolhimento de todas essas emendas. É esta a posição do relator: a aprovar o projeto, a melhor forma é que ele obtenha exatamente a original, aquela com que chegou ao Plenário desta Casa.

O parecer é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência retira a matéria da Ordem do Dia, tendo em vista que o projeto não está tramitando em regime de urgência. Mas, nos termos do art. 172, item I, do Regimento Interno, o parecer agora proferido será publicado e, após o interstício regimental, incluído oportunamente na Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 1:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 138, DE 1992**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 138, de 1992 (nº 3.382/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências. (Dependendo de parecer).

Designo o nobre Senador Esperidião Amin, para proferir parecer.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, até poderia apresentar alguma razão, mas o Senador Chagas Rodrigues, ao defender a não-postergação da votação deste projeto, deste item da pauta, já o fez; por isso, só me cabe dizer que o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Esperidião Amin conclui favoravelmente ao projeto.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 138, DE 1992
(Nº 3.382/92, na Casa de origem)**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, que “Prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991 e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.438, de 30 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É prorrogado para 30 de junho de 1993, o termo final do prazo referido no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, durante o qual estão dispensados os trabalhadores demitidos sem justa causa, para fins de obtenção do seguro desemprego, da comprovação do critério de habilitação de que trata o inciso II do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para fazer uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para uma declaração de voto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria apenas de dizer que não tinha conhecimento do teor do projeto, item 1 da pauta. Quando o nobre Senador Chagas Rodrigues mostrou a sua importância, dispus-me a ocupar a tribuna e declarar a retirada da minha proposição. Mas, agora, folgo em verificar que não criei nenhum embaraço à aprovação deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Então, fica consignada a declaração de voto do nobre Senador Nelson Carneiro, em relação à matéria agora apreciada.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal, tendo

Parecer proferido em Plenário. Relator: Senador Elcio Alvares. Favorável, nos termos de Substitutivo que oferece, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. (Dependendo de Parecer da Comissão Diretora.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Iram Saraiva para proferir parecer sobre o projeto em substituição à Comissão Diretora.

O SR. IRAM SARAIVA (PMDB — GO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tive a oportunidade de analisar o parecer proferido pelo ilustre Sena-

dor Elcio Alvares. Trata-se do Projeto de Resolução nº 67, de 1992, e as emendas a ele apresentadas satisfazem plenamente a inteligência do que pretende a própria Resolução.

Deste modo, como primeiro Presidente do Conselho de Supervisão do SIS, entendemos que as alterações propostas visam enriquecer exatamente esse programa hoje instituído para o Senado, Prodasen e Cegraf.

Então, não nos resta outro caminho senão acolher o parecer apresentado e, logicamente, todas as emendas, dando parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Iram Saraiva é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto e do substitutivo em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 917, DE 1992

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, item 4, do Regimento Interno, requero preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 67, de 1992.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — **Bello Parga.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação o substitutivo que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido para o turno suplementar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, Parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 462, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido do Projeto de Resolução nº 67, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido do Projeto de Resolução nº 67, de 1992, que altera a redação de dispositivos da Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, ambas do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1992. — **Mauro Benevides, Presidente — Iram Saraiva, Relator — Beni Veras — Lavosier Maia.**

ANEXO AO PARECER Nº 462, DE 1992

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 67, de 1992.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Altera a redação de dispositivos do Regulamento aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, modificada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os parágrafos do art. 4º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, alterada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º Os pensionistas vitalícios ou temporários que auferirem pensões oriundas de um ex-servidor serão considerados como beneficiários titulares do Plano de Assistência e componentes integrantes de um mesmo grupo familiar de pensionistas.

§ 2º Cada grupo familiar de pensionistas definido no parágrafo primeiro deste artigo participará com uma cota integral de contribuição de rateio da seguinte forma:

a) cada pensionista integrante de um mesmo grupo familiar participará para a totalidade da contribuição de rateio na proporção que sua pensão individual representar no benefício total deixado pelo ex-servidor;

b) além da contribuição mensal de rateio, cada pensionista, individualmente, participará na cobertura das despesas médico-hospitalares e de exames, conforme o previsto no art. 26 desta Resolução, considerando o valor de sua pensão pessoal para enquadramento nas faixas de contribuição.

§ 3º A perda da condição de beneficiário de pensão implica o desligamento automático do Plano de Assistência, cabendo aos demais integrantes do grupo familiar a partilha da cota-parte que cabia ao titular recém-desligado, de forma que o grupo sempre participe com o valor de uma contribuição mensal de rateio, que se fará da seguinte forma:

a) a cota-parte da contribuição de rateio relativa a pensionista temporário recém-desligado do Plano de Assistência será transmitida ao(s) pensionista(s) vitalício(s), se houver;

b) a cota-parte da contribuição de rateio relativa a pensionista vitalício recém-desligado do Plano de Assistência será transmitida ao(s) pensionista(s) temporário(s), se houver;

c) inexistindo pensionista de classificação distinta do beneficiário recém-desligado, sua cota-parte será partilhada igualmente entre o(s) pensionista(s) da mesma classificação, se houver.

§ 4º Ao pensionista somente será permitido o cadastramento de dependentes indiretos, previstos no art. 6º desta Resolução.”

Art. 2º Os incisos II, III, IV, VI e VIII do art. 5º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, alterada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

II — Na falta do cônjuge, por morte ou separação judicial, a companheira ou companheiro designado que comprove união estável como entidade familiar;

III — filhos, inclusive adotivos, solteiros e menores de vinte e um anos, ou inválidos de qualquer idade;

IV — filhos, inclusive adotivos, solteiros e menores de vinte e quatro anos, desde que:

a) seja dependente econômico, e

b) esteja cursando estabelecimento de ensino de primeiro, segundo ou terceiro graus;

VI — irmãos solteiros inválidos ou interditados por alienação mental que vivam sob sua dependência econômica e constem na declaração do Imposto de Renda;

VIII — pai ou padrasto, mãe ou madrastra, que, sem economia própria, vivam sob sua dependência econômica e constem na declaração do Imposto de Renda.”

Art. 3º O art. 8º do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde — SIS, aprovado pela Resolução nº 86, de 1991, alterada pela Resolução nº 5, de 1992, do Senado Federal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º A partir de 1º de março de 1992, a inscrição do servidor no Plano de Assistência dar-se-á automaticamente, quando da posse e exercício do servidor, podendo este manifestar-se em contrário, no prazo de sessenta dias, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 2º No caso de manifestação contrária ao ingresso no Sistema Integrado de Saúde — SIS, as contribuições que tiverem sido descontadas na folha de pagamento do servidor ser-lhe-ão restituídas, desde que não tenha utilizado os benefícios do Plano de Assistência.

§ 3º O servidor que se desligar do Plano de Assistência fará jus apenas ao atendimento ambulatorial prestado pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS.

Art. 4º Os arts. 248, 249, 250 e 251, da Resolução nº 5, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, em relação ao item nº 4, em razão da inexistência da documentação comprobatória, prevista na resolução respectiva, retira o item anunciado da pauta, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

— 4 —

OFÍCIO Nº S/77, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/77, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Goiás solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de dezoito milhões, setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos e cinquenta dólares, destinada a financiar o Projeto de Desenvolvimento Tecnológico para o Pequeno Produtor em Área de Cerrado. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

OFÍCIO Nº S/63, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/63, de 1992, através do qual o Governo do Estado de São Paulo, solicita autorização para contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no total de cento e dezenove milhões de dólares, destinado à implantação do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga. (Dependendo de Parecer.)

O Sr. Ruy Bacelar — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem a palavra V. Exª

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, e o item 5 da pauta?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece ao nobre Senador Ruy Bacelar que, em razão de requerimento de inversão da pauta, o item 5 passou a ser, a partir de agora, o item 17. Trata-se de uma inversão da pauta votada pelo Plenário.

Tem a palavra o Senador Aluizio Bezerra para proferir seu parecer.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA (PMDB — AC. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Senhor Governador do Estado de São Paulo encaminha à consideração do Senado Federal, o Ofício “S” nº 63, de 1992 (Of. OGG LAFF 0122/92 de 09-11-Def-teclas-função 5592, na origem), solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$ 119,000,000.00 (cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos).

Os recursos advindos do empréstimo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga integrado ao Programa de Qualidade das Águas e Controle de Poluição Hídrica em Áreas Metropolitanas, do Ministério do Bem-Estar Social.

A execução do Programa estará cometida ao Governo do Estado de São Paulo, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto estabelecida pelo Decreto 36.682 de 4-3-92, no âmbito da Secretaria de Energia e Saneamento — SES e dos seguintes organismos estaduais e municipais em suas diversas áreas de especialização: Secretaria do Meio Ambiente — SMA, Eletricidade de São Paulo S/A — ELETROPAULO, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — SABESP e Prefeitura Municipal de São Paulo — PMSP. O agente financeiro é o Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA.

O Programa objetiva recuperar a qualidade ambiental da região compreendida pela Bacia do Guarapiranga, em uma área de 600 Km², no território dos municípios de São Paulo, Embu, Embu-Guaçu e Itapeverica da Serra. Os mananciais da Bacia respondem por cerca de 25% do abastecimento d'água da capital, beneficiando, aproximadamente, 3 milhões de pessoas. A estratégia de ação do Programa funda-se na redução eficiente dos custos de controle da poluição hídrica, melhorando a qualidade da água potável e estabelecendo a autonomia administrativa e financeira no âmbito dos organismos que gerenciam a área da Bacia de Guarapiranga, justificando no mérito a sua execução.

As condições financeiras da operação de crédito externo, cuja autorização está regulamentada pelas Resoluções nºs 96/89, 17/92 e 36/92, do Senado Federal, são as seguintes:

- a) mutuário: Governo do Estado de São Paulo;
- b) mutuante: Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- c) garantidor: República Federativa do Brasil;
- d) valor: equivalente a até US\$119,000,000.00 (cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos);
- e) prazo de utilização dos recursos: até 30-9-97;
- f) amortização: em parcelas semestrais no valor de US\$5,950,000.00, de 15-4-98 a 15-10-2007;
- g) juros: calculados pelo custo de captação semestral (ou trimestral) do BIRD, mais **spread** de 0,5% ao ano, pagáveis semestralmente, com o principal;
- h) comissão de compromisso: 0,75% sobre o principal não desembolsado;
- i) autorização legislativa: Lei Estadual nº 7.863, de 3-6-92, alterada pela Lei nº 7.988, de 4-8-92.

Encontram-se anexados ao processo, a Mensagem nº 863, de 14-12-92 encaminhando a Exposição de Motivos nº 456/MF, de 10-12-92, bem como os Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/COF/nº 1.551/92, de 10-12-92) e do Departamento do Tesouro Nacional (DTN/COREF/DIREF s/nº, de 7-12-92), e a cópia do contrato com o BIRD.

Em seu Parecer, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional relata que as formalidades prévias à contratação prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções nºs 96/89, 17/92 e 36/92, do Senado Federal, no Decreto-Lei nº 1.312/74, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes foram atendidas, ou seja:

- a) o empréstimo em análise consta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício, dispondo o orçamento estadual de dotações para garantir a cobertura da contrapartida nacional dos recursos no primeiro ano de execução do projeto (Lei nº 7.863, de 3-6-92);
- b) a Lei Estadual nº 7.988, de 4-8-92, autorizou a contratação da operação de crédito até o limite de 120 milhões de dólares americanos;
- c) a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, ofereceu as contragarantias necessárias à concretização do financiamento;
- d) o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação e declarou que esta mantém estrita observância aos limites estabelecidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal (documento arquivado às fls. 262 do Processo 10168.003293/92-47);

e) a Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente à contratação do empréstimo com a ressalva de que o mutuário comprove o cumprimento das condições de efetividade da operação. Informou, ainda, que a garantia a ser concedida pela União encontra-se incluída nos limites estabelecidos pelos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal e que os débitos das entidades controladas pelo Estado de São Paulo encontravam-se, em junho do corrente ano, em renegociação;

f) as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União encontram-se às folhas 295-6, 297-8, 299-300 e 301-2, na Procuradoria-Geral da Fazenda, não instruindo, entretanto, o presente processo;

g) a minuta contratual contém cláusulas admissíveis, segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, do Senado Federal.

Do exposto, dada a relevância do pleito para a população do Estado de São Paulo, e estando toda a documentação exigida em acordo com o estabelecido nas Resoluções 96/89, 17/92 e 36/92, do Senado Federal, somos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 104, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$119,000,000.00 (cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Qualidade e Controle de Poluição Hídricos (Bacia de Guarapiranga), na Região Metropolitana de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, nos termos das Resoluções nºs 96/89, 17/92 e 36/92, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a até US\$119,000,000.00 (cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento do Projeto de Qualidade e Controle de Poluição Hídricos (Bacia do Guarapiranga), na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação são as seguintes:

- a) mutuário: Governo do Estado de São Paulo;
- b) mutuante: Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- c) garantidor: República Federativa do Brasil;
- d) valor: equivalente a até US\$119,000,000.00 (cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos);
- e) prazo de utilização dos recursos: até 30-9-97;
- f) amortização: em parcelas semestrais no valor de US\$5,950,000.00, de 15-4-98 a 15-10-2007;
- g) juros: calculados pelo custo de captação semestral (ou trimestral) do BIRD, mais **spread** de 0,5% ao ano, pagáveis semestralmente, com o principal;
- h) comissão de compromisso: 0,75% sobre o principal não desembolsado;

i) autorização legislativa: Lei Estadual nº 7.863, de 3-6-92, alterada pela Lei nº 7.988, de 4-8-92.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Aluizio Bezerra conclui favoravelmente à operação de crédito externo junto ao BIRD, no Estado de São Paulo, para controle de poluição da Bacia do Guarapiranga, na região metropolitana de São Paulo.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 463, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1992

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1992, que autoriza, o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a US\$119,000,000.00 (cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Qualidade e Controle de Poluição Hídricos (Bacia de Guarapiranga), na Região Metropolitana de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1992.
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Dirceu Carneiro**, Relator — **Iram Saraiva** — **Beni Veras**.

ANEXO AO PARECER Nº 463, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 104, de 1992.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$119,000,000.00 (cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento parcial do Projeto de Qualidade e Controle de Poluição Hídricos (Bacia de Guarapiranga), na Região Metropolitana de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, nos termos das Resoluções nºs 96, de 1989, 17, de 1992 e 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a até US\$119,000,000.00 (cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento do Projeto de Qualidade e Controle de Poluição Hídricos (Bacia de Guarapiranga), na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 2º A operação será realizada sob as seguintes condições:

- a) mutuário: Governo do Estado de São Paulo;
- b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- c) garantidor: República Federativa do Brasil;

d) valor: equivalente a até US\$119,000,000.00 (cento e dezenove milhões de dólares norte-americanos);

e) prazo de utilização dos recursos: até 30-9-97;

f) amortização: em parcelas semestrais no valor de US\$5,950,000.00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), de 15-4-98 a 15-10-2007;

g) juros: calculados pelo custo de captação semestral (ou trimestral) do BIRD, mais spread de 0,5 (cinco décimos) por cento ao ano, pagáveis semestralmente, com o principal;

h) comissão de compromisso: 0,75 (setenta e cinco centésimos) por cento sobre o principal não desembolsado;

i) autorização legislativa: Lei Estadual nº 7.863, de 3-6-92, alterada pela Lei nº 7.988, de 4-8-92.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 7:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 101/92

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Projeto de Resolução nº 101, de 1992, através do qual o Governo do Estado de São Paulo solicita autorização para contratar operação de crédito externo, no valor de quatrocentos e cinquenta milhões de dólares, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento de parcela do Plano de Despoluição do rio Tietê.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido a seguinte

PARECER Nº 464, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1992

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e a conceder contragarantia ao Tesouro Nacional, para a obtenção de sua garantia à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1992.
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Márcio Lacerda**, Relator — **Beni Veras** — **Lavoisier Maia**.

ANEXO AO PARECER Nº 464, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 101, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e a conceder contragarantia ao Tesouro Nacional, para a obtenção de sua garantia à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a elevar temporariamente os limites fixados no art. 3º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, nos termos do art. 8º da citada Resolução, com vistas a conceder contragarantia ao Tesouro Nacional, para obtenção de sua garantia à operação de crédito externo a ser contratada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID.

Parágrafo único. A elevação de limite e concessão de contragarantias referidos no caput deste artigo destinam-se à contratação de operação de crédito externo no valor de US\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento parcial do Plano de Despoluição do rio Tietê.

Art. 2º As condições financeiras básicas de operação de crédito a ser garantida pela União e a ser realizada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e o Banco Internacional de Desenvolvimento, são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$2.880.000.000.000,00, equivalentes a US\$450.000.000,00, em 30 de setembro de 1992;
- b) prazo para desembolso dos recursos: até 15 de junho de 1997;
- c) juros: 1/2 (PCT) a.a. acima dos custos de "Qualified Borrowings", cotados no semestre precedente;
- d) índice de atualização monetária: variação cambial;
- e) garantia: Tesouro Nacional;
- f) destinação dos recursos: plano de despoluição do rio Tietê;

g) condições de pagamento:

— do principal: em quarenta e duas prestações semestrais de iguai, vencendo-se a primeira em 15 de junho de 1997 e a última em 15 de dezembro de 2017;

— dos juros: semestralmente, a partir de 15 de junho de 1993.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O item 8 será retirado da pauta.

É o seguinte o item retirado da pauta:

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1992, de autoria do Senador Beni Veras, que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 9:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 451, de 1992), que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271,494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTSP, destinadas a liquidação da quarta parcela dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar.

A matéria constou da sessão ordinária de ontem, quando teve sua discussão encerrada.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 465, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271,494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação da quarta parcela dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Márcio Lacerda, Relator
— Beni Veras — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 465, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 1992.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal,

nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271.494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação da quarta parcela dos precatórios judiciais, de natureza não alimentar.

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, 2.537.216.271.494 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. Destinam-se os recursos advindos da emissão autorizada neste artigo ao pagamento do quarto oitavo de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Estado.

Art. 2º A emissão obedecerá às seguintes condições:

- quantidade: 2.537.216.271.494 LFTP;
- modalidade: nominativa-transferível;
- rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma Taxa Referencial);
- prazo: até 2.543 dias;
- valor nominal: Cr\$1,00 (um cruzeiro), nas respectivas datas-base;
- previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Dez/92
Data-Base	30-9-92
Vencimento	15-9-92
Quantidade	2.537.216.271.494

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87, Decretos nºs 29.463, 29.526 e 30.261, de 29-12-88, 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente, e Resolução SF nº 61, de 30-12-91.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 10:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102/92

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Projeto de Resolução nº 102, de 1992, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita

autorização para contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de cento e quarenta e cinco milhões de dólares americanos.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, Parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 466, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de US\$ 145.000.000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1992.

— Mauro Benevides, Presidente — Beni Veras, Relator — Dirceu Carneiro — Lavoisier Maia.

ANEXO AO PARECER Nº 466, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 102, de 1992.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$ 145.000.000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 1º É autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 96/89 e da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a US\$ 145.000.000.00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida neste artigo destina-se ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte — MG.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) mutuário: Governo do Estado de Minas Gerais;
b) mutuante: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;

c) valor pretendido: US\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de dólares norteamericanos);

d) garantia: República Federativa do Brasil;

e) juros: dez por cento ao ano, taxa arbitrária;

f) índice de atualização monetária: variação da taxa de câmbio;

g) destinação dos recursos: Programa de Saneamento Ambiental dos Ribeirões Arrudas e Onça na Região Metropolitana de Belo Horizonte — MG;

h) condições de pagamentos:

— do principal: em parcelas semestrais, vencendo-se a última no ano de 2009;

— dos juros: em parcelas semestrais;

i) autorização legislativa: Lei Estadual nº 10.890, de 22-10-1992.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 11:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1992 (nº 5.807/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, sob nº 336, de 1992, da Comissão

— De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 11 do corrente.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 25, DE 1992

(Nº 5.807/90, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I Do Mar Territorial

Art. 1º O mar territorial brasileiro compreende uma faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir

da linha de baixa-mar do litoral continental e insular brasileiro, tal como indicada nas cartas náuticas de grande escala, reconhecidas oficialmente no Brasil.

Parágrafo único. Nos locais em que a costa apresente recortes profundos e reentrâncias ou em que exista uma franja de ilhas ao longo da costa na sua proximidade imediata, será adotado o método das linhas de base retas, ligando pontos apropriados, para o traçado da linha de base, a partir da qual será medida a extensão do mar territorial.

Art. 2º A soberania do Brasil estende-se ao mar territorial, ao espaço aéreo sobrejacente, bem como ao seu leito e subsolo.

Art. 3º É reconhecido aos navios de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.

§ 1º A passagem será considerada inocente desde que não seja prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Brasil, devendo ser contínua e rápida.

§ 2º A passagem inocente poderá compreender o parar e o fundear, mas apenas na medida em que tais procedimentos constituam incidentes comuns de navegação ou sejam impostos por motivos de força maior ou por dificuldade grave, ou tenham por fim prestar auxílio a pessoas, a navios ou aeronaves em perigo ou em dificuldade grave.

§ 3º Os navios estrangeiros no mar territorial brasileiro estarão sujeitos aos regulamentos estabelecidos pelo Governo brasileiro.

CAPÍTULO II Da Zona Contígua

Art. 4º A zona contígua brasileira compreende uma faixa que se estende das doze às vinte e quatro milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

Art. 5º Na zona contígua, o Brasil poderá tomar as medidas de fiscalização necessárias para:

I — evitar as infrações às leis e aos regulamentos aduaneiros, fiscais, de imigração ou sanitários, no seu território ou no seu mar territorial;

II — reprimir as infrações às leis e aos regulamentos, no seu território ou no seu mar territorial.

CAPÍTULO III Da Zona Econômica Exclusiva

Art. 6º A zona econômica exclusiva brasileira compreende uma faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir a largura do mar territorial.

Art. 7º Na zona econômica exclusiva, o Brasil tem direitos de soberania para fins de exploração e aproveitamento, conservação e gestão dos recursos naturais, vivos ou não-vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, e no que se refere a outras atividades com vistas à exploração e ao aproveitamento da zona para fins econômicos.

Art. 8º Na zona econômica exclusiva, o Brasil, no exercício de sua jurisdição, tem o direito exclusivo de regulamentar a investigação científica marinha, a proteção e preservação do meio marinho, bem como a construção, operação e uso de todos os tipos de ilhas artificiais, instalações e estruturas.

Parágrafo único. A investigação científica marinha na zona econômica exclusiva só poderá ser conduzida por outros Estados com o consentimento prévio do Governo brasileiro, nos termos da legislação em vigor que regula a matéria.

Art. 9º A realização por outros Estados, na zona econômica exclusiva, de exercícios ou manobras militares, em particular as que impliquem o uso de armas ou explosivos, somente poderá ocorrer com o consentimento do Governo brasileiro.

Art. 10. É reconhecido a todos os Estados o gozo, na zona econômica exclusiva, das liberdades de navegação e sobre-vôo bem como de outros usos do mar internacionalmente lícitos, relacionados com as referidas liberdades, tais como os ligados à operação de navios e aeronaves.

CAPÍTULO IV Da Plataforma Continental

Art. 11. A plataforma continental, do Brasil compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural de seu território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

Parágrafo único. O limite exterior da plataforma continental será fixado de conformidade com os critérios estabelecidos no art. 76 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, celebrada em Montego Bay, em 10 de dezembro de 1982.

Art. 12. O Brasil exerce direitos de soberania sobre a plataforma continental, para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais.

Parágrafo único. Os recursos naturais a que se refere o caput são os recursos minerais e outros recursos não-vivos do leito do mar e subsolo, bem como os organismos vivos pertencentes a espécies sedentárias, isto é, aquelas que no período de captura estão imóveis no leito do mar ou no seu subsolo, ou que só podem mover-se em constante contato físico com esse leito ou subsolo.

Art. 13. Na plataforma continental, o Brasil, no exercício de sua jurisdição, tem o direito exclusivo de regulamentar a investigação científica marinha, a proteção e preservação do meio marinho, bem como a construção, operação e o uso de todos os tipos de ilhas artificiais, instalações e estruturas.

§ 1º A investigação científica marinha, na plataforma continental, só poderá ser conduzida por outros Estados com o consentimento prévio do Governo brasileiro, nos termos da legislação em vigor que regula a matéria.

§ 2º O Governo brasileiro tem o direito exclusivo de autorizar e regulamentar as perfurações na plataforma continental, quaisquer que sejam os seus fins.

Art. 14. É reconhecido a todos os Estados o direito de colocar cabos e dutos na plataforma continental.

§ 1º O traçado da linha para a colocação de tais cabos e dutos na plataforma continental dependerá do consentimento do Governo brasileiro.

§ 2º O Governo brasileiro poderá estabelecer condições para a colocação dos cabos e dutos que penetrem seu território ou seu mar territorial.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se o Decreto-Lei nº 1.098, de 25 de março de 1970, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 12

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 1992 (79/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Registro

Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989, tendo

Parêcer favorável, sob nº 436, de 1992, da Comissão — De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 11 do corrente.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final. É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1992

(Nº 79/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 de a 21 de abril de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre o Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 13:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 86, de 1992 (nº 105/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991, tendo

Parêcer favorável, sob nº 437, de 1992, da Comissão

— De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 11 do corrente.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 1992

(Nº 105/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Extradicação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o

Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado de Extradução, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 14:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992 (nº 183/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991, tendo

Parecer favorável, sob nº 438, de 1992, da Comissão

— De Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 11 do corrente.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 1992**

(Nº 183/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 16:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 91, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno).

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 304, de 1991, de autoria do Senador Darcy Ribeiro, que dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 587, de 1991, e 378, de 1992, da Comissão

— De Assuntos Sociais, 1º pronunciamento: favorável ao Projeto; 2º pronunciamento: contrário à Emenda de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária do dia 11 do corrente.

Votação do projeto, em turno único, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 304, DE 1991

Dispõe sobre a adição de substância atóxica, volátil e de odor aversivo ao benzeno, tolueno e xileno, seus derivados e compostos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Substância atóxica volátil e de odor aversivo será adicionada ao benzeno, ao tolueno e ao xileno puros, aos produtos que contenham estes solventes e aos que os utilizem como matéria-prima.

Parágrafo único. O grau de odor aversivo da substância e ser adicionada deverá ser suficiente para impedir a inalação intencionalmente abusiva do produto.

Art. 2º As indústrias instaladas no País, fabricantes dos produtos referidos no artigo anterior, tem o prazo de 4 (quatro) meses a partir da vigência de presente lei, para promoverem a adição da substância atóxica, volátil e de odor aversivo, sob pena de terem apreendidos os lotes cujas especificações contrariem essa exigência.

Parágrafo único. A reincidência em não cumprir a exigência da presente lei acarretará nova apreensão dos lotes irregulares e a interdição das atividades da indústria por tempo indeterminado, até que ela se apresente capacitada para iniciar a adição de substância aos seus produtos.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação a emenda de parecer contrário.

A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que quem votar com o Parecer do Relator, vota contra a emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o parecer, fica rejeitada a emenda.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1

Substitua-se a redação do art. 1º do projeto pela seguinte:

“Art. 1º O benzeno, o tolueno e o xileno puros, os produtos que contenham estes solventes e os que os utilizem como matéria-prima, só poderão ser vendidos no varejo se acrescidos de substância atóxica, volátil e de odor aversivo.”

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 10, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, concluindo por uma audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentada. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 467, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, que dispõe sobre o exercício da profissão de bibliotecário e determina outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Beni Veras, Relator — Dirceu Carneiro — Lucídio Portella.

ANEXO AO PARECER Nº 467, DE 1992

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1992, que dispõe sobre o exercício da profissão de Bibliotecário e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Profissão de Bibliotecário

Art. 1º O exercício da profissão de Bibliotecário, em todo o território nacional, somente é permitido quando atendidas as qualificações estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. A designação “Bibliotecário”, incluída no Quadro das Profissões Liberais, Grupo 19, da Consolidação das Leis do Trabalho, é privativa dos Bacharéis em Biblioteconomia.

Art. 2º A Biblioteconomia, a Documentação e a Informação constituem as atribuições do Bibliotecário.

§ 1º A Biblioteconomia é o conjunto de conhecimentos teóricos, técnicos e científicos relativos à administração e execução de serviços e processos de tratamento da informação documental e a sua adequação a serviços de atendimento a usuários.

§ 2º A Documentação é o processo de reunir, ordenar e disseminar documentos, bem como os resultados da atividade intelectual em todos os campos do conhecimento.

§ 3º A Informação é o conjunto de dados acerca de fatos, pessoas ou objetos de qualquer natureza, emitidos ou recebidos sob múltiplas formas e registrados em diferentes suportes.

Art. 3º O exercício da profissão de Bibliotecário é privativo:

I — dos portadores de diploma de Bacharel em Biblioteconomia, expedido por instituições de ensino superior oficialmente reconhecidas, registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor;

II — dos portadores de diploma de graduação em Biblioteconomia, conferido por instituições estrangeiras de ensino superior, reconhecidas pelas leis do país de origem, e revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente;

III — dos amparados pela Lei nº 7.504, de 2 de julho de 1986.

CAPÍTULO II

Das Atividades Profissionais

Art. 4º O exercício da profissão de Bibliotecário, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público e privado, é privativo dos Bacharéis em Biblioteconomia.

Art. 5º São atividades privativas do Bibliotecário:

I — ensino das disciplinas específicas e supervisão de estágios de Biblioteconomia, Documentação e Informação;

II — organização, direção, chefia, coordenação ou qualquer atividade que caracterize responsabilidade por curso de Biblioteconomia;

III — consultoria, assessoramento, vistoria, perícia, parecer, laudo e relatório técnico concernente a Biblioteconomia, Documentação e Informação;

IV — planejamento, pesquisa, organização, implantação, gerenciamento, administração, direção, chefia, coordenação, supervisão e execução de serviços de Biblioteconomia, Documentação e Informação, atividades culturais e serviços técnico-científicos relativos às atribuições definidas no art. 2º, quando exercidas no âmbito das pessoas jurídicas a que se refere o art. 4º;

V — planejamento, organização, implantação, gerenciamento, administração, direção, chefia, coordenação e supervisão de serviços de reprografia aplicada a acervos relativos às pessoas jurídicas citadas no art. 4º;

VI — planejamento, organização, implantação, gerenciamento, administração, direção, chefia, coordenação, supervisão e execução de serviços de normalização documental nas pessoas jurídicas citadas no art. 4º;

VII — elaboração de normas técnicas aplicadas às áreas de Biblioteconomia, Documentação e Informação;

VIII — assessoramento na elaboração de instrumentos de coleta de dados estatísticos, recenseamento e cadastro, referente a serviços e acervos relativos às pessoas jurídicas citadas no art. 4º;

IX — elaboração de programas e provas específicas na área de Biblioteconomia, Documentação e Informação, em concursos públicos, testes de seleção e participação nas respec-

tivas bancas examinadoras para o provimento de cargos, funções e empregos;

X — representação oficial da classe nos eventos da área de Biblioteconomia, Documentação e Informação, no Brasil e no Exterior.

Parágrafo único. Ao Bibliotecário compete, ainda, o exercício de qualquer outra atividade que, por sua natureza, inclua-se no âmbito de sua profissão, direta ou indiretamente, inclusive assessoramento e participação em projetos para construção de bibliotecas, centros de documentação e informação.

CAPÍTULO III

Dos Conselhos de Biblioteconomia

Art. 6º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biblioteconomia constituem-se em um serviço público não governamental de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 1º O Conselho Federal tem sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o território nacional.

§ 2º Os Conselhos Regionais terão sua jurisdição fixada pelo Conselho Federal, com sede e foro em Capital, nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3º Os funcionários dos Conselhos Federal e Regionais serão regidos pelo regime CLT.

Art. 7º A fiscalização do exercício profissional de que trata esta Lei será exercida pelo Conselho Regional, sob a orientação do Conselho Federal.

§ 1º As questões referentes às atividades afins com as de outras profissões serão resolvidas conjuntamente entre os Conselhos Federais e Regionais dessas profissões, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º Quando o fato ocorrer entre Conselhos Regionais, este deverá ser comunicado ao Conselho Federal.

Art. 8º O Conselho Federal será constituído de tantos membros efetivos eleitos quantos forem os Conselhos Regionais existentes no País.

Parágrafo único. A cada membro efetivo do Conselho Federal corresponderão dois suplentes da mesma região.

Art. 9º Os Conselhos Regionais serão constituídos de quatorze membros efetivos, no mínimo, a dezoito, no máximo, e suplentes, cabendo ao Conselho Federal fixar-lhes o número, de acordo com a proporcionalidade de seus registrados.

Parágrafo único. Os Conselhos Regionais terão um terço de seus suplentes do total de membros efetivos, que serão eleitos pela ordem de votação recebida.

Art. 10. O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será de três anos, podendo ser reeleitos por mais de um período consecutivo.

Parágrafo único. Aos membros efetivos dos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia é garantida a licença do ponto para participação em reuniões do seu respectivo Conselho, desde que comprovada a convocação, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas.

Art. 11. A habilitação ao cargo de Conselheiro Federal e Regional, na condição de membro efetivo ou suplente, fica subordinada ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I — ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — ser Bacharel em Biblioteconomia;

III — ter registro e ser portador de carteira de identidade profissional de Bibliotecário;

IV — estar em pleno gozo de seus direitos profissionais e políticos.

Art. 12. As eleições serão processadas nos Conselhos Regionais pelo voto pessoal, secreto e obrigatório dos Bibliotecários registrados em cada região, vedado o voto por procuração, durante a segunda quinzena de novembro do último ano de mandato dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo único. Cada Conselho Regional promoverá, na mesma data, eleição para um Conselheiro Federal e dois suplentes para composição do Conselho Federal e para Conselheiros Regionais e respectivos suplentes na composição dos Conselhos Regionais, de acordo com o número fixado no art. 9º

Art. 13. O não comparecimento às eleições, sem justificativas, implicará multa fixada por Resolução do Conselho Federal.

Art. 14. A posse dos Conselheiros Federais e Regionais, efetivos e suplentes, dar-se-á no quinto dia útil de janeiro do ano subsequente, competindo aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais que terminaram seus mandatos procederem às respectivas investiduras.

Art. 15. A extinção ou perda do mandato de Conselheiro Federal ou Regional, ocorrerá automaticamente:

I — por morte ou invalidez permanente;

II — por renúncia, apresentada por escrito ao respectivo Conselho;

III — por perda ou suspensão dos direitos profissionais ou políticos;

IV — por condenação em face de sentença penal transitada em julgado;

V — por ausência, com justificativa ou não, no triênio:

a) no Conselho Federal, a três reuniões consecutivas ou intercaladas;

b) no Conselho Regional, a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas;

VI — por afastamento do cargo de Conselheiro por mais de cento e oitenta dias consecutivos ou intercalados, no triênio.

Art. 16. As Diretorias do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais serão constituídas de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

Parágrafo único. Imediatamente após a posse, os membros efetivos elegerão, por maioria absoluta, os membros da Diretoria.

Art. 17. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais só deliberarão com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 18. Nas decisões do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais existirá o voto de qualidade, de responsabilidade do Presidente, para casos de empate.

Art. 19. Aos Presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais compete a administração e representação legal dos mesmos, inclusive a prestação de contas perante o Tribunal de Contas da União e foro perante a Justiça Federal.

Art. 20. Os Presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais responderão por crime de responsabilidade, de acordo com a legislação pertinente, estando sujeitos a impedimento.

Art. 21. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão como órgão deliberativo o Plenário, cabendo às respectivas Presidências a responsabilidade das atividades executivas de administração.

Art. 22. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais poderão criar Comissões ou Grupos de Trabalho para a conse-

cação de objetivos específicos que visem à defesa do interesse da Classe.

Art. 23. Havendo ausência, impedimento, renúncia ou vacância de qualquer dos membros da Diretoria, este será substituído imediatamente, obedecendo aos seguintes critérios:

- I — o Presidente pelo Vice-Presidente;
- II — o Vice-Presidente pelo Primeiro Secretário;
- III — o Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário;
- IV — o Segundo Secretário pelo Tesoureiro, que acumulará as funções;

V — o Tesoureiro pelo Segundo Secretário, que acumulará as funções.

§ 1º A ausência é caracterizada pela falta de presença do membro da Diretoria.

§ 2º O impedimento deverá ser declarado, nos casos de licença e afastamento temporários requeridos.

§ 3º A renúncia é a manifestação da vontade unilateral do renunciante, e surtirá efeito na hora em que for apresentada.

§ 4º A vacância deve ser declarada pelo Plenário do respectivo Conselho;

§ 5º Nos casos de renúncia ou vacância caberá ao substituto concluir o mandato, na qualidade de titular.

CAPÍTULO IV

Da Finalidade e Competência Do Conselho Federal de Biblioteconomia

Art. 24. O Conselho Federal tem por finalidade orientar, disciplinar e supervisionar a fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário e contribuir para o desenvolvimento profissional, na forma desta lei.

Art. 25. Compete ao Conselho Federal:

- I — eleger a sua Diretoria;
- II — zelar pela dignidade e independência profissional do Bibliotecário e pelo livre exercício de suas prerrogativas e direitos profissionais, em todo o País;
- III — exercer função normativa para fiel interpretação e execução da legislação vigente;

IV — instalar, orientar e supervisionar os Conselhos Regionais, intervindo ou extinguindo-os, quando necessário, com a aprovação de dois terços de seu Plenário, convocado no prazo máximo de trinta dias, garantindo o princípio de hierarquia institucional;

V — deliberar com os Conselhos Regionais sobre o Código de Ética Profissional, e funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional;

VI — julgar e decidir, em última instância, os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;

VII — julgar e decidir, em única instância, os processos de infração em que seja acusado Conselheiro Federal;

VIII — elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

IX — examinar e aprovar os Regimentos Internos dos Conselhos Regionais e suas deliberações;

X — instituir modelos de carteira e cédula de identidade profissional;

XI — homologar os resultados das eleições para o Conselho Federal e os Conselhos Regionais;

XII — fixar os valores das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e pessoas jurídicas;

XIII — aprovar e publicar sua proposta orçamentária e a dos Conselhos Regionais, bem como reformulações, aberturas de créditos adicionais e mutações patrimoniais;

XIV — examinar e aprovar o balanço, a prestação de contas e o relatório das atividades próprias e dos Conselhos Regionais, encaminhando-os aos órgãos competentes, nos prazos legais;

XV — autorizar a aquisição e alienação de seus bens móveis e imóveis e dos bens imóveis dos Conselhos Regionais;

XVI — divulgar o relatório anual de suas atividades, balanço e contas para os Conselhos Regionais;

XVII — organizar, disciplinar e manter atualizado o cadastro nacional dos profissionais e pessoas jurídicas registrados nos Conselhos Regionais;

XVIII — organizar, disciplinar e manter atualizado o cadastro nacional das instituições de ensino, de todos os graus, que ministrem disciplinas específicas da área de Biblioteconomia, Documentação e Informação;

XIX — conhecer e dirimir dúvidas e problemas suscitados pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assessoramento permanente;

XX — incentivar a colaboração mútua das entidades de Classe das áreas de Biblioteconomia, Documentação e Informação, em matéria de sua competência que venha contribuir para o aprimoramento profissional;

XXI — fiscalizar o cumprimento da presente Lei e demais legislações afins;

XXII — propor ao Poder competente as modificações necessárias ao aperfeiçoamento da regulamentação do exercício profissional previsto nesta Lei, ouvidos os Conselhos Regionais;

XXIII — resolver os casos omissos na legislação profissional vigente.

CAPÍTULO V

Da Finalidade e Competência dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia

Art. 26. Os Conselhos Regionais têm por finalidade fiscalizar o exercício da profissão de Bibliotecário e contribuir para o desenvolvimento profissional, na área de sua jurisdição, na forma da lei.

Art. 27. Compete aos Conselhos Regionais:

- I — eleger sua Diretoria;
- II — zelar pela dignidade e independência profissional do Bibliotecário e pelo livre exercício de suas prerrogativas e direitos profissionais em sua jurisdição;

III — fiscalizar o exercício profissional em sua jurisdição e representar às autoridades competentes sobre fatos que apurarem cuja solução não seja de sua alçada;

IV — propor ao Conselho Federal medidas necessárias ao aprimoramento da fiscalização do exercício profissional;

V — fiscalizar, cumprir e fazer cumprir as disposições da presente lei e de atos baixados pelo Conselho Federal;

VI — registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir carteiras e cédulas de identidade profissional;

VII — registrar as pessoas jurídicas que exerçam atividades em Biblioteconomia, Documentação e Informação e expedir o respectivo certificado;

VIII — funcionar como Tribunal Regional de Ética Profissional;

IX — julgar e decidir as reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro profissional e das infrações a esta lei, cabendo recurso ao Conselho Federal;

X — julgar os processos por infração e aplicar as penalidades previstas no Capítulo X desta Lei;

XI — elaborar, aprovar em sua instância e alterar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;

XII — baixar atos necessários à fiel execução da legislação vigente, encaminhando cópia ao Conselho Federal;

XIII — encaminhar ao Conselho Federal, para fins de homologação, o processo de suas eleições;

XIV — arrecadar anuidades, taxas, emolumentos e multas, de acordo com a legislação vigente, repassando ao Conselho Federal, no prazo de quinze dias, sua participação legal;

XV — examinar e aprovar sua proposta orçamentária, reformulações, aberturas de créditos adicionais e mutações patrimoniais, balanço, prestação de contas e relatórios de atividades, encaminhando-os ao Conselho Federal, nos prazos por este fixados;

XVI — autorizar a aquisição e alienação de bens móveis, observadas as normas legais vigentes;

XVII — propor a aquisição e alienação de bens imóveis, observadas as normas legais vigentes, submetendo-as à autorização do Conselho Federal;

XVIII — organizar e manter atualizado o cadastro regional dos profissionais e pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição, remetendo cópias ao Conselho Federal;

XIX — organizar e manter atualizado o cadastro regional das instituições de ensino, de todos os graus, que ministrem disciplinas específicas das áreas de Biblioteconomia, Documentação e Informação, em sua jurisdição, remetendo cópia ao Conselho Federal;

XX — publicar relação dos registros dos profissionais e pessoas jurídicas, das licenças e dos cancelamentos ocorridos na região, nos prazos estipulados pelo Conselho Federal;

XXI — incentivar a colaboração mútua das entidades de Classe das áreas de Biblioteconomia, Documentação e Informação, em matéria de sua competência, que venham a contribuir para o aprimoramento profissional;

XXII — resolver os casos omissos, acatando recurso necessário para o Conselho Federal.

Art. 28. Os Conselhos Regionais poderão promover, através de advogado, processos administrativos e judiciais perante os Juízes competentes, de acordo com os dispositivos da presente lei.

CAPÍTULO VI

Do Registro de Bibliotecários

Art. 29. O exercício da função de Bibliotecário é privativo dos bibliotecários inscritos nos quadros do Conselho Regional da respectiva jurisdição, nos termos desta lei.

§ 1º É obrigatória a citação do número de registros no Conselho Regional, em todos os documentos de responsabilidade profissional.

§ 2º A inscrição nos quadros dos Conselhos Regionais far-se-á mediante apresentação de:

I — diploma devidamente autenticado;

II — carteira de identidade;

III — cadastro de pessoa física;

IV — título de eleitor;

V — certificado militar;

VI — prova de residência.

Art. 30. Ao profissional devidamente registrado no Conselho Regional serão fornecidas a carteira de identidade profissional e a cédula de identidade de Bibliotecário, que terão fé pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Do Registro das Pessoas Jurídicas

Art. 31. Estão obrigadas ao registro prévio, no Conselho Regional a que estiverem jurisdicionadas, as pessoas jurídicas que explorem a prestação de serviços, sob qualquer forma, nas áreas de Biblioteconomia, Documentação e Informação, para os quais sejam necessárias atividades de Bibliotecário, nos termos desta lei.

§ 1º As pessoas jurídicas, a que alude este artigo, só poderão atuar depois de comprovarem que os responsáveis pelas referidas atividades, suas chefias e seus substitutos, são Bibliotecários registrados na região e no pleno gozo de seus direitos profissionais, ficando obrigados a comunicar ao Conselho Regional alterações posteriores.

§ 2º A inscrição das pessoas jurídicas nos quadros dos Conselhos Regionais far-se-á mediante apresentação de:

I — contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do respectivo Estado, constando a finalidade e as atividades relacionadas com a Biblioteconomia, Documentação e Informação;

II — relação dos Bibliotecários e seus respectivos cargos, constando os números do Conselho Regional de Biblioteconomia da respectiva região;

III — documentação pessoal dos responsáveis legais da requerente;

IV — cartão do Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Instituto Nacional de Serviços Sociais (INSS).

Art. 32. A pessoa jurídica devidamente registrada no Conselho Regional será fornecido o certificado de registro fixado pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO VIII

Do Cadastro das Pessoas Jurídicas

Art. 33. As pessoas jurídicas que atuem, prestem ou executem serviços ou qualquer atividade na área de Biblioteconomia, Documentação e Informação ficam obrigadas a se cadastrarem no Conselho Regional de sua jurisdição, inclusive as pessoas jurídicas de direito público, quer da administração direta, indireta, fundacional ou economia mista.

§ 1º As pessoas jurídicas só poderão atuar depois de comprovarem que os responsáveis pelas referidas atividades, suas chefias e seus substitutos são Bibliotecários registrados na região e no pleno gozo de seus direitos profissionais, ficando obrigados a comunicarem ao Conselho Regional alterações posteriores.

§ 2º As entidades ou instituições referidas neste artigo ficam obrigadas a comunicarem, no prazo de trinta dias, quaisquer alterações posteriores que modifiquem seus atos constitutivos ou quadros funcionais na área de Biblioteconomia, Documentação e Informação e, igualmente, obrigadas a se cadastrarem, no Conselho Regional de sua jurisdição.

Art. 34. As instituições de ensino, de todos os graus, que ministrem disciplinas específicas das áreas de Biblioteconomia, Documentação e Informação, ficam obrigadas a se cadastrarem no Conselho Regional de sua jurisdição.

CAPÍTULO IX

Das Anuidades, Taxas, Emolumentos, Multas e Renda

Art. 35. Os profissionais e pessoas jurídicas de direito privado, registrados de conformidade com esta Lei, ficam

obrigados ao pagamento da respectiva anuidade ao Conselho Regional de sua jurisdição.

§ 1º O valor da anuidade em jurisdição secundária corresponderá à metade da anuidade da jurisdição principal.

§ 2º Os Conselhos Regionais, além da anuidade, cobram taxas, emolumentos e multas.

Art. 36. Constituem rendas do Conselho Federal:

I — vinte por cento do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional;

II — vinte por cento da renda líquida sobre prestação de serviços dos Conselhos Regionais;

III — legados, doações e subvenções;

IV — rendas patrimoniais e de prestação de serviços.

Art. 37. Constituem rendas dos Conselhos Regionais:

I — oitenta por cento do produto da arrecadação de anuidade, taxas, emolumentos e multas;

II — oitenta por cento da renda líquida sobre prestação de serviços por eles realizados;

III — legados, doações e subvenções;

IV — rendas patrimoniais.

CAPÍTULO X

Das Infrações, Penalidades e Recursos

Art. 38. A falta do competente registro, bem como do pagamento da anuidade, caracterizará o exercício ilegal da profissão de Bibliotecário.

Art. 39. Comete infração penal o responsável legal pela pessoa jurídica de direito público ou privado que mantiver qualquer atividade de Biblioteconomia, sem profissionais registrados no Conselho Regional da jurisdição e no pleno gozo de seus direitos profissionais.

§ 1º Se for pessoa jurídica de direito público, o crime será de prevaricação (art. 319 do Código Penal);

§ 2º Se for pessoa jurídica de direito privado, o crime será de desobediência (art. 330 do Código Penal);

§ 3º A ação penal será proposta através de queixa-crime perante o Juízo criminal pela parte interessada.

Art. 40. Constituem infrações disciplinares:

I — exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer modo, o seu exercício a não registrados;

II — praticar, no exercício profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção penal;

III — não cumprir, no prazo estipulado, determinação emanada do Conselho Regional em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

IV — deixar de pagar ao Conselho Regional, nos prazos previstos, as contribuições a que está obrigado;

V — faltar a qualquer dever profissional previsto nesta Lei;

VI — transgredir preceitos do Código de Ética Profissional.

Parágrafo único. As infrações serão apuradas levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 41. As penas disciplinares, consideradas a gravidade da infração cometida e a reincidência das mesmas, consistem em:

I — multa de um a cinquenta vezes o valor atualizado da anuidade;

II — advertência reservada;

III — censura pública;

IV — suspensão do exercício profissional em até três anos;

V — cassação do exercício profissional com a apreensão da carteira profissional.

§ 1º A pena de multa poderá ser combinada com qualquer das penalidades enumeradas neste artigo, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência da mesma infração.

§ 2º A falta de pagamento da multa prevista neste Capítulo no prazo estipulado determinará a suspensão do exercício profissional, sem prejuízo da cobrança por via executiva.

§ 3º A suspensão por falta de pagamento de anuidades, taxas e multas somente cessará com o recolhimento da dívida, podendo estender-se em até três anos, decorridos os quais, o profissional terá, automaticamente, cancelado seu registro, se não resgatar o débito, sem prejuízo da cobrança executiva.

§ 4º A pena de cassação do exercício profissional acarretará ao infrator a perda do direito de exercer a profissão, em todo o território nacional, com apreensão da carteira profissional.

§ 5º Ao infrator suspenso por débitos será admitida a reabilitação profissional mediante novo registro, satisfeitos, além das anuidades em débito, as multas e demais emolumentos e taxas cabíveis.

Art. 42. O poder de punir disciplinarmente compete ao Conselho Regional ao qual o infrator estiver jurisdicionado, ao tempo do fato punível em que incorrer.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida nesta Lei não derroga a jurisdição comum quando o fato constitua crime ou contravenção punida em lei.

Art. 43. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

Art. 44. Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Conselho Federal, com efeito suspensivo, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão.

Parágrafo único. Das decisões dos Conselhos Regionais que aplicarem pena de suspensão e cassação do registro profissional, caberá recurso *ex officio* ao Conselho Federal, com efeito suspensivo.

Art. 45. Não caberá ao infrator outro recurso por via administrativa.

Art. 46. As denúncias só serão recebidas, quando assinadas com a qualificação do denunciante e acompanhadas dos elementos comprobatórios do alegado, tramitando em caráter reservado, vedada a divulgação do nome do denunciante.

Art. 47. As pessoas não habilitadas que exercerem a profissão regulamentada nesta Lei estão sujeitas às penalidades previstas na Lei de Contravenções Penais e ao pagamento de multa, a ser definido pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO XI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48. São equivalentes, para todos os efeitos, os diplomas de Bibliotecário, de Bacharel em Biblioteconomia e de Bacharel em Biblioteconomia e Documentação, expedidos até a data da presente Lei por escolas oficialmente reconhecidas e registradas nos órgãos competentes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 49. As pessoas não portadoras de diploma, que tenham exercido a atividade até 30 de janeiro de 1987, e que já estão devidamente registradas nos quadros dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, estão habilitadas no exercício da profissão.

Art. 50. Ao ser promulgada a presente Lei, os Conselheiros Federais e Regionais e os respectivos suplentes completarão seus mandatos.

§ 1º O mandato dos Conselheiros Federais fica prorrogado para coincidir com a data de realização das eleições, nos termos desta Lei.

§ 2º Compete ao Presidente do Conselho Federal convocar eleições gerais previstas nesta lei.

Art. 51. As pessoas jurídicas, já estabelecidas para exploração e prestação de serviços bibliotecários, previstas no art. 30, terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação, para a devida habilitação junto ao Conselho Regional de sua jurisdição.

Art. 52. Cabe ao Conselho Federal resolver os casos omissos na execução da presente Lei.

Art. 53. São revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 11, DE 1991 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1991-Complementar (nº 69/89, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, tendo Pareceres:

— Sob nº 412, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece; e

— Proferido em Plenário. Relator: Senador Amir Lando. Contrário às Emendas de Plenário.

Esta matéria é de lei complementar, portanto há necessidade de quorum qualificado para a sua deliberação.

A votação será processada nominalmente. Peço a atenção dos Srs. Senadores para esse fato, por se tratar de lei complementar.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este projeto está para ser votado há muito. Previno os Srs. Senadores de que se trata de lei complementar; por isso mesmo precisamos de quorum qualificado.

Pediria a V. Exª, em primeiro lugar, que fizesse soar as campainhas. Se V. Exª me permite, solicito deste microfone

a presença de todos os companheiros para que possamos votar este projeto, que é da maior importância.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência reitera o apelo agora transmitido pelo nobre Senador Ronan Tito, no sentido de que todos os Srs. Senadores que se encontram nos gabinetes ou em outras dependências do Senado Federal venham imediatamente ao plenário. A matéria é de lei complementar e, conseqüentemente, exige quorum qualificado, com o voto de pelo menos 41 Srs. Senadores. Essa votação é da maior importância para o Ministério Público Federal.

O substitutivo vai ser votado e, após, ouviremos o parecer do Relator sobre as emendas.

O Sr. Antonio Mariz — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo encaminhar a matéria, sobretudo o destaque oferecido ao substitutivo do Relator, com parecer favorável do Relator, para supressão do disposto no art. 37, inciso IV, e § 1º

O art. 37, inciso IV, diz que o Ministério Público exercerá suas funções:

“IV — em caráter especializado, junto ao Tribunal de Contas da União, na defesa do patrimônio público e da ordem jurídica, no âmbito das competências previstas no art. 71 da Constituição Federal e da legislação pertinente”.

O § 2º do mesmo artigo diz:

“As funções do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União serão exercidas por membros do Ministério Público Federal, designadas pelo Procurador-Geral da República para ofícios com atribuições específicas.”

Esses dois dispositivos são objeto de destaque para supressão com parecer favorável do Relator.

Quero alinhar-me também, Sr. Presidente, na posição de que não devem constar tais preceitos na lei complementar que estamos votando — Lei Orgânica do Ministério Público da União — porque se trata de matéria vencida. O caráter especializado do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União foi exaustivamente debatido na Assembléia Nacional Constituinte; foi objeto de emendas e de deliberação nos vários níveis, desde as subcomissões até a Comissão de Sistematização, votação no primeiro turno e no segundo turno; é matéria absolutamente ultrapassada. A Constituição estabeleceu, de forma clara, que o Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas da União, constitui um ramo especializado do Ministério Público. Talvez coubesse até uma preliminar da inconstitucionalidade desse dispositivo no projeto, porque também aqui no Senado a matéria foi objeto de deliberação. Votamos essa matéria nesta sessão legislativa, no dia 23 de abril de 1992. Na ocasião em que o Senado da República aprovou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, estabeleceu todo um capítulo para reger o Ministério Público Especial.

Tenho em mão o projeto aprovado pelo Senado e o espelho da votação do dia 23 de abril de 1992. Ora, a Constituição Federal diz que não se pode votar na mesma sessão

legislativa matéria rejeitada. O Senado, por 36 votos a 18, rejeitou essa matéria no dia 23 de abril passado. Agora, a mesma substância legislativa volta sob forma de emenda ao substitutivo. Parece-me claro que ao Senado seria vedado insistir na inclusão deste dispositivo, que atribui ao Ministério Público Federal competência para atuar junto ao Tribunal de Contas da União. Portanto, a matéria está duplamente ultrapassada na Constituição e na lei; lei votada pelo Senado Federal, novamente votada na Câmara dos Deputados, posto que emendada aqui, e finalmente promulgada: trata-se da Lei nº 8.443, publicada no dia 16 de julho do corrente ano.

A Constituição da República dirimiu qualquer dúvida a respeito do assunto. O art. 73 da Constituição Federal, no seu § 2º, diz:

“Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:

I — um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento.”

Ora, se serão Ministros do Tribunal de Contas da União membros do Ministério Público, é claro que se trata de um Ministério Público especial porque, de outra forma, como seriam selecionados esses membros do Ministério Público? Se a Procuradoria-Geral da República devesse indicar Procuradores para atuarem junto ao Tribunal de Contas da União, somente esses teriam o privilégio de ser indicados em lista tríplice à nomeação de Ministros do Tribunal de Contas? Evidentemente que não. Esse dispositivo deixa evidenciada a natureza especial desse ramo do Ministério Público.

Do mesmo modo, dois outros dispositivos: os arts. 128 e 130 da Constituição.

O art. 128 da Constituição Federal define o que seja o Ministério Público ao preceituar:

“O Ministério Público abrange:

I — o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II — os Ministérios Públicos dos Estados.”

Já o art. 130 é expresso:

“Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Conta aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.”

Ora, de um lado está claro que esse Ministério Público não integra o Ministério Público da União, posto que não enumerado no inciso I, do art. 128.

O art. 130, ao mandar aplicar as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e formas de investidura, claramente distingue esse ramo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas como ramo especial dele. É o óbvio porque, de outra forma, o texto do art. 130 da Carta Magna seria absolutamente redundante, desnecessário. É absolutamente inaceitável que se possa admitir na Constituição palavras vãs, textos vãos, sem força cogente, sem força de aplicabilidade. Então, é claríssimo, pelo que consta no texto constitu-

cional, que se trata de um Ministério Público especial. Sei que essa discussão tomou aqui caráter passional, apaixonado. Chegou-se a dizer que esse Ministério Público, que servisse junto ao Tribunal de Contas da União, constituiria uma imoralidade.

Parece-me, no mínimo, excessiva a expressão, porque o Tribunal de Contas da União existe desde os primórdios da República. Na verdade, depois de amanhã, dia 17 de dezembro, ele estará completando um século. Foi no dia 17 de dezembro de 1892, através do Decreto nº 1.116, que se criou o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

A República poderia compadecer-se de uma imoralidade secular? Dezenas de leis que cuidaram desse Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União jamais perceberam a impropriedade dessa instituição?

O Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas da União, ganhou título de cidadania desde a Constituição de 1934; já na Constituição de 1967 está referido expressamente e, agora, uma vez mais, na Carta Magna de 1988.

Por que se haveria de inquirir o Ministério Público de inadequado, de não assumir as características próprias deste verdadeiro quarto Poder, instituído na Carta Magna de 1988? Porventura, ele não tem os objetivos básicos comuns? O de fiscal da lei? O de promotor da sua fiel execução? São justamente essas características que o distinguem junto ao Tribunal de Contas da União. Não há relação de dependência alguma entre o Ministério Público e o Tribunal de Contas. Está afirmada na Lei Orgânica do Tribunal a sua indivisibilidade, a sua unidade e a sua independência funcional, que são os princípios basilares do Ministério Público.

E de que forma se faz a investidura no cargo? A própria Constituição Federal no seu art. 130 diz que nos mesmos termos aplicáveis ao Ministério Público da União.

Ao enumerar as atribuições do Ministério Público, no art. 128, a Constituição estabeleceu a abrangência da ação do Ministério Público; no art. 130, não estendeu essa mesmas atribuições aos representantes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União. Isso por várias razões, ou seja, pela sua especialização, pelo seu caráter singular, pelo fato de o Tribunal de Contas da União não integrar o Poder Judiciário. Ele não é um tribunal judiciário. O Ministério Público especializado não age junto ao Poder Judiciário. Daí não terem sido estendidas as atribuições do art. 128.

Trata-se de uma matéria absolutamente decidida no texto Constitucional e no texto das Leis. Aqui está a Lei Orgânica do Tribunal de Contas, aprovada pelo Senado Federal, no dia 23 de abril deste ano.

Capítulo VI: Os arts. 77 a 81 cuidam da forma de preenchimento dos cargos do Ministério Público junto ao Tribunal, do seu número e do seu quadro.

Diz o art. 77:

O Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas da União, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõem-se de um Procurador-Geral, três Subprocuradores-Gerais e quatro Procuradores, nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros bacharéis em Direito.

O Procurador-Geral, nomeado em comissão, será escolhido dentre os Subprocuradores-Gerais, tendo tratamento protocolar e vencimentos.

§ 3º — O ingresso na carreira far-se-á, no cargo de Procurador, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização e observadas, nas nomeações, a ordem de classificação, enquanto a promoção ao cargo de Subprocurador-Geral far-se-á, alternadamente, por antiguidade e merecimento.

Art. 81:

Aos Membros do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas da União, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da lei orgânica do Ministério Público da União pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.

Está claro, portanto, que não se trata de um organismo submisso ao Tribunal.

Está assegurada a sua independência funcional nos termos da própria lei.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ANTONIO MARIZ — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Antonio Mariz, estou acompanhando sua exposição, mas queria ponderar — e foi o que sustentei aqui antes — que há um dispositivo fundamental na Constituição Federal a respeito do Ministério Público, que declara que este órgão é uno e indivisível. Ou se concilia isto com a regra relativa à existência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, ou o Ministério Público não é uno e indivisível como diz a Carta Magna.

O SR. ANTONIO MARIZ — Perdão, Senador Josaphat Marinho, mas sou obrigado a divergir de V. Exª, porque a unidade e a indivisibilidade, a meu ver, só pode ser entendida no interior de cada ramo do Ministério Público. É evidente, quando diz a Constituição no art. 128:

“Art. 128. O Ministério Público abrange:

I — o Ministério Público da União...

II — o Ministério Público dos Estados.”

Onde está a unidade entre os Ministérios Públicos dos Estados e o Ministério Público da União? Onde está a indivisibilidade? Porventura um Procurador do Estado pode atuar junto ao Ministério Público da União e vice-versa?

O Sr. Josaphat Marinho — Note V. Exª que a Constituição Federal diz Ministério Público da União e Ministérios Públicos dos Estados. Logo, no Ministério Público da União e nos Ministérios Públicos dos Estados, deve prevalecer o princípio da unidade e da indivisibilidade.

O SR. ANTONIO MARIZ — Mesmo assim, sou obrigado a divergir de V. Exª, porque o Ministério Público da União se subdivide, como está no inciso I, em vários ramos. E a Lei, voltando ao art. 182 do projeto, que é uma proposta da Procuradoria Geral da República, diz o seguinte:

“Os cargos do Ministério Público da União, salvo os de Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar e Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios são de provimento vitalício e constituem as carreiras, independentes de cada ramo.”

Se as carreiras são independentes de cada ramo, a indivisibilidade é interna, não pode ser de outra forma. O que significa a indivisibilidade? Significa que um procurador pode agir pelo outro; numa determinada ação é indiferente que aja este ou aquele procurador pois, a qualquer momento, um pode substituir o outro. É isso que define a divisibilidade.

A unidade significa o comando único. O Procurador-Geral da República seria o chefe do Ministério Público da União. Mesmo nesse caso, é impossível compatibilizar a idéia da unidade, quando se considera que há um procurador-geral da Justiça do Trabalho, um procurador-geral da Justiça Militar e um procurador-geral da Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Logo, só se pode entender a indivisibilidade e a unidade no interior de cada ramo do Ministério Público; uma especialização de cada um. Esse me parece o único sentido possível à interpretação do preceito constitucional que assegura essa unidade e indivisibilidade. No interior de cada ramo é indiferente que aja este ou aquele procurador; cada um deles tem a unidade assegurada pelo seu procurador-geral.

Contudo, há um aspecto que quero ainda acentuar. Ao mandar para o Congresso Nacional o seu projeto de lei orgânica, a Procuradoria-Geral da República, exercendo a prerrogativa constitucional da independência funcional que lhe assegura o poder de iniciativa das leis, não cogitou de atribuições junto ao Tribunal de Contas da União. O projeto aprovado na Câmara dos Deputados, que respeitou o texto original proveniente da Procuradoria, tampouco alterou para estender a abrangência do Ministério Público ao Tribunal de Contas da União. É a própria Procuradoria que o reconhece. Não existe essa possibilidade do ponto de vista constitucional. Seria agredir o art. 130 e os dispositivos gerais que regem o Ministério Público desconsiderar esse aspecto da tipicidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Aqui se disse que uma das razões da suposta imoralidade desse Tribunal seria o fato de que ele emitiria um parecer sobre as contas do próprio Tribunal. Eu diria que é o contrário: imoralidade seria se o Procurador-Geral da República pudesse indicar procuradores para o Tribunal de Contas da União, porque o Procurador-Geral da República, esse sim, é ordenador de despesas. A independência funcional da Procuradoria-Geral da República faz com que o Ministério Público seja ordenador de despesas. Portanto, o Procurador-Geral da República presta contas ao Tribunal de Contas da União. Esta é uma das razões que certamente inspirou o Legislador brasileiro desde 1892, desde há exatamente um século, a estabelecer esse Ministério Público Especial. Tem independência funcional, pois são os seus integrantes nomeados pelo Presidente da República, com investidura garantida pelo concurso público, pela obediência à ordem de classificação e tem o seu Procurador-Geral igualmente nomeado pelo Presidente da República. Na medida em que não se rege por qualquer subordinação ao Tribunal, o Ministério Público do Tribunal de Contas da União não ordena despesas; ele se integra, sob este aspecto, à estrutura administrativa do Tribunal, de quem recebe as instalações físicas e o apoio logístico, traduzido nos funcionários que servem a esse Ministério Público. Ele não ordena despesas, e isto é essencial à função típica do Tribunal de Contas da União. Como admitir que o Procurador-Geral da República indicasse membros do seu Poder, indicasse procuradores para fiscalizar as suas próprias contas? Isto, sim, seria uma imoralidade.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as leis, a Constituição, a história institucional deste País recomendam a supressão desse dispositivo. Tenho aqui em mãos e poderia ler para os Srs. Senadores toda a série de decretos, de leis que cuidaram do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao longo desses cem anos de vida republicana. Seria certamente ocioso fazer essa leitura, porque tomaria o tempo dos Srs. Senadores, mas quero enfatizar estes pontos básicos. Quem definiu a existência deste Ministério Público Especial foi a Constituição Federal de 1988, foi a Lei Orgânica do Tribunal de Contas aprovada no Senado da República no dia 23 de abril deste ano. Portanto, assiste inteira razão ao destaque supressor que vamos votar, e assiste maior razão ainda ao Relator, o Senador Amir Lando, quando ofereceu o seu parecer favorável para que se suprima do texto aqui votado os dois dispositivos que regem a mesma matéria. Fazendo isso, o Senado estará sendo coerente com a sua decisão anterior e estará sendo sensível à proposta da própria Procuradoria-Geral da República que, em nenhum momento, cogitou de estender a área da sua competência ao Tribunal de Contas da União.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peça a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para encaminhar, concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvimos, com o maior respeito, as considerações e as análises feitas pelo nobre Senador Antônio Mariz, nosso ilustre companheiro. Há, no entanto, Sr. Presidente, muitas razões para discordamos do acolhimento desse destaque.

O Senador Josaphat Marinho já feriu a questão básica: a unicidade do Ministério Público. O Ministério Público deve ter unicidade, e não pode existir outro Ministério Público que não seja aquele de que fala a Constituição no devido âmbito. Assim, no Ministério Público do Estado não deve existir paralelamente outro, o mesmo ocorrendo com relação à União.

Não podemos entender, de modo algum, como possa o Ministério Público existir com as aptidões que lhe foram conferidas constitucionalmente e, no entanto, ficar alheio a um ponto básico, a um ponto muito importante, isto é, à fiscalização das contas dos órgãos que devem prestá-las ao Poder Legislativo.

Lembro que o Tribunal de Contas da União é um órgão auxiliar do Poder Legislativo e compete ao Poder Legislativo essa fiscalização.

Não haveria, portanto, uma razão para que o Ministério Público, que intervém em assuntos da maior gravidade, intervém na consumação de tantos fatos, não devesse funcionar perante a Corte administrativa que analisa as contas da União. Não me parece lógico isso, muito embora devesse esse mesmo Ministério Público, em outras oportunidades, aproveitar os fatos inerentes ao Tribunal de Contas da União para denúncias ou para outras atividades que lhe sejam peculiares, por força da própria Constituição.

Entendo, Sr. Presidente, que não há uma razão plausível e clara para dizermos que o Ministério Público aqui é outro, porque não teríamos uma razão que explicasse por que no Tribunal de Contas deve existir outro Ministério Público que não o Ministério Público propriamente dito. Por quê? Advirto

que muitas Constituições estaduais já deliberaram que nos Tribunais de Contas dos Estados e nos Tribunais dos Municípios o Ministério Público deve ser exercido pelo órgão em si, que designará os seus procuradores para que lá funcionem. O que considero difícil no alinhavado de todas as razões para apoiar este destaque é justificar os poderes administrativos com relação a esse Ministério Público, porque, pertencendo especialmente ao Tribunal de Contas da União, ele estará submetido disciplinarmente ao Tribunal de Contas da União. Poderá o Presidente do TCU suspender um membro do Ministério Público, poderá repreendê-lo, poderá cortar-lhe o ponto, poderá operar a aplicação das faltas cometidas em razão de lei e do universo do funcionário público? Esse é que é o problema.

Há o poder hierárquico e o poder disciplinar. No poder hierárquico, evidentemente, o Ministério Público não poderá ser superior à Presidência do Tribunal de Contas, terá que ser inferior. Como poderá o Ministério Público fiscalizar o seu superior? Que liberdade terá?

Dizemos, no entanto, que isso é uma tradição. É verdade, é uma tradição, mas não é uma boa tradição. Em outras épocas, com outra legislação, sem os momentos políticos que foram vividos pelo Brasil, era possível admitir-se um Ministério Público Especial; mas, depois da Constituição de 1988, é impossível pensarmos em dois Ministérios Públicos no âmbito da União. Posso pensar em dois Ministérios Públicos, um no âmbito estadual, outro no âmbito da União, porque, na verdade, os dois completam institucionalmente um mesmo organismo muito embora sejam dois por sermos uma federação.

Então, há o Tribunal de Contas da União e o Tribunal dos Estados Federados; há um Ministério Público na União, nos Estados Federados, no Distrito Federal e nos territórios; mas todos eles somam uma mesma instituição, muito embora só não possam ser considerados únicos no efeito da folha de pagamento, da funcionalidade administrativa, porque somos uma federação.

Mesmo a Constituição é federal e determina, nesta condição, que o Ministério Público pertence ao ângulo federal e, portanto, à Federação. O Ministério Público Federal é um por força da própria Constituição.

Pediria a paciência de V. Ex^a, Sr. Presidente, somente por alguns minutos, por causa do alongamento do encaminhamento adverso. Eu teria de enfocar alguns pontos, mas vou resumir, Sr. Presidente, o máximo que puder. Pediria apenas a complacência de V. Ex^a para esse detalhe.

A Constituição Federal diz, no capítulo reservado ao Ministério Público, que, quando um membro do Ministério Público — é assim que se interpreta, no meu modo de entender, a Constituição; participei muito desse trabalho na fase da Assembléia Nacional Constituinte — vai designado para um Tribunal de Contas, não perde as suas prerrogativas, tem as mesmas condições, o mesmo estatuto, a mesma situação anterior. Nada se altera. O fato de se estar num Tribunal de Contas não deve crescer ou diminuir salário, crescer ou diminuir garantia, crescer ou diminuir os deveres.

Assim, Sr. Presidente, para não mais me alongar nesta matéria que há sido tão discutida neste plenário, quero dizer também que, na Assembléia Nacional Constituinte, como na oportunidade do Tribunal de Contas, não estávamos discutindo, como agora, a Lei Orgânica do Ministério Público. Aqui há Lei Orgânica, e não haverá outra. Essa esgotará inteiramente o assunto. Agora, imaginem, senhores, que há

uma arguição de inconstitucionalidade contra a lei que reorganizou o Tribunal de Contas da União, exatamente porque fomos vencidos naquela ocasião, quando combatíamos esse Ministério Público especial do Tribunal de Contas da União. Se deferida essa inconstitucionalidade, tudo ficará no vazio por falta de uma estrutura legal.

Dessa forma, Sr. Presidente, entendo que o Senador Amir Lando não contrariou seu parecer propriamente no mérito. S. Ex^a cedeu politicamente para a votação desse projeto tão polêmico e tão difícil. De ciência do seu conhecimento realmente, S. Ex^a é contra esse Ministério Público no Tribunal de Contas, tanto assim que escreveu de modo inteiramente adverso. Não vamos criar dois Ministérios Públicos, porque quem cria dois cria três; quem cria três cria quatro; isso é como o primeiro pecado.

Na verdade, não é conveniente, Sr. Presidente, que abramos essa inserção na interpretação constitucional para admitirmos mais de um Ministério Público numa mesma esfera, ferindo o princípio da unicidade.

Gostaria muito de poder, mais uma vez, concordar com o nosso companheiro Senador Antonio Mariz. Tão sábias são suas palavras, tão sapiente é a sua consideração, que gostaríamos de não ter essa divergência. Mas, na verdade, o Direito é polêmico, quanto mais o nascedouro do Direito, como acontece exatamente nesta tarde, quando vamos votar um destaque atinente à Lei Orgânica do Ministério Público Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Em votação o requerimento.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em primeiro lugar, não é verdade que não podemos votar essa matéria por ela já ter sido votada. O art. 67 da Constituição Federal diz:

“Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.”

Não há projeto de lei rejeitado. O que foi rejeitado na Lei Orgânica do Ministério Público do Tribunal de Contas da União foi uma emenda supressiva da minha autoria; não foi um projeto.

Portanto, podemos, sim, considerar a matéria e votá-la. Em segundo lugar, eu gostaria de lembrar um princípio simples de lógica: onde há uma ordem, não se pode colocar outra. Quando são colocadas duas ordens em lugar e tempo iguais, cada uma das ordens é a desordem da outra. Esse é o caso. Se estamos votando a Lei Orgânica do Ministério Público, e se a Constituição diz claramente que o Ministério Público é uno e indivisível, estamos votando a Lei Orgânica do Ministério Público uno e indivisível e, conseqüentemente, a única Lei Orgânica possível do Ministério Público. Prestem atenção nisso! Se a Constituição diz que o Ministério Público é uno

e indivisível, e se estamos votando a Lei Orgânica desse Ministério, estamos votando uma lei una e indivisível. Não podemos colocar, nesse mesmo lugar e ao mesmo tempo, duas ordens, sob pena de estabelecer-se uma desordem: cada ordem será a desordem da outra.

Em terceiro lugar, quero chamar a atenção dos Companheiros para o fato de que hoje, neste Congresso, está levantada uma questão: se se deve ou não manter os Tribunais de Contas. Até a Imprensa já repercutiu esse assunto.

Ouvi aqui dizer, mil vezes, que os Tribunais de Contas são órgãos auxiliares das Assembléias nos Estados e do Congresso na União. Quero perguntar aos Srs. Senadores em que o Tribunal de Contas auxilia este Congresso. Quero perguntar aos Srs. Senadores se existe essa relação entre o Congresso Nacional e o Tribunal de Contas da União, relação essa de auxiliaridade que supõe uma certa dependência. Não, Srs. Senadores.

O Tribunal de Contas da União é completamente independente deste Congresso; inclusive quanto ao problema da estrutura funcional, ele conseguiu nesta Casa uma lei orgânica que lhe dá competência para emitir decisões sem juntar a prova da decisão assumida.

A questão, para mim, é lógica por um lado, porque não posso inserir no mesmo lugar e ao mesmo tempo duas ordens.

Por outro lado, é uma questão moral, de purificação institucional. Ou vão me dizer que a institucionalidade brasileira é teoricamente perfeita? Na prática, sabemos de suas imperfeições, isto é, a operacionalidade das instituições brasileiras está abaixo da crítica. Mas nem falo nesse sentido, falo no sentido teórico. Precisamos ou não modificar nossas instituições? A institucionalidade brasileira atende ou não à demanda? O nosso problema de corrupção é ou não institucional? Ou esse discurso da corrupção é um discurso vazio?

Quero afirmar e o faço com a maior tranqüilidade que essa institucionalidade — ela pode ter a idade da República, ela pode ter cem anos — é corrupta, porque cria um órgão especial, porque divide o Ministério Público, que, por definição constitucional, é uno e porque — isso é fundamental do ponto de vista ético — permite aos Tribunais de Contas o que não é permitido ao Supremo Tribunal Federal. A Suprema Corte não tem como nomear o seu Ministério Público, não tem como fazer concurso para organizar o seu Ministério Público. O Superior Tribunal de Justiça não tem como arrumar um Ministério Público especial. Os Tribunais de Justiça dos Estados não têm nenhuma possibilidade de fazer o seu “ministériozinho” particular.

Prestem bem atenção, Srs. Senadores: só a eminência dos tribunais de contas tem o direito de nomear quem vai fiscalizá-los. Se eu posso, fazendo concurso ou não, nomear quem vai me fiscalizar, eu adquire, não uma liberdade, mas uma total permissividade. Se eu nomeio o meu fiscal, eu posso fazer o que bem entenda, porque o meu fiscal fica dependente de mim. A relação é de dependência, de corrupção. Eu insisto nisso: não estou dizendo que os ministros dos tribunais de contas são corruptos, não estou me referindo a pessoas, estou me referindo à institucionalidade corrupta, que é a corrupção mais grave do país.

A nossa corrupção começa por ser uma corrupção institucional. Se a nossa Velha República quis arrumar um “ministériozinho” particular para o Tribunal de Contas, está bem dentro da história da concepção clientelista de política que caracteriza o Brasil. É isso o que queremos? Manter esse vício clientelista? Manter um único tribunal, que está longe de ser o mais

importante — o Tribunal de Contas -, com a independência de nomear seus próprios fiscais, enquanto o Supremo Tribunal fica sujeito ao verdadeiro Ministério Público? É só isso o que quero dizer: é uma questão moral, sim, é uma questão de corrupção, sim. É uma institucionalidade corrupta.

O fato de o art. 130 mencionar o Ministério Público da União tem que ser contado, aqui e agora — vou contar rapidamente — quando discutimos essa questão na Constituinte, havia uma emenda ao artigo que estabeleceu o caráter uno e indivisível do Ministério Público que inseria o Ministério Público do Tribunal de Contas. Prestem bem atenção, Srs. Senadores, muitos dos Senhores foram constituintes e vão lembrar isso: nós rejeitamos essa emenda. O que significa isso? Significa que nós queríamos um Ministério Público realmente uno e indivisível. No mesmo lugar, no mesmo Estado, na mesma União, só um Ministério Público. Mas, por essas coisas que se qualquer parlamentar experiente sabe, do processo relâmpago de votação, do tipo “quem estiver contra se levante — aprovado”, por essas coisas que têm que acabar, para se limpar, para limpar a cara do Parlamento! Temos que acabar com esse tipo de votação que é um contra-senso, que se tem mais de cem anos e é corrupção também. E essa corrupção pode ser vista diariamente aqui no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Então, vamos purificar as instituições! Vamos fazer as coisas direito. Vamos limpar a cara do Parlamento. Ninguém pode nomear o seu próprio fiscal. Não podemos dividir o que a Constituição disse que não se deveria dividir. Porque a emenda ao art. 130 passou na base do “quem estiver contra que se levante”; ninguém se levantou, então, imediatamente, foi dito “aprovado”. Quem foi Constituinte.

Então, depois de os Constituintes terem, conscientemente, negado a possibilidade de co-existência de um ministério público particular para os tribunais de contas, através da viciada velocidade do estilo pelo qual votamos, inseriram o art. 130 que é um contra-sentido na interpretação do nobre Senador Antonio Mariz. Na verdade, posso utilizar todo o pronunciamento do Senador Antonio Mariz para negar, para chegar à conclusão oposta a que ele chegou. Porque, realmente, se o art. 130 merece alguma interpretação contextual, isto é, relacionada com os outros artigos da Constituição, o que está dito ali é que o Ministério Público, uno e indivisível, deve criar, dentro de si, um setor especializado para os Tribunais de Contas. É isso que a Constituição diz. Posso utilizar todo o discurso do Senador Antonio Mariz para chegar a essa conclusão, que é a correta. A questão é moral e lógica.

O Sr. Josaphat Marinho — Senador José Paulo Bisol, permite V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Pois não, concedo o aparte a V. Exª

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É apenas para ir ao encontro do pensamento de V. Exª e dizer que, se a Constituição declara que o Ministério Público é uno e indivisível e não fez exceção ao Tribunal de Contas, não há como excepcionar.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — A Presidência esclarece que, durante o encaminhamento de votação, não pode haver apartes.

O Sr. Antonio Mariz — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Lembro, mais uma vez, que durante o encaminhamento de votação não há apartes.

V. Exª tem recurso regimental para responder à citação, menos por aparte.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mencionei o Senador Antonio Mariz e acho que é uma questão de equilíbrio, decência e elegância conceder-lhe o aparte.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Não há amparo regimental para conceder essa elegância.

O Sr. Antonio Mariz — Senador José Paulo Bisol, gostaria apenas que V. Exª explicasse como se faz a unidade entre o Ministério Público Estadual e o Ministério Público Federal? Qual é o poder que tem o Procurador-Geral da República sobre os Ministérios Públicos Estaduais? Estão ambos no art. 128 da Constituição. Onde está a unidade e a indivisibilidade?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — A unidade está em que, como nós somos uma Federação, cada Estado, cada Unidade da Federação tem o direito de criar o seu Ministério Público nos termos do Ministério Público da União.

O Sr. Antonio Mariz — Então, a unidade é interna?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Não. E o segundo argumento é este: os órgãos do Ministério Público estão definidos pela Constituição num artigo e nele não consta o Ministério Público do Tribunal de Contas como órgão do Ministério Público.

O Sr. Antonio Mariz — O Procurador-Geral da União tem ingerência no Ministério Público dos Estados?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — Mas isso não tem a menor importância em relação à unidade.

O Sr. Antonio Mariz — Onde está a unidade?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL — V. Exª é que tem que me responder, eu é que estou com a palavra. Estou afirmando que o Ministério Público da União não pode ser dividido na União e que o Ministério Público do Estado não pode ser dividido no Estado e que há uma ampla relação de unidade dentro deles por criação do Constituinte, pois no artigo em que se definem os entes constitutivos do Ministério Público, isto é, os órgãos do Ministério Público, não consta o Ministério Público do Tribunal de Contas da União, mas sim os Ministérios Públicos Estaduais.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Antonio Mariz — Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal, já que fui citado nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Dirceu Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero insistir na incongruência absoluta das afirmações do Senador José Paulo Bisol.

— Imoralidade — disse e repito aqui — seria a Procuradoria-Geral da República indicar procuradores ao Tribunal de Contas da União para apreciar suas próprias contas. Isso é o que ocorreria se os membros do Ministério Público Federal fossem servir no Tribunal de Contas da União, porque o Procurador-Geral da República é obrigado a prestar contas ao Tribunal de Contas da União. Isso sim seria uma imoralidade.

O Legislador brasileiro, há um século — não é uma lei isolada —, estabeleceu esse Ministério Público Especial. São dezenas de leis que estão aqui relacionadas ao longo da história brasileira.

Um outro aspecto é o do art. 128; pergunto se alguém pode admitir a unidade do Ministério Público, senão dentro de cada ramo do Ministério Público? Qual a ingerência que pode ter o Procurador-Geral da República no Ministério Público dos Estados?

O Senador Cid Sabóia de Carvalho também falou em poder disciplinar, em hierarquia. Qual é a posição, hierarquicamente superior, que pode ter o Procurador-Geral da República em relação ao Procurador-Geral de um Estado, também titular de um mandato, chefe de um Ministério Público Estadual?

A unidade só pode ser entendida dentro de cada ramo do Ministério Público. Essa é uma evidência contra a qual não adianta opor qualquer tipo de argumento.

E o que significa indivisibilidade? Significa que dentro de cada ramo do Ministério Público é indiferente o Membro do Ministério Público que atuará. É esse o conceito de indivisibilidade. Está em todos os livros de Direito Constitucional. Está neste livro de Hugo Nigro Mazzilli, que tem sido tão citado aqui. Esta é a bíblia do Ministério Público que pretende essa ingerência no Tribunal de Contas da União; ingerência que não é da Procuradoria-Geral do Estado. Essa tentativa é localizada em alguns setores reduzidos do Ministério Público. E este livro do Jurista Nigro Mazzilli, que é famoso apenas por ser autor de um manual do promotor público; não fosse isso, não estaria aqui sendo citado como jurista.

Na página 64 do Manual do Promotor de Justiça, diz o Jurista Nigro Mazzilli — esse livro serviu de bíblia para os defensores dessa suposta e inverossímil unidade — :

“O dispositivo do art. 130 será fonte perpétua de dúvidas, dispositivo de péssima técnica legislativa.”

O próprio autor, que fundamenta todo esse debate do ponto de vista dos que querem excluir o Tribunal de Contas da União, manifesta dúvidas perpétuas, invencíveis e eternas. Essa é a grande realidade.

O Ministério Público da União está, portanto, existindo na legislação brasileira há mais de um século, completa 100 anos amanhã, 17 de dezembro. O Decreto-Lei nº 1.116 o criou com base nos dispositivos da Constituição de 1891. Portanto, não é admissível acoiimar de imoral essa Instituição, porque, para fazer isso, seria necessário chamar de imoral, também, o Senado da República que, no dia 23 de abril deste ano, aprovou a Lei Orgânica do Ministério Público e dedicou todo o Capítulo VI, dessa Lei, à regulamentação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Dirceu Carneiro, 1º Secretário deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Está encerrado o encaminhamento da matéria. A Presidência vai proceder à votação.

Na forma regimental, a votação será nominal.

Para orientação dos Srs. Senadores, a Mesa comunica que quem votar “sim” aprova o requerimento e rejeita o texto; quem votar “não” rejeita o requerimento e aprova o texto.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para ficar bem claro e deixar, mais uma vez, esclarecida essa questão, os Srs. Senadores que desejarem retirar do texto o dispositivo deverão votar “sim”, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Exatamente! Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL — Sr. Presidente, solicito aos colegas de Bancada e demais colegas desta Casa, mantendo a tradição que, como lembrou o Senador Antonio Mariz, já tem mais de 100 anos, que votemos “sim”, preservando assim a existência do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas da União.

Este é o nosso voto, Sr. Presidente, e peço o apoio dos colegas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Como vota o Líder do PMDB?

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — O PMDB vota “sim”, ressalvada a divergência do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI) — Sr. Presidente, o PSDB quer manter o texto; logo, vota “não”, contra o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Como vota o Líder do PDS?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Mais uma vez, a Mesa esclarece aos Srs. Senadores: quem votar “sim” aprova o requerimento, excluindo do texto o inciso IV e o § 2º, do art. 37 do substitutivo do relator; quem votar “não” mantém o texto.

Os Senhores Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM SIM OS SENHORES SENADORES:

Alfredo Campos
Amir Lando
Antonio Mariz
Áureo Mello
César Dias
Elcio Alvares
Esperidião Amin
Henrique Almeida
Humberto Lucena
João França
Jonas Pinheiro
Junia Marise
Lavoisier Maia
Louremberg Nunes Rocha
Marco Maciel

Odacir Soares
Ronan Tito
Valmir Campelo
Wilson Martins

VOTAM NÃO OS SENHORES SENADORES:

Aluizio Bezerra
Chagas Rodrigues
Cid Carvalho
Eva Blay
Jarbas Passarinho
Josaphat Marinho
Jutahy Magalhães
Levy Dias
Lucídio Portella
Magno Bacelar
Mário Covas
Paulo Bisol
Teotonio Vilela

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Votaram “Sim” 19 Srs. Senadores; e “Não” 13.
Total de votos: 32.
Não houve **quorum**.
A votação fica adiada, bem como a votação do item 17.
É o seguinte o item adiado:

— 17 —

**MENSAGEM Nº 368, DE 1992
ESCOLHA DE AUTORIDADE**

Votação, em turno único, do Parecer nº 446, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a mensagem nº 368, de 1992 (nº 730/92, na origem), de 20 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com sede em Brasília-DF, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, decorrente do falecimento do Ministro Geraldo Barreto Sobral.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Tem V.Exª a palavra.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Eu gostaria que a Mesa esclarecesse se, com o processo de votação em andamento, amanhã abriremos, novamente, todo o encaminhamento, toda a discussão, com todos os direitos que foram dados hoje? O que diz o Regimento a respeito de um processo de votação já em andamento? Foi votado! Não houve **quorum**! Então, amanhã será reaberta a discussão?

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Senador Eduardo Suplicy, vou esclarecer inicialmente a questão de ordem suscitada pelo Senador Jutahy Magalhães, e depois concederei a palavra a V. Exª

Senador Jutahy Magalhães, o art. 14 do Regimento Interno, em seu inciso V, determina que o Senador poderá fazer uso da palavra no encaminhamento de votação uma única

vez, por cinco minutos. Portanto, embora não tenha havido **quorum** para a votação da matéria, não haverá mais encaminhamento de votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Amanhã entraremos, então, diretamente na votação?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Exatamente, Senador Jutahy Magalhães. Também o art. 308 dispõe que:

“Art. 308. Anunciada a votação de qualquer matéria, é lícito ao Senador usar da palavra por cinco minutos para encaminhá-la.”

Isso foi feito na sessão de hoje; essa parte já foi cumprida. Amanhã vamos entrar diretamente na votação.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Então fica esclarecido para, amanhã, não começarmos tudo de novo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Há um outro esclarecimento da Mesa. Em virtude do encerramento, hoje, do período normal dos trabalhos legislativos, a matéria só poderia entrar na pauta do período de convocação extraordinária se houver outro requerimento pedindo a sua inclusão.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, essa solicitação deveria ser feita agora, ou na sessão legislativa extraordinária?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Na sessão extraordinária.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª poderia, então, determinar à assessoria da Mesa que prepare o requerimento para que, caso eu não esteja aqui, outro senador o apresente, solicitando que essa matéria entre na pauta da convocação extraordinária?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Mesa vai providenciar.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pergunto se ainda é possível registrar o meu voto, que é “não”.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Casa fica inteirada da manifestação do nobre Senador Eduardo Suplicy.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, somente agora o Governo anuncia algumas providências tendentes a minimizar os fatores que há tanto vêm deprimindo a atividade econômica e que são, como todos reconhecem, causa fundamental da nefasta aceleração dos índices de desemprego, tanto no meu Estado, como nas outras unidades da Federação.

No rastro desse já longo processo recessivo, a escassez de novas ocupações, somada a uma torrente de dispensas que cresce dia-a-dia, já soma um resultado preocupante. Em Santa Catarina, entre outros demonstrativos, as estatísticas referentes à concessão do seguro-desemprego informam que cerca de 90 mil trabalhadores recorreram ao benefício, apenas no primeiro semestre do corrente ano.

Tal número corresponde a 3,7% das solicitações protocoladas em todo o território nacional, garantindo para o Estado a sétima colocação nesse triste campeonato. Registre-se, ademais, que um sétimo dos desempregados catarinenses beneficiados pelo citado seguro procediam de empresas que os remuneravam com valores entre um e meio a cinco salários mínimos, numa clara demonstração de que a tragédia do desemprego faz maior número de vítimas entre aqueles que ocupam justamente a parte inferior da escala de salários.

É de se consignar, ainda, o fato de os beneficiários, com maioria de quase 70%, ostentarem nível escolar situado entre a quarta e a oitava séries, seguidos dos que alcançaram, ou não, concluir os estudos de segundo grau, dos analfabetos, dos que não ultrapassaram o primário e dos que detêm escolaridade universitária.

Recente pesquisa do Cadastro Geral de Empregados e Empregadores, do Ministério do Trabalho, atesta que o saldo de emprego, medido entre o número de admissões e de rescisões de contratos, apresenta um resultado de 6.832 vagas, para menos, nos primeiros seis meses do exercício corrente. No mercado formal de trabalho, foram contratados, no período, 146.902 empregados, e desligados 153.734, enquanto em todo o ano passado as admissões chegaram a 182.504, e as demissões a 190.546, com um saldo, também negativo, de 8.042 vagas.

Não apenas da comparação atenta desses indicadores é possível deduzir o ritmo ascendente da recessão, atingindo de forma grave o mercado de emprego em Santa Catarina. Outro dado a considerar, e que aponta nesse mesmo sentido, são os números referentes ao estoque de emprego, indicando a existência de 874.784 postos de trabalho, em 1º de janeiro de 1991, e de 850.082, no mesmo dia e mês do ano seguinte. Até 1º de agosto pretérito, os postos de emprego estavam reduzidos a 843.250 colocações.

Por setores de atividade, segundo a mesma análise oficial, o comércio, no indigitado semestre, ofereceu menos 4.029 vagas; a indústria de transformação, menos 3.445. Todavia, a construção civil e a administração pública apresentaram números positivos: aquela com mais 2.094, e esta com mais 1.806 postos de trabalho.

O próprio Sistema Nacional de Emprego — SINE, da mesma Pasta, concorda com a evidência de que essa redução também afirma notável decréscimo da atividade econômica em Santa Catarina.

No primeiro semestre de 1992, Srs. Senadores, foram oferecidas tão-só 13.957 vagas, enquanto, em igual período no ano anterior, estavam disponíveis 18.881 ocupações. Essa oferta repetia a de 1990, quando, nas mesmas condições, o número de empregos em aberto chegou a 31.353. Na ponta da procura, por fim, aumentou o contingente de trabalhadores que procuraram o sistema no assinalado semestre: em 1991, candidatavam-se a emprego 34.226 pessoas, e, em 1992, 40.652 desempregados tentavam ocupação.

Os números, concernentemente ao mercado nacional de trabalho, são ainda mais contundentes. Os registros do mesmo Ministério informam que, nos 30 meses da administração passada, foram extintas 1 milhão e 800 mil ocupações regulares. Conquanto se possa admitir que parte dos trabalhadores dispensados tenha forçosamente optado pela economia informal, dela retirando a subsistência própria e a de suas famílias, não é menos verdadeiro que essa força de trabalho mantém-se apartada dos benefícios sociais, em cujo elenco relacionam-se

o auxílio-desemprego, o Fundo de Garantia, as férias remuneradas e o abono salarial.

Não causa surpresa que esse desemprego em massa incida numa circunstância de economia recessiva, posto que esta é determinante daquele. Num país que, há um decênio, não alcançava criar ocupações, na medida demandada pelos novos postulantes a ingressar no mercado de trabalho, a recessão, agravada naquele Governo, não parece constituir resposta válida ou justificável para as contumazes mazelas econômicas que o afligem, mormente sob o enfoque da geração e manutenção do emprego.

A crise daí conseqüente é de dimensão comparável à recessão do triênio 1981-1983. No último mês, a taxa de desemprego, medida pelo DIEESE, manteve-se em torno de 16% — média do quadrimestre na Capital paulista. Esse índice preocupa até mesmo a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, sobretudo em face dos problemas do desemprego não encontrarem solução adequada na vigente política de proteção social do trabalhador, de duvidosa eficiência.

Por certo, o fim da escalada do desemprego, assim como a recuperação do valor efetivo dos salários, serão viáveis se e quando promovida a reativação da atividade econômica. Quando é notório que aos sacrifícios exigidos da população não corresponderam a eliminação do processo inflacionário, e muito menos o crescimento do País, é lícito esperar que sejam deflagradas, sem mais delongas, as mencionadas medidas de incentivo à recuperação da atividade econômica, e que se reduzam os níveis de desemprego.

Em resumo, devem ter seu trâmite acelerado as anunciadas gestões para que se implementem as diretrizes do Programa Social de Emergência — reunindo, entre outros incentivos, a abertura, pelo Banco do Brasil, de ampla linha de crédito destinada às médias, pequenas e microempresas — de forma a que o empresariado retome o ânimo de produção, e a força de trabalho, tão injustamente posta à margem do mercado, seja de pronto, reconvocada para tal fim.

Não se deslembre que o crescimento do número de desempregados, em condição de constituir grave ameaça à estabilidade social, por si só condena a recessão econômica em má hora adotada pelo Brasil. Malfazeja à plena manutenção do emprego e à sobrevivência da classe assalariada, essa política mostra-se hoje por inteiro superada, ao realizar o prodígio de dissolver as possibilidades de desenvolvimento do País, sem tornar menos empobrecida e infeliz a sua população.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA (PMDB — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, na sessão legislativa passada apresentei, nesta Casa, projeto de lei que dispõe sobre as operações relativas ao lixo tóxico, proveniente, em grande parte, da atividade industrial e que alcança cerca de um milhão de toneladas anualmente em São Paulo e, pelo menos, 260 mil toneladas no Rio de Janeiro, segundo os respectivos órgãos estaduais de saneamento e proteção ambiental.

A ausência de uma lei específica sobre o assunto propicia que a maior parte desses resíduos seja lançada em rios, lagos e reservatórios, em terrenos baldios ou enterrados sem nenhuma segurança, ensejando a ocorrência de vários acidentes em nosso País, em decorrência do lixo tóxico, com o registro

de algumas mortes, nos Estados de São Paulo, Goiás, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

O projeto, Sr. Presidente, atende às exigências da Convenção de Basileia, da qual o Brasil é signatário, e atende aos anseios nacionais, ao proibir a importação desses resíduos perigosos.

O referido projeto, em seu artigo 1º, estabelece normas sobre a produção, manipulação, tratamento, armazenagem, transporte e disposição final do lixo tóxico, procurando dar ao assunto um tratamento sério e definitivo, de maneira a proteger a população brasileira dos riscos de contaminação, por absoluta negligência do Poder Público.

O projeto que apresentei à consideração dos nobres colegas impõe obrigações ao Poder Executivo, exigindo que sejam expedidas normas reguladoras para o transporte do lixo tóxico, devendo o Estado assumir total responsabilidade pela autorização e pela fiscalização da carga transportada.

É um projeto, Srs. Senadores, que pretende dotar o País de uma legislação que normatize a matéria, impedindo assim que outras vidas sejam ceifadas sob os olhares contemplativos e perplexos de toda a sociedade.

O assunto é de extrema relevância e não podemos mais procrastinar a regulamentação sobre as operações relativas ao lixo tóxico, sob pena de cumplicidade em outros desastres ecológicos que venham a ocorrer.

Faço apelo aos Srs. Senadores para que aprovem, com urgência, o projeto de lei referido, para que possamos sanar essa grave falha de nossas leis e possamos, também, iniciar, objetivamente, o debate de um tema de tanta importância para a saúde do nosso povo e para a preservação ambiental.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabo de receber uma correspondência do Dr. Ady Raul da Silva, pesquisador aposentado da Embrapa, que tem se mostrado vivamente preocupado com a questão da independência do Brasil ao subscrever o Tratado de Assunção, referente à participação do País no Mercosul.

Ao se considerarem os dados com que aquele cientista nos tem municiado, verifica-se que a situação é, por todos os aspectos, desfavorável a nossos interesses, requerendo profunda reflexão por parte da classe política.

Transcrevo o teor da correspondência que, por si só, dinamiza a situação dos produtos agrícolas em face do protecionismo tarifário praticado pelos outros parceiros. A solução alternativa oferecida pelo Dr. Ady se resume na criação interna de uma taxa compensatória para os produtos argentinos, uruguaios e paraguaios importados, até que se chegue ao equilíbrio tarifário.

Diz o missivista que:

“Por ocasião da audiência pública da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, realizada no Congresso Nacional, em 24 de novembro, ficou evidenciada mais uma vez a posição desvantajosa da agricultura brasileira em numerosos produtos, tais como: trigo, milho, arroz, viticultura, frutas de clima temperado, produtos hortícolas, especialmente cebola e alho, conservas de frutas, óleo de soja, laticínios em geral e os produtos industrializados deles derivados.

Verificamos, uma vez mais, a falta de reação a essa situação e até mesmo a sua aceitação como uma fatalidade, com

a qual devemos nos conformar, reconhecendo a nossa incompetência e a eficiência de nossos vizinhos.

O que foi veiculado como pontos importantes para o Governo tomar uma atitude foi, basicamente, o adiamento da entrada em vigor do fim da proteção ainda existente em muitos poucos casos, e a queixa generalizada de que a falta de competitividade da agricultura brasileira é devida aos elevados impostos que pagam os produtos da agropecuária e os seus insumos, em comparação com os outros países que compõem o Mercosul, além dos juros elevados e condições de financiamento.

O adiamento da entrada em vigor do fim das tarifas e de medidas de proteção não-tarifárias perde a importância a cada dia, uma vez que já foram reduzidas em 61%, para, no início de 1993, serem reduzidas em mais 7%.

O ponto mais enfatizado é a redução dos impostos para igualar com os dos países vizinhos.

Ele é inviável na presente conjuntura, quando é evidente a necessidade do governo em aumentar a sua arrecadação para governabilidade do País, e por ser politicamente impraticável a redução dos gastos públicos, tanto na esfera federal como na estadual e municipal.

O Tratado de Assunção estabelece que no Mercosul as políticas macroeconômicas têm que ser harmonizadas, sob pena de graves prejuízos para um ou mais dos Estados-Partes.

Dentro desse princípio essencial e considerando como real o impacto dos impostos na perda de competitividade de muitos de nossos produtos, especialmente os da agropecuária, cabem duas ações: ou o Brasil reduzir os seus impostos ou os demais subirem os seus.

Qualquer uma das alternativas é politicamente difícil, quer no Brasil, quer nos outros países.

Não é aceitável para o Brasil ter grande parte de sua população prejudicada por um tratado que lhe traz poucas vantagens e muitas dificuldades, e que foi estabelecido mais por política do que por uma análise dos ganhos econômicos para o País.

Aceitando a realidade de estar em vigor e em plena implantação o Mercosul, apresentou uma outra solução que não tem sido mencionada.

Baseando-me no princípio de que a harmonização da macroeconomia é essencial, e considerando as diferenças nos impostos entre os Estados-Parte, sugiro que o Brasil aplique uma taxa compensatória nos produtos dos outros países, proporcionalmente às diferenças de impostos existentes, até que seja possível a sua equalização por medidas internas.

Essa taxa encontra precedente na recente resolução da Argentina em taxar produtos brasileiros para diminuir o déficit de sua balança comercial e com a qual o Brasil concordou, embora representasse sério prejuízo, inclusive eliminando a possibilidade de se recuperarem os prejuízos causados na balança comercial com aquele país, nos últimos três anos, quando entraram em vigor os acordos de cooperação econômica com os países do rio da Prata, que nos causaram perdas de mais de 2 bilhões de dólares.

Em caráter temporário, em substituição à proposta de adiamento da redução total das tarifas e barreiras não-alfandegárias, pode-se e deve-se estabelecer barreiras não-alfandegárias, quotas ou subsídios e medidas de salvaguarda, para evitar prejuízos ao Brasil e o sacrifício econômico da população de muitas regiões, especialmente de pequenos produtores e da população de baixa renda.

Essa proposta encontra precedente em muitas ações dos governos dos outros países, fáceis de serem verificadas. Na agropecuária, alguns deles são mencionados na revista *A Granja*, editada em outubro de 1992.

Não é possível que o Brasil continue com uma política diplomática de atender os interesses e demandas dos outros Estados-Parte ou de importadores nacionais, retirando a proteção de produtos sensíveis, prejudicando os nossos produtores e a produção nacional pela substituição pela importação. Especialmente, causando recessão e perda de impostos, considerando-se que os demais estão fazendo o oposto, ao proteger os seus produtores a qualquer preço, mesmo pela utilização de práticas contrárias aos princípios do Mercosul.

Um ponto a salientar é que o Brasil constitui 80% do Mercosul, quer seja medido em termos econômicos, quer em termos populacionais, e muito mais em recursos naturais.

Nessa posição, tem direito de impor as suas condições, como o fazem os grandes países nas negociações do GATT, onde não prevalece a maioria, mas sim o poder econômico, como é público e notório nas negociações dos subsídios à agricultura e no estabelecimento de cotas.

É tempo de rever a posição da diplomacia brasileira, que concedeu, no Tratado de Assunção, uma posição de igualdade a todos os participantes, criando uma situação profundamente prejudicial aos brasileiros, além de anti-democrática, quando dá direito a um argentino de ter poder de decisão igual a 5 brasileiros; um paraguaio, a 37; e a um uruguaio, 50.

(...)

Enquanto não se fazem as mudanças necessárias no Tratado, pode-se tomar medidas imediatas pela força de nosso maior peso, impondo as medidas que nos são convenientes e evitando as que nos prejudicam, ou seja, o oposto ao que está ocorrendo, em decorrência de nossa posição humilde.

É um erro grave o Brasil, que é reconhecidamente o país que terá menor vantagem no Mercosul, declarar reiteradamente que o Tratado é irreversível, dando a idéia de que para ele é que é importante e essencial, quando a verdade é o contrário. Nas negociações, isso enfraquece a posição brasileira.

Como estamos em regime democrático cabe ao povo e, especialmente, às suas elites tomarem posição nos grandes problemas nacionais. O Mercosul é um deles, e vem sendo mal conduzido em relação aos interesses brasileiros.

E concluí o missivista:

Por essa razão, estou escrevendo esta carta, pedindo sua ação na defesa dos interesses brasileiros, divulgando esses pontos de vista e criando uma opinião pública favorável a eles."

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trago o assunto novamente à apreciação desta Casa, a fim de propor uma atenção maior para com a questão do Mercosul, em especial no que diz respeito à salvaguarda de nossos mais elevados interesses.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h5min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

REQUERIMENTO Nº 860, DE 1992

Votação, em turno único, do Requerimento nº 860, de 1992, do Senador Dario Pereira, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1991, de sua autoria, que autoriza o uso do gás natural como combustível para veículos automotores, destinados ao uso no transporte urbano de passageiros, na segurança pública e no atendimento hospitalar.

— 2 —

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 1990

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 449, de 1992) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1990 (nº 2.167/89, na Casa de origem), que altera o art. 23, da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que "dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências".

— 3 —

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1992

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 448, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1992 (nº 77/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Bolívia, em Brasília, em 15 de agosto de 1990.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 1990

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1990 (nº 2.213/89, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens para o exercício de cargos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 321, de 1992, da Comissão — De Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

— 5 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 274, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências, tendo

— PARECER proferido em Plenário, Relator: Senador Luiz Alberto, favorável ao Projeto, com emendas que apresenta.

— 6 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 74, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 74, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição tendo

PARECER, sob nº 461, de 1992, da Comissão — Diretora, oferecendo a Redação do Vencido.

— 7 —

MENSAGEM Nº 356, DE 1992

ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 356, de 1992 (nº 704/92, na origem), de 12 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 4 minutos.)

Ata da 284ª Sessão, em 15 de dezembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 19 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Alvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Paraga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Edúardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Eva Blay — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekell Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourtemberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 427, de 1992 (nº 864/92, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 1992, que autoriza a utilização de recursos do Fundo de Marinha Mercante em favor da Companhia Lloyd Brasileiro — LLOYD-BRÁS, sancionado e transformado na Lei nº 8.523, de 14 de dezembro de 1992.

Nº 428, de 1992 (nº 865/92, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 36, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$40.539.671.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.524, de 14 de dezembro de 1992.

Nº 429, de 1992 (nº 866/92, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 54, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, créditos adicionais até o limite de Cr\$339.346.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.525, de 14 de dezembro de 1992.

Nº 430, de 1992 (nº 867/92, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 55, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito especial até o limite de Cr\$200.000.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.526, de 14 de dezembro de 1992.

Nº 431, de 1992 (nº 868/92, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 60, de 1992 — CN, que autoriza

o Poder Executivo a abrir aos Orçamentos da União créditos adicionais até o limite de Cr\$46.917.057.000,00 para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.527, de 14 de dezembro de 1992.

Nº 432, de 1992 (nº 869/92, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 62, de 1992 — CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de Cr\$423.104.000,00, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 8.528, de 14 de dezembro de 1992.

Nº 433, de 1992 (nº 870/92, na origem), de 14 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1992 (nº 1.353/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT, e dá outras providências, que, em face da rejeição pelo Congresso Nacional do veto foi promulgado e transformado na Lei nº 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

De Agradecimento de Comunicações:

Nºs 436 a 438, de 1992 (nºs 877, 878 e 880, na origem), de 14 do corrente, referentes à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 253, 233 e 254/92, respectivamente.

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nomes indicados para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 434, DE 1992 (Nº 876/92, na Origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor João Carlos Pessoa Fragoso, **Ministro de Primeira Classe**, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Grão-Ducado de Luxemburgo.

2. Os méritos do Embaixador João Carlos Pessoa Fragoso, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 14 de dezembro de 1992. — **Itamar Franco**

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador **JOÃO CARLOS PESSOA FRAGOSO**.

Rio de Janeiro/RJ, 6 de julho de 1935.

Filho de Aginaldo Boulitreau Fragoso e Carolina Pessoa Fragoso.

Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, PUC/RJ. Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Professor de Inglês no IBEU e da Escola de Sociologia e Política, Instituto de Estudos Políticos e Sociais, PUC.

Subchefe Especial do Gabinete Civil da Presidência da República, 1981/84.

Terceiro Secretário, 22 de janeiro de 1959.

Segundo Secretário, merecimento, 24 de outubro de 1961.

Primeiro Secretário, merecimento, 31 de março de 1967.

Conselheiro, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 9 de novembro de 1973.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1978.

Chefe, substituto, da Divisão da América Meridional, 1962.

Auxiliar do Secretário-Geral da Política Exterior, 1968/69.

Subchefe do Gabinete da Presidência, 1969/73.

Chefe, substituto, do Cerimonial da Presidência, 1970.

Chefe do Cerimonial, 1977/81.

Agregado, 1981/83.

Bonn, Segundo Secretário, 1962/64.

Londres, Segundo Secretário, 1964/66.

Montevideu, Segundo Secretário, 1966/67.

Montevideu, Primeiro Secretário, 1967/68.

Vaticano, Ministro-Conselheiro, 1974/77.

Madri, Embaixador, 1985/89.

Bonn, Embaixador, 1989/92.

Bruxelas, Embaixador, 1992.

A disposição do Cerimonial durante a visita do Presidente dos Estados Unidos da América ao Brasil, 1960.

Grupo de Trabalho de organização do programa da visita do Presidente do México ao Brasil (membro).

Grupo de Trabalho de Transferência para Brasília, 1960 e 1961 (membro).

Grupo de Trabalho para o encontro dos Presidentes do Brasil e da Argentina, Porto Alegre, 1961 (membro).

Grupo de Trabalho de elaboração da Agenda das Conversações entre os Presidentes do Brasil e da Itália, 1961 (membro).

Grupo de Trabalho para o estudo das relações Brasil-Paraguai, 1961 (membro).

A disposição do Cerimonial durante a visita do Presidente do Peru ao Brasil, 1961.

Grupo de Trabalho de Quito para o Estudo da Agenda Provisória da Conferência Interamericana, 1961 (membro).

Reunião do Conselho da União Interparlamentar, Dublin, 1965 (membro).

XIX Sessão do Conselho Internacional do Açúcar, Londres, 1965 (membro).

Conferência da ONU sobre o Açúcar, Genebra, 1965 (membro).

Reunião dos Chefes de Estados Americanos, Punta del Este, 1967 (membro).

A disposição do Cerimonial para às solenidades de posse do Presidente da República, Brasília, 1969.

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente da Colômbia, Letícia, 1971 (membro).

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente do Paraguai, por ocasião da Inauguração da Ponte sobre o Rio Apa, Bela Vista, 1971 (membro).

Comitiva do Presidente da República no encontro com o Presidente da Venezuela, Santa Elena do Uairen, 1973 (membro).

Comitiva do Presidente da República em visita oficial à Venezuela, 1973 (membro).

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao Uruguai, ao México e à República Federal da Alemanha, 1978 (membro).

Grupo de Trabalho para a organização da posse de Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República, Brasília, 1979 (chefe).

Comitiva do Presidente da República em visita oficial à Venezuela, 1979 (membro).

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao Paraguai, Argentina e ao Chile, 1980 (membro).

Comitiva do Presidente da República em visita oficial à Portugal, à República Federal da Alemanha, à França e à Colômbia, 1981 (membro).

Comitiva do Presidente da República em visita oficial aos Estados Unidos da América, e ao Canadá, 1982 (membro).

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao México, 1983 (membro).

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao Marrocos, à Bolívia e à Espanha, 1984 (membro).

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito de Brasília, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Oficial, Brasil.

Medalha do "Pacificador", Brasil.

Medalha "Mérito Santos Dumont", Brasil.

Medalha "Mérito Tamandaré", Brasil.

Medalha "Ana Néri", Brasil.

Ordem "El Sol del Perú", Grã-Cruz, Peru.

Ordem do "Mérito Civil", Grã-Cruz, Espanha.

Ordem da "Águia Azteca", Grã-Cruz, México.

Ordem "Al Mérito de Chile", Grã-Cruz, Chile.

Ordem "Del Libertador San Martin", Grã-Cruz, Argentina.

Ordem do "Infante Dom Henrique", Grã-Cruz, Portugal.

Ordem de "San Carlos", Grã-Cruz, Colômbia.

Ordem "Francisco de Miranda", Grã-Cruz, Venezuela.

Ordem do "Mérito Melitense", Grã-Cruz, Ordem Soberana de Malta.

Ordem "Isabel a Católica", Grã-Cruz, Espanha.

Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha, Grande Oficial.

Ordem Militar de Cristo, Grande Oficial, Portugal.

Ordem Nacional da República Revolucionária de Guiné, Grande Oficial.

Ordem de S. Gregório Magno, Comendador, Santa Sé.

Ordem de "Bernardo O'Higgins", Oficial, Chile.

Ordem Nacional da Legião de Honra, Oficial, França.

Ordem do Mérito, Cavaleiro, Argentina.

Ordem Vitoriana, Cavaleiro, Grã-Bretanha.

O Embaixador João Carlos Pessoa Fragoso se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Bélgica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 14 de dezembro de 1992. — **Gilda Maria Ramos Guimarães**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 435, DE 1992

(Nº 879/92, na Origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 39, inciso I, alínea a, e no art. 40, do Anexo I ao Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Marcio Paulo de Oliveira Dias, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Sudão.

2. Os méritos do Embaixador Marcio Paulo de Oliveira Dias, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, costumam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 14 de dezembro de 1992. — **Itamar Franco**.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador **MARCIO PAULO DE OLIVEIRA DIAS**.

Florianópolis/SC, 19 de abril de 1938.

Filho de Wilmar Dias e

Alcione Oliveira Dias.

Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, IRBr.

Secretário-Geral-Adjunto da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, 1979/81.

Subsecretário-Geral da Presidência da República, 1990/91.

Secretário-Geral, interino, da Presidência da República, 1990/91.

Terceiro Secretário, 5 de outubro de 1963.

Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro de 1966.

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973.

Conselheiro, merecimento, 29 de agosto de 1977.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 12 de dezembro de 1979.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 28 de junho de 1990.

Assistente do Chefe da Divisão da América Meridional-II, 1975.

Chefe, Substituto, da Divisão de Sistematização da Informação, 1976 e 1977.

Chefe da Coordenadoria Técnica do Departamento de Comunicações e Documentação, 1976/78.

Chefe da Divisão de Sistematização da Informação, 1978/79.

Chefe do Departamento Consular e Jurídico, 1986/90.

Nova York, Vice-Cônsul, 1966.

Nova York, Cônsul-Adjunto, 1967/69.

Nova York, Chefe do SECOM, 1967/69.

Sidney, Cônsul, 1969/71.

Estocolmo, Segundo Secretário, 1971/72.

Estocolmo, Encarregado de Negócios, 1972.

Argel, Primeiro Secretário, 1973/75.

Argel, Encarregado de Negócios, 1973/75.

Kingston, Encarregado de Negócios, 1978.

Buenos Aires, Cônsul-Geral, 1981/86.

Cairo, Embaixador, 1991/92

Seminário da CEPAL de Peritos Governamentais em Política Comercial, Brasília, 1964 (membro).

Conselho Deliberativo da SUNAB, 1964 e 1965 (representante suplente do MRE).

Exposição de Produtos Industriais Brasileiros comemorativa da Inauguração da Ponte da Amizade entre o Brasil e o Paraguai, 1965 (organizador e coordenador).

Feira de Gotemburgo, Gotemburgo, 1965 (Diretor e Organizador do pavilhão do Brasil).

XXXVI, XXXVII e XXXVIII Convenções da ASTA, Seattle, 1966, Atenas, 1967, Porto Rico, 1968 (representante do Brasil).

Grupo Executivo de Movimentação de Safras, GREMOS, Rio de Janeiro, 1966 (representante do MRE).

Reunião da Associação das Câmaras de Comércio da Austrália, Bélgica, 1970 (representante).

Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente, Estocolmo, 1972 (Assessor).

Negociações com as autoridades peruanas e chilenas sobre o fornecimento de cobre ao Brasil, Lima e Santiago, 1975 (delegado).

O Embaixador Marcio Paulo de Oliveira Dias, se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto à República Árabe do Egito.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 14 de dezembro de 1992. — (Gilda Maria Ramos Guimarães), Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(*A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

AVISOS DO MINISTRO-CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 327/92, de 14 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 794, de 1992, de autoria do Senador Ronan Tito.

Nº 333/92, de 14 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 544, de 1992, de autoria do Senador Antonio Mariz.

As informações foram anexadas aos Requerimentos, que vão ao arquivo, e encaminhadas cópias aos Requerentes.

PARECERES

PARECER Nº 468, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Ofício "S" nº 25, de 1992, do Senhor Prefeito Municipal de Alterosa-MG, solicitando autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito no valor de Cr\$350.000.000,00, junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais — BDMG, a serem aplicados em projetos de telefonia.

Relator: Senador Espiridiano Amin

É submetido à apreciação do Senado Federal pedido formulado pela Prefeitura Municipal de Alterosa-MG, relativo à autorização para que possa realizar operação de crédito no valor total de Cr\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), equivalente a 164.996,00 BTNF/TRD em 27 de maio de 1992, data em que entrou em vigor a Lei Municipal nº 825/92, autorizativa do crédito pretendido.

O montante da operação de crédito, a ser contratada junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, destina-se à aplicação em projetos de telefonia no município.

Ressalte-se, ainda, que a operação de crédito a ser realizada envolverá recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano — FUNDEURB, que têm em dotações orçamentárias estaduais, e em suas operações de crédito, as fontes principais de recursos (além, logicamente, do próprio resultado do Fundo).

Esta operação de crédito deverá ser realizada com as seguintes características financeiras:

a) Valor: Cr\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), correspondentes à 164.996,00 BTNF/TRD, em 27 de maio de 1992.

b) Prazo para desembolso dos recursos: 6 (seis) meses.

c) Juros: 8% a.a.

d) Índice de atualização monetária: 80% da variação da TR.

e) Condições de pagamento: Do Principal: em 36 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a primeira liberação. Dos juros: em parcelas mensais.

Quanto aos mecanismos de controle das operações de crédito, definidas a nível constitucional e regulamentados pela Resolução nº 36/92 do Senado Federal, cabem os seguintes esclarecimentos:

1) os limites de endividamento, definidos nos artigos 2º e 3º da citada resolução do Senado Federal foram atendidos, conforme demonstrado no parecer DEDIP/CODEM-92/0431, de 1992, do Banco Central do Brasil;

2) as condições e exigências estipuladas nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 36/92 foram, também, atendidas;

3) o Parecer do Banco Central do Brasil salienta, ainda, que a pretendida operação de crédito irá gravar o limite disponível do BDMG para operar com o setor público;

4) pondera, ademais, que o artigo 3º da Lei autorizativa municipal, nº 825/92, permitindo ao Chefe do Executivo ceder, em garantia, ao agente financeiro, parcelas do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, em montante necessários, na forma do que venha a ser contratado, fere o preceito constitucional expresso no item IV de seu artigo 167, que veda tal cessão. Nesse sentido, o Parecer assinala que a instituição financeira será alertada sobre a vedação.

Todavia, tal questão, por se tratar de garantia contratual da operação de crédito entre a Prefeitura de Alterosa-MG e o BDMG, foge aos aspectos regidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a qual regulamenta limites de endividamento e garantias oferecidas como aval, por entidades públicas: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias.

As demais formalidades prévias à contratação de operação de crédito interno prescritas na Constituição Federal e na Resolução nº 36/92 do Senado Federal foram obedecidas.

Somos, portanto, pela autorização pleiteada pelo Ofício "S" 25, de 1992, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa — MG, a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG, no valor de Cr\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Alterosa — MG, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito referida neste artigo destinam-se à aplicação em projetos de telefonia no município e equivalem a 164.996,00 BTNF/TRD, a preços de 27 de maio de 1992.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) Valor pretendido: Cr\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), passível de atualização monetária segundo a variação acumulada da Taxa Referencial — TR, verificada no período de 27 de maio de 1992 à data de celebração do contrato de financiamento de que trata esta Resolução.

b) Prazo para desembolso dos recursos: 6 (seis) meses.

c) Juros: 8% a.a.

d) Índice de atualização monetária: 80% da variação da TR.

e) Condições de pagamento: do principal: em 36 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a primeira liberação. Dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1992. — **Raimundo Lira**, Presidente — **Afonso Camargo**, Relator — **Esperidião Amin** — **Beni Veras** — **José Fogaça** — **Álvaro Pacheco** — **César Dias** — **Ronan Tito** — **Nabor Júnior** — **Bello Parga** — **Albano Franco** — **João Calmon** — **Pedro Teixeira** — **Dario Pereira** — **Nelson Wedekin**.

PARECER Nº 469, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" nº 72, de 1992, da Prefeitura Municipal de Angelina — SC, solicitando autorização do Senado Federal para efetivar financiamento junto ao Birb/Badesc, no âmbito do Programa Prourb, no valor de Cr\$541.000,00, destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana naquele município.

Relator: Senador Esperidião Amin

Vem à consideração da Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 72, de 1992, do Senhor Prefeito Municipal de Angelina, no Estado de Santa Catarina, solicitando autorização do Senado Federal para efetivar financiamento junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e BADESC — Banco do Estado de Santa Catarina S/A no âmbito do Programa "Prourb", destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana, naquele município.

A operação de crédito no valor de Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros) envolverá recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina Prourb, alocados pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina e suplementados pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento —

BIRD. Os valores serão corrigidos monetariamente, a partir de 31-8-92, pela variação da Taxa Referencial.

A execução de obras de infra-estrutura urbana foi autorizada pela Lei Municipal nº 627, de 13-7-92, e será efetivada mediante convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Fazenda, o Município de Angelina e a Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis.

O Banco Central do Brasil emitiu Parecer Dedip/Codem nº 92/440, de 12-11-92, no qual declara que as exigências prescritas nos artigos 5º e 6º da Resolução nº 36/92, de 30-6-92, do Senado Federal, foram atendidas, encontrando-se o empréstimo solicitado dentro dos limites previstos, apresentando as seguintes características:

a) valor pretendido: Cr\$569.541.000,00 corrigidos monetariamente pela variação da Taxa Referencial, a partir de 31-8-92;

b) prazo para desembolso dos recursos: 12 (doze) meses;

c) juros: 10,50% a.a. taxa adm: 1,50% a.a.;

d) índice de atualização monetária: variações da Taxa Referencial;

e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;

f) condições de pagamento: do principal: em 96 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação; dos juros: em parcelas mensais;

g) autorização legislativa: Lei Municipal nº 627, de 13-7-92.

Destaca, também, que a presente operação de crédito irá gravar a margem disponível, pelo Badesc, para operar com o setor público, matéria que, entretanto, não é nesta oportunidade objeto de análise à luz da Resolução nº 36/92.

O mesmo parecer chama a atenção para o artigo 3º da lei autorizativa municipal, que permite ao Chefe do Executivo... "oferecer, em garantia do empréstimo contratado, parcelas de valores suficientes do Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS, e de outros tributos até o montante dos valores das prestações mensais estabelecidas no contrato", autorização esta que no entender do Banco Central fere preceito constitucional. Assinala que a instituição financeira será alertada sobre a vedação, caso o pleito seja aprovado pelo Senado Federal.

Contudo, tal questão, por se tratar de garantia contratual da operação de crédito entre a Prefeitura de Angelina e o Badesc, foge aos aspectos regidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, que regulamenta limites de endividamento e garantias oferecidas com aval, por entidades — União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias (particularmente os §§ 7º, 10, 11, 12 e 13 do art. 3º, e artigos 4º, 5º e 6º da Resolução nº 36/92).

Vale observar que antes da formalização do contrato de empréstimo é recomendável a revalidação do certificado de regularidade da situação junto ao FGTS, vencido em 20-9-92. As demais formalidades prévias à contratação do empréstimo previstas na Constituição Federal e na Resolução nº 36/92 do Senado Federal foram integral e explicitamente obedecidas, e dada a relevância do pleito, somos favoráveis à sua aprovação, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 106, DE 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angelina — SC, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento —

BIRD, no valor de Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros), destinada à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angelina, no Estado de Santa Catarina, autorizada na forma da Resolução do Senado Federal nº 36, de 1992, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina — BADESC e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor total de Cr\$569.541.000,00 (quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros).

Parágrafo único. O empréstimo referido neste artigo destina-se à implantação de obras de infra-estrutura no Município de Angelina — SC.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$569.541.000,00 corrigidos monetariamente pela variação da Taxa Referencial, a partir de 31-8-92;

b) prazo para desembolso dos recursos: 12 (doze) meses;

c) juros: 10,50% a.a. taxa adm.: 1,50% a.a.;

d) índice de atualização monetária: variações da Taxa Referencial;

e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;

f) condições de pagamento: do principal: em 96 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação; dos juros: em parcelas mensais;

g) autorização legislativa: Lei Municipal nº 627, de 13-7-1992.

Art. 3º O prazo máximo para exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1992. — **Raimundo Lira, Presidente** — **Afonso Camargo, Relator** — **Esperidião Amin** — **Beni Veras** — **Álvaro Pacheco** — **José Fogaça** — **César Dias** — **Bello Parga** — **Nabor Júnior** — **Albano Franco** — **João Calmon** — **Pedro Teixeira** — **Dario Pereira** — **Nelson Wedekin.**

PARECER Nº 470, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre ofício "S" nº 74, de 1992 (Ofício Gapref nº 534, de 17-11-92, na origem) do Senhor Prefeito Municipal de Itajaí — SC, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito no valor de Cr\$860.050.400,00 junto ao Bird/Badesc, Programa "Prourb", destinados à realização de obras de infra-estrutura urbana no Município de Itajaí.

Relator: Senador Esperidião Amin

O Senhor Prefeito Municipal de Itajaí — SC encaminha ao Senado Federal, através do Ofício "S" nº 74, de 1992, pleito no sentido de que seja autorizada operação de crédito no valor de Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinqüenta mil e quatrocentos cruzeiros), a preços de 31-5-92.

Destinam-se os recursos à execução de projetos de infra-estrutura urbana no Município de Itajaí — SC, no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina —

PROURB, cuja fonte primária é o Tesouro do Estado de Santa Catarina. Os recursos financeiros provenientes do empréstimo serão aplicados, especificamente, no financiamento de 50% (cinqüenta por cento) dos custos dos investimentos a serem executados através do Prourb.

A operação de crédito sob exame apresenta as seguintes características:

a) valor pretendido: Cr\$860.050.400,00 (equivalentes a US\$299.200,00, a preços de 31 de maio de 1992);

b) prazo para desembolso dos recursos: 12 meses;

c) juros: 10,50% a.a. taxa adm.: 1,50% a.a.;

d) índice de atualização monetária: variações da TR;

e) destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura dentro do Prourb;

f) condições de pagamento: do principal: em 96 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação; dos juros: em parcelas mensais.

Instruem-se o processo os documentos exigidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, entendendo-se, no entanto, que as Certidões Negativas do INSS, Receita Federal e Caixa Econômica Federal (FGTS) necessitam revalidação prévia à assinatura do contrato, pois encontram-se com validade vencida.

O Banco Central do Brasil pronunciou-se sobre a operação de crédito através do Parecer Dedip/Codem-92/439, de 12-11-92, quanto ao enquadramento do empréstimo nos limites da Resolução nº 36/92, acima referida, tendo concluído que não há, neste particular, qualquer óbice à realização da operação pretendida.

O referido parecer observa, no entanto, que a Lei Municipal nº 2.620, de 8 de abril de 1992, que autorizou a contratação da operação, permitiu ao Chefe do Executivo ceder, em garantia, ao Agente Financeiro parcelas do ICMS ou tributo que o substituir, o que contraria dispositivo constitucional (art. 167, IV), que veda tal cessão. O Banco Central alertará o Agente Financeiro quanto à vedação, caso seja a operação aprovada pelo Senado Federal.

Trata-se, segundo nosso entender, de questão que, por se constituir garantia contratual da operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC e o Badesc, foge aos aspectos regidos pela Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a qual regulamenta limites de endividamento e garantias concedidas como aval por entidades — União, Estados, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias (particularmente os §§ 7º, 10, 11, 12 e 13 do art. 3º e arts. 4º, 5º e 6º da Resolução nº 36/92), implicando nova operação.

Diante do acima exposto, e considerando o mérito do pleito, somos de parecer favorável à autorização solicitada no Ofício "S" nº 74, de 1992, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1992

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — BADESC, no valor de Cr\$860.050.400,00, dentro do Prourb, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC a contratar, nos termos da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco de De-

envolvimento do Estado de Santa Catarina — BADESC, no valor de Cr\$860.050.400,00 (oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina (Prourb) e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana no Município de Itajaí — SC.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$860.050.400,00, a preços de 31 de maio de 1992, atualizados pelo índice de variação da TR;
- b) prazo para desembolso dos recursos: 12 meses;
- c) juros: 10,50% a.a. taxa adm.: 1,50% a.a.;
- d) índice de atualização monetária: variações da TR;
- e) destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de Santa Catarina — PROURB;

f) condições de pagamento: do principal: em 96 parcelas mensais, vencendo-se a primeira 12 meses após a primeira liberação; dos juros; em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1992. — **Raimundo Lira**, Presidente — **Esperidião Amin**, Relator — **Beni Veras** — **Álvaro Pacheco Bello Parga** — **Albano Franco** — **João Calon** — **Pedro Teixeira** — **Dario Pereira** — **Nelson Wedekin** — **Afonso Camargo** — **José Fogaça** — **César Dias** — **Nabor Júnior**.

PARECER Nº 471, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 78, de 1992 (OF. PRESI 92/2438, de 4-12-92, na origem), do Diretor Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal pedido do Governo do Estado de São Paulo, no sentido de que seja autorizada a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo-LFTP, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 83% (oitenta e três por cento) dos 132.099.676 LFTP, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Relator: Senador Esperidião Amin

O Senhor Diretor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha, à consideração do Senado Federal, pedido do Governo do Estado de São Paulo, para a emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, cujos recursos, advindos de tal emissão, serão destinados ao giro de 83% (oitenta e três por cento) das 132.099.676 LFTP, com vencimento no primeiro semestre de 1993.

Essa operação obedece ao Memorando de Entendimento firmado, em 19-3-91, entre o Estado de São Paulo, o Banco Central do Brasil e o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, cujo objetivo é o ajustamento do fluxo de caixa do Tesouro do Estado de São Paulo.

A emissão será realizada nas seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos Títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17% (dezesete por cento), consoante o pactuado do Memorando de Entendimento de 19-3-91, já referido;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1825 dias;

V — valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-3-93	521825	67825681
15-6-93	521825	64273945
Total		132094676

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-3-93	15-3-98	521825	15-3-93
15-6-93	15-6-98	521825	15-6-93

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87. Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e de 16-8-89, respectivamente, e Resolução do Senado Federal nº 61, de 30-12-91.

A autorização solicitada, pelos documentos apresentados, atende às exigências da Resolução nº 36/92, deste Senado Federal.

O Parecer do Banco Central do Brasil (Parecer DE-DIP/CODEM — 92/0462), indica que a operação solicitada encontra-se dentro dos limites previstos pela Resolução nº 36/42, que são os seguintes:

I — Art. 2º	Em Cr\$ milhões
Despesa de capital estimada para o exercício de 1993	73.169.627,9
Operações realizadas no exercício	0,0
Operação pretendida	(1.752.573,0)
Saldo	71.417.054,9

II — Art. 3º — I (*)	
Dispêndios com encargos e amortizações da dívida vencida e vencível no ano pagos e a pagar	7.561.849,9
27% da Receita Líquida Real (out./91 — set./92)	17.918.017,8
Operações já existentes	0,0
Operação sob análise	(1.752.573,0)
Saldo	16.165.444,8

III — Art. 3º — II (**)	
Margem de Poupança Real (out./91 — set./92)	13.203.152,6
15% da Receita Líquida Real (out./91 — set./92)	9.954.454,3
Maior dispêndio anual (1995)	(10.242.860,1)
Saldo	(333.405,7)

(*) Prevalece o maior. (**) Prevalece o menor

O fato do maior dispêndio anual (exercício de 1995) ultrapassar o limite previsto no art. 3º — item II, é, no entanto, considerado irrelevante para o Bacen, tendo em vista que a operação em análise somente afetará o dispêndio do exercício de 1998.

A dívida mobiliária do Estado de São Paulo atingia, em 30-9-92, o montante de Cr\$ 28.977.575,1 milhões, representada por 1.505.484.028.951 LFTP. Até 1993, vencerão 21,61% da dívida, e os restantes 78,39% seguem a seguinte distribuição: 20,36%, em 1994; 24,72%, em 1995; 18,10%, em 1996; 7,59%, em 1997; e 7,62%, em 1998. Após a efetivação da emissão solicitada, essa proporção será de: 7,01%, em 1993; 20,89%, em 1994; 25,36%, em 1995; 18,57%, em 1996; 14,15%, em 1997; e 14,02%, em 1998, o que permitirá uma melhor distribuição da dívida no tempo.

Pelas razões expostas, concluímos pelo acolhimento do pleito nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 108, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 83% das 132.099.676 LFTP, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão de que trata este artigo, destina-se ao giro de 83% (oitenta e três por cento) das 132.099.676 LFTP com vencimento no primeiro semestre de 1993.

Art. 2º A emissão das Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, observará as seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 17% (dezesete por cento), consoante o pactuado no Memorando de Entendimento de 19-3-91, firmado pelo Estado de São Paulo com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com o Banco Central do Brasil;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV — prazo: até 1825 (um mil e oitocentos e vinte e cinco) dias;

V — valor nominal: Cr\$ 1,00 (um cruzeiro);

VI — características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15-3-93	521825	67.825.681
15-6-93	521825	64.273.995
Total		132.099.676

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-3-93	15-3-98	521825	15-3-93
15-3-93	15-6-98	521825	15-6-96

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Lei nº 5.684, de 28-5-87; Decreto nº 29.526, de 18-1-89; Decreto nº 30.261, de 16-8-89; e Resolução do Senado Federal nº 61, de 30-12-91.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1992. — **Raimundo Lira**, Presidente — **Esperidião Amin**, Relator — **Afonso Camargo** — **José Fogaça** — **Beni Veras** — **César Dias** — **Alvaro Pacheco** — **Bello Parga** — **Nabor Júnior** — **Albano Franco** — **João Calmon** — **Pedro Teixeira** — **Dario Pereira** — **Nelson Wedekin**.

PARECERES Nº 472 e 473, DE 1992

Emenda nº 1 (Substitutivo) oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1990, que “fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências”.

PARECER Nº 472, DE 1992

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Ronaldo Aragão

I — Relatório

A presente proposição, de iniciativa do ilustre Senador Teotônio Vilela Filho, objetiva determinar que “os recursos investidos pelos concessionários de energia elétrica em programas especiais de conservação de energia serão incluídos no custo do serviço, passando a ser computados no cálculo das respectivas tarifas” (art. 1º).

Da sua justificação, destacamos os seguintes tópicos:

“Pode-se dizer com segurança que a energia constitui o suporte e a essência do universo. (...) Agora, no mundo e em particular no Brasil, vivemos desafios que exigem que a sociedade se volte uma vez mais para a questão da energia, dando a esta a dimensão que lhe é devida, dimensão que tem exigido em média 40% dos investimentos públicos nacionais. (...) A racionalização da produção e uso da energia é crítico em nosso País. Devemos aprender a usar a energia de modo eficiente para se produzir mais, tanto para conservar recursos financeiros e ambientais, quanto para reduzir desperdícios energéticos.”

A proposta recebeu parecer favorável desta Comissão em 12 de dezembro de 1990. Porém, em 19 de fevereiro de 1991 foi requerida, através de recurso, sua apreciação pelo plenário, nos termos do art. 91, §§ 4º e 5º do Regimento Interno. Deferido o recurso, a iniciativa recebeu emenda substitutiva que, entre outras sugestões, propõe que se modifique o seu art. 1º para determinar que “o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE estabelecerá normas para conservação e uso racional de energia elétrica, assegurando as necessidades das concessionárias produtoras e contemplando, nas futuras instalações de geração de eletricidade, a conservação de energia em adição ou substituição”.

A referida emenda, tanto no art. 1º acima reproduzido como em vários outros, cria atribuições para órgãos do Poder Executivo, contrariando, portanto, o disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, segundo o qual cabe somente ao Presidente da República a iniciativa das leis que “disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública”.

Os dispositivos da emenda que incidem na inconstitucionalidade ora indicada são os seguintes: parágrafo único do art. 3º, arts. 6º, 7º, 8º e seu parágrafo único, 9º, 10 e seus §§ 1º, 3º e 4º, 11 e 12.

Considerando a relevância da matéria e a necessidade imperiosa de escoimar o projeto de lei dos vícios de inconstitucionalidade e de injuridicidade que, pelas razões apontadas, permeiam o corpo da Emenda apresentada e registrando, mais uma vez, o seu elevado alcance e a conveniência de enriquecer, no mérito, a proposição original, não nos resta senão apresentar a seguinte Emenda Substitutiva do Relator, a qual, fundamentalmente, se sustenta na Emenda Substitutiva apresentada pelo eminente Senador Fernando Henrique Cardoso.

II — Voto do Relator

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda quanto à constitucionalidade e juridicidade com a subemenda abaixo transcrita, solicitando, ainda, que sobre a matéria seja ouvida a Comissão de Serviços de Infra-estrutura.

SUBEMENDA À EMENDA Nº 1

(De Plenário)
(Substitutiva)

(Ao PLS nº 125, de 1990)

Dispõe sobre a política nacional de conservação e uso racional de energia elétrica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo estabelecerá normas para conservação e uso racional de energia elétrica, provendo as necessidades das concessionárias produtoras e contemplando, nas futuras instalações de geração de eletricidade, a conservação e energia em adição ou substituição.

Art. 2º As concessionárias de serviços de eletricidade devem submeter ao órgão competente, a cada 2 (dois) anos, juntamente com seu Plano Decenal de Expansão, um Plano de Conservação de Energia, contendo:

I — os objetivos específicos e quantificáveis de conservação e gestão de carga;

II — descrição das opções de conservação, análises e processos usados para avaliar os métodos de conservação;

III — estimativa dos custos e dos benefícios das opções de conservação, avaliadas e selecionadas dentro de um contexto que contemple um planejamento integrado de oferta e demanda;

IV — a metodologia e as premissas utilizadas nas previsões da demanda futura e na descrição dos vários recursos energéticos disponíveis;

V — o impacto econômico previsto nos programas de conservação, de utilização de fontes renováveis de energia, cogeração e de outras melhorias na eficiência energética; e

VI — estudo comprobatório de que os programas representam os meios mais econômicos de satisfazerem as necessidades de eletricidade.

Art. 3º A autorização para a construção de novas instalações ficará condicionada ao cumprimento do disposto no artigo anterior e à pré-avaliação do impacto ambiental por elas causado.

Parágrafo único. O processo de autorização da expansão da oferta através da construção de novas plantas de geração dar-se-á em audiência pública, após análise e parecer favorável do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º As concessionárias de serviço público de energia elétrica ficam autorizadas a conceder financiamentos e incen-

tivos financeiros aos consumidores que utilizarem equipamentos e processos tecnológicos mais eficientes em termos de conservação de energia.

Art. 5º Os investimentos decorrentes dos programas de estímulo à adoção de tecnologias de uso final de energia mais eficientes serão considerados investimentos de capital, cuja depreciação far-se-á segundo a expectativa de vida útil dos equipamentos objeto de cada programa.

Parágrafo único. Os investimentos aos quais se refere o caput deste artigo comporão a base dos ativos imobilizados em serviço, para efeito do cálculo da remuneração legal das concessionárias.

Art. 6º Se os investimentos em tecnologia de uso final de energia, constantes do Plano de Conservação de Energia a que se refere o art. 2º, acarretarem diminuição de receita em decorrência da redução das vendas físicas de energia elétrica no curto prazo, poderá o Poder Executivo autorizar, temporariamente, a concessionária a adotar um adicional na taxa de remuneração sobre os investimentos em uso racional, com base nas perdas de receitas líquidas.

Art. 7º O Poder Executivo estabelecerá normas sobre o nível máximo de consumo específico de energia ou mínimo de eficiência, com base nos indicadores técnicos pertinentes, dos seguintes equipamentos elétricos, produzidos ou comercializados no país: refrigeradores, freezers, condicionadores de ar de janela, motores até 100 HP, reatores, lâmpadas incandescentes e fluorescentes e outros.

Art. 8º Serão credenciadas junto ao órgão competente entidades de reconhecida idoneidade e capacidade técnica para aferir, periodicamente, os níveis de consumo ou de eficiência dos equipamentos enquadrados nos Planos de Conservação de Energia.

Art. 9º Os fabricantes e importadores dos equipamentos enquadrados nos Planos de Conservação de Energia ficam obrigados a adotar as medidas necessárias para que estes alcancem, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da publicação dos índices, os níveis máximos de consumo e mínimos de eficiência constantes das normas estabelecidas para cada classe de equipamentos.

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação dos valores de consumo e eficiência para cada classe de equipamentos, um Programa de Metas de Consumo e Eficiência, que deverá ser cumprido pelos fabricantes e importadores, no quinquênio seguinte ao término do prazo fixado no artigo anterior.

§ 1º Com intervalo máximo de 4 (quatro) anos, após a publicação do Programa de Metas mencionado no caput deste artigo, será publicado novo Programa para o quinquênio subsequente ao do Programa anterior.

§ 2º As metas serão estabelecidas com base em valores técnica e economicamente viáveis, tomado como parâmetro, para cada classe de equipamento, o consumidor médio.

§ 3º Uma meta será considerada economicamente viável quando sua implementação implicar a redução do Custo de Utilização Durante a Vida de um equipamento, definido este como o custo total de aquisição e operação do equipamento durante toda sua vida útil estabelecida pelo fabricante.

§ 4º O custo de utilização durante a vida será calculado segundo critérios técnicos definidos pelo órgão técnico competente do Poder Executivo.

Art. 11. O órgão competente do Poder Executivo promoverá, sistematicamente, a verificação dos produtos em comercialização, e caso estejam em situação irregular, notifi-

car-se-á o fabricante ou importador, o qual, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá retirá-los do mercado, bem como dos estoques em poder dos vendedores.

Parágrafo único. Se, após o prazo fixado no caput deste artigo, forem encontrados no mercado produtos em situação irregular, seus fabricantes ou importadores ficarão sujeitos ao pagamento de multa igual a 100% (cem por cento) do preço de venda para cada unidade em tal situação.

Art. 12. Os vendedores são obrigados, quando exigido pelo órgão técnico competente, a liberar os produtos para inspeção em laboratórios credenciados, responsabilizando-se o fabricante por sua reposição ao vendedor e pela retirada do produto do laboratório, após a realização dos testes de consumo ou eficiência.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1992. — Nelson Carneiro, Presidente, Ronaldo Aragão, Relator — Francisco Rollemberg — Josaphat Marinho — Carlos Patrocínio — Valmir Campelo — Nabor Junior — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — César Dias — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães.

PARECER Nº 473, DE 1992

(Da Comissão de Serviços de Infra-estrutura.)

Relator: Senador Júlio Campos

O PLS nº 125/90, "que fixa diretrizes para conservação de energia e dá outras providências", de autoria do Senador Teotônio Vilela Filho, após receber emenda substitutiva, de Plenário, oferecida pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, é de novo submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e distribuído ao Senador Ronaldo Aragão para relatar. Em seu segundo parecer essa Comissão apresenta subemenda expurgando as várias inconstitucionalidades da Emenda nº 1, e solicita que "sobre a matéria seja ouvida a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura".

Quanto ao mérito, o projeto original, aperfeiçoado pelas emendas dos Senadores Fernando Henrique Cardoso e Ronaldo Aragão, representa considerável avanço no sentido de normatizar o esforço que já se vem verificando há alguns anos na área federal com vistas à conservação e ao uso racional da energia elétrica.

Nesse contexto é importante lembrar a conscientização da população a favor da racionalização do uso dos recursos naturais, juntamente com a preservação do meio ambiente.

Deve-se lembrar, contudo, que, no mérito, seria conveniente tornar mais abrangente o projeto para contemplar não só a eletricidade, mas também outras formas de energia como as dos subprodutos do petróleo. Assim também seria adequado enfatizar, de um lado, os aspectos do custo de substituição de fontes energéticas mediante medidas de incentivo à racionalização e pesquisa, e de outro, da aplicação de penas e sanções econômicas contra o abuso ou uso irracional de energéticos.

Do ponto de vista formal, ressalte-se que, apesar do aprimoramento do projeto decorrente das emendas oferecidas, contém ela ainda, em grande parte, aspectos e detalhes que seriam melhor tratados em normas infralegais, como decretos e portarias ministeriais.

Não obstante essas observações, cabe reiterar que, quanto ao mérito, o projeto versa sobre questões e medidas da

mais alta relevância, especialmente sob os prismas econômico e técnico, constituindo, sem dúvida, valiosa contribuição para a adoção de uma racional e eficaz política de conservação e uso adequado da energia elétrica.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do presente projeto de lei, na forma da Subemenda à Emenda nº 1, acolhida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1992. — Totônio Vilela Filho Presidente eventual, Júlio Campos, Relator, César Dias — Levy Dias — Ronan Tito — Gerson Camata — João França — Elcio Alvares — Wilson Martins — Áureo Mello — Marluce Pinto — Pedro Teixeira.

PARECER Nº 474, DE 1992

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1991 (Nº 7.127-B, de 1986, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre águas subterrâneas, define critérios de outorga de direitos de seu uso e dá outras providências.

Relator: Senador Áureo Mello

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, foi submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1991 (nº 7.127-B/86, na origem), que define o que são águas subterrâneas e determina que compete à União estabelecer as diretrizes gerais da política nacional de águas subterrâneas, coordenar a sua execução, em articulação com os Estados, titulares do domínio dessas águas, e definir os critérios de outorga de direitos ao seu uso.

De acordo com a Exposição de Motivos nº 117, encaminhada pelo Poder Executivo quando da apresentação do projeto, em janeiro de 1986, a Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS) fez um relato da situação das reservas de águas subterrâneas no País, no qual mostrou que "houve um considerável avanço tecnológico no campo de perfuração e da indústria de equipamentos, o qual não foi acompanhado nos setores da pesquisa e instrumentos de fiscalização e controle. Em decorrência disso, a extração de águas subterrâneas em nosso País vem sendo feita de forma desordenada, prevenindo-se que, a continuar dessa maneira, muitos aquíferos em breve estarão com a capacidade esgotada, se antes não ocorrer irremediável contaminação.

Persistindo o atual estado de carência normativa, a população, atual e futura, sofrerá grandes prejuízos decorrentes da falta de controle dessas águas, pelo Poder Público.

Em várias partes do território nacional, já podem ser identificados pontos de comprometimento dos lençóis de águas subterrâneas, gerados pela extração descontrolada das águas, causando, nas áreas litorâneas, penetração de águas salgadas nos aquíferos. Por outro lado, a reposição natural desses recursos hídricos, pelas chuvas, vem sendo prejudicada pela impermeabilização indevida do solo, nas zonas de recarga. É sabido, igualmente, que a poluição ou contaminação por lixões, aterros industriais, agrotóxicos e esgotos pode inutilizá-las, para consumo humano, por milhares de anos. Da mesma forma, a falta de fiscalização, quando da perfuração dos poços, em especial dos profundos, faz com que deficiências técnicas na construção, operação ou proteção comprometem a qualidade e quantidade das águas subterrâneas, podendo, inclusive, causar acidentes fatais, quando os poços abandonados deixam de ser devidamente tamponados.

O Brasil carece, portanto, urgentemente, de legislação que oriente o aproveitamento, proteja esses recursos naturais e garanta o controle de sua quantidade e qualidade.

O texto em exame; corresponde a Substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto enviado pelo Poder Executivo, pretende, em suma, disciplinar a perfuração de poços profundos e uso das águas subterrâneas. Como o projeto do Executivo foi considerado excessivamente simplificado, optou a Comissão de Minas e Energia da Câmara, por recuperar o texto original defendido pelo setor, elaborado a partir de estudos apresentados pela Comissão Interministerial de Minas e Energia e do Interior, em 1978, e aperfeiçoando em subseqüentes congressos e fóruns de debate, promovidos por técnicos da área.

O projeto tem o mérito de representar a posição amadurecida de amplos segmentos ligados ao aproveitamento de águas subterrâneas, congregados da Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS).

Ademais, a iniciativa de estabelecer diretrizes para o aproveitamento de águas, subterrâneas data de mais de 10 anos e é imprescindível, para evitar o comprometimento ainda maior de nossos recursos hídricos subterrâneos. Tão grande é a urgência desse tipo de legislação, tendo em vista o risco que correm as reservas nacionais de tais águas, que, desde 1980, decidiu-se que não poderia esperar por novo Código de Águas; era necessário agilizar a regulamentação do setor e elaborar legislação específica, que fosse posteriormente incorporada a um Código atualizado.

Em vista ao exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do projeto de lei da Câmara dos Deputados com as seguintes emendas aos arts. 5º, 49, 50, 52 e supressão do art. 53.

As alterações dos artigos 5º e 52 e supressão do artigo 53, decorrem da necessidade de ajustar-se o presente decreto às disposições constantes do Código de águas (Decreto 24.643, de 10-7-37) e a recente estruturação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE (Decreto 35, de 11-2-91), com as seguintes competências:

Art. 11 inciso I — cumprir e fazer cumprir o Código de águas e a legislação específica relacionada à água e à energia elétrica, no âmbito de suas atribuições.

Art. 11 inciso III — conceder, permitir ou autorizar o aproveitamento de recursos hídricos, exceto para irrigação.

Art. 11 inciso IV — formular diretrizes e coordenar as ações no âmbito do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, na área de suas atribuições.

Art. 11 inciso V — planejar, coordenar e executar estudos hidrológicos em todo o território nacional, supervisionando, controlando e fiscalizando os aproveitamentos das águas.

EMENDA Nº 1 — CI

Art. 5º Incumbe ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério da Infra-Estrutura, exercer a coordenação referida no artigo 4º, desta lei, cabendo-lhe:

- I —
- II —
- III —
- IV — Orientar a elaboração do Cadastro Nacional de Captações de Águas Subterrâneas e a sistematização das informações, e;
- V —

EMENDA Nº 2 — CI

Dê-se ao artigo 49 a seguinte redação, suprimindo-se os incisos I a III e os parágrafos 1º e 2º, renumerando-se os parágrafos 3º a 7º para 1º a 5º:

Art. 49. As multas terão seus valores estabelecidos pelos titulares do domínio das águas, de acordo com as respectivas peculiaridades.

I — supressão

II — supressão

III — supressão

§ 1º — renumerado

§ 2º — renumerado

§ 3º — renumerado

§ 4º — renumerado

§ 5º — renumerado

Justificação

Considerando que a atual política financeira da União houve por bem eliminar a utilização do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), assim como outros indexadores, e o fato das águas subterrâneas estarem incluídas entre os bens dos Estados, nos termos do art. 26, I, da Constituição Federal, propõe-se que as multas pelo não cumprimento das disposições da lei e das normas dela decorrentes, federais ou estaduais, sejam estabelecidas pelos estados, de acordo com as respectivas peculiaridades, dando-se ao art. 49 a nova redação proposta, suprimindo-se os incisos I a III, e os parágrafos 1º e 2º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 3 — CI

Art. 50. As sanções administrativas previstas nesta lei não eximirão os infratores das penalidades estabelecidas na legislação comum ou especial aplicável.

Justificação

Para corrigir o sentido do texto, a lei não deverá eximir os infratores, se incursos em penalidade previstas em outras leis, substituindo-se a expressão "nesta lei eximirão" por "nesta lei não eximirão".

Nestas condições e considerações o consenso nos meios técnicos nacional e internacional, de que as águas superficiais e subterrâneas devem ser administradas de forma integrada sob uma mesma coordenação, visto que as alterações no regime de uma poderão afetar o regime de outra e, portanto, os problemas de exploração, conservação e controle são semelhantes e devem ser considerados em conjunto, submete o anexo Projeto Substitutivo à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

EMENDA Nº 4 — CI

Art. 52. Fica criado o "Cadastro Nacional de Captações e Águas Subterrâneas", coordenado pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE).

EMENDA Nº 5 — CI

Suprima-se o art. 53, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 1992. — **Júlio Campos**, Presidente — **Aureo Melo**, Relator — **Pedro Teixeira** — **César Dias** — **Marluce Pinto** — **Levy Dias** — **Dario Pereira** — **Gerson Camata** — **Wilson Martins** — **Teotônio Vilela Filho** — **Rui Bacelar** — **Ronan Tito**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 918, DE 1992

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o PLS nº 362/91 (PL nº 2432/91, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a criar a Superintendência da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 15-12-92 — **Odacir Soares** — **Amir Lando** — **João Rocha** — **Levy Dias** — **Lourenberg Rocha** — **Marcio Lacerda** — **Mansueto de Lavor** — **João França** — **Ronan Tito** — **Elcio Alvares** — **Alvaro Pacheco** — **Pedro Teixeira** — **Áureo Mello** — **Guilherme Palmeira** — **Lourival Baptista** — **Junia Marise** — **Meira Filho** — **Valmir Campelo** — **Lavoisier Maia** — **Marco Maciel** — **César Dias** — **Saldanha Derzy** — **Ruimundo Lira** — **José Richa** — **Bello Parga** — **Affonso Camargo** — **Iram Saraiva** — **Lucídio Portella** — **Mario Covas** — **Chagas Rodrigues** — **Júlio Campos** — **Luiz Alberto Martins de Oliveira** — **Divaldo Suruagy** — **Darcy Ribeiro** — **Rollemberg Nunes** — **Juvencio Dias** — **Marcio Lacerda** — **Beni Veras** — **Ney Maranhão** — **Antonio Mariz** — **Josaphat Marinho** — **Humberto Lucena** — **Onofre Quinan** — **Wilson Martins** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **José Fogaça** — **João Calmon** — **Marluce Pinto** — **Pedro Simon** — **Esperidião Amin** — **Almir Gabriel** — **Jonas Pinheiro** — **Dario P. Macedi** — **Ruy Bacelar** — **Alfredo Campos** — **Dirceu Carneiro** — **Magno Bacelar** — **Moisés Abrão** — **Irapuan Costa Júnior** — **Aluizio Bezerra** — **Henrique Almeida** — **Mauro Benevides**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 919, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1992, que "estabelece normas para o aproveitamento econômico dos manguezais e dá outras providências, em conformidade com o estabelecido no art. 225, § 4º, da Constituição Federal, na Lei nº 7.661/88, que institui o gerenciamento costeiro e na Lei nº 6.938/81, que estabelece a política nacional do meio ambiente", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — **Senador Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 920, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1992, que "aprova o texto da convenção nº 141 da Organização Internacional do Trabalho — OIT, relativa às Organizações de Trabalhadores Rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social, adotada em Genebra, em 1975, durante a 60ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — **Senador Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 921, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1992, que "estabelece as hipóteses e condições em que o poder público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — **Senador Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 922, DE 1992

Requeiro nos termos do Art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1992, que "altera os artigos 160, 163 e 165 na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, criando a Comissão Interna de Saúde e exige a regularidade das empresas quanto aos aspectos de segurança, higiene e medicina do trabalho para contratarem com o poder público", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — **Senador Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 923, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1992, que "dispõe sobre a proteção ao trabalhador para evitar a silicose e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — **Senador Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 924, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1989 com tramitação conjunta C/O PLC nº 40/91 que "torna obrigatória a menção do grupo sanguíneo nos documentos de identificação civil e nas carteiras nacionais de habilitação expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — **Senador Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 925, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1991 que "assegura a participação dos empregados, empresários e aposentados na administração da Previdência Social (art. 194, VII, da Constituição Federal)", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — **Senador Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 926, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 358, de 1991 que "regulamenta o inciso V do art. 203 da Constituição Federal e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — **Senador Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 927, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1992 que "regulamenta o inciso V do art. 203 da Constituição Federal e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 928, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1991 que "dispõe sobre a eleição do representante dos trabalhadores e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-91. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 929, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984 que "acrescenta dispositivo na Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 930, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 80, de 1992 que "institui o vale-refeição e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 931, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1992 que "isenta de contribuição para a seguridade a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 932, DE 1992

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1991 que "isenta de contribuição para a seguridade social a entidade beneficente de assistência social que atenda aos requisitos que menciona", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 933, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 085, de 1992 que "dispõe sobre o exercício da profissão de decorador, e dá outras providências", em virtude

de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, em 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 934, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1992 que "estabelece a obrigatoriedade do cadastramento das pessoas e estabelecimentos que fabriquem, manipulem ou comercializem as substâncias que mencionam e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, em 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 935, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 119, de 1992 que "cria o parque nacional das anavilhanas", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, em 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 936, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1992 que "introduz alterações na Lei nº 4.886, de 9-12-65, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, em 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 937, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1992 que "altera o artigo 256 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e do adolescente, e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, em 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 938, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 1992 que "fixa normas de formação de recursos humanos na área de saúde, regulamentando o inciso III, do artigo 200 da Constituição Federal", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, em 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 939, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1992 que "acrescenta parágrafo a artigo da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe sobre a penhora de bens, nas execuções trabalhistas", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, em 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 940, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1991 que "altera os limites do parque nacional da Serra do Divisor, criado pelo Decreto nº 97.839, de 16 de junho de 1989", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, em 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 941, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1991 que "estabelece normas para o parcelamento dos débitos dos clubes de futebol para com a seguridade social e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, em 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 942, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 207, de 1991 tramitando em conjunto c/pls 271/91 que "institui o estatuto do garimpeiro e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, em 15-12-92. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 943, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 261, de 1991 que "altera a Lei nº 8.178, de 1º de março de 1991, que "estabelece regras sobre preços e salários e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 944, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1991 que "estabelece normas para o transporte coletivo de trabalhadores rurais e da construção civil", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 945, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 374, de 1991 que "dispõe sobre a fabricação e o uso de pára-raios radioativos e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 946, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 375, de 1991 que "altera dispositivo da Consolidação

das Leis do Trabalho — CLT e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 947, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 387, de 1991 que "altera a redação de dispositivo da Consolidação as Leis do Trabalho, a fim de ajustá-lo ao dispositivo no Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 948, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno e inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 391, de 1991 que "acrescenta parágrafo único ao artigo 68, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que "dispõe sobre o estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e regula o exercício da profissão de Advogado", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 949, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 401, de 1991 que "altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de zootecnista", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 950, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 1991 que "altera a redação de dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de ajustá-la ao dispositivo no art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 951, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 1991 que "dispõe sobre o credenciamento do delegado sindical e dá outras providências", em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 952, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 366, de 1991 que "dispõe sobre as operações relati-

vas ao lixo tóxico e dá outras providências”, em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

REQUERIMENTO Nº 953, DE 1992

Requeiro nos termos do Artigo 172, I, do Regimento Interno a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 256, de 1991 que “declara o pantanal matogrossense área reservada para os fins e usos que especifica e dá outras providências”, em virtude de haver expirado o prazo de tramitação do mesmo na Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — Senador **Almir Gabriel**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Os requerimentos lidos serão publicados e posteriormente incluídos em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 954, DE 1992

Na forma do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro seja considerada licença minha ausência aos trabalhos da Casa, dia 14 de dezembro em curso, em virtude de minha participação no Painel sobre Forma e Sistema de Governo, que marcou a instalação no Instituto Frei Caneca, na Cidade do Recife.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. - Senador **Marco Maciel**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foram encaminhados à publicação Pareceres da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo favoravelmente aos seguintes Projetos de Resolução:

— Nº 105, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa — MG a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A — BDMG, no valor de trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros;

— Nº 106, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angelina — SC, a realizar operação de crédito junto ao Banco do Estado de Santa Catarina S/A — BADESC e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor de quinhentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e quarenta e um mil cruzeiros, destinada à implantação de obras de infra-estrutura naquela municipalidade ;

— Nº 107, de 1992, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itajaí — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina — BADESC, no valor de oitocentos e sessenta milhões, cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros, dentro do PROURB, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade; e

— Nº 108, de 1992, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas ao giro de 83% das 132.099.676 LFTP, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

As matérias ficarão sobre a mesa durante 5 sessões ordinárias, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, “f”, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1991.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 860, de 1992, do Senador Dario Pereira, solicitando nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 230, de 1991, de sua autoria, que autoriza o uso de gás natural como combustível para veículos automotores, destinados ao uso no transporte urbano de passageiros, na segurança pública e no atendimento hospitalar.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei nº 860, de 1992, será incluído na Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1990, (Nº 2.167/89, na Casa de origem), que altera o art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências”, tendo

Parecer, sob nº 449, de 1992, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do substitutivo em turno suplementar. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O substitutivo é dado como definitivamente aprovado, nos termos do que dispõe o art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23

Parágrafo único. É assegurado aos atendentes de enfermagem, admitidos antes da vigência desta Lei, o exercício das atividades elementares da enfermagem, observado o disposto em seu art. 15.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 3:

**REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 60, DE 1992**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 448, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1992 (nº 77/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Bolívia, em Brasília, em 15 de agosto de 1990.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é dada como definitivamente aprovada.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1992 (nº 77, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº , DE 1992**

Aprova o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, na Cidade de Brasília, em 15 de agosto de 1990.

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio para Preservação, Conservação e Fiscalização dos Recursos Naturais nas Áreas de Fronteira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, na Cidade de Brasília, em 15 de agosto de 1990.

Parágrafo único. São sujeitas à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1990 (nº 2.213/89, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens para o exercício de cargos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências, tendo Parecer sob nº 321, de 1992, da Comissão.

— De Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

Discussão do projeto e do substitutivo em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de que seja redigido o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI
DA CÂMARA Nº 72, DE 1990
(Nº 2.213-B, de 1989, na origem)**

Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas, para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

I — Presidente da República;

II — Vice-Presidente da República;

III — Ministros de Estado;

IV — membros do Congresso Nacional;

V — membros da Magistratura Federal;

VI — membros do Ministério Público da União;

VII — todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

§ 1º A declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante.

§ 2º O declarante remeterá, incontinenti, uma cópia da declaração ao Tribunal de Contas da União para o fim de este:

I — manter registro próprio dos bens e rendas do patrimônio privado de autoridades públicas;

II — exercer o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas, com apoio nos sistemas de controle interno de cada poder;

III — adotar as providências inerentes às suas atribuições e, se for o caso, representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

IV — publicar, periodicamente, no Diário Oficial da União por extrato, dados e elementos constantes da declaração;

V — prestar a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional ou às respectivas comissões, informações solicitadas por escrito;

VI — fornecer certidões e informações requeridas por qualquer cidadão, para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, na forma da lei.

Art. 2º A declaração a que se refere o art. 1º constará de relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semo-

ventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, que, no país ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva.

§ 1º Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

§ 2º No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor venal à época do ato translativo, ao lado do valor venal atualizado.

§ 3º O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados.

§ 4º Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País e no exterior.

§ 5º Relacionados os bens, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam propiciado o eventual acréscimo.

§ 6º Na declaração, constará, ainda, menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou do setor público e outras instituições, no País e no exterior.

§ 7º O Tribunal de Contas da União poderá:

- a) expedir instruções sobre formulários da declaração e prazos máximos de remessa de sua cópia;
- b) exigir, a qualquer tempo, a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e rendas, acrescidos ao patrimônio no período relativo à declaração.

Art. 3º A não-apresentação da declaração a que se refere o art. 1º, por ocasião da posse, implicará a não-realização daquele ato, ou sua nulidade se celebrado sem esse requisito essencial.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses, a não-apresentação da declaração, a falta e atraso de remessa de sua cópia ao Tribunal de Contas da União, ou a declaração dolosamente inexata implicarão, conforme o caso:

- a) crime de responsabilidade, para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado e demais autoridades previstas em lei especial, observadas suas disposições; ou
- b) infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública observada a legislação específica.

Art. 4º Os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, assim como toda a pessoa que, por força de lei, estiver sujeita a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, são obrigados a juntar, à documentação correspondente, cópia da declaração de rendimentos e de bens relativa ao período-base da gestão,

entregue à repartição competente de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda.

§ 1º O Tribunal de Contas da União considerará como não recebida a documentação que lhe for entregue em desacordo com o previsto neste artigo.

§ 2º Será lícito ao Tribunal de Contas da União utilizar as declarações de rendimentos e de bens, recebidas nos termos deste artigo, para proceder ao levantamento da evolução patrimonial do seu titular e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades declarados.

Art. 5º A Fazenda Pública Federal e o Tribunal de Contas da União poderão realizar, em relação às declarações de que trata esta lei, troca de dados e informações que lhes possam favorecer o desempenho das respectivas atribuições legais.

Parágrafo único. O dever do sigilo imposto aos funcionários da Fazenda Pública, sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, que cheguem ao seu conhecimento em razão do ofício, estende-se aos funcionários do Tribunal de Contas da União que, em cumprimento das disposições desta lei, se vejam em idêntica situação.

Art. 6º Os atuais ocupantes de cargos, empregos ou funções mencionados no art. 1º, e obedecido o disposto no art. 2º, prestarão a respectiva declaração de bens e rendas, bem como remeterão cópia ao Tribunal de Contas da União, no prazo e condições por este fixados.

Art. 7º As disposições constantes desta lei serão adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro, velando pela sua observância os órgãos a que se refere o art. 75 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 5:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 274, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991, de autoria do Senador Esperidião Amin, que dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências, tendo

PARECER proferido em Plenário. Relator: Senador Luiz Alberto, favorável ao Projeto, com emendas que apresenta.

Discussão do projeto e das emendas em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senadores que o aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 274, DE 1991

Dispõe sobre o exercício da profissão de oceanógrafo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de oceanógrafo aos portadores de diploma:

I — devidamente registrado de bacharel em curso de Oceanografia, expedido por instituição brasileira de ensino superior oficialmente reconhecida;

II expedido por instituição estrangeira de ensino superior, revalidado na forma da lei, cujos cursos forem considerados equivalentes aos mencionados no inciso I.

Parágrafo único. É livre também o exercício da profissão de oceanógrafo aos portadores de diploma de bacharel devidamente registrado, em curso de Oceanologia, expedido pela Fundação Universidade do Rio Grande.

Art. 2º É igualmente assegurado o livre exercício da profissão de oceanógrafo aos que, embora não habilitados na forma do artigo anterior, preenchem as condições abaixo relacionadas:

I — sejam possuidores de diploma registrado em curso superior em outras áreas de conhecimento ligadas às geociências, ciências exatas, naturais ou do mar, inclusive os diplomados pela Escola Naval, com aperfeiçoamento em Hidrografia, e que tenham exercido ou estejam exercendo atividades oceanográficas por um período de 5 (cinco) anos, em entidade pública ou privada, devidamente comprovada, perante órgão superior de fiscalização profissional.

Parágrafo único. Nas condições do inciso anterior, o registro deve ser requerido no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de vigência desta lei.

Art. 3º Até que haja condições de criação de órgão próprio, a fiscalização do exercício da atividade profissional, bem como a sua disciplina nas hipóteses de omissão da presente lei, exercida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e pelos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na forma da lei.

Art. 4º O registro profissional será requerido aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA.)

§ 1º Aos oceanógrafos referidos no inciso I e II e no parágrafo único do art. 1º, após cumpridas as exigências da lei, serão expedidas carteiras profissionais pelo CREA.

§ 2º Quanto aos profissionais habilitados como oceanógrafos na forma do art. 2º, após cumpridas as exigências da lei, o CREA providenciará as anotações devidas em suas carteiras profissionais, ou em documento hábil, equivalente à carteira profissional, de modo a lhes assegurar o pleno exercício da profissão.

Art. 5º O salário mínimo do oceanógrafo é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos na presente lei.

Art. 6º A jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho do oceanógrafo terá remuneração mínima de 6 (seis) salários mínimos.

Parágrafo único. No caso de jornada diária de trabalho superior a 8 (oito) horas, a fixação do salário será feita tomando-se por base o custo da hora fixada no caput deste artigo, acrescido de 50% as horas excedentes às 8 (oito) horas diárias.

Art. 7º Os oceanógrafos, sem prejuízo do exercício das mesmas atividades por outros profissionais, igualmente habilitados na forma da legislação vigente, poderão:

I — formular, elaborar, executar, fiscalizar e dirigir estudos, planejamentos, projetos e/ou pesquisas científicas básicas e aplicadas, interdisciplinares ou não, que visem o conhecimento e a utilização racional do meio marinho, em todos os seus domínios, realizando, direta ou indiretamente:

a) levantamento, processamento e interpretação das condições físicas, químicas, biológicas e geológicas do meio marinho, suas interações, bem como a previsão do comportamento desses parâmetros e dos fenômenos a eles relacionados;

b) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de exploração, exploração, beneficiamento, inspeção e controle dos recursos marinhos;

c) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas de preservação, saneamento, monitoramento e gerenciamento do meio marinho;

d) desenvolvimento e aplicação de métodos, processos e técnicas oceanográficas relacionadas às obras, instalações, estruturas e quaisquer empreendimentos na área marinha;

II — orientar, dirigir, assessorar e prestar consultoria a empresas, fundações, sociedades e associações de classe, entidades autárquicas, privadas ou do poder público;

III — realizar perícias, emitir e assinar pareceres e laudos técnicos;

IV — exercer o magistério, em qualquer nível, observadas as exigências pertinentes;

V — dirigir órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de Oceanografia em entidades autárquicas, privadas ou poder público.

§ 1º Para o disposto neste artigo são considerados pertencentes ao meio marinho, além dos oceanos, os ambientes transicionais, isto é, as faixas de transição entre água doce e salgada e que sofrem influência desta, a saber: estuários, deltas, mangues, lagoas costeiras e baías.

§ 2º Compete igualmente aos oceanógrafos ainda que não privativa ou exclusiva, o exercício de atividades ligadas à limpologia, agricultura, processamento e inspeção dos recursos naturais de águas interiores.

Art. 8º Os infratores dos dispositivos da presente lei incorrerão em pena de advertência, particular ou pública, em suspensão do exercício profissional, até um ano, ou cancelamento do registro com a apreensão da carteira profissional, cumulada ou não com multa, segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro em caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votação em globo das emendas de parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados.

(Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-R

Dê-se ao inciso I do art. 2º do PLS nº 274, de 1991, a seguinte redação:

“I — sejam possuidores de diplomas registrados em curso superior de graduação em outras áreas de conhecimento ligadas às geociências, ciências exatas, naturais ou do mar, inclusive os diplomados pela Escola Naval, com aperfeiçoamento em hidrografia e que tenham exercido ou estejam exercendo atividades oceanográficas por um período de 5 (cinco) anos, em entidade pública ou privada, devidamente comprovadas perante órgão superior de fiscalização profissional.”

EMENDA Nº 2-R

Suprimam-se os arts. 3º e 4º do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991.

EMENDA Nº 3-R

Dê-se ao art. 6º, **caput**, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991, a seguinte redação:

“Art. 6º A jornada diária de 8 (oito) horas de trabalho do oceanógrafo terá remuneração mínima de Cr\$252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), valor este referente ao mês de outubro de 1991.”

EMENDA Nº 4-R

Acrescente-se um § 2º ao art. 6º do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991, com a seguinte redação, renumerando-se o seu atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º

§ 1º

§ 2º Quando embarcados, a remuneração dos serviços prestados pelos oceanógrafos será fruto de contrato específico de trabalho entre as partes interessadas.”

EMENDA Nº 5-R

Acrescente-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1991:

“Art. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação desta lei.”

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 6:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 74, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno.)

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Resolução nº 74, de 1991, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição, tendo

Parecer, sob nº 461, de 1992, da Comissão

— Diretora, oferecendo a Redação do Vencido

Em discussão o substitutivo em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

Altera dispositivos do Regimento Interno referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição.

Art. 1º As disposições do Regimento Interno do Senado Federal, referentes à tramitação de Proposta de Emenda à Constituição, passam a vigorar com o seguinte redação:

“Art. 356. A Proposta será despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que terá o prazo de até trinta dias, contado da data do despacho da Presidência, para emitir parecer.

Parágrafo único. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que concluir pela apresentação de emenda deverá conter assinaturas de Senadores que, complementando as dos membros da Comissão, compreendam, no mínimo, um terço dos membros do Senado.

Art. 358. Decorrido o prazo de que trata o art. 356, sem que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania haja proferido parecer, a Proposta de Emenda à Constituição será incluída em Ordem do Dia, para discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões ordinárias consecutivas.

§ 1º O Parecer será proferido oralmente, em Plenário, por Relator designado pelo Presidente.

§ 2º Durante a discussão poderão ser oferecidas emendas, assinadas por, no mínimo, um terço dos membros do Senado, desde que guardem relação direta e imediata com a matéria tratada na Proposta.

Art. 359. Para exame e parecer das emendas, é assegurado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o mesmo prazo estabelecido no art. 356.

Art. 361. Esgotado o prazo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, proceder-se-á na forma do disposto no **caput** do art. 358 e em seu § 1º

§ 1º Na sessão ordinária que se seguir à emissão do parecer, a Proposta será incluída em Ordem do Dia para votação em primeiro turno.

§ 2º Somente serão admitidos requerimentos que objetivem a votação em separado de partes da proposta ou de emendas.

§ 3º A deliberação sobre a Proposta, as emendas e as disposições destacadas para votação em separado será feita sempre pelo processo nominal.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência retira da pauta de hoje o item nº 7, nos termos regimentais.

É o seguinte o item retirado:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 356, de 1992 (nº 704/92, na origem), de 12 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento de urgência nº 918, de 1992, lido no expediente, para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1991.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Designo o nobre Senador Aluizio Bezerra para proferir parecer sobre a matéria.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA (PMDB — AC. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tendo em vista a importância do projeto, que já foi aprovado nesta Casa, de autoria do Senador Odacir Soares, e que na Câmara dos Deputados recebeu um substitutivo da Deputada Zila Bezerra, o qual foi aprovado naquela Casa, o projeto retorna hoje ao Senado.

Neste instante, o nosso parecer é favorável ao projeto aprovado após apresentação de substitutivo que incorpora todo o projeto do Senador Odacir Soares e traz juntamente com a área de Guajará-Mirim, a área de Brasília e de Cruzeiro do Sul que representam, naquela região, as áreas importantes assim consideradas também pela Câmara dos Deputados e por todas as suas lideranças.

Portanto, Sr. Presidente, temos a oportunidade histórica, neste instante, de oferecermos parecer ao substitutivo de um projeto que tem um grande alcance social e uma transcendência extraordinária para o desenvolvimento daquela região, sobretudo no que diz respeito aos três pontos de interconexão rodoviária, seja no território de Rondônia, entre Guajará-Mirim e a cidade de Guayaramerin, na Bolívia, bem como no Acre, na região de Brasília, Assis Brasil com as cidades de Iñapari e de Baltebra, na vizinha República do Peru e da Bolívia e, mais ainda, na região de Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima, na fronteira do Brasil com o Peru, no Departamento de Ucaiali; portanto, entre a segunda cidade do Estado do Acre e a cidade mais importante do Peru na Região Amazônica, que é Pucallpa.

O projeto tem grande alcance social. Mais ainda; no substitutivo do projeto, aprovado pela Câmara dos Deputados, a Deputada Zila Bezerra, ao incorporar essas regiões ao projeto anterior, de autoria do Senador Odacir Soares, nós criamos as condições apropriadas para o desenvolvimento, para a integração regional e para o acesso do Brasil ao Pacífico e à maior interconexão, o maior intercâmbio técnico-científico, cultural e comercial.

Portanto, esse foi um passo considerável, decidido na marcha da integração fronteiriça entre o Brasil, o Peru e a Bolívia na nossa região.

Sr. Presidente, com essas considerações, parabenizamos o Senador Odacir Soares, autor do projeto original, e a Deputada Zila Bezerra, autora do substitutivo apresentado na Câmara dos Deputados, por trazerem, mediante a aprovação desse projeto, um instrumento fundamental para o desenvolvimento daquela região, que incorporará os Estados de Rondônia e do Acre nas regiões de Guajará-Mirim, Brasília, Assis Brasil, Cruzeiro do Sul e Manso Lima.

Voto pela aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do Senador Aluizio Azevedo conclui favoravelmente à matéria.

Discussão, em turno único, do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Passa-se à votação.

O substitutivo da Câmara dos Deputados ao projeto de lei do Senado será considerado uma série de emendas e será votado separadamente por artigos, parágrafos e incisos, alíneas e itens em correspondência ao projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo por grupo de dispositivos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 955, DE 1992

Nos termos do art. 287 do Regimento Interno, requeiro votação, em globo, do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1991.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — **Aluizio Bezerra.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, passa-se à votação em globo do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 362.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER Nº 475, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1991 (nº 2.432, de 1991, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1991 (nº 2.432, de 1991, na Câmara dos Deputados), que cria a Superintendência da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1992.

— **Mauro Benevides, Presidente** — **Dirceu Carneiro, Relator** — **Lavoisier Maia** — **Lucídio Portella** — **Beni Veras.**

ANEXO AO PARECER Nº 475, DE 1992

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 362, de 1991 (nº 2.432, de 1991, na Câmara dos Deputados).

Autoriza o Poder Executivo a criar a Superintendência das Áreas de Livre Comércio de Rondônia e Acre, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Superintendência das Áreas de Livre Comércio de Rondônia e Acre, entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, para administrar a instalação, operação e os serviços:

I — no Estado de Rondônia, da Área de Livre Comércio de Guajará-Mirim — ALCGM, criada pela Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991;

II — no Estado do Acre, das Áreas de Livre Comércio criadas pelo art. 16 desta lei;

Art. 2º A Superintendência vincula-se ao Ministério da Integração Regional, e tem como atribuições:

I — promover e coordenar a implantação das Áreas de Livre Comércio a que se refere o artigo anterior;

II — promover a elaboração e a execução dos programas e projetos de interesse para o desenvolvimento das Áreas de Livre Comércio referidas no artigo anterior, assim como prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas na elaboração ou execução daquelas atividades;

III — promover e divulgar pesquisas, estudos e análises, visando ao reconhecimento sistemático das potencialidades das Áreas de Livre Comércio referidas no artigo anterior;

IV — praticar todos os demais atos necessários às suas funções de órgão de planejamento, promoção, coordenação e administração das Áreas de Livre Comércio referidas no artigo anterior, podendo, para tanto, celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas, inclusive sociedades de economia mista, bem como firmar contratos com pessoas ou entidades privadas.

Art. 3º A Superintendência, dirigida por um Superintendente, é constituída por um Conselho Técnico, por Superintendências Adjuntas de Operação e por Unidades Administrativas.

§ 1º O Superintendente será nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro da Integração Regional, e demissível *ad nutum*.

§ 2º O Superintendente será auxiliado por um Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do primeiro, e demissível *ad nutum*.

Art. 4º Compete ao Superintendente:

I — praticar todos os atos necessários ao bom desempenho das atribuições cometidas à Superintendência;

II — elaborar o Regulamento da entidade, a ser aprovado pelo Presidente da República, bem como o seu Regimento Interno;

III — submeter à apreciação do Conselho Técnico os planos e projetos elaborados para a implantação e o desenvolvimento das Áreas de Livre Comércio referidas no art. 1º desta lei;

IV — representar a autarquia ativa e passivamente em juízo e fora dele.

Art. 5º Compete ao Conselho Técnico:

I — sugerir e apreciar as normas básicas para a elaboração dos planos de implantação e desenvolvimento das Áreas de Livre Comércio referidas no art. 1º desta lei;

II — aprovar o Regulamento a ser submetido ao Presidente da República;

III — aprovar os Regimentos Internos das Áreas de Livre Comércio referidas no art. 1º desta lei;

IV — aprovar as necessidades de pessoal e níveis salariais dos funcionários da Superintendência;

V — aprovar os critérios da contratação de serviços técnicos ou de natureza especializada, com terceiros;

VI — aprovar os planos e relatórios periódicos apresentados pelo Superintendente, bem como o balanço anual da autarquia;

VII — aprovar as propostas do Superintendente de compra e alienação de bens imóveis e de bens móveis de capital;

VIII — aprovar o orçamento anual da Superintendência e os programas de aplicação das dotações globais e de quaisquer outros recursos que lhe forem atribuídos;

IX — aprovar convênios, contratos e acordos firmados pela Superintendência.

Art. 6º O Conselho Técnico é composto pelos seguintes membros:

I — Superintendente, que o presidirá;

II — Secretário Executivo;

III — representante do Governo do Estado de Rondônia;

IV — representante do Governo do Estado do Acre;

V — representante da Superintendência da Zona Franca de Manaus — Suframa;

VI — representante da Federação das Associações Comerciais do Estado de Rondônia;

VII — representante da Federação do Comércio do Estado de Rondônia;

VIII — representante da Federação das Indústrias do Estado de Rondônia;

IX — representante da Federação da Agricultura do Estado de Rondônia;

X — representante da Federação das Associações Comerciais do Estado do Acre;

XI — representante da Federação do Comércio do Estado do Acre;

XII — representante da Federação das Indústrias do Estado do Acre;

XIII — representante da Federação da Agricultura do Estado do Acre;

XIV — representante da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim — RO;

XV — representante da Prefeitura Municipal de Brasiléia — AC;

XVI — representante da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia — AC;

XVII — representante da Prefeitura Municipal de Assis Brasil — AC;

XVIII — representante da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul — AC;

XIX — representante da Prefeitura Municipal de Mâncio Lima — AC;

XX — dois representantes do Governo Federal.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Técnico, nomeados pelo Presidente da República, deverão ter reputação ilibada, larga experiência e notório conhecimento no campo de suas especialidades.

Art. 7º As Superintendências Adjuntas de Operação, uma para cada Área de Livre Comércio referida no art. 1º desta lei, e as Unidades Administrativas terão suas atribuições definidas nos respectivos Regimentos Internos.

Art. 8º O Superintendente e o Secretário Executivo perceberão, respectivamente, vinte por cento e dez por cento a mais do maior salário pago pela entidade aos seus servidores.

Art. 9º Constituem recursos da Superintendência:

I — as dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe sejam atribuídos;

II — o produto de juros de depósitos bancários, multas, emolumentos e taxas devidos à Superintendência;

III — os auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV — as rendas provenientes de serviços prestados;

V — a sua renda patrimonial.

Art. 10. A Superintendência poderá cobrar preços públicos por utilização de suas instalações e pelos serviços prestados, inclusive os de autorização, controle de importações e internamentos de mercadorias nas Áreas de Livre Comércio referidas no art. 1º desta Lei, ou destas para outras regiões do País, devendo tais preços ser fixados pelo Superintendente, depois de aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 11. A receita da Superintendência, deduzidas todas as despesas de pessoal, obras e serviços, materiais e investimentos, será aplicada em educação, saúde e saneamento básico, em proveito das comunidades mais carentes das áreas fronteiriças dos Estados de Rondônia e Acre, consoante projetos específicos, aprovados pelo Conselho Técnico.

Art. 12. A Superintendência terá completo serviço de contabilidade patrimonial, financeira e orçamentária.

Art. 13. No controle dos atos de gestão da Superintendência será adotado, além da auditoria interna, o regime de auditoria externa independente, a ser contratada com firmas brasileiras de reconhecida idoneidade moral e técnica.

Art. 14. Até o dia 30 de junho de cada ano a Superintendência remeterá os balanços do exercício anterior ao Ministro da Integração Regional.

Art. 15. O art. 4º, § 2º, alínea *003 c, da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

c) durante o prazo estabelecido no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, aos bens finais de informática."

Art. 16. Ficam criadas, no Estado do Acre, as Áreas de Livre Comércio dos Municípios de Brasília, Epitaciolândia, Assis Brasil, Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima, de importação e exportação, sob regime fiscal especial, com a finalidade de promover o desenvolvimento das regiões fronteiriças daquele Estado, com o objetivo de incrementar as relações bilaterais com os países vizinhos, segundo a política de integração latino-americana.

Art. 17. O Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas, com a superfície de vinte quilômetros quadrados cada uma, envolvendo, inclusive, os perímetros urbanos dos Municípios referidos no artigo anterior, onde serão instaladas as respectivas Áreas de Livre Comércio, abrangendo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de que trata o caput deste artigo todas as superfícies territoriais dos respectivos Municípios, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

Art. 18. Aplicam-se às Áreas de Livre Comércio referidas no art. 1º, inciso II, desta lei, no que couber, as disposições dos arts. 3º a 13 da Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, com a alteração do art. 15 desta lei.

Art. 19. As importações de mercadorias destinadas às Áreas de Livre Comércio referidas no art. 1º desta lei estarão sujeitas a guia de importação ou documento equivalente, previamente ao desembarque aduaneiro.

Parágrafo único. As importações de que trata o caput deste artigo deverão contar com a prévia anuência da Superintendência referida no art. 1º desta lei.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto transferir para Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, a sede e o foro da Superintendência a que se refere o art. 1º desta lei, em decorrência de alteração das condições de implantação e operação das Áreas de Livre Comércio e do crescimento dos respectivos serviços.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias de sua vigência.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação do vencido para turno suplementar, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 476, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1990 (nº 2.213, de 1989, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1990 (Nº 2.213, de 1989, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens para o exercício de cargos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Beni Veras, Relator — Lavoisier Maia — Dirceu Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 476, DE 1992

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1990 (nº 2.213, de 1989, na Casa de origem).

Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

I — Presidente da República;

II — Vice-Presidente da República;

III — Ministros de Estado;

IV — membros do Congresso Nacional;

V — membros da Magistratura Federal;

VI — membros do Ministério Público da União;

VII — todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.

§ 1º A declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante.

— § 2º O declarante remeterá, incontinenti, uma cópia da declaração ao Tribunal de Contas da União, para o fim de este:

— I — manter registro próprio dos bens e rendas do patrimônio privado de autoridades públicas;

II — exercer o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas, com apoio nos sistemas de controle interno de cada Poder;

III — adotar as providências inerentes às suas atribuições e, se for o caso, representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados,

IV — publicar, periodicamente, no **Diário Oficial da União**, por extrato, dados e elementos constantes da declaração;

V — prestar a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional ou às respectivas Comissões, informações solicitadas por escrito;

VI — fornecer certidões e informações requeridas por qualquer cidadão, para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, na forma da lei.

Art. 2º A declaração a que se refere o artigo anterior, excluídos os objetivos e utensílios de uso doméstico de módico valor, constará de relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva.

§ 1º Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

§ 2º No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor venal à época do ato translativo, o lado do valor venal atualizado.

§ 3º O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados.

§ 4º Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e obrigações do declarante, inclusive de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País e no exterior.

§ 5º Relacionados os bens, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam propiciado o eventual acréscimo.

§ 6º Na declaração constará, ainda, menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou do setor público e outras instituições, no País e no exterior.

§ 7º O Tribunal de Contas da União poderá:

a) expedir instruções sobre formulários da declaração e prazos máximos de remessa de sua cópia,

b) exigir, a qualquer tempo, a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e rendas, acrescidos ao patrimônio no período relativo à declaração.

Art. 3º A não apresentação da declaração a que se refere o art. 1º, por ocasião da posse, implicará a não realização daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses, a não apresentação da declaração, a falta e atraso de remessa de sua cópia ao Tribunal de Contas da União ou a declaração dolosamente inexata implicarão, conforme o caso:

a) crime de responsabilidade, para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado e demais autoridades previstas em lei especial, observadas suas disposições; ou

b) infração político-administrativa, crime funcional o falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica.

Art. 4º Os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, assim como toda a pessoa que, por força da lei, estiver sujeita a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, são obrigados a juntar, à documentação correspondente, cópia da declaração dos rendimentos e de bens, relativa ao período-base da gestão, entregue à repartição competente, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda.

§ 1º O Tribunal de Contas da União considerará como não recebida a documentação que lhe for entregue em desacordo com o previsto neste artigo.

§ 2º Será lícito ao Tribunal de Contas da União utilizar as declarações de rendimentos e de bens, recebidas nos termos deste artigo, para proceder ao levantamento da evolução patrimonial do seu titular e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades declarados.

Art. 5º A Fazenda Pública Federal e o Tribunal de Contas da União poderão realizar, em relação às declarações de que trata esta Lei, troca de dados e informações que lhes possam favorecer o desempenho das respectivas atribuições legais.

Parágrafo único. O dever do sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, imposto aos funcionários da Fazenda Pública, que cheguem ao seu conhecimento em razão do ofício, estende-se aos funcionários do Tribunal de Contas da União que, em cumprimento das disposições desta lei, encontrem-se em idêntica situação.

Art. 6º Os atuais ocupantes de cargos, empregos ou funções mencionados no art. 1º, e obedecido o disposto no art. 2º, prestarão a respectiva declaração de bens e rendas, bem como remeterão cópia ao Tribunal de Contas da União, no prazo e condições por este fixados.

Art. 7º As disposições constantes desta lei serão adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro, velando pela sua observância os órgãos a que se refere o art. 75 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento do Sr. Magno Bacelar que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 956, DE 1992

Nos termos do art. 281 do Regimento Interno, requereio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1990 (nº 2.213/89, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens para exercício de cargos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judi-

ciário e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1992. — **Cid Sabóia de Carvalho.**

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h25min, neste plenário, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1992, de autoria do Senador Beni Veras,

que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança e dá outras providências.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1990 (nº 2.213/89, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens para o exercício de cargos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 321, de 1992, da Comissão

— De Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 20 minutos.*)

Ata da 285ª Sessão, em 15 de dezembro de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 19 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Albano Franco — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Alvaro Pacheco — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Paraga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elicio Álvares — Esperidião Amin — Eva Blay — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekél Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourtemberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador...

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu gostaria de ressaltar a importância da decisão do Presidente Itamar Franco, anunciada há poucos momentos, diante das notícias de que haveria procedimentos inadequados na forma de se leiloar a Companhia Siderúrgica Nacional. O Presidente da República, pela palavra há pouco difundida à Procuradoria-Geral da República, à direção do BNDES, ao Ministro do Trabalho Walter Barelli, ao Ministro de Minas e Energia Paulino Cícero de Vasconcellos, anunciou a postergação do leilão, por três meses, da Companhia Siderúrgica Nacional, bem como da Petroquímica União, da Petrofértil e da Poliofelinias.

Sua Excelência resolveu reestudar o processo de privatização ou o Programa Nacional de Desestatização, para tentar evitar procedimentos inadequados que estavam caracterizando, em especial, a compra por moedas alternativas, denominadas moedas podres. Alguns membros da direção da Companhia Siderúrgica Nacional e instituições financeiras estavam combinando para assumir o controle, de forma inadequada, da Companhia Siderúrgica Nacional.

Foi anunciado pelo Ministro Walter Barelli que procedimentos novos estarão sendo estudados relativamente à própria participação dos trabalhadores na Companhia Siderúrgica Nacional e no processo de privatização das empresas. Foi anunciado que formas novas, à luz quem sabe da experiência da VARIG e da Fundação Rubem Berta, poderão ser estudadas e colocadas em prática proximamente.

Eu gostaria de salientar que, ainda hoje, o Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, Luís Ignácio Lula da Silva, foi uma das pessoas que, em nome do Partido dos Trabalhadores, chamaram a atenção para os procedimentos inadequados na forma de privatização da Companhia Siderúrgica Nacional.

gica Nacional e que sugeriram, justamente, ao Presidente o adiamento desse leilão. Mas o Presidente, quando recebeu esse comunicado, já havia tomado essa decisão, que foi bastante estudada pela Procuradoria-Geral da República, pelo BNDES e pelos Ministros de Minas e Energia e do Trabalho. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1992, de autoria do Senador Beni Veras, que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança e dá outras providências.

Designo o nobre Senador Elcio Álvares para proferir parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto de resolução que objetiva ampliar a estrutura organizacional e a quantidade de funções gratificadas do Serviço de Segurança do Senado Federal, sob a justificativa de “adequá-lo às necessidades de melhoria interna dos serviços que lhe são afetos”.

Especificamente, são instituídas 2 seções: Seção de Apoio às Atividades Policiais e de Investigação; e Seção de Segurança de Autoridades. E estabelecem-se 8 Áreas de Policiamento e Segurança.

Paralelamente, criam-se 2 FG-2 de Chefe de Serviço, 8 FG-3 de Encarregado de Área de Policiamento e Segurança e 6 FG-3 de Supervisor de Área, num total de 16 novas funções.

De acordo com o art. 52, XIII, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal “dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços...”

A esta Comissão cabe examinar o Projeto do ponto de vista de sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (art. 101, I, do Regimento Interno) e à Comissão Diretora, quando não se tratar de projeto de sua autoria, emitir parecer sobre o mérito da Proposição (art. 98, III e IV, do Regimento Interno).

A proposta em questão enquadra-se obviamente entre aquelas previstas na competência constitucional do Senado Federal.

No prazo regimental foram apresentadas três emendas, a saber:

Emenda nº 1 — Altera a ementa do Projeto.

Emenda nº 2 — Concede aos motoristas do Quadro de Pessoal da Casa a função gratificada FG-3, em lugar da RG-5 que hoje recebem.

Emenda nº 3 — Amplia a estrutura da Subsecretaria de Ata e a quantidade de suas funções gratificadas.

Tanto a proposta original quanto as Emendas enquadram-se dentro do âmbito da competência constitucional do Senado Federal, sendo a Resolução o instrumento legal adequado para dispor sobre a matéria, razão por que manifestamo-nos pela sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, destacando que, sobre o seu mérito, melhor dirá a douta Comissão Diretora.

Sr. Presidente, há ainda uma Emenda, de nº 4, cujo teor é o seguinte:

Acrescente-se a seguinte emenda ao Projeto:

“Art. ... — A tabela de distribuição de funções gratificadas cod. 11.02.02 do Regimento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar acrescida do seguinte:

Nº de Funções	Denominação	Símbolo
45	Taquígrafo Legislativo	FG-4

Justificação

Objetiva a presente emenda viabilizar a aplicação da Resolução nº 55/92, recentemente aprovada por este Plenário, possibilitando o cumprimento das atividades de cada um dos respectivos serviços da Subsecretaria de Taquigrafia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer do nobre Senador Elcio Álvares é favorável ao projeto e às emendas.

Concedo a palavra ao Senador Lucídio Portella, para proferir parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão Diretora.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PDS — PI. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, refere-se este ao projeto de resolução que amplia a estrutura organizacional do Serviço de Segurança do Senado Federal e o número de suas funções gratificadas.

A justificação apresentada é de que essa reestruturação seria imprescindível para adequar o Serviço de Segurança às necessidades de melhoria interna dos serviços.

O Projeto prevê a criação de 2 Seções: Seção de Apoio às Atividades Policiais e de Investigação, e Seção de Segurança de Autoridades. Estabelece também a instituição de 8 Áreas de Policiamento e Segurança.

Promove, ainda, a criação de 16 novas funções gratificadas 2 de Chefe de Serviço — FG-2; 8 de Encarregado de Área de Policiamento e Segurança; e 6 de Supervisor de Área.

É evidente a necessidade de se estabelecer uma reestruturação, não apenas da área de segurança, mas extensiva a todas as áreas da Secretaria Administrativa do Senado Federal. A atual estrutura está obsoleta, não mais compatível com a evolução dos serviços da Casa, inclusive com a ampla adoção de métodos de informática e processamento de dados. No decorrer do tempo, devido a alterações limitadas, como a que aqui se está pretendendo, sofreu um forte inchaço e uma ampliação desmesurada do quantitativo de funções gratificadas.

Para sanar esse problema, de forma global, a Comissão Diretora já apresentou, encontrando-se em tramitação, um Projeto de Resolução que promove a reorganização de toda a Secretaria Administrativa desta Casa.

Tendo em vista, no entanto, a urgência e relevância da questão da segurança, entendemos que a matéria merece tratamento prioritário.

EMENDAS

Foram apresentadas no prazo regimental 3 Emendas

EMENDA Nº 1 — Altera a Emenda do projeto, dando-lhe uma forma mais adequada.

Manifestamo-nos favoravelmente à aprovação da Emenda nº 1.

Emenda nº 2 — Atribui aos Motoristas do Quadro do Pessoal do Senado Federal a função gratificada equivalente à FG-3, de valor superior à RG-5 que estão atualmente auferindo.

Nosso parecer é pela aprovação da Emenda nº 2.

Emenda nº 3 — Amplia a estrutura organizacional da Subsecretaria de Ata, e aumenta e eleva as funções gratificadas desse órgão.

A Subsecretaria de Ata, de 4 Seções, passaria a ter 4 Serviços e 3 Seções.

Aumenta de 12 para 19 o número de funções gratificadas, elevando o nível de algumas.

Tendo em vista a urgente necessidade de racionalização dos serviços da Subsecretaria de Ata, manifestamo-nos pela aprovação da presente Emenda nº 3.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de Resolução nº 91, de 1992, com as emendas supra indicadas, acolhendo integralmente o parecer da CCJ da lavra do Senador Elcio Alvares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único, sem prejuízo das emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovadas.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 477, DE 1992
(Da Comissão Diretora)

Resolução final do Projeto de Resolução nº 91, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1992 que altera artigos do Regulamento Administrativo do Senado Federal, reestrutura o Serviço de Segurança, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de dezembro de 1992.
— Mauro Benevides, Presidente — Beni Veras, Relator — Lavoisier Maia — Dirceu Carneiro.

ANEXO AO PARECER Nº 477, DE 1992.

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1992.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1992

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências.

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 184. _____

Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Ata:

I — Gabinete;

II — Serviço de Redação do Expediente;

III — Serviço de Redação da Ordem do Dia;

IV — Serviço de Atas do Congresso Nacional;

V — Serviço de Digitação e Informática;

VI — Seção de Apoio à Elaboração de Atas;

VII — Seção de Conferência e Revisão;

VIII — Seção de Administração.

Art. 185. Ao Serviço de Redação do Expediente compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal, registrando em livro próprio as ocorrências verificadas e recomendações recebidas; redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Senado Federal; redigir e organizar as atas e reuniões do Senado Federal; numerar as proposições lidas; proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avulsos de proposições; e desenvolver outras tarefas peculiares a sua linha de atividades, na parte relativa a Hora do Expediente.

Art. 186. Ao Serviço de Redação da Ordem do Dia compete acompanhar as sessões e reuniões do Senado Federal, registrando em livro próprio as ocorrências verificadas e recomendações recebidas; redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Senado Federal; redigir e organizar as atas e reuniões do Senado Federal; numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário; proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avulsos de proposições; e desenvolver outras tarefas peculiares a sua linha de atividades, na parte relativa a Ordem do Dia.

Art. 187. Ao Serviço de Atas do Congresso Nacional compete acompanhar as sessões e reuniões do Congresso Nacional, registrando em livro próprio as ocorrências verificadas e recomendações recebidas; redigir e organizar os sumários das atas e reuniões do Congresso Nacional; numerar as proposições lidas e sujeitas à deliberação do Plenário; proceder ao registro das ações legislativas das proposições lidas e submetidas à deliberação do Plenário, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; fazer juntada dos documentos que devam figurar nos processos; providenciar os avulsos de proposições e de vetos e desenvolver outras tarefas peculiares a sua linha de atividades.

Art. 188. Ao Serviço de Digitação e Informática compete executar a digitação de documentos e proposições legislativas para avulsos e que devam figurar nas atas circunstanciadas das sessões e reuniões do Senado Federal e do Congresso Nacional; selecionar, conferir, alterar corrigir, proceder a consolidação de textos e processar dados, por meio magnético; e desenvolver outras tarefas peculiares a sua linha de atividades.

Art. 188A. À Seção de Apoio à Elaboração de Atas compete receber, controlar e organizar o expediente lido em sessão e as proposições submetidas à deliberação do Plenário; proceder a confecção de avulsos de proposições legislativas e de publicações que devam ser feitas; encaminhar informações ao sistema de processamento de dados, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; arquivar, para conferência e revisão, cópias das proposições lidas e submetidas à consideração do Plenário e outros documentos de interesse; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 188B. À Seção de Conferência e Revisão compete revisar os sumários e as atas circunstanciadas das sessões e reuniões do Congresso Nacional e Senado Federal, publicados no **Diário do Congresso Nacional**, providenciando a republicação dos textos ou a sua correção; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 188C. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o expediente da Subsecretaria; requisitar, controlar e distribuir material; receber, informar e encaminhar processos; redigir a correspondência e executar o serviço datilográfico da Subsecretaria; arquivar e manter registro da correspondência realizada; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal da Subsecretaria; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com as normas de procedimento pertinentes; receber e encaminhar ao setor competente o registro de presença dos Senadores às sessões e reuniões do Senado Federal e Congresso Nacional; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 254. Ao Serviço de Segurança compete realizar o policiamento e a vigilância permanente nas dependências e áreas adjacentes de próprios do Senado Federal; efetuar as tarefas de investigação e sindicância compatíveis com os objetivos do serviço, encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados; de acordo com os manuais de procedimento pertinentes; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Segurança:

- I — Seção de Administração;
- II — Seção de Policiamento e Segurança Interna;
- III — Seção de Policiamento e Segurança Externa;
- IV — Seção de Apoio a Atividades Policiais e de Investigação;

V — Seção de Segurança de Autoridades.

Art. 255. À Seção de Administração compete receber, controlar e distribuir o material e o expediente do Serviço; executar os trabalhos datilográficos; organizar a consolidação dos dados estatísticos; proceder ao controle interno do pessoal do serviço; estabelecer escalas de plantões e distribuição dos locais de trabalho de seus servidores; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimentos pertinentes; funcionar como órgão de ligação entre a Chefia-Geral e outras seções e áreas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 256. À Seção de Policiamento e Segurança Interna compete supervisionar e controlar a execução dos trabalhos de policiamento das dependências internas do Senado Federal; promover o controle sobre o trânsito e o acesso dos servidores das empresas prestadoras de serviço que atuam nas dependências do Senado Federal; auxiliar, supletivamente, quando necessário, na elaboração dos inquéritos; dar cumprimento às determinações do superior hierárquico; promover o controle e fiscalização específica nas Áreas de Policiamento e Segurança Interna; comunicar ao Chefe imediato as ocorrências verificadas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 257. À Seção de Policiamento e Segurança Externa compete supervisionar e controlar a execução dos trabalhos de policiamento das dependências externas do Senado Federal; dar cumprimento às determinações do superior hierárquico; comunicar ao Chefe imediato as ocorrências verificadas; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 257A. À Seção de Apoio a Atividades Policiais e de investigação compete supervisionar e promover o controle e a fiscalização específica nas Áreas de Policiamento e Segu-

rança Externa; promover e controlar as sindicâncias instauradas no âmbito do Serviço de Segurança do Senado Federal; auxiliar e fornecer subsídios às Comissões de Sindicância e de Inquérito Administrativo, quando solicitados; manter fiscalização no sentido de prevenir ocorrências irregulares nas áreas do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 257B. À Seção de Segurança de Autoridades compete elaborar esquemas de segurança física aos Senadores e demais autoridades que estejam nas dependências do Senado Federal; promover, quando requisitados, segurança física aos Senadores fora das dependências do Senado Federal; zelar pela segurança e integridade física das demais autoridades convidadas por esta Casa; zelar pela manutenção dos equipamentos de segurança e vigilância utilizados pelos servidores encarregados de promover a segurança de dignitários, fiscalizar permanentemente as residências oficiais dos Senadores nos assuntos concernentes à segurança; fiscalizar a prestação de serviços de segurança fornecidos por terceiros contratados; e executar outras tarefas correlatas.

Art. 309. Aos Auxiliares de Ata incumbe auxiliar o titular da Subsecretaria e os Chefes de serviço e de seção na elaboração das atas das sessões do Congresso Nacional e do Senado Federal na execução das atividades compreendidas na linha de sua competência; e desempenhar outras atividades peculiares à função."

Art. 2º São criadas, na estrutura do Serviço de Segurança, oito Áreas de Policiamento e Segurança.

Parágrafo único. Às Áreas de Policiamento e Segurança compete orientar, promover e fiscalizar a execução dos trabalhos de policiamento permanente; zelar pela manutenção da ordem; manter integração com as demais Áreas objetivando o melhor desempenho das funções afetas à Segurança do Senado Federal; e executar outras tarefas correlatas.

I — As Áreas de Policiamento e Segurança são delimitadas na forma seguinte:

- a) Área I: Anexo I, do subsolo ao terraço;
- b) Área II: Edifício Principal;
- c) Área III: Anexo II, bloco "A", do subsolo ao terraço;
- d) Área IV: Anexo II, bloco "B", do subsolo ao terraço;
- e) Área V: Estacionamento do Anexo I;
- f) Área VI: Estacionamento do Edifício Principal, da entrada principal até a entrada semi-enterrada, e pistas de rolamento de acesso ao Edifício Principal e ao Anexo II, blocos "A" e "B";
- g) Área VII: Estacionamento do Anexo II, blocos "A" e "B", pistas de rolamento de acesso ao Edifício do Anexo II, blocos "A" e "B";
- h) Área VIII: Estacionamento ao lado do Cegraf — Unidade de apoio.

Art. 3º São criadas, na estrutura do Serviço de Segurança do Senado Federal, as seguintes gratificações:

- a) uma de Chefe da Seção de Apoio a Atividades Policiais e de Investigação, FG-2;
- b) uma de Chefe da Seção de Segurança de Autoridades, FG-2;
- c) oito de Encarregado de Área de Policiamento e Segurança, FG-3;
- d) de Supervisor de Área, FG-3.

Art. 4º A Tabela de Funções Gratificadas, constante do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, é acrescida de duas FG-2 e quatorze FG-3.

Art. 5º Aos servidores aos quais incumbem atividades relacionadas com a condução de veículos motorizados utilizados no transporte de Senadores é devida a função gratificada equivalente a FG-3.

Art. 6º A Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas da Subsecretaria de Ata código 11.02.03, constante do item III, do anexo II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nº de Funções	Denominação	Símbolo
01	Assistente Técnico	FG-1
04	Chefe de Serviço	FG-1
03	Chefe de Seção	FG-2
01	Secretário de Gabinete	FG-2
01	Auxiliar de Controle de Informações	FG-3
08	Auxiliar de Ata	FG-3
01	Auxiliar de Gabinete	FG-4

Art. 7º A Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas da Subsecretaria de Taquigrafia, código 11.02.02, constante do item III, do Anexo III, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nº de Funções	Denominação	Símbolo
45	Taquígrafo Legislativo	FG-4

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — **Item 2:**

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1990 (nº 2.213/89, na Casa de origem), que estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens para o exercício de cargos e funções nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e dá outras providências, tendo Parecer, sob nº 476, de 1992, da Comissão

— Diretora, apresentando a redação do vencido para o turno suplementar.

A matéria foi incluída em Ordem do Dia em virtude da dispensa de interstício.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 72, DE 1990

(Nº 2.213, de 1989, na Casa de origem)

Estabelece a obrigatoriedade da declaração de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções

nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a apresentação de declaração de bens, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

- I — Presidente da República;
- II — Vice-Presidente da República;
- III — Ministros de Estado;
- IV — membros do Congresso Nacional;
- V — membros da Magistratura Federal;
- VI — membros do Ministério Público da União;
- VII — todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e funcional, de qualquer dos Poderes da União.

§ 1º A declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante.

§ 2º O declarante remeterá, incontinenti, uma cópia da declaração ao Tribunal de Contas da União, para o fim de este:

I — manter registro próprio dos bens e rendas do patrimônio privado de autoridades públicas;

II — exercer o controle da legalidade e legitimidade desses bens e rendas, com apoio nos sistemas de controle interno de cada Poder;

III — adotar as providências inerentes às suas atribuições e, se for o caso, representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados;

IV — publicar, periodicamente, no Diário Oficial da União, por extrato, dados e elementos constantes da declaração;

V — prestar a qualquer das Câmaras do Congresso Nacional ou às respectivas Comissões, informações solicitadas por escrito;

VI — fornecer certidões e informações requeridas por qualquer cidadão, para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou à moralidade administrativa, na forma da lei.

Art. 2º A declaração a que se refere o artigo anterior, excluídos os objetos e utensílios de uso doméstico de módico valor, constará de relação pormenorizada dos bens imóveis, móveis, semoventes, títulos ou valores mobiliários, direitos sobre veículos automóveis, embarcações ou aeronaves e dinheiros ou aplicações financeiras que, no País ou no exterior, constituam, separadamente, o patrimônio do declarante e de seus dependentes, na data respectiva.

§ 1º Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com indicação concomitante de seus valores venais.

§ 2º No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor venal à época do ato translativo, ao lado do valor venal atualizado.

§ 3º O valor de aquisição dos bens existentes no exterior será mencionado na declaração e expresso na moeda do país em que estiverem localizados.

§ 4º Na declaração de bens e rendas também serão consignados os ônus reais e obrigações do declarante, inclusive

de seus dependentes, dedutíveis na apuração do patrimônio líquido, em cada período, discriminando-se entre os credores, se for o caso, a Fazenda Pública, as instituições oficiais de crédito e quaisquer entidades, públicas ou privadas, no País e no exterior.

§ 5º - Relacionados os bens, direitos e obrigações, o declarante apurará a variação patrimonial ocorrida no período, indicando a origem dos recursos que hajam propiciado o eventual acréscimo.

§ 6º Na declaração constará, ainda, menção a cargos de direção e de órgãos colegiados que o declarante exerça ou haja exercido nos últimos dois anos, em empresas privadas ou do setor público e outras instituições, no País e no exterior.

§ 7º O Tribunal de Contas da União poderá:

a) expedir instruções sobre formulários da declaração e prazos máximos de remessa de sua cópia;

b) exigir, a qualquer tempo, a comprovação da legitimidade da procedência dos bens e rendas, acrescidos ao patrimônio no período relativo à declaração.

Art. 3º A não apresentação da declaração a que se refere o art. 1º, por ocasião da posse, implicará a não realização daquele ato, ou sua nulidade, se celebrado sem esse requisito essencial.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses, a não apresentação da declaração, a falta e atraso de remessa de sua cópia ao Tribunal de Contas da União ou a declaração dolosamente inexacta implicarão, conforme o caso:

a) crime de responsabilidade, para o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Ministros de Estado e demais autoridades previstas em lei especial, observadas suas disposições; ou

b) infração político-administrativa, crime funcional ou falta grave disciplinar, passível de perda do mandato, demissão do cargo, exoneração do emprego ou destituição da função, além da inabilitação, até cinco anos, para o exercício de novo mandato e de qualquer cargo, emprego ou função pública, observada a legislação específica.

Art. 4º Os administradores ou responsáveis por bens e valores públicos da administração direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, assim como toda a pessoa que, por força da lei, estiver sujeita a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União, são obrigados a juntar, à documentação correspondente, cópia da declaração de rendimentos e de bens, relativa ao período-base da gestão, entregue à repartição competente, de conformidade com a legislação do Imposto sobre a Renda.

§ 1º O Tribunal de Contas da União considerará como não recebida a documentação que lhe for entregue em desacordo com o previsto neste artigo.

§ 2º Será lícito ao Tribunal de Contas da União utilizar as declarações de rendimentos e de bens, recebidas nos termos deste artigo, para proceder ao levantamento da evolução patrimonial do seu titular e ao exame de sua compatibilização com os recursos e as disponibilidades declarados.

Art. 5º A Fazenda Pública Federal e o Tribunal de Contas da União poderão realizar, em relação às declarações de que trata esta lei, troca de dados e informações que lhes possam favorecer o desempenho das respectivas atribuições legais.

Parágrafo único. O dever do sigilo sobre informações de natureza fiscal e de riqueza de terceiros, imposto aos funcionários da Fazenda Pública, que cheguem ao seu conhecimento em razão do ofício, estende-se aos funcionários do Tribunal

de Contas da União que, em cumprimento das disposições desta lei, encontrem-se em idêntica situação.

Art. 6º Os atuais ocupantes de cargos, empregos ou funções mencionados no art. 1º, e obedecido o disposto no art. 2º, prestarão a respectiva declaração de bens e rendas, bem como remeterão cópia ao Tribunal de Contas da União, no prazo e condições por este fixados.

Art. 7º As disposições constantes desta lei serão adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro, velando pela sua observância os órgãos a que se refere o art. 75 da Constituição Federal.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 352, I, do Regimento Interno, será extinta a urgência aprovada através do Requerimento nº 886, de 1992, para o Ofício nº S/77, de 1992.

A matéria volta à sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência esclarece aos Srs. Senadores que, neste exato momento, encerra-se o período ordinário de trabalhos da atual sessão legislativa e, por um ato de convocação assinado por mim, Presidente do Senado Federal, e pelo Presidente da Câmara dos Deputados, o Congresso e as suas duas Casas serão convocados, a partir de amanhã até o próximo dia 24, para apreciação de matérias de competência tanto do Congresso como das duas Casas isoladamente.

Este edital, já assinado por mim e pelo Presidente da Câmara dos Deputados, será publicado amanhã no *Diário do Congresso Nacional* e no *Diário Oficial da União*, para que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

21ª REUNIÃO, REALIZADA EM
2 DE DEZEMBRO DE 1992

Às dez horas do dia dois de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Irapuan Costa Júnior, com a presença dos Senhores Senadores Ronan Tito, Aluizio Bezerra, Lourival Baptista, Álvaro Pacheco, Jonas Pinheiro, Jarbas Passarinho, João Calmon, Francisco Rollemberg, Nabor Júnior, Eva Blay e Valmir Campelo, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Pedro Simon, Humberto Lucena, Ronaldo Aragão, Marco Maciel, Guilherme Palmeira, Marluce Pinto, Pedro Teixeira, Albano Franco e Moisés Abrão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência, comunica que a Presente reunião destina-se à

apreciação das matérias constantes de pauta, bem como ouvir a exposição que fará o Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, sobre a missão para que está sendo designado. Antes de passar a palavra ao expositor, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta para ouvi-lo e, ainda, para deliberar sobre a Mensagem nº 356, de 1992, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Tunísia, tendo como relator, o Senhor Senador Álvaro Pacheco. Após cumprida a finalidade da reunião em caráter secreto, esta torna-se pública, quando o Senhor Presidente anuncia as demais matérias de pauta, passando às suas deliberações. Passando dessa forma, a palavra ao Senador Jarbas Passarinho, para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1986, que "aprova o texto da Convenção de Viena sobre Responsabilidade Civil por Danos Nucleares, concluída em Viena, a 21 de maio de 1963". Com a palavra, Sua Excelência profere parecer favorável ao projeto, que, submetido a votação, é aprovado por unanimidade. Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra à Senhora Senadora Eva Blay, para emitir parecer sobre os seguintes Projetos de Decreto Legislativo: nº 84, de 1992, que "aprova o texto do tratado sobre Registro Internacional de Obras Audiovisuais, assinado pelo Brasil em 7 de dezembro de 1989, que resultou da Conferência Diplomática sobre o Registro Internacional das Obras Audiovisuais, realizada em Genebra, de 10 a 21 de abril de 1989"; e nº 86, de 1992, que "aprova o texto do Tratado de Extração, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1992". Com a palavra, Sua Excelência prolata parecer de sua lavra, favorável aos respectivos projetos. Submetidos a votação, são aprovados por unanimidade; Dando continuidade, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Jonas Pinheiro, para emitir parecer sobre a matéria seguinte da pauta, da qual é relator. Com a palavra, Sua Excelência, emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo, nº 85, de 1992, que "aprova o texto do Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991". Colocado em discussão, solicita vistas da matéria o Senhor Senador Jarbas Passarinho, sendo concedido pelo Senhor Presidente. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Senador José Fogaça, para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 87, de 1992, que "aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e os Governos da República Argentina e da República do Chile para o Estabelecimento da Sede do Tribunal Arbitral na Cidade do Rio de Janeiro, nas Dependências do Comitê Jurídico Interamericano, celebrado em Assunção, em 30 de outubro de 1991". Submetido a votação, é o mesmo aprovado por

unanimidade. Esgotadas as matérias constantes de pauta, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, declarando encerrada a reunião. Pelo que eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Senador Irapuan Costa Júnior, Presidente.

22ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1992

Às dez horas do dia dez de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Irapuan Costa Júnior, com a presença dos Senhores Senadores Ronan Tito, Aluizio Bezerra, Marco Maciel, Álvaro Pacheco, Jonas Pinheiro, Pedro Teixeira, Moisés Abrão, Jarbas Passarinho e João Calmon, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Pedro Simão, Ronaldo Aragão, Humberto Lucena, Marco Maciel, Guilherme Palmeira, Marluce Pinto e Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, sua Excelência, comunica que a presente reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta, passando às suas deliberações. E assim, concede a palavra ao Senador Jonas Pinheiro, Relator das proposições em apreciação. Com a palavra, Sua Excelência apresenta seu parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 88, de 1992, que "aprova o texto do acordo da Sede entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Parlamento Latino-Americano, assinado em Brasília, em 8-7-92". Colocado em discussão e não havendo quem queira fazer uso da palavra para discuti-lo, é o mesmo submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Senhor Senador Jonas Pinheiro, prolata parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1992, que "aprova o texto do Acordo de Seguridade Social ou Segurança Social, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa, assinado em Brasília, em 7 de maio de 1991". Antes de colocar em discussão, a Presidência esclarece que a referida proposição já figurara na pauta da reunião anterior, quando foi solicitada vista da matéria, pelo Senador Jarbas Passarinho, havendo Sua Excelência devolvido a mesma, apresentando declaração de voto, favorável. Franqueada a palavra para discussão e não havendo manifestação, é a mesma submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade. Esgotadas as matérias constantes de pauta, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, declarando encerrada a reunião. Pelo que eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Senador Irapuan Costa Júnior, Presidente.